REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

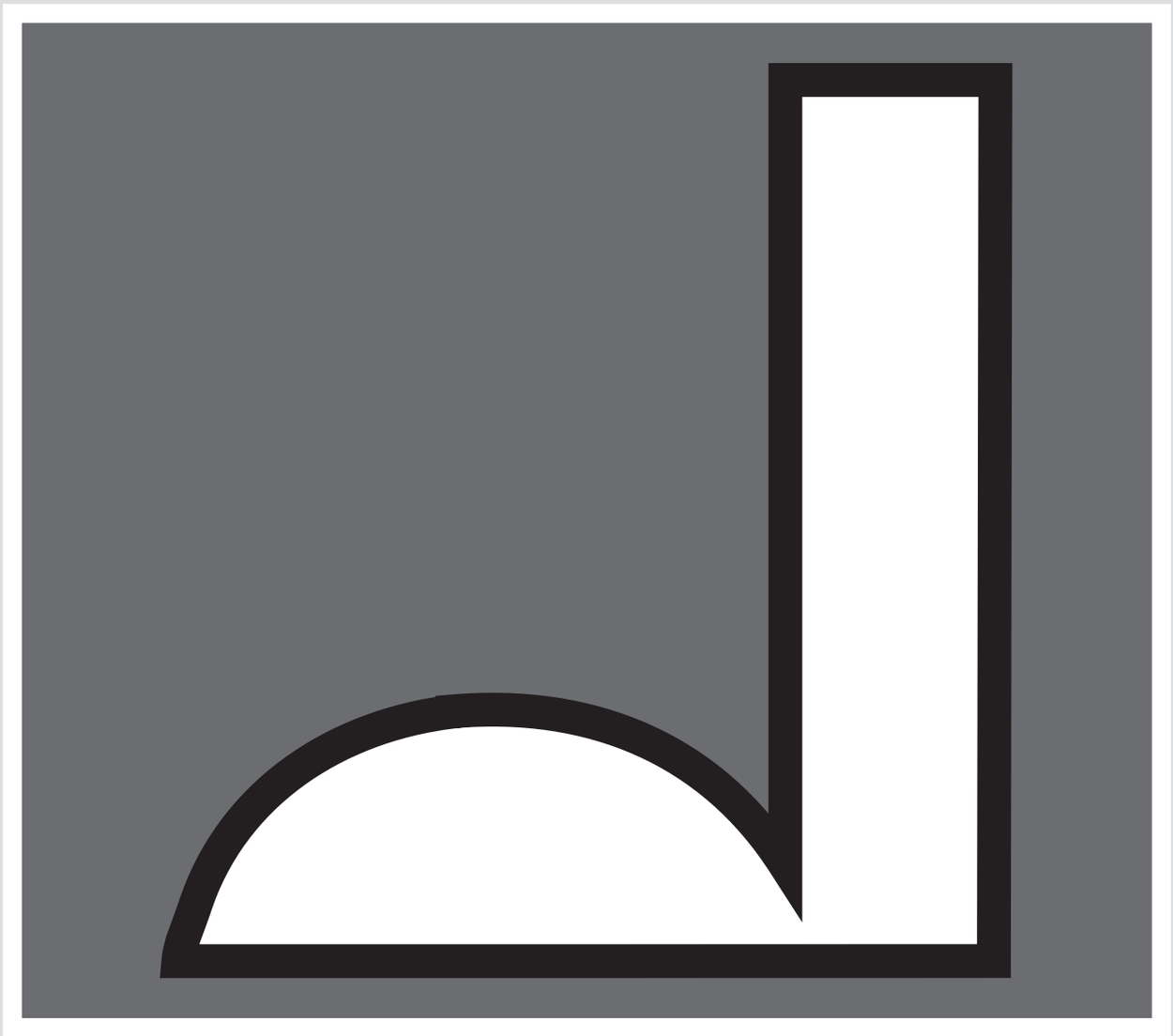

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 195 - SÁBADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇ A

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 29	Maioria (PMDB/PP) - 19	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 17
Líder	**Líder**	**Líder**
Vago (1)	**Renan Calheiros - PMDB**	**Aloizio Mercadante - PT**
Vice-Líderes	Vice-Líderes	Vice-Líderes
Alvaro Dias	Almeida Lima (12)	João Ribeiro
Kátia Abreu	Valdir Raupp (6)	Renato Casagrande
Flexa Ribeiro	Regis Fichtner (13,15)	Inácio Arruda
Gilberto Goellner (11)	Francisco Dornelles	Marcelo Crivella
João Tenório	Gerson Camata	.....
Rosalba Ciarlini	Geraldo Mesquita Júnior	**Líder do PT - 8**
Lúcia Vânia	.....	**Aloizio Mercadante**
Adelmir Santana	**Líder do PMDB - 18**	Vice-Líderes do PT
.....	**Renan Calheiros**	Eduardo Suplicy
Líder do DEM - 15	Vice-Líderes do PMDB	Fátima Cleide
José Agripino (14,19)	Vago (10)	Flávio Arns (3)
Vice-Líderes do DEM	Almeida Lima (12)	**Líder do PR - 4**
Jayme Campos (2,8)	Valter Pereira	**João Ribeiro**
Antonio Carlos Júnior	Leomar Quintanilha (4,5,7,9)	**Líder do PSB - 2**
Rosalba Ciarlini	**Líder do PP - 1**	**Antonio Carlos Valadares**
Efraim Morais	**Francisco Dornelles**	**Líder do PRB - 2**
Líder do PSDB - 14		**Marcelo Crivella**
Arthur Virgílio		**Líder do PC DO B - 1**
Vice-Líderes do PSDB		**Inácio Arruda**
Alvaro Dias		
Lúcia Vânia		
Cícero Lucena		
Papaléo Paes		

PTB - 6	**PSOL - 1**	**Governo**
Líder	**Líder**	**Líder**
Gim Argello - PTB	**José Nery - PSOL**	**Romero Jucá - PMDB**
Vice-Líder		Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi	**PSC - 1**	Delcídio Amaral
Vago (18)	**Líder**	Antonio Carlos Valadares
	Mão Santa - PSC	Gim Argello
PDT - 6		Vago (18)
Líder	**PV - 1**	
Osmar Dias - PDT	**Líder**	
Vice-Líder	**Marina Silva - PV**	
Acir Gurgacz		

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010, tendo retornado ao exercício do mandato em 05.09.10.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior exerceu a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurou o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
15. Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
16. Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.
17. O Senador Neuto De Conto retornou ao exercício do mandato em 1.10.2010 (OF.INT.GSNC nº 40/2010).
18. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
19. Em 13.11.2010, o Senador José Agripino retornou ao exercício do mandato.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – LEI PROMULGADA

Lei nº 12.339, de 2010, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00, para os fins que especifica.* 53657

1.2 – RESOLUÇÃO

Nº 59, de 2010. 53664

2 – ATA DA 192ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Nº 1.535, de 2010, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 58, de 2010..... 53666

Nº 1.536, de 2010, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 186, de 2010..... 53667

Nº 1.537, de 2010, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 187, de 2010..... 53667

Nº 1.538, de 2010, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 269, de 2010..... 53668

Nº 1.539, de 2010, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 366, de 2010..... 53669

Nº 1.540, de 2010, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 497, de 2010..... 53671

Nº 1.541, de 2010, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 811, de 2010..... 53672

Nº 1.542, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2010..... 53673

Nº 1.543, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2010..... 53677

Nº 1.544, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2007..... 53681

Nº 1.545, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2010..... 53685

Nº 1.546, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2010..... 53689

Nº 1.547, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2010..... 53693

Nº 1.548, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2010..... 53697

Nº 1.549, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2010..... 53701

Nº 1.550, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2010..... 53705

Nº 1.551, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2010..... 53709

Nº 1.552, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2010..... 53714

Nº 1.553, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2010..... 53719

Nº 1.554, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2010..... 53723

Nº 1.555, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2010..... 53727

Nº 1.556, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2010..... 53731

Nº 1.557, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2010..... 53735
Nº 1.558, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2010..... 53739
Nº 1.559, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2010..... 53743
Nº 1.560, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2010..... 53747
Nº 1.561, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2010..... 53751
Nº 1.562, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2010..... 53755
Nº 1.563, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2010..... 53759
Nº 1.564, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2010..... 53763
Nº 1.565, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2010..... 53767
Nº 1.566, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2010..... 53771
Nº 1.567, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2010..... 53775
Nº 1.568, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2010..... 53779
Nº 1.569, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2010..... 53783
Nº 1.570, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2010..... 53787
Nº 1.571, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2008..... 53791
Nº 1.572, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2010..... 53795
Nº 1.573, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2010..... 53799
Nº 1.574, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2010..... 53803
Nº 1.575, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2010..... 53807
Nº 1.576, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2010..... 53811
Nº 1.577, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2010..... 53815
Nº 1.578, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2010..... 53819
Nº 1.579, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2010..... 53823
Nº 1.580, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2010..... 53827
Nº 1.581, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2010..... 53831
Nº 1.582, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2010..... 53835
Nº 1.583, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2010..... 53839
Nº 1.584, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2010..... 53843

Nº 1.585, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2010..... 53847

Nº 1.586, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2010..... 53851

Nº 1.587, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2010..... 53855

Nº 1.588, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2010..... 53859

Nº 1.589, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2010..... 53864

Nº 1.590, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2010..... 53869

Nº 1.591, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2010..... 53873

Nº 1.592, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2010..... 53877

Nº 1.593, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2010..... 53881

Nº 1.594, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2010..... 53885

Nº 1.595, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2010..... 53893

2.2.2 – Comunicações da Presidência

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, no dia 25 do corrente, dos Requerimentos de Informações nºs 58, 186, 187, 269, 366, 497 e 811, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente.... 53897

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 327, de 2007; 389, 425, 426, 430, 444, 456, 467, 473, 474, 488, 492, 493, 496, 508, 509, 510, 514, 524, 533, 549, 553, 554, 556, 562, 589 e 590, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofício nº 140, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)** 53897

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 22, de 2008; 305, 359, 419, 423, 424, 438, 445, 455, 460, 461, 462, 465, 466, 480, 481, 486, 499, 500, 503, 507, 526, 528, 544, 552 e 561, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofício nº 135, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)** 53897

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2010, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 136, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)** .. 53897

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, no dia 25 do corrente, do Parecer ao Projeto de Resolução do Congresso nº 2, de 2010 **(Parecer nº 44, de 2010-CN)**, e do Parecer ao Anteprojeto da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, cujo **Parecer nº 45, de 2010-CN** conclui pela apresentação do Projeto de Resolução do Congresso nº 3, de 2010. 53897

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2010. 53907

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 117, de 2003; e 215, de 2009. 53907

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2005..... 53907

Realização de Sessão Especial, segunda-feira próxima, às 11 horas, destinada a homenagear a passagem do 30º aniversário de falecimento do ex-Senador Petrônio Portella Nunes, de acordo com os Requerimentos nºs 171, 828 e 853, de 2010, do Senador João Vicente Claudino e outros Srs. Senadores. 53907

2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2010 (nº 2.179/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *prevê a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV como requisitos prévios para a implantação ou a ampliação de estabelecimentos comerciais de grande porte em áreas urbanas e altera a redação do art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. 53908

Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2010 (nº 491/2007, na Casa de origem, do Deputado Ael-

ton Freitas), que *altera os incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste –FCO e dá outras providências*..... 53919

Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 2010 (nº 2.508/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Pedagogia e os Conselhos Regionais de Pedagogia*. 53923

Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2010 (nº 2.781/2008, na Casa de origem, do Deputado Walter Brito Neto), que *regulamenta o exercício profissional de grafologista*. 53925

Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 2010 (nº 6.350/2009, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que *inscreve o nome do grupo Seringueiros Soldados da Borracha no Livro dos Heróis da Pátria*. 53928

Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2010 (nº 6.532/2009, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que *confere ao Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Tecnologia.* 53930

Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2010 (nº 498/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência frente a Emergências Ambientais, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004*. 53932

Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2010 (nº 1.790/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.*..... 53951

Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2010 (nº 2.075/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008*..... 53976

Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2010 (nº 2.128/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008*..... 53981

Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2010 (nº 2.133/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008*..... 53988

Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2010 (nº 2.350/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009*... 53996

Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2010 (nº 2.402/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai; da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006*..... 54001

Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2010 (nº 2.403/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum*. 54016

Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2010 (nº 2.404/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009*..... 54031

Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2010 (nº 2.438/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova, com ressalvas, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970*..... 54057

Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2010 (nº 2.487/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009*..... 54074

Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2010 (nº 1.677/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002*..... 54080

Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2010 (nº 2.405/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas no texto da Fé de Erratas ao Acordo, assinado em 28 de junho de 2007;*..... 54100

Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2010 (nº 2.488/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009.*... 54123

Projeto de Decreto Legislativo nº 643, de 2010 (nº 2.549/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.*..... 54131

Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010 (nº 2.589/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica", o qual passa a chamar-se "Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica", por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas de Ibero-América - CAACI, em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.*..... 54148

Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2010 (nº 2.645/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008*..... 54157

Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2010 (nº 2.646/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009*..... 54162

Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2010 (nº 2.720/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles, celebrado em Victória, em 16 de setembro de 2008*. 54168

Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2010 (nº 2.831/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.* 54174

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 181 a 186, de 2010, lidos anteriormente, recebam emendas perante a primeira ou única comissão do despacho. 54186

Abertura do prazo de cinco dias úteis para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 629 a 648, de 2010, lidos anteriormente, recebam emendas perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 54186

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Agradecimentos aos partidos políticos e às pessoas que apoiaram a reeleição de S. Exª. Apelo no sentido de que seja indicado outro diretor para que a campanha "Pisa com Amor no teu Acelerador, seja implantada. Lembrança do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrado amanhã, dia 27 de novembro, salientando a necessidade de debate sobre a questão da saúde brasileira. Reafirmação de apoio à aprovação da PEC 300, de 2008, que trata da remuneração dos policiais militares estaduais; e considerações sobre o piso salarial dos professores. 54186

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Preocupação com a crise por que passa a saúde pública em todo o país, registrando reportagens que retratam essa problemática, solicitando a transcrição de pronunciamento e de editorial da Folha de S.Paulo, intitulado Saúde desigual, sobre o tema. 54195

SENADOR *LEOMAR QUINTANILHA* – Considerações sobre o custo do transporte de carga no País. Registro de assinatura de protocolo de intenções para a construção do Porto Fluvial de Praia Norte..... 54202

SENADOR *PEDRO SIMON* – Preocupação com a situação de violência por que passa a cidade do Rio de Janeiro. Referência à manchete do jornal O Globo de hoje, intitulada "O Dia D da Guerra ao Tráfico". Sugestão ao governador Sérgio Cabral para que convide colegas seus, governadores, para ajudar o Rio de Janeiro a enfrentar a situação. 54205

SENADOR *GILBERTO GOELLNER* – Importância de projeto, a ser apresentado por S. Exª, que institui uma Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais..... 54211

SENADOR *ACIR GURGACZ* – Cumprimentos ao Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, pela maneira firme e objetiva no combate ao tráfico de drogas no Rio de Janeiro, bem como ao Ministro da Defesa, Nelson Jobim, pela sua

participação. Registro do transcurso do aniversário de 35 anos de fundação da Polícia Militar no Estado de Rondônia. Considerações sobre as emendas ao Orçamento de 2011, apresentadas por S. Exª, destinando recursos para o Estado de Rondônia..... 54215

SENADOR *MÃO SANTA* – Considerações históricas sobre a democracia. Proposta de regulamentação das eleições do Parlasul, a realizar-se em 1º de janeiro de 2011..... 54219

SENADOR *MAGNO MALTA* – Relato de casos de pedofilia. Sugestão ao Governador eleito do Estado do Espírito Santo no sentido de que crie delegacias de defesa dos interesses da criança nos municípios, reaparelhe os conselhos tutelares e elabore um plano de segurança preventivo visando o combate ao narcotráfico nas fronteiras daquele Estado..... 54223

2.2.6 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nºs 156 (TCU-2º Câmara), 1.912 (TCU-Plenário) e 2.014 (TCU-Plenário), todos de 2010, enviando cópias de pronunciamentos feitos por ocasião do falecimento do Senador Romeu Tuma, em 26 de outubro do corrente. 54229

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES

Ata da 174ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 3 de novembro de 2010 e publicada no **Diário do Senado Federal nº 179**, do dia subsequente.. 54232

Ata da 178ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 9 de novembro de 2010 e publicada no **Diário do Senado Federal nº 183**, do dia subsequente.. 54234

Ata da 179ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 9 de novembro de 2010 e publicada no **Diário do Senado Federal nº 183**, do dia subsequente..... 54239

Ata da 180ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de novembro de 2010 e publicada no **Diário do Senado Federal nº 184**, do dia subsequente.. 54247

Ata da 181ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de novembro de 2010 e publicada no **Diário do Senado Federal nº 185**, do dia subsequente. 54250

Ata da 184ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 17 de novembro de 2010 e publicada no **Diário do Senado Federal nº 188**, do dia subsequente.. 54289

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 12.339, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 498, de 2010, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 26 de novembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20926 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0665	GESTAO DA POLITICA NACIONAL SOBRE DROGAS							100.000.000
		ATIVIDADES							
04 422	0665 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							100.000.000
04 422	0665 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							100.000.000
			F	3	2	90	0	329	50.000.000
			F	4	2	90	0	329	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							100.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							100.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							250.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 847	1061 00FA	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA							250.000.000
12 847	1061 00FA 0101	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							250.000.000
			F	3	2	30	0	329	100.000.000
			F	4	2	30	0	329	150.000.000
		TOTAL - FISCAL							250.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							250.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1453	NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI							120.000.000
		ATIVIDADES							
06 422	1453 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							120.000.000
06 422	1453 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							120.000.000
			F	3	2	30	0	329	4.400.000
			F	3	2	90	0	329	38.800.000
			F	4	2	30	0	329	23.900.000
			F	4	2	90	0	329	53.800.000
		TOTAL - FISCAL							120.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							120.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1220	ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA							90.000.000
		ATIVIDADES							
10 302	1220 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							90.000.000
10 302	1220 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	30	0	329	90.000.000
	1444	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS							76.010.400
		ATIVIDADES							
10 305	1444 6160	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE							76.010.400
10 305	1444 6160 0101	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	30	0	329	76.010.400
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							166.010.400
		TOTAL - GERAL							166.010.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663	SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS							172.000.000
		PROJETOS							
26 782	0663 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS							172.000.000
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	329	172.000.000
	1456	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							8.000.000
		PROJETOS							
26 784	1456 124E	OBRAS HIDROVIARIAS EMERGENCIAIS							8.000.000
26 784	1456 124E 0101	OBRAS HIDROVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	329	8.000.000
		TOTAL - FISCAL							180.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							180.000.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0168	LIVRO ABERTO							5.166.774
		PROJETOS							
13 392	0168 1521	INSTALACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS							4.266.774
13 392	0168 1521 0297	INSTALACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.266.774
			F	3	2	30	0	329	500.000
			F	3	2	40	0	329	320.000
			F	4	2	30	0	329	2.000.000
			F	4	2	40	0	329	1.446.774
13 392	0168 7367	MODERNIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS							900.000
13 392	0168 7367 0123	MODERNIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							900.000
			F	3	2	30	0	329	450.000
			F	3	2	40	0	329	300.000
			F	4	2	30	0	329	100.000
			F	4	2	40	0	329	50.000
		TOTAL - FISCAL							5.166.774
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.166.774

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1107	**PROBACIAS - CONSERVACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS**							**2.000.000**
		PROJETOS							
18 544	**1107 1184**	**MODERNIZACAO DA REDE HIDROMETEOROLOGICA**							**2.000.000**
18 544	1107 1184 0101	MODERNIZACAO DA REDE HIDROMETEOROLOGICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	329	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1334	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS**							**28.000.000**
		ATIVIDADES							
21 244	**1334 28EQ**	**APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS**							**28.000.000**
21 244	1334 28EQ 0101	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							28.000.000
			F	3	2	30	0	329	2.500.000
			F	3	2	90	0	329	9.000.000
			F	4	2	30	0	329	15.500.000
			F	4	2	90	0	329	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							28.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							**28.000.000**

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0137	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO							27.000.000
		ATIVIDADES							
21 244	0137 28EQ	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS							27.000.000
21 244	0137 28EQ 0101	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	329	27.000.000
		TOTAL - FISCAL							27.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							212.000.000
		ATIVIDADES							
05 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							212.000.000
05 182	1029 4564 0105	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	329	140.600.000
			F	4	2	90	0	329	71.400.000
		TOTAL - FISCAL							212.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							212.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							725.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							325.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	30	00	329	325.000.000
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES							400.000.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	4	2	30	00	329	400.000.000
		TOTAL - FISCAL							725.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							725.000.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO							15.876.696
		ATIVIDADES							
08 244	1029 20EL	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							15.876.696
08 244	1029 20EL 0101	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.876.696
			SS	3	2	30	00	329	12.284.696
			SS	4	2	30	00	329	3.592.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							15.876.696
		TOTAL - GERAL							15.876.696

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE							18.365.600
		ATIVIDADES							
08 243	0152 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							18.365.600
08 243	0152 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	40	0	329	18.365.600
		1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRICAO							32.195.000
		ATIVIDADES							
08 244	1029 20EL	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							32.195.000
08 244	1029 20EL 0101	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	40	0	329	12.915.000
			S	4	2	40	0	329	19.280.000
		1384 PROTECAO SOCIAL BASICA							33.728.500
		ATIVIDADES							
08 244	1384 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							33.728.500
08 244	1384 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	40	0	329	33.728.500
		1385 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL							47.905.900
		ATIVIDADES							
08 244	1385 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							47.905.900
08 244	1385 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	40	0	329	47.905.900
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							132.195.000
		TOTAL - GERAL							132.195.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO: CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							15.200.000
		PROJETOS							
15 453	1295 11JD	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE MACEIO - AL							15.200.000
15 453	1295 11JD 0101	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE MACEIO - AL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	329	15.200.000
		TOTAL - FISCAL							15.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.200.000

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 2010

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (Profisco/RN).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado do Rio Grande do Norte;

II – *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI – *prazo de desembolso*: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – *amortização do saldo devedor*: parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 (quatro) anos após a vigência do contrato e a última até 20 (vinte) anos após esta data, sendo que os pagamentos semestrais deverão ocorrer em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano;

VIII – *juros aplicáveis*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor** e mais a margem (**spread**) para empréstimos do capital ordinário;

IX – *comissão de crédito*: a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X – *despesas com inspeção e supervisão gerais*: por decisão da política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais; conforme revisão periódica de suas políticas, o BID notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI – *opção de fixação da taxa de juros*: o mutuário poderá, com o consentimento por escrito do fiador e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 das Normas Gerais, solicitar ao BID a conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na **Libor**, sendo que qualquer ganho ou perda decorrente da realização das opções de conversão será repassado pelo BID ao mutuário.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso XI deste artigo, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Norte na contratação

da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I – cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – formalização do contrato de contragarantia;

III – adimplência do Estado do Rio Grande do Norte com a União;

IV – que tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 – Plenário do TCU – ou que permaneça, ao menos, a suspensão de seus efeitos.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 192ª Sessão, Não Deliberativa, em 26 de novembro de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mão Santa, Acir Gurgacz e Gilberto Goellner

(Inicia-se a Sessão às 9 horas e 2 minutos e encerra-se às 13 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos, no dia 26 de novembro de 2010, às 9 horas e 02 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER N° 1.535, DE 2010

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 58, de 2010, do Senador Marconi Perillo, que requer ao Excelentíssimo Ministro das Comunicações, para que encaminhe ao Senhor Ronaldo Mota Sardenberg – presidente da Anatel, solicitando informações sobre a cobrança e o valor das tarifas de celulares, assim como o custo dos serviços prestados pelas operadoras móveis no Brasil.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Senador Marconi Perillo, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 58, de 2010, no qual requer sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, para que encaminhe ao Senhor Ronaldo Mota Sardenberg – presidente da Anatel, solicitando informações sobre a cobrança e o valor das tarifas de celulares, assim como o custo dos serviços prestados pelas operadoras móveis no Brasil.

Em sua justificação, o autor do requerimento menciona pesquisa recente da consultoria européia Bernstein Research, que informa ser o minuto do uso do telefone celular no Brasil um dos mais caros do mundo. Ainda segundo a pesquisa, o preço elevado dever-se-ia aos impostos e aos custos das ligações entre operadoras. O autor do requerimento julga, portanto, necessário o esclarecimento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a respeito do modelo de custo dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel no País.

II – Análise

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para o exercício pleno da atividade fiscalizadora é necessário o acesso a informações atualizadas e devidamente detalhadas. Pelo presente requerimento, busca-se obter informações sobre o modelo de custo dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel no País.

Entretanto, de acordo com o § 2º do art. 50 da Constituição, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministros de Estado ou a titular de Órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Ademais, não cabem determinações sobre como as informações requeridas devem ser obtidas pela autoridade a quem se dirige o requerimento. Entendemos como indevida, portanto, a menção, no requerimento sob exame, ao presidente do Conselho Diretor da Anatel.

Por essas razões, apresentamos nova redação ao Requerimento nº 58, de 2010, de forma a adequá-lo aos dispositivos constitucionais e regimentais vigentes.

III – Voto

Nos termos do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 58, de 2010, com o seguinte teor:

REQUERIMENTO N° 58, DE 2010

"Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações sobre a cobrança e o valor das tarifas de telefones celulares, assim como sobre

o custo dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel no Brasil."

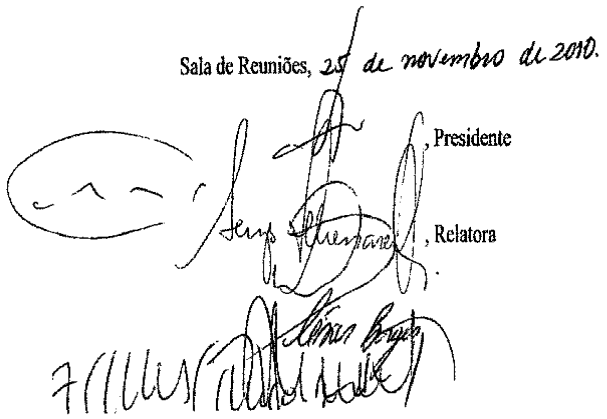

PARECER N° 1.536, DE 2010

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 186, de 2010, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a política fiscal do Governo e as metas de inflação.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Senador Marconi Perillo, nos termos do disposto no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento n° 186, de 2010, no qual solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a política fiscal do Governo e as metas de inflação.

O autor justifica a proposição em sua preocupação acerca da análise do Banco Central de que os gastos do Governo podem pressionar os juros e a inflação.

Nos termos do art. 216, III, do RISF, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Análise

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações no âmbito desta Casa, previsto no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, determina que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e que não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Nao foi formulada qualquer questão que envolva informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar n° 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 186, de 2010, enquadra-se no citado art. 216 do RISF, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa n° 1, de 2001, cabendo a esta Mesa decidir terminativamente sobre o mesmo.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, opino pela admissibilidade do Requerimento n° 186, de 2010, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

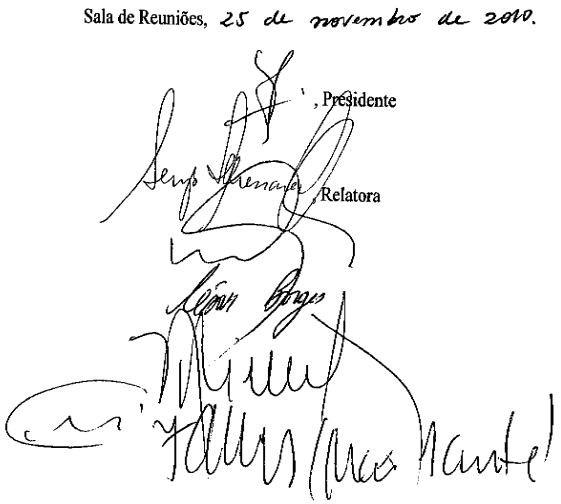

PARECER Nº 1.537, DE 2010

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 187, de 2010, do Senador Marconi Perillo, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro do Trabalho sobre os resultados dos programas Jovem Aprendiz e Projovem.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 187, de 2010, de autoria do eminente Senador Marconi Perillo, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro do Trabalho sobre os resultados dos programas Jovem Aprendiz e Projovem.

O eminente autor justifica o pedido em face da sua preocupação com o teor da matéria publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, no dia 22 de fevereiro

de 2010, sobre os dados dos programas antes referidos e seus resultados.

II – Análise

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere à matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem está sujeito a sigilo.

No que se refere à autoridade ministerial competente, alertamos para o fato do art. 3º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), estar subordinado à Secretaria-Geral da Presidência da República, embora uma parte do programa, Projovem-Trabalhador, esteja na esfera de atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, razão pela qual compete ao Ministro do Trabalho e Emprego responder pela execução da parte do programa Projovem que está sob sua coordenação.

Já no que concerne ao Programa Jovem Aprendiz, é importante salientar que se trata, na verdade, de uma ação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que une ensino formal com curso de qualificação.

III – Voto

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 187, de 2010.

Sala de Reuniões da Mesa, 25 de novembro de 2010.



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Conversão da MPv nº 411-07

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

.....

Art. 3º A execução e a gestão do Projovem derserão por meio da conjugação de esforços da Secretaria Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Projovem, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios referidos no **caput** deste artigo e por 1 (um) Secretário Nacional representante de cada um desses Ministérios, a ser indicado pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 2º O Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; o Projovem Urbano, pela Secretaria-Geral da Presidência da República; o Projovem Campo – Saberes da Terra, pelo Ministério da Educação; e o Projovem Trabalhador, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Cada modalidade do Projovem contará com 1 (um) comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada nele a participação de representantes dos 3 (três) outros órgãos a que se refere o **caput** deste artigo.

.....

PARECER Nº 1.538, DE 2010

Da Mesa do Senado FederaL, sobre o Requerimento nº 269, de 2010, da Senadora Kátia Abreu, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da vacinação contra a Influenza H1N1.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

A Senadora Kátia Abreu, com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento n° 269, de 2010.

Por meio do documento, a Senadora requer ao Presidente do Senado Federal, *observando estritamente o prazo estipulado pela Constituição Federal, sob pena de crime de responsabilidade,* que solicite ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre os critérios adotados para definição dos grupos de risco que receberão vacinação contra a Influenza H1N1 e as razões para a exclusão dos indivíduos contidos nas faixas etárias de 0 a 6 meses, 2 a 20 anos e 40 a 60 anos.

Conforme a justificação do requerimento, o objetivo seria obter esclarecimentos sobre os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, já que esses critérios não teriam seguido as recomendações da Organização Mundial da Saúde.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2°, garante à Mesa do Senado Federal o direito de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente a competência fiscalizadora desta Casa.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa porventura indeferir um requerimento de informações. Ressaltamos, por esse motivo, que o requerimento ora analisado não contem pedido de previdência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Assim, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal n° 1, de 2001.

Ressalvamos, contudo, uma falha na redação do requerimento: o trecho *observando estritamente o prazo estipulado pela Constituição Federal [,] sob pena de crime de responsabilidade,* no ponto em que está inserido, implica o sentido de que o Presidente do Senado Federal o objeto do prazo constitucionalmente estabelecido. No entanto, o propósito do prazo estabelecido no § 2° do art. 50 da CF e determinar como crime de responsabilidade o não-atendimento do requerimento pela autoridade a quem ele se destina no prazo de trinta dias.

Assim, nosso parecer é favorável a proposição, alterando-se a localização do trecho mencionado.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 269, de 2010, nos termos do seguinte texto:

EMENDA Nº 1 – MESA

REQUERIMENTO N° 269, DE 2010

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a importância social e para a saúde pública nacional, seja solicitado ao Ministro de Estado da Saúde que forneça informações, observando estritamente o prazo estipulado pela Constituição, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, sobre os critérios adotados para definição dos grupos de risco que receberão a vacinação contra Influenza H1N1, explicitando as razões pelas quais foram excluídos dessa imunização os indivíduos contidos nas faixas etárias de: **a)** 0 a 6 meses; **b)** 2 a 20 anos; e **c)** 40 a 60 anos.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2010.

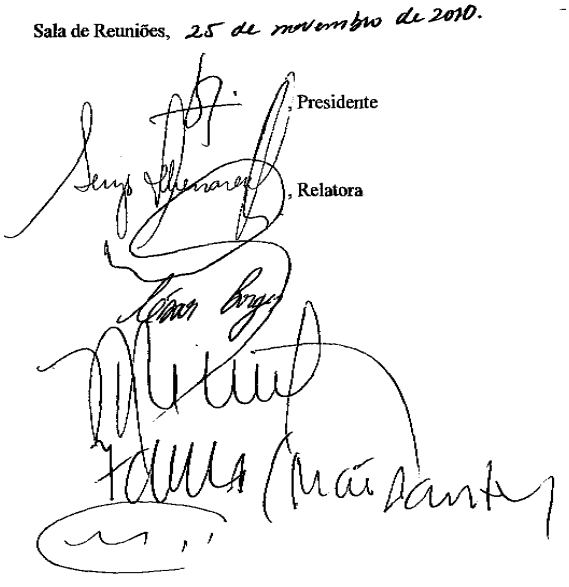

PARECER Nº 1.539, DE 2010

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 366, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, que solicita informações à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a respeito do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Por meio do Requerimento nº 366, de 2010, a Senadora Marisa Serrano requer, com base na Constituição Federal e no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas à Senhora Ministra-Chefe da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres informações relativas à implementação das propostas do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Especificamente, solicita informações sobre a capacitação de profissionais da Rede Integrada de Serviços de Assistência à Mulher; sobre novas Unidades de Atendimento e a reabilitação de agressores; sobre o Observatório da Lei Maria da Penha; os indicadores de violência; o atendimento à mulher; a interface com os programas sociais; as melhorias em estabelecimentos prisionais para mulheres e os recursos do orçamento destinados ao setor.

II – Análise

Os requerimentos de informação têm embasamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que dá às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o poder de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Embasam-se, também, no art. 216 do RISF, que estabelece os requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação para esclarecimentos de qualquer assunto atinente a sua competência fiscalizadora.

A proposição objeto deste relatório encontra-se, pois, devidamente regida pelos dispositivos já mencionados e destina-se a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Ademais, sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

Importa observar que entre as competências da Secretaria de Políticas para as Mulheres, à qual se destina o requerimento em análise, está o acompanhamento da aplicação das normas de ação afirmativa. Também, cabe à Secretaria a definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.

Por essas razões, entendemos que cabe à titular da Secretaria de Políticas para as Mulheres prestar os esclarecimentos sobre as ações empreendidas para cumprir os acordos selados no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Nesse contexto, avaliamos que o Requerimento nº 366, de 2010, sob exame, satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado Ato, uma vez que é dirigido a Ministra-Chefe e no âmbito de sua competência; solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e não contém pedidos referentes a mais de um órgão.

Observamos, contudo, que o nome da Secretaria a que se dirige o pedido de informações foi alterado recentemente pela Medida Provisória nº 483, de 2010, tendo sido retirado o termo "Especial". Dessa forma, recomendamos que o texto do requerimento, que está endereçado à "Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres", seja corrigido de maneira a dirigir-se à "Secretaria de Políticas para as Mulheres".

III – Voto

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Requerimento nº 366, de 2010, com a alteração do destinatário para "Secretaria de Política para as Mulheres".

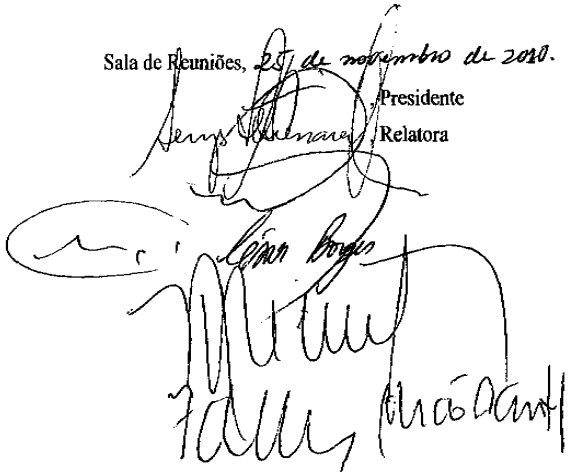

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.314, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Mensagem de veto
Conversão da Medida Provisória nº 483, de 2010
Produção de efeito

Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e 8.029,

de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; revoga dispositivos da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003; e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 22. À Secretaria de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até 3 (três) Secretarias." (NR)

.....

PARECER Nº 1.540, DE 2010

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 497, de 2010, do Senador César Borges, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituicão Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes informacões sobre o custo total, bem como a participação de recursos federais e estaduais, para construção da Ponte Malhada-Carinhanha, sobre o rio São Francisco, que interliga esses dois municípios baianos.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 497, de 2010, de autoria do Senador César Borges, que tem o fundamento, o objetivo e a autoridade destinatária mencionados na ementa.

As informações requeridas dizem respeito, portanto, aos recursos financeiros federais e estaduais aplicados na construção da Ponte Malhada-Carinhanha, inaugurada em 28 de março de 2010, em benefício da interligação rodoviária, por meio da rodovia BR-030, entre os mencionados municípios baianos.

Observa o requerente que a construção da ponte, que foi iniciada há mais de 20 anos, foi retomada no período de 1999-2001, através de recursos do Governo do Estado da Bahia e também contou com a participação de emendas parlamentares e que, no período recente, o Ministério dos Transportes resolveu dar prioridade à conclusão dessa obra e alocou recursos, sobretudo no que se refere à construção das cabeceiras da ponte.

Finalmente, alega o requerente que para se dar os verdadeiros créditos e prestar esclarecimentos a esta Casa e à população da Bahia, se faz necessário ter conhecimento sobre a efetiva alocação dos recursos federais e estaduais na construção da ponte, inclusive detalhando essa alocação ao longo do tempo, sobretudo no período mais recente.

II – Análise

Cabe à Mesa desta Casa examinar se a proposição está em consonância com as condições de admissibilidade definidas nas normas relativas aos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 497, de 2010, é dirigido à autoridade competente, haja vista ser o Ministério dos Transportes o órgão responsável pela política nacional de transportes rodoviários, de acordo com o disposto no art. 27, inciso XXII, alínea **a**, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O pedido está também em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois não incide em nenhuma das proibições contidas no seu inciso II, quais sejam: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Quanto à solicitação de dados sobre os recursos financeiros alocados pelo Estado da Bahia, podem ser fornecidas pela autoridade requerida desde que o convênio para referida obra, firmado entre a União e o Estado da Bahia, permita a obtenção das informações requeridas no âmbito daquela unidade federativa.

Conclui-se, portanto, que o requerimento em exame está em conformidade com o disposto no art. 50, § 2°, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, como também com as normas de

admissibilidade estabelecidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, é adequado em sua redação.

III – Voto

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 497, de 2010.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2010.

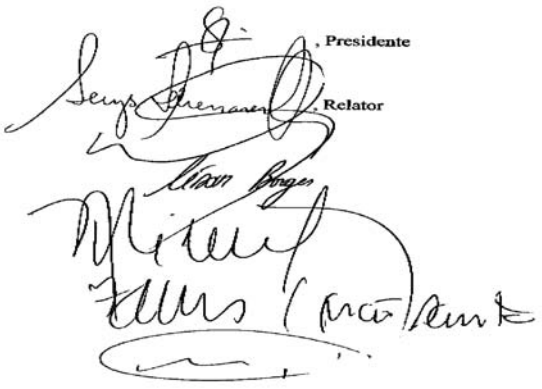

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Mensagem de veto
(Vide Lei nº 11.457, de 2007)

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....

Seção II
Das Áreas de Competência

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

.....

XXII - Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

.....

PARECER Nº 1.541, DE 2010

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 811, de 2010, do Senador Alvaro Dias, que solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República informações relativas às gravações em vídeo efetuadas por cinegrafistas e técnicos da TV NBR, as quais são relacionadas à participação do Chefe do Executivo em comícios e eventos de campanha eleitoral, conforme matéria publicada pelo jornal Folha de S.Paulo **do dia 20 de setembro de 2010.**

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 811, de 2010, de autoria do Senador Alvaro Dias, que requer ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, **a**, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, informações sobre as gravações em vídeo, feitas por cinegrafistas e técnicos da TV NBR, da participação do Chefe do Executivo em comícios e eventos de campanha eleitoral.

O autor justifica sua iniciativa tendo em vista tratar-se de suposta utilização indevida da estrutura de emissora integrante do sistema de comunicação oficial brasileiro que tem por objetivo garantir a disseminação de informações de interesse público, como direitos e serviços, além de projetos e políticas de governo.

O requerimento vem à apreciação e decisão da Mesa em razão do que dispõe o art. 215, I, **a**, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

II – Análise

A iniciativa encontra respaldo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Está, igualmente, amparada no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, a proposição está de acordo com os dispositivos regimentais que tratam dos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, especialmente o que consigna o inciso IV do art. 216, e com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Do ponto de vista do mérito, consideramos louvável e necessária a iniciativa do Senador Alvaro Dias. De fato, a se confirmar a informação de que o material gravado, sem a identificação da TV NBR, captava imagens de comícios eleitorais em que havia participação do Presidente Lula com a aparente finalidade de ser usada em benefício da candidata do partido do Govemo na campanha eleitoral, estaremos diante de evidente burla à legislação em vigor. A legislação eleitoral esta-

belece que o uso da máquina administrativa na campanha é uma conduta vedada aos agentes plúblicos e pode levar à cassação do registro do beneficiado se a investigação constatar o desvio.

Por esse motivo, julgamos importante que esta Casa Legislativa receba informações acerca dos fatos relatados pela **Folha de S. Paulo**.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 811, de 2010.

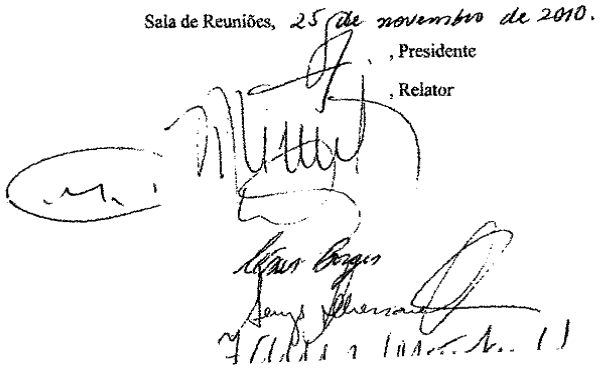

PARECER Nº 1.542, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2010 (nº 2.626/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 552, de 2010 (nº 2.626, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 552, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 562/2010 NA REUNIÃO DE 17/11/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE (RELATOR)	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ (RELATOR AD HOC)	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 552/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU	X			
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17/11/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.543 DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2010 (nº 2.670/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 561, de 2010 (nº 2.670, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao *Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 561, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada ao *Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de 27 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 561/2010 NA REUNIÃO DE 17/11/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE (RELATOR)	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
VAGO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ (RELATOR AD HOC)	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 561/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17/11/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.544, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFOR-MÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2007 (nº 228/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 327, de 2007 (nº 228, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Jornal de João Pessoa Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, *orienta-se*, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 327, de 2007, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Jornal de João Pessoa Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 327/2007 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Senador* FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA Relator	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 327/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI				X	JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAJORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: — ABS: 01 AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.545, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2010 (nº 2.363/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **HÉLIO COSTA**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 389, de 2010 (nº 2.363, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 389, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 389/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA relator	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** ad hoc
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 389/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE				
ALFREDO NASCIMENTO				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
GERSON CAMATA	X			
VALDIR RAUPP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR				
DEMÓSTENES TORRES				
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA	X			
FLEXA RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES				
JOÃO RIBEIRO	X			
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
REGIS FICHTNER				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER	X			
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X			
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES				
ARTHUR VIRGÍLIO				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.546, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2010 (nº 2.378/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Corupá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 425, de 2010 (nº 2.378, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Corupá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corupá, Estado de Santa Catrarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Corupá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 425/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 425/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.547, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2010 (nº 2.381/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 426, de 2010 (nº 2.381, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

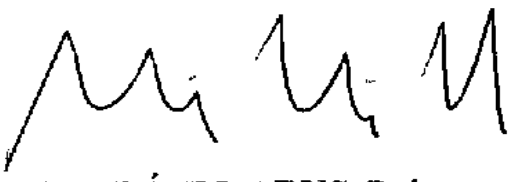

Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 426/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS** Relator
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 426/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES,

24 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.548, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2010 (nº 2.426/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 430, de 2010 (nº 2.426, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 430, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 430, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 430/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS** Relator
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º** 430 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 NOV 2010

Publicado no **DSF**, de 27/11/2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.549, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2010 (nº 1.387/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **HÉLIO COSTA**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 444, de 2010 (nº 1.387, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Torre de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Torre de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 444/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA Relator	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** ad hoc
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 444/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	***SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)***	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	***SUPLENTE - PTB***	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: ~ PRESIDENTE: L

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.550, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2010 (nº 2.271/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados – ASSOPINTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 456, de 2010 (nº 2.271, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 456, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 456, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 456/2010, NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL** Relator
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO** ad hoc
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 456/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.551, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2010 (nº 2.457/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **HÉLIO COSTA**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 467, de 2010 (nº 2.457, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 467, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, **Relator**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 467/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 467/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.552, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2010 (nº 2.313/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 473, de 2010 (nº 2.313, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, no Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. Roberto Cavalcanti, Vice-Presidente, no exercício da presidência

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº473/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA: SEN. ROBERTO CAVALCANTI

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO RELATOR	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
	PDT
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 473/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEÓMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 / 11 / 2010.

SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.553, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2010 (nº 2.353/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 474, de 2010 (nº 2.353, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 474, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 474, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 474/2010, NA REUNIÃO DE 24/11/10
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS** Relator
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 474/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24/11/10

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.554, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2010 (nº 2.525/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rio Alegre Radiodifusão Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

RELATOR "AD HOC": Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 488, de 2010 (nº 2.525, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rio Alegre Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 488, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rio Alegre Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 488/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 488/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVÉRNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.555, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2010 (nº 2.343/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária – APRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

RELATOR "AD HOC": Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 492, de 2010 (nº 2.343, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 492, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 492, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 492/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	**1. GILBERTO GOELLNER** ad hoc
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 492/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.556, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2010 (nº 2.408/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 493, de 2010 (nº 2.408, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 493, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 493/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** Relator
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 493/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 24/11/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.557, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2010 (nº 2.504/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jeruel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 496, de 2010 (nº 2.504, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural Jeruel* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 496, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 496, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural Jeruel* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 496/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV 2010

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** Relator
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 496/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.558, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2010 (nº 2.327/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária New Life FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**
RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 508, de 2010 (nº 2.327, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária New Life FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 508, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 508, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária New Life FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIR , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 508/2010 NA REUNIÃO DE 24/11/10
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI CONTRÁRIO	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP Relator Ad Hoc	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI		X			JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 **SIM:** 08 **NÃO:** 01 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/11/10

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.559, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2010 (nº 2.356/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Recreação "Advento" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO RIBEIRO**

I- RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 509, de 2010 (nº 2.356, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Cultura e Recreação "Advento"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na comissão de constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II- ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 509, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 509, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Cultura e Recreação "Advento"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 509/2010, NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 509/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.560, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2010 (nº 2.364/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 510, de 2010 (nº 2.364, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do

art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 510, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 510/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 510/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.561, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2010 (nº 2.476/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torre de Pedra, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 514, de 2010 (nº 2.476, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torre de Pedra, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torre de Pedra, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 514/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** Relator
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 514/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.562, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 524, de 2010 (nº 2.312/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização a Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 524, de 2010 (nº 2.312, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

SF/10483.12822

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 524, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 524, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 524/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS** Relator
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 524/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI					FERNANDO COLLOR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.563, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2010 (nº 2.500/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas.

RELATOR: Senador **FERNANDO COLLOR**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 533, de 2010 (nº 2.500, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Nova Vida* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 533, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 533, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Nova Vida* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 583/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR** Relator
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 533/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES,

24 NOV. 2010

Publicado no DSF, de 27/11/2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.564, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2010 (nº 2.619/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 549, de 2010 (nº 2.619, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Fundação Bom Jesus de Cuiabá* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 549, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Fundação Bom Jesus de Cuiabá* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBE..., Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 549/2010 NA REUNIÃO DE 24/11/10
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER** Relator
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

...NOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 549/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 24/11/10

Publicado no **DSF**, de 27/11/2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.565, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2010 (nº 2.631/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Assis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o *Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 553, de 2010 (nº 2.631, de 2010, na Câmara dos Deputados)*, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Difusora de Assis Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 553, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Difusora de Assis Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 553/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE Relator	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA ad hoc	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 553/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.566, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2010 (nº 2.632/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 554, de 2010 (nº 2.632, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao *Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 554, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada ao *Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 554/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA Relator	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

... DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 554/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.567, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2010 (nº 2.642/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Góis de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 556, de 2010 (nº 2.642, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sistema Gois de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 556, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Sistema Gois de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 556/2010 NA REUNIÃO DE 24/11/10
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER** Relator
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
JACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 556/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24/11/10

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.568, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2010 (nº 2.679/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sertaneja de Abaré Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

RELATOR "AD HOC": Senador GILBERTO GOELLNER

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 562, de 2010 (nº 2.679, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *FM Sertaneja de Abaré Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 562, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *FM Sertaneja de Abaré Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

, Presidente

Sen. FLEXA RIBEIRO



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 562/2010 NA REUNIÃO DE 24/11/10
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Relator	**1. GILBERTO GOELLNER** ad hoc
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 562/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				RÉGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 24/11/10

Publicado no DSF, de 27/11/2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.569, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2010 (nº 2.570/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 589, de 2010 (nº 2.570, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 589/2010 NA REUNIÃO DE 24 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA Relator	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 589/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.570, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA., INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2010 (nº 2.577/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 590, de 2010 (nº 2.577, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejetuba, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por ser matéria de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 590, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 590, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 590/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES...

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE Relator	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA ad hoc	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 590/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 24 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.571, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2008 (nº 336/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **HÉLIO COSTA**
RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 22, de 2008 (nº 336, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 22, de 2008, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 22/2008 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA (RELATOR)	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** (Relator Ad Hoc)
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 22/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.572, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2010 (nº 2.028/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **HÉLIO COSTA**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 305, de 2010 (nº 2.028, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Web Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 305, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Web Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 305/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA (Relator)	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
VAGO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 305/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU	X			
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 18 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.573, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2010 (nº 2.137/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 359, de 2010 (nº 2.137, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA , ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 359/2010, NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO (RELATOR)**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 359/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17/11/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.574, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2010 (nº 2.311/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Abatiaense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abatiá, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 419, de 2010 (nº 2.311, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Abatiaense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abatiá, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 419, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 419, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Abatiaense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 419/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS (RELATOR)**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 419/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.575, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2010 (nº 2.369/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Floraí, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 423, de 2010 (nº 2.369, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Moriá FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floraí, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 423, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Moriá FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floraí, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 423/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS (RELATOR)**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 423/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.576, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2010 (nº 2.372/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Brasil Sul FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 424, de 2010 (nº 2.372, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Brasil Sul FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 424, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Brasil Sul FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 424/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS (RELATOR)**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 424/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17/11/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.577, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2010 (nº 2.322/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 438, de 2010 (nº 2.322, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Xaraés Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de *radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em* caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se *executem serviços de radiodifusão sonora* e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos *constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às* atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou *princípios* da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade *junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como* aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a *vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder* concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 438, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não *havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de* técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Xaraés Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 438/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL (RELATOR)
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
VAGO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 438/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.578, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2010 (nº 1.825/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D. A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 445, de 2010 (nº 1.825, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio FM D.A. Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 445, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio FM D.A. Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. **FLEXA RIBEIRO**, Presidente

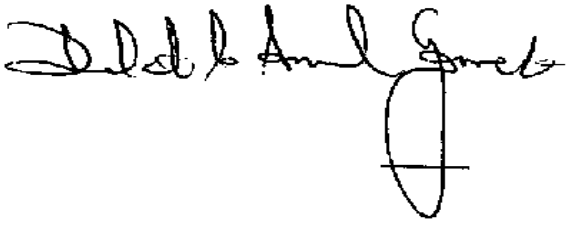

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 445/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL (RELATOR)
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
VAGO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 445/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 17/11/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.579, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2010 (nº 2.204/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Jovem FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

RELATOR "AD HOC" Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 455, de 2010 (nº 2.204, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Jovem FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arraias, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 455, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 455, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Jovem FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arraias, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 455/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO (RELATOR AD HOC)
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
VAGO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 455/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI		X			JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 01 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.580, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2010 (nº 2.411/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 460, de 2010 (nº 2.411, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 460, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 460, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 460/2010, NA REUNIÃO DE 17/11/10
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (RELATOR)	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 460/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES,

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.581, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2010 (nº 2.416/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Esportiva e Recreativa de Jussara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussara, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 461, de 2010 (nº 2.416, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Esportiva e Recreativa de Jussara* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussara, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 461, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 461, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Esportiva e Recreativa de Jussara* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussara, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 461/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (RELATOR)	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 461/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.582, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2010 (nº 2.419/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 462, de 2010 (nº 2.419, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva - ACRCBE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 462, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 462, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva - ACRCBE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 462/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (RELATOR)	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 462/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.583, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2010 (nº 2.439/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uauá, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 465, de 2010 (nº 2.439, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uauá, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 465, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 465, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uauá, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente

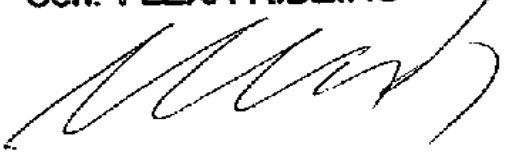

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 465/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (RELATOR)	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
VAGO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 465/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.584, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2010 (nº 2.444/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Aliança FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador **SÉRGIO GUERRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 466, de 2010 (nº 2.444, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária Aliança FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

35424.94493

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 466, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 466, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Comunitária Aliança FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 466/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI CONTRA	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
VAGO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO (RELATOR AD HOC)
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º** 466 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI		X			JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 10 **NÃO:** 01 **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 NOV 2010

Publicado no **DSF**, de 27/11/2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.585, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2010 (nº 2.325/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Marilac para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilac, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 480, de 2010 (nº 2.325, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Marilac* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilac, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 480, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 480, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Marilac* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilac, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 480/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES.

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO** (RELATOR)
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 480/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X			
ALFREDO NASCIMENTO				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
DEMÓSTENES TORRES				
VAGO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA				
FLEXA RIBEIRO				
SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES				
JOÃO RIBEIRO	X			
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
REGIS FICHTNER				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X			
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X			
ARTHUR VIRGÍLIO				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.586, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2010 (nº 2.351/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 481, de 2010 (nº 2.351, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 481, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 481, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 481/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO (RELATOR)**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 481/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.587, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2010 (nº 2.499/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 486, de 2010 (nº 2.499, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 486, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 486, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

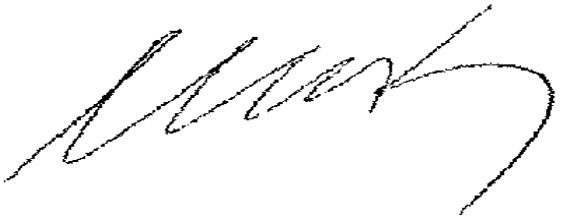

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 486/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (RELATOR)	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 486/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES,

17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.588, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2010 (nº 2.557/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **HÉLIO COSTA**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 499, de 2010 (nº 2.557, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio Bel Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 499, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Rádio Bel Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 499/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA (RELATOR)	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. RÉGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
VAGO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO (RELATOR AD HOC)
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 499/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.589, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2010 (nº 2.562/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 500, de 2010 (nº 2.562, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Renascença Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, *Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática* opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, *permissão* e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e *imagens*. Por se tratar de *distribuição em* caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, *nos termos do* art. 223 da Constituição *Federal, orienta*-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de *competência* exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo *o instrumento* adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos *constitucionais formais relativos à competência legislativa da União* e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 500, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Renascença Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 500/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA (RELATOR)	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI Relator Ad Hoc	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 500/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.590, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2010 (nº 2.583/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 503, de 2010 (nº 2.583, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

35259.14014*

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612; de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sen. FLEXA RIBEIRO

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 503/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES.

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA (RELATOR)	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI RELATOR AD HOC	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 503/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.591, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2010 (nº 2.321/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 507, de 2010 (nº 2.321, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castilho, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 507, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 507/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA (RELATOR)	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP Relator Ad Hoc	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 507/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.592, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2010 (nº 2.371/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 526, de 2010 (nº 2.371, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sociedade Rádio Vanguarda Limitada* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 526, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Sociedade Rádio Vanguarda Limitada* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 526/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU (RELATORA)**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 526/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.593, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2010 (nº 2.435/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins.

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

RELATOR "AD HOC": Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 528, de 2010 (nº 2.435, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins*.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 528, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 528, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ***Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros*** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 528/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA (RELATOR)	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 528/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LÉOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 17 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, em 17/11/2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 1.594, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2010 (nº 2.466/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 531, de 2010 (nº 2.466, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Difusora Alto do Vale Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Percebe-se que o nome da entidade sofreu modificação a partir da portaria ministerial, quando incluiu-se a partícula "do" em "Alto Vale". Verificado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, constata-se que a correta razão social do empreendimento é **Rádio Difusora Alto Vale Ltda.** Corrige-se o lapso com emenda de redação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 531, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Difusora Alto Vale Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se a seguinte redação à ementa do PDS nº 531, de 2010:

"Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina."

EMENDA Nº 2 – CCT

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PDS nº 531, de 2010:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535 de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

..., Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 531/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV. 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (RELATOR)	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 531/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **EMENDA Nº 01 AO PDS N.º 531/2010**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **EMENDA Nº 02 AO PDS N.º 531 / 2010**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 NOV. 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 531, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio Difusora Alto Vale Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535 de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à **Rádio Difusora Alto Vale Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2010.

Senador Flexa Ribeiro, Presidente

Senador Sérgio Zambiasi, Relator

PARECER
Nº 1.595, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2010 (nº 2.604/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à CDIN – Canal Digital Internacional de Notícias Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 544, de 2010 (nº 2.604, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 544, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

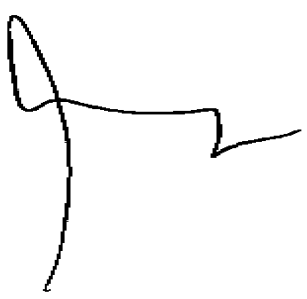

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 544/2010 NA REUNIÃO DE 17 NOV 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA (RELATOR)	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI RELATOR AD HOC	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. REGIS FICHTNER**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. GILBERTO GOELLNER**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
VAGO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
PDT	
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 544/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
VAGO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 17 NOV 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal em sua 6ª Reunião de 2010, realizada em 25 de novembro do corrente ano, deliberou sobre as seguintes matérias:

– Pela aprovação dos **Requerimentos de Informações nºs 186, 187, 497 e 811, de 2010**, nos termos de seus relatórios; e

– Pela aprovação dos **Requerimentos de Informações nºs 58, 269 e 366, de 2010**, com as alterações propostas pelos relatores.

Serão cumpridas as decisões da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 140, de 2010**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 327, de 2007; 389, 425, 426, 430, 444, 456, 467, 473, 474, 488, 492, 493, 496, 508, 509, 510, 514, 524, 533, 549, 553, 554, 556, 562, 589 e 590, de 2010**.

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 140/2010 – CCT

Brasília, 24 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs: 327 de 2007; 389, 425, 426, 430, 444, 456, 467, 473, 474, 488, 492, 493, 496, 508, 509, 510, 514, 524, 533, 549, 553, 554, 556, 562, 589 e 590 de 2010.

Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 135, de 2010**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 22, de 2008; 305, 359, 419, 423, 424, 438, 445, 455, 460, 461, 462, 465, 466, 480, 481, 486, 499, 500, 503, 507, 526, 528, 544, 552 e 561, de 2010**.

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 135/2010 – CCT

Brasília, 17 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs: 22 de 2008, 305, 359, 419, 423, 424, 438, 445, 455, 460, 461, 462, 465, 466, 480, 481, 486, 499, 500, 503, 507, 526, 528, 544, 552 e 561 de 2010.

Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 136, de 2010**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo do **Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2010**.

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 136/2010 – CCT

Brasília, 17 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 531 de 2010, e as emendas nº 1 e 2 – CCT que apresenta.

Senador **Flexa Ribeiro**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal em sua 6ª Reunião de 2010, realizada em 25 de novembro do corrente ano, deliberou favoravelmente:

– Ao **Projeto de Resolução do Congresso nº 2, de 2010**; e

– Ao Anteprojeto da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, concluindo pela apresentação do **Projeto de Resolução do Congresso nº 3, de 2010**.

PARECER
Nº 44, DE 2010-CN

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 2010–CN, primeiro signatário o Deputado Fernando Gabeira, que *cria, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista Permanente sobre o Oceano.*

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

A proposição que vem ao exame das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados tem o objetivo, resumido na ementa, de criar a Comissão Mista Permanente sobre o Oceano (CMPO), no âmbito do Congresso Nacional.

O projeto detalha em catorze artigos o estatuto da CMPO, destacando-se: o objetivo; a composição; a eleição e a duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, cujas funções serão exercidas alternadamente, a cada ano, por Senador e Deputado Federal; a substituição do Presidente; as atribuições do Presidente; a competência da comissão e a aplicação das regras regimentais atinentes às comissões mistas à CMPO em face do sistema bicameral.

Os autores justificam a criação da CMPO com a importância que o oceano tem para a economia brasileira, como fonte de recursos naturais, turismo e lazer, e para o clima do planeta.

A proposição está subscrita por oitenta Deputados Federais e vinte e três Senadores, atendendo, assim, a exigência prevista no art. 128, alínea *b*, do Regimento Comum, no que se refere ao número mínimo de subscritores para a apresentação de projeto de resolução com vistas a modificações de normas regimentais.

II – ANÁLISE

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados têm a atribuição de emitir parecer sobre proposições que visem a modificar o Regimento Comum quando a iniciativa do projeto de resolução seja feita em conformidade com o art. 128, alínea *b*, do citado Regimento. É o que determina § 3º do mencionado artigo, podendo ser único esse parecer se assim acordarem as duas Mesas (art. 130 do Regimento Comum).

No entanto, a matéria foi distribuída separadamente ao exame da Mesa do Senado Federal para emitir parecer sobre o assunto. É o que ora se leva a efeito.

Não há o que discordar quanto ao mérito da matéria, que tem o objetivo de dirigir a atenção do Congresso Nacional para o oceano, que é elemento físico-territorial inteiramente associado à história, à geografia e à economia deste vasto País.

A criação da CMPO vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, que inclui entre os bens da União *os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva* e *o mar territorial*, conforme consta de seu art. 20, incisos V e VI.

Ademais, a influência dos oceanos nas alterações climáticas constitui preocupação planetária que por si só justificaria a atenção da nação brasileira representada pelo Congresso Nacional.

Concluímos, por conseguinte, que o projeto atende a todos os requisitos formais e regimentais para a criação de comissões mistas, estando, ainda, redigido de acordo com as exigências da boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2, de 2010–CN.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2010.

Presidente

, Relator

PARECER
Nº 45, DE 2010-CN

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre minuta de Projeto de Resolução do Congresso Nacional, que *altera a Resolução nº 4, de 2008-CN, para atribuir competência à Comissão Mista Permanente (CMMC) para apreciar proposições que disponham sobre as matérias de responsabilidade do colegiado.*

RELATOR: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de opinar pela admissibilidade de minuta de projeto de resolução de autoria da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC), que objetiva alterar a Resolução nº 4, de 2008-CN, para incluir entre as competências à CMMC a apreciação de proposições que disponham sobre as matérias de responsabilidade do colegiado.

Com esse objetivo, o projeto pretende substituir o disposto no parágrafo único do art. 11 da referida Resolução nº 4, de 2008-CN, que fixava para a CMMC apenas competência para desempenhar "funções fiscalizatórias", a fim de tornar essa Comissão Mista competente para emitir parecer sobre proposições que são objeto de sua finalidade, no caso, as ações referentes às mudanças climáticas, sem prejuízo das atribuições da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Em resumo, pretende-se dotar a CMMC de características semelhantes às comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência.

II – ANÁLISE

A decisão da CMMC de submeter às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a minuta de projeto de resolução em exame, com o objetivo de alterar a Resolução nº 4, de 2008-CN, está fundamentada no disposto na alínea "*a*" do *caput* do art. 128 do Regimento Comum, que estabelece ser de iniciativa das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, mediante projeto de resolução, a modificação do Regimento Comum.

Cabe, portanto, às Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, decidirem, separadamente, e apresentarem conjuntamente, projeto de resolução de autoria daquela Comissão mista permanente para que seja submetida à discussão pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, a ser convocada com essa finalidade, no prazo de cinco dias após ser distribuído em avulso, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 128 do Regimento Comum

Quanto ao mérito do projeto, adotamos a justificação da CMMC vazada nos seguintes termos:

> O Congresso Nacional deu um passo gigantesco na direção do acompanhamento das ações empreendidas pelo Brasil no combate ao aquecimento global e a outras mudanças climáticas deletérias com a criação da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC), composta de onze Deputados e onze Senadores.
>
> Trata-se de um sinal da maturidade do Poder Legislativo e de sua consciência acerca do papel que deve ter no tema.
>
> Entretanto, a Resolução nº 4, de 2008–CN, que institui a comissão, determina que, *no exercício de suas competências, a CMMC desempenhará apenas funções fiscalizatórias*.
>
> Trata-se de disposição que busca evitar que a comissão possa se chocar com as atribuições da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. No entanto, essa norma acaba esvaziando a CMMC e impedindo que o colegiado tenha atuação plena.
>
> Com objetivo de equacionar esse problema apresentamos a presente proposição, prevendo que caberá à CMMC apreciar e emitir parecer sobre as matérias relativas aos assuntos referidos de sua competência que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional. Esse encargo da Comissão será exercido sem prejuízo das atribuições da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de suas comissões.
>
> Trata-se de procedimento similar ao que ocorre com a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, conforme previsto na Resolução nº 1, de 2007–CN.
>
> Com essa alteração, permitir-se-á que as proposições que tratam do tema das mudanças climáticas sejam instruídas pela CMMC, que é exatamente composta pelos parlamentares mais envolvidos na matéria, ao mesmo tempo em que se preservam intactas as competências das Casas do Congresso Nacional, que se impõe respeitar.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela apresentação do projeto de resolução cogitado, nos termos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO Nº 3, DE 2010

Altera a Resolução nº 4, de 2008–CN, para atribuir competência à Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas para apreciar proposições que disponham sobre as matérias de responsabilidade do colegiado.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 4, de 2008–CN, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se o parágrafo único do seu art. 11 como § 1º:

"'**Art. 1º** Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a criação, no âmbito do Congresso Nacional, da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil, bem como a apreciar e emitir parecer sobre as matérias relativas a esse tema que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional.' (NR)

'**Art. 11.** .....

.....

§ 1º Compete também à CMMC, sem prejuízo das atribuições da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de suas comissões, apreciar e emitir parecer sobre as matérias relativas aos assuntos referidos no *caput* que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional observados, no que couber, os prazos e procedimentos estabelecidos no Regimento Comum e seus subsidiários.

§ 2º O despacho das matérias de que trata o § 1º para a CMMC será feito pelo Presidente da Casa na qual a proposição teve início.

§ 3º O disposto nos arts. 6º e 9º não se aplica aos relatores das matérias de que trata o § 1º, que serão designados pelo Presidente da CMMC, observada a alternância entre os membros de cada Casa Legislativa.' (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2010.

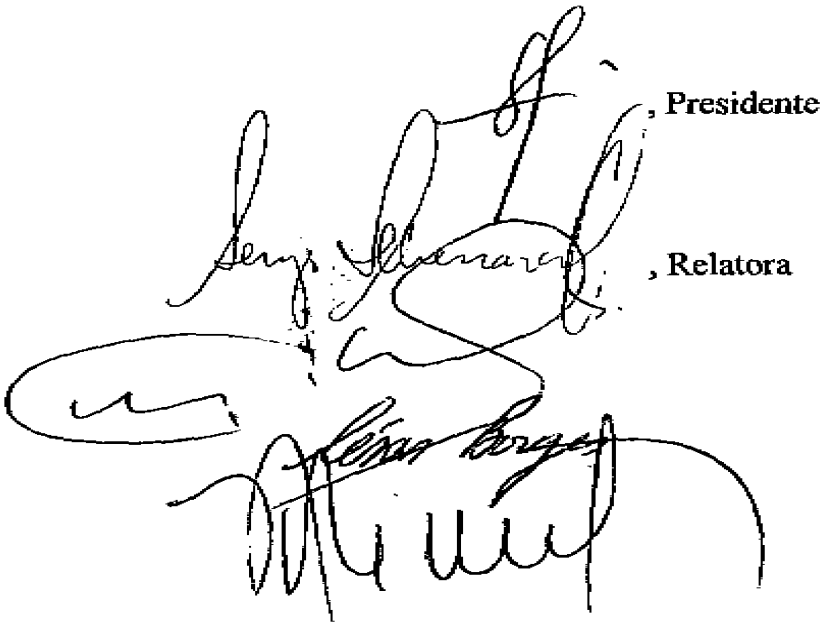

, Presidente

, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 4, DE 2008-CN

Cria, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a criação, no âmbito do Congresso Nacional, da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 2º A CMMC será composta por onze Deputados e onze Senadores, e igual número de Suplentes.

Art. 3º Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos e blocos parlamentares na CMMC, observado o critério da proporcionalidade partidária em ambas as Casas Legislativas.

§ 1º Aplicado o critério do caput e verificada a existência de vagas, essas serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º Aplicado o critério do § 1º, as vagas que eventualmente sobrarem serão distribuídas, preferencialmente, às bancadas ainda não representadas na CMMC, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

§ 3º Os Parlamentares serão indicados pelos partidos políticos aos quais couber a vaga, para um período de dois anos, com direito a uma única recondução, caso a vaga permaneça com o partido político para o próximo período de dois anos.

§ 4º A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a sessão legislativa.

Art. 4º Fixada a representação prevista no art. 3º, os Líderes entregarão à Mesa, nos dois dias úteis subseqüentes, as indicações dos titulares da CMMC e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes.

§ 1º Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação dos membros da comissão.

§ 2º Esgotado o prazo referido no caput e não havendo indicação pelos Líderes, as vagas não preenchidas por partido ou bloco parlamentar serão ocupadas pelos Parlamentares mais idosos, dentre os de maior número de legislaturas, mediante publicação da secretaria da CMMC.

Art. 5º A instalação da CMMC e a eleição da respectiva Mesa ocorrerão até a última quinta-feira do mês de fevereiro de cada ano, data em que se encerra o mandato dos membros da Mesa anterior.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

Presidência, Vice-Presidência e Relatoria

Art. 6º A CMMC terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos por seus pares, com mandato anual, encerrando-se na última quinta-feira do mês de fevereiro do ano seguinte, vedada a reeleição.

Art. 7º As funções de Presidente e Vice-Presidente serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 1º A primeira eleição, no início de cada legislatura, para Presidente recairá em representantes do Senado Federal e, para Vice-Presidente, em representante da Câmara dos Deputados.

§ 2º O Suplente da CMMC não poderá ser eleito para as funções previstas neste artigo.

Art. 8º O Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro titular mais idoso da CMMC, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, realizar-se-á nova eleição para escolha do sucessor, que deverá recair em representante da mesma Casa, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput.

Art. 9º O Relator será escolhido entre os representantes da Casa Legislativa a que pertencer o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Relator apresentará, até o fim da sessão legislativa em que for eleito, relatório anual das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II

Competências da Presidência

Art. 10. Ao Presidente de CMMC compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;

II - designar, dentre os componentes da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;

III - resolver as questões de ordem;

IV - ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa do Congresso Nacional, com as outras Comissões e suas respectivas Subcomissões e com os Líderes;

V - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão;

VI - promover a publicação das atas das reuniões no Diário do Congresso Nacional;

VII - solicitar, em virtude de deliberação da comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;

VIII - convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso VII, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;

IX - desempatar as votações quando ostensivas;

X - distribuir matérias às subcomissões;

XI - assinar o expediente da comissão.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DA CMMC

Art. 11. À CMMC compete acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo continuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil, em especial sobre:

I - política e plano nacional de mudanças climáticas;

II - mitigação das mudanças do clima;

III - adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

IV - sustentabilidade da matriz elétrica, geração de eletricidade por fontes renováveis e co-geração;

V - consumo de combustíveis fósseis e renováveis;

VI - análise de serviços ambientais;

VII - ocupação ordenada do solo;

VIII - gerenciamento adequado de resíduos sólidos;

IX - emissões de gases de efeito estufa por atividades industriais, agropecuárias e do setor de serviços;

X - políticas nacionais e regionais de desenvolvimento sustentável;

XI - outros assuntos correlatos.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a CMMC desempenhará apenas funções fiscalizatórias.

CAPÍTULO V

REGRAS SUBSIDIÁRIAS

Art. 12. Aplicam-se aos trabalhos da CMMC, subsidiariamente, no que couber, as regras previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, relativas ao funcionamento das Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional.

§ 1º No caso de ser suscitado conflito entre as regras gerais, previstas no Regimento Comum, e norma específica da CMMC, prevista nesta Resolução, decidirá o conflito suscitado o Presidente da CMMC, dando prevalência, na decisão, à interpretação que assegure máxima efetividade à norma específica.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário do Congresso Nacional, por qualquer dos membros da CMMC, no prazo de cinco sessões ordinárias.

§ 3º Interposto o recurso a que se refere o § 2º, antes dele ser incluído na Pauta da Ordem do Dia do Congresso Nacional, deverá o Presidente do Congresso Nacional encaminhar consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, para que esta se manifeste previamente sobre a matéria.

§ 4º Incluído na pauta, o recurso será discutido e votado em turno único.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal adaptarão seus regimentos internos às disposições desta Resolução, promovendo as adequações necessárias no campo temático de suas Comissões Permanentes, em função das competências atribuídas à CMMC.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 30 de dezembro de 2008.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO

Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O **Projeto de Resolução do Congresso nº 3, de 2010**, será encaminhado à Mesa da Câmara dos Deputados, em face ao art. 128, alínea "a", do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2010** (nº 6.303/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942* (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro).

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2003**, de autoria do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, para identificar os honorários percebidos de indiciados em crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2009**, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *altera o § 1º do art. 1.516 e o art. 1.532 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para ampliar os prazos para o registro civil do casamento religioso e de eficácia do certificado de habilitação para o casamento*.

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2003, rejeitado, vai ao Arquivo; e o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2009, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2005** (nº 6.233/2002, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente* (determina que alimentos provisórios sejam fixados cautelarmente em favor da criança ou adolescente cujo agressor seja afastado da moradia comum por determinação judicial).

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência lembra às Senhoras e aos Senhores Senadores que o Senado Federal está convocado para uma Sessão Especial a realizar-se na segunda-feira, 29 de novembro, às 11 horas, destinada a homenagear a passagem do 30º aniversário de falecimento do ex-Senador Petrônio Portella Nunes, de acordo com os **Requerimentos nºs 171, 828 e 853, de 2010**, do Senador João Vicente Claudino e outros Senhores Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 181, DE 2010

(nº 2.179/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Prevê a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV como requisitos prévios para a implantação ou a ampliação de estabelecimentos comerciais de grande porte em áreas urbanas e altera a redação do art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a implantação ou a ampliação de estabelecimentos comerciais de grande porte em áreas urbanas, servindo como instrumento de suporte para o desenvolvimento urbano racional, respeitados os princípios constitucionais do livre comércio e da livre concorrência.

Art. 2º A implantação ou a ampliação de estabelecimentos comerciais de grande porte em áreas urbanas observará os requisitos estabelecidos por esta Lei, sem prejuízo das demais exigências impostas por legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A implantação ou a ampliação de estabelecimentos comerciais de grande porte em áreas urbanas dependerá, para a obtenção de licenças ou autorizações a cargo do Poder Executivo municipal, da elaboração e da aprovação prévias do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme previsto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1° Considera-se estabelecimento comercial de grande porte, para os efeitos desta Lei, qualquer estabelecimento atacadista ou varejista que:

I - situado em Municípios de até 200.000 (duzentos mil) habitantes, possua superfície de venda acima de 1.000 m² (mil metros quadrados), distribuída em uma ou mais unidades, sobre um ou mais lotes, desde que contíguos;

II - situado em Municípios de mais de 200.000 (duzentos mil) e até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, possua superfície de venda acima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), distribuída em uma ou mais unidades, sobre um ou mais lotes, desde que contíguos;

III - situado em Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) e até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, ou em municípios de qualquer tamanho que componham regiões metropolitanas com mais de 500.000 (quinhentos mil) e até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, possua área de venda acima de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), distribuída em uma ou mais unidades, sobre um ou mais lotes, desde que contíguos; e

IV - situado em Municípos de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, ou em municípios de qualquer tamanho que componham regiões metropolitanas com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, possua área de venda acima de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), distribuída em uma ou mais unidades, sobre um ou mais lotes, desde que contíguos.

§ 2° Somente poderá ser implantado ou ampliado o estabelecimento caracterizado na conclusão do EIV como viável, sob os aspectos socioeconômico e urbanístico.

§ 3° Considera-se viável, para os efeitos desta Lei, o estabelecimento cujos efeitos positivos associados à sua implantação ou ampliação superem os negativos.

§ 4° Nos casos de ampliação, as superfícies de vendas previstas no § 1° deste artigo deverão computar não apenas a área existente, como também a que vier a ser adicionada ao estabelecimento como resultado da obra planejada.

Art. 4° O art. 37 da Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O EIV será elaborado de forma a mensurar e qualificar o impacto socioeconômico e urbanístico potencialmente associado à implantação de estabelecimento comercial de grande porte.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado).

§ 1° A análise dos efeitos socioeconômicos considerará os seguintes fatores:

I - defesa do consumidor;

II - estrutura comercial;

III - emprego e renda; e

IV - relações sociais entre os membros da comunidade.

§ 2º A análise dos efeitos urbanísticos considerará os seguintes fatores:

I - adensamento populacional;

II - quantificação dos equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 3º Observando o disposto nos §§ 1º e 2º, o EIV conterá:

I - a definição dos limites geográficos da área a ser direta ou indiretamente afetada pelo estabelecimento comercial;

II - o diagnóstico da área de influência do estabelecimento comercial, de modo a caracterizar a situação antes da sua implantação;

III - a identificação dos efeitos positivos e negativos, associados à implantação do estabelecimento comercial, e sua avaliação sistemática;

IV - a identificação dos planos e programas governamentais existentes, propostos ou em implantação na área de influência do estabelecimento comercial e sua compatibilidade com este;

V - a proposição de medidas compensatórias dos efeitos negativos associados ao estabelecimento comercial, explicitando seus custos estimados e os responsáveis pela implementação delas;

VI - a conclusão sobre a viabilidade do estabelecimento comercial sob os aspectos socioeconômico e urbanístico.

§ 4° O custo das medidas compensatórias mencionadas no inciso V do § 3° não poderá exceder o limite máximo de 4% (quatro por cento) do valor do investimento, considerado o valor de aquisição do terreno, projeto e obras civis.

§ 5° O poder público deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a sua conclusão definitiva acerca do EIV oferecido pelo interessado.

§ 6° Na hipótese de o poder público concluir pelo indeferimento do EIV, o interessado poderá apresentar recurso administrativo a ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7° Aprovado o EIV, as medidas compensatórias por ele previstas serão obrigatoriamente implementadas, sob a pena de cassação das licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo municipal.

§ 8º No processo de elaboração do EIV, facultar-se-á a realização de audiência da comunidade afetada pelo estabelecimento comercial, bem como das organizações representativas dos empregados e empregadores no setor do comércio.

§ 9º Dar-se-á ampla publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Executivo municipal, respeitado o caráter confidencial dos documentos considerados estratégicos e/ou sigilosos pela empresa interessada."(NR)

Art. 5º São nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo municipal expedidas sem que tenham sido observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei não se aplica:

I - a municípios que, por meio de legislação própria, já tenham regulamentado o Estatuto da Cidade no que diz respeito à implantação de estabelecimentos comerciais de grande porte; e

II - a municípios que venham a enquadrar-se na condição prevista no inciso I.

Art. 7º Lei municipal poderá estender a obrigação de elaboração e aprovação do EIV para a implantação em área urbana de empreendimentos ou atividades não abrangidos por esta Lei.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, o Distrito Federal equipara-se a Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.179, DE 1999

Prevê a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como requisitos prévios para a implantação de estabelecimentos comerciais de grande porte em áreas urbanas;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A implantação de estabelecimentos comerciais de grande porte em áreas urbanas observará os requisitos estabelecidos por esta lei, sem prejuízo das demais exigências impostas por legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 2º A implantação de estabelecimento comercial de grande porte em área urbana dependerá, para a obtenção de licenças ou autorizações a cargo do Poder Executivo municipal, da elaboração e da aprovação prévias de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º Considera-se estabelecimento comercial de grande porte, para os efeitos desta lei, qualquer estabelecimento atacadista ou varejista que ocupe área construída superior a 1.000 m ² (mil metros quadrados), em uma ou mais edificações situadas em um mesmo lote ou em lotes contíguos.

§ 2º Somente poderá ser implantado o estabelecimento comercial de grande porte caracterizado na conclusão do EIV como viável sob os aspectos socioeconômico e urbanístico.

§ 3º Considera-se viável, para os efeitos desta lei, o estabelecimento comercial de grande porte cujos efeitos positivos associados a sua implantação superem os negativos.

Art. 2º O EIV será elaborado de forma a mensurar e qualificar o impacto socioeconômico e urbanístico potencialmente associado à implantação do estabelecimento comercial.

§ 1º A análise dos efeitos socioeconômicos considerará, no mínimo, os seguintes fatores:

I – defesa do consumidor;

II – estrutura comercial;
III – emprego e renda;
IV – relações sociais entre os membros da comunidade.

§ 2º A análise dos efeitos urbanísticos considerará, no mínimo, os seguintes fatores:
I – adensamento populacional;
II – capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação;
VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, o EIV conterá:
I – a definição dos limites geográficos da área a ser direta ou indiretamente afetada pelo estabelecimento comercial;
II – o diagnóstico da área de influência do estabelecimento comercial, de modo a caracterizar a situação antes da sua implantação;
III – a identificação e a análise de todas as alternativas de localização do estabelecimento comercial, confrontando-as entre si e com a hipótese de não implantação;
IV – a identificação e a avaliação sistemática dos efeitos positivos e negativos associados à implantação do estabelecimento comercial;
V – a identificação dos planos e programas governamentais existentes, propostos e em implantação na área de influência do estabelecimento comercial e sua compatibilidade com este;
VI – a proposição de medidas compensatórias dos efeitos negativos associados ao estabelecimento comercial, explicitando seus custos estimados e os responsáveis pela implementação das mesmas;
VII – a conclusão sobre a viabilidade do estabelecimento comercial sob os aspectos socioeconômico e urbanístico.

Art. 4º Aprovado o EIV, as medidas compensatórias por ele previstas serão obrigatoriamente implementadas, sob pena de cassação das licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo municipal.

Art. 5º No processo de elaboração do EIV, garantir-se-á a audiência da comunidade afetada pelo estabelecimento comercial, bem como das organizações representativas dos empregados e empregadores no setor do comércio.

Art. 6º Dar-se-á ampla publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo municipal, por qualquer interessado.

Art. 7º São nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo municipal expedidas sem que tenham sido observados os requisitos previstos nesta lei.

Art. 8º A elaboração e a aprovação do EIV não substituem a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 9º Lei municipal poderá estender a obrigação de elaboração e aprovação de EIV para a implantação em área urbana de empreendimentos ou atividades não abrangidos por esta lei.

Art. 10. Para os efeitos desta lei, o Distrito Federal equipara-se a Município.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende, basicamente, estabelecer algumas salvaguardas contra os inúmeros efeitos negativos associados à implantação de estabelecimentos comerciais de grande porte.

As experiências com a implantação de grandes estabelecimentos comerciais mostram pontos negativos e positivos. Como positivo, pode ser apontado o aumento das opções de compra, bem como, em alguns casos, a revigoramento de parte do comércio local, quando este consegue se reciclar para enfrentar a concorrência. Em regra, a implantação de mega-empreendimentos comerciais traz prejuízos para toda a cultura local de consumo, na qual os pequenos varejistas são importantíssimos. Cada grande loja inaugurada corresponde a um grande número de pequenos comerciantes que fecham as portas.

Temos conhecimento de que países desenvolvidos praticam medidas de proteção do comércio local em cidades de pequeno porte, como forma de preservação da estrutura socioeconômica da comunidade. Há países, por exemplo, que proíbem a instalação de hipermercados em cidades de pequeno porte.

No Brasil, mesmo com problemas bastante graves de concorrência desleal e desequilibrada no ramo do comércio, não temos legislação específica nesse sentido. Torna-se fundamental a edição de uma lei federal que venha a proteger o pequeno comércio, não apenas nas cidades de pequeno porte, mas também o instalado nas grandes cidades.

Segundo estudos referentes a hipermercados já implantados, para cada emprego criado por esse tipo de equipamento perdem-se outros 1,5. Os salários são baixos em relação ao mercado. Os governos locais, em geral, deslumbram-se com a entrada dos grandes estabelecimentos varejistas, sem perceber que, muitas vezes, os custos de infra-estrutura arcados pelo Município superam as receitas de impostos geradas.

Pesquisas realizadas nos EUA descobriram que um dólar gasto num comércio local tem uma rentabilidade econômica quatro a cinco vezes superior à de um dólar gasto na *Wal-Mart*. Os comércios tradicionais canalizam tradicionalmente os seus lucros para a comunidade. Cada loja *Wal-Mart*, contudo, envia o lucro para a sede, retirando da comunidade recursos que anteriormente eram depositados nos bancos locais ou investidos em projetos locais. O pequeno varejista, quando abre uma loja no bairro ou na pequena cidade, procura um ponto de passagem para facilitar o acesso dos compradores, ajusta seus preços à concorrência local, dispõe-se a cumprir o horário de interesse dos clientes e procura colocar à venda produtos para atender à demanda de maneira equilibrada. Na maior parte dos casos, é membro da comunidade, participa de eventos socioculturais e torna-se um elemento integrador da comunidade.

Diante disso, propõe-se aqui a criação de um novo instituto voltado especialmente à análise técnica dos efeitos gerados pela implantação de grandes estabelecimentos comerciais: o estudo de impacto de vizinhança – EIV. No âmbito do EIV, seria mensurado e qualificado o impacto associado a esse tipo de empreendimento, tanto do ponto de vista socioeconômico, como do ponto de vista urbanístico.

Contamos, desde já, com o pleno apoio de nossos ilustres Pares no aperfeiçoamento e na aprovação do projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999

Deputado **Arnaldo Faria de Sá**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

.....

Seção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2010

(nº 491/2007, na Casa de origem, do Deputado Aelton Freitas)

Altera os incisos III e IV do art. 5° da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta a alínea *c* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei visa a redefinir os limites das regiões beneficiárias pelos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Centro-Oeste, estabelecidos nos incisos III e IV do art. 5° da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, para que passem a abranger os Municípios do Estado de Minas Gerais que as integram de forma contínua, sob o aspecto territorial, e homogênea, sob os aspectos climático e socioeconômico.

Art. 2° Os incisos III e IV do art. 5° da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

.....

III - Centro-Oeste: a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, do Distrito Federal e dos seguintes Municípios pertencentes à região noroeste do Estado de Minas Gerais: Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Unaí, Uruana de Minas, Varjão de Minas e Vazante;

IV - semi-árido: a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, bem como os 165 (cento e sessenta e cinco) Municípios integrantes da região mineira do Nordeste, incluídos na referida área, e os Municípios localizados no Vale do Rio Doce, nos termos de regulamento, observados critérios climáticos e socioeconômicos objetivos."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 491, DE 2007

Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, incluindo, na região do semi-árido, os municípios do Estado de Minas Gerais inseridos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

IV – Semi-árido:

a) a região inserida na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia;

b) os Municípios do Estado de Minas Gerais incluídos na área de atuação da ADENE (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri que, reconhecidamente, apresentam condições climáticas e indicadores socioeconômicos semelhantes aos encontrados no Nordeste foram incluídos na Região Mineira do Nordeste (RMNE), conhecida também como área mineira da SUDENE.

Com base nessa semelhança, a Região Mineira do Nordeste, composta por 165 municípios, tem recebido atenção diferenciada por parte do Governo Federal, consubstanciada em diversos diplomas legais, programas e projetos governamentais.

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea *c*, da Constituição Federal, instituindo os Fundos Constitucionais de Financiamento, em seu art. 5º, inciso IV, identifica o semi-árido como a região inserida na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria da Autarquia.

A SUDENE definiu por meio da Portaria nº 1.182, de 14 de setembro de 1999, a delimitação geográfica do semi-árido, incluindo nesta área 40 municípios mineiros localizados na região do Norte de Minas Gerais. De acordo com os critérios usados, foram excluídos da classificação outros 125 municípios da RMNE, situados na Região Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri.

A delimitação feita pela SUDENE, sem a análise do conjunto de fatores climáticos e socioeconômicos que caracterizariam o semi-árido, acarretou distorções no tratamento legal conferido a municípios vizinhos, que compartilham de condições similares. Como exemplo das distorções geradas, apenas os 40 municípios mineiros identificados como pertencentes ao semi-árido brasileiro têm direito aos benefícios adicionais concedidos à região pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural.

O agravamento das estiagens na região inserida na área de atuação da extinta SUDENE, bem como da área da atual Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), tem ensejado a edição de dispositivos legais que destinam recursos para o combate aos efeitos das secas, a exemplo da Lei nº 10.700, de 9 de

julho de 2003, que prevê o Benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos à situação de emergência ou estado de calamidade pública em razão do fenômeno da estiagem.

Portanto, dispositivos legais posteriores à Portaria da SUDENE nº 1.182, de 1999, ainda em vigor, colocam em questão sua eficácia, visto que as medidas governamentais de combate aos efeitos das estiagens vêm sendo implementadas em todos os municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, como tem sido o caso dos municípios integrantes da RMNE.

Ante o exposto, o presente projeto busca corrigir distorção decorrente da legislação em vigor, proporcionando tratamento igualitário a todos os municípios pertencentes à Região Mineira do Nordeste, com a concessão dos benefícios garantidos em lei às áreas definidas como semi-árido.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2007.

Deputado AELTON FREITAS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

Art. 5° Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV - semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida em portaria daquela Autarquia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à últin a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 183, DE 2010

(nº 2.508/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Pedagogia e os Conselhos Regionais de Pedagogia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Federal de Pedagogia e os Conselhos Regionais de Pedagogia, órgãos responsáveis pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Pedagogo.

Art. 2° Com o objetivo de exercer as atribuições previstas no art. 1°, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - criar os cargos de direção indispensáveis ao funcionamento do Conselho Federal de Pedagogia e dos Conselhos Regionais de Pedagogia;

II - dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e funcionamento do Conselho Federal de Pedagogia e dos Conselhos Regionais de Pedagogia, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III - praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.508, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Federal de Pedagogia e os Conselhos Regionais de Pedagogia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Federal de Pedagogia e os Conselhos Regionais de Pedagogia, órgãos responsáveis pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Pedagogo.

Art. 2º Com o objetivo de exercer as atribuições previstas no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção indispensáveis ao funcionamento do Conselho Federal de Pedagogia e dos Conselhos Regionais de Pedagogia;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e funcionamento do Conselho Federal de Pedagogia e dos Conselhos Regionais de Pedagogia, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As constantes modificações ocorridas na sociedade moderna trazem reflexo evidentes na área educacional. Para acompanhar essa evolução, o poder público e educadores se empenham numa necessária revisão da concepção de educadores.

Assim deixa de ser reservada a atuação de ensino-aprendizagem somente nos espaços escolares formais. Os educadores passam a atuar também em outros setores como: trabalho, família, lazer, igreja, entidades sindicais, clubes, entre outros.

O pedagogo, na sociedade atual, passa a atuar como educador social em empresas, hospitais, organizações sociais, associações, igrejas, eventos. Criou-se um novo panorama de ação deste profissional, que ao atravessar os limites divisória da escola, derruba o preconceito de que esse profissional está apto para exercer suas funções apenas na sala de aula. Onde houver uma prática educativa, necessária é uma ação pedagógica.

A importância do pedagogo no desenvolvimento nacional é inegável, pois, ao mesmo tempo em que forma professores, a Pedagogia prepara pessoas capazes de compreender e colaborar para a melhoria da qualidade em que se desenvolve a educação na realidade brasileira, envolvidos e compromissados com uma formação da idéia de transformação social.

São estas as razões que nos levam a apresentar a proposta de criação do Conselho Federal de Pedagogia, bem como dos Conselhos Regionais órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização do exercício da profissão de pedagogo, contribuindo, assim, para um avanço na qualidade dos profissionais, o que, conseqüentemente, acarretará uma evolução significativa na educação do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

Deputado MAURO NAZIF

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2010

(nº 2.781/2008, na Casa de origem, do Deputado Walter Brito Neto)

Regulamenta o exercício profissional de grafologista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de grafologista.

Art. 2º Grafologia é o ramo de estudo que se propõe a decifrar o perfil psicológico de uma pessoa com base na escrita.

Art. 3º O exercício da profissão de grafologista é assegurado:

I – aos portadores de diploma de nível superior habilitados em curso de formação profissional em Grafologia;

II – aos que, embora não diplomados nos termos do inciso I, estejam exercendo, comprovadamente, atividades próprias de grafologista há 5 (cinco) anos ou mais até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os diplomas de nível superior e os certificados de curso de formação profissional em Grafologia expedidos por instituições estrangeiras deverão ser revalidados no Brasil, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Compete ao grafologista:

I – praticar avaliações para processos seletivos;

II – realizar perfis grafológicos;

(*) Republicado para correção do texto do despacho.

III - analisar caracteres de potencialidades e de desempenho de funções;

IV - promover orientações vocacionais;

V - subsidiar diagnósticos de distúrbios psíquicos e comportamentais.

Parágrafo único. Consideram-se, para o exercício da profissão, as especializações em Grafologia Infantil, Grafoterapia, Grafopatologia e Grafologia Empresarial.

Art. 5° O exercício da profissão de Grafologista requer prévio registro no órgão competente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor após a instituição do órgão fiscalizador da profissão.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.781, DE 2008

Regulamenta o exercício profissional da grafologia e determina outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° são considerados habilitados para o exercício profissional da grafologia:

I – os psicólogos, inscritos na forma da lei e portadores de certificados de conclusão de curso ou de título de especialização em grafologia, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

II - os portadores de certificado de conclusão em curso de grafologia reconhecido na forma da lei.

§ 1° Os portadores de diplomas ou certificados emitidos por Escolas ou Associações de Classe de Grafologia não reconhecidas, existentes até a apresentação deste projeto, terão sua validade reconhecida para o exercício da profissão de Técnico em Grafologia.

§ 2° Os certificados ou diplomas expedidos por instituições estrangeiras reconhecidas no país de origem serão revalidados na forma da lei. Art. 2° Constitui função privativa do Grafólogo a utilização de métodos e técnicas para a análise da personalidade do indivíduo por meio do estudo dos traços de sua escrita.

Art. 2° Constitui função privativa do Grafólogo a utilização de métodos e técnicas para a análise da personalidade do indivíduo por meio do estudo dos traços de sua escrita.

Art. 3° A profissão de técnico em grafologia incorporar-se-á, para os efeitos legais, no quadro das profissões liberais anexo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5° Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância da grafologia está baseada no princípio de que quem comanda a mão é o cérebro e o estudo da escrita revela as características e os traços da personalidade e do caráter de uma pessoa com base em seus símbolos gráficos, ou seja, sua escrita.

Desse modo, a grafologia é hoje bastante utilizada nas áreas de Recursos Humanos, na seleção, identificação e desenvolvimento de potenciais, administração de conflitos, etc. A grafologia também está auxiliando nos diagnósticos médicos nos casos de hipocondria, paranóia, embriaguez e esquizofrenia. A grafologia médica está muito avançada na Alemanha, Holanda e Suíça. É de grande utilidade, não apenas para o estudo dos pacientes, como também para prever enfermidades e para acompanhar a reação do paciente durante o tratamento.

As Polícias Civis, Forças Armadas, Bancos e o Poder Judiciário já possuem especialistas em grafotecnia para identificar as falsificações. Este ramo é o mais avançado em nosso país.

O avanço da Grafologia nos últimos anos e a sua entrada nas grandes universidades americanas e européias, principalmente na Alemanha e na Espanha, colocou este tipo de estudo na primeira linha de interesse.

A sociedade Internacional de Grafologia na França e Estados Unidos, que tem como finalidade a correção dos defeitos do caráter e a reabilitação dos pacientes, já completou cem anos e foi declarada de utilidade pública.

Existe uma tendência cada vez mais clara no mercado de trabalho na utilização da grafologia na contratação de seus profissionais.

Assim sendo, tendo em vista a relevância da matéria e a lacuna existente na legislação [illegible]a, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2008.

Deputado Walter Brito Neto

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 185, DE 2010

(nº 6.350/2009, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida)

Inscreve o nome do grupo Seringueiros Soldados da Borracha no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria o grupo Seringueiros Soldados da Borracha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.350, DE 2009

Inscreve o nome do grupo "Seringueiros Soldados da Borracha" no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inscrito no Livro dos Heróis da Pátria o grupo Seringueiros Soldados da Borracha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo menos 65 mil brasileiros, entre homens e mulheres, idosos e crianças, se deslocaram do nordeste para a Amazônia na época da 2ª guerra mundial.

A contribuição do Brasil para o esforço de guerra, além de enviar uma força expedicionária aos campos de batalha na Europa, deu-se na produção extrativista do látex.

A indústria norte-americana, em decorrência do bloqueio dos seringais da Malásia, impulsionou o Brasil à suprir a demanda do produto extraído dos seringais amazônidas.

Estes cidadãos são conhecidos como Soldados da Borracha, diante do enorme esforço perante às adversidades da floresta, tais como doenças, ambiente inóspito e as feras da selva.

Sem dúvida padeceram mais brasileiros nos seringais do que os bravos brasileiros no front de guerra.

Inúmeros estudos acadêmicos e jornalísticos, além de ampla reivindicação dos ainda sobreviventes e descendentes apontam para a necessidade de um reconhecimento do governo brasileiro para estes bravos heróis.

À época do esforço de guerra a balança comercial brasileira alcançou altos patamares, o aquecimento da economia nas grandes metrópoles e a participação do Brasil no cenário internacional são registros profundos desta contribuição para o Brasil e para o mundo.

A Lei 11.957/07 define em seu artigo 1º que o livro dos Heróis da Pátria acolhe o registro de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O parágrafo único do artigo 2º afirma a não observância de prazo para homenagear os brasileiros mortos, ou presumidamente mortos, em campos de batalha.

Reconhecer este grupo de brasileiros que por décadas sofreram experiências subumanas, mas de forma grandiosa e valente deram a vida para o Brasil, merecem tratamento como verdadeiros heróis deste País.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2009.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

PCdoB/AC

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 186, DE 2010

(nº 6.532/2009, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto)

Confere ao Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Tecnologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É conferido ao Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Tecnologia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.532, DE 2009

Confere ao Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional da Tecnologia";

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. É conferido ao Municipio de São Carlos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Tecnologia.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir ao Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional da Tecnologia". Com uma população de mais de 200 mil habitantes, São Carlos concentra um altíssimo número de pesquisadores e centros de pesquisa. Possui a maior densidade de

profissionais com doutorado do País. Enquanto a média brasileira é de um doutor para cada 5.423 habitantes, em São Carlos este número é de um para cada 180 habitantes da cidade.

Concentra também inúmeros centros de pesquisa e empresas de alta tecnologia de relevância nacional. Alguns exemplos são a Universidade Federal de São Carlos, que forma cerca de 564 profissionais de exatas por ano; a Universidade de São Paulo – USP, que forma anualmente 350 profissionais de exatas; a Fundação Parqtec, mais antiga incubadora da América Latina, de onde já foram criadas cerca de 80 empresas; a incubadora Centro de Desenvolvimento de Indústrias Nascentes – Cedin, que reúne 12 empresas; a Embrapa, com duas unidades na cidade, uma de instrumentação, que desenvolve equipamentos, e uma de pecuária, que faz pesquisa genética de bovinos; a TAM, maior centro de manutenção de aeronaves Airbus da América do Sul; a Embraer, instalada a 50 quilômetros da cidade, a fábrica, com mais de 1 650 funcionários, faz a montagem dos aviões militares da empresa; a OPTO, que atua na área de óptica fina e desenvolve as câmeras dos dois satélites sino-brasileiros de monitoramento ambiental; e a MM Optics, que fabrica equipamentos a laser para as áreas médica, odontológica e veterinária. Além disso, São Carlos possui a faculdade do Senai com cursos de tecnólogos, cursos profissionalizantes da ETEC – Fundação Paula Souza e dois parques tecnológicos, o Science Park e Eco-Tecnológico Damha..

Como conseqüência desta alta concentração de pesquisadores e centros desenvolvedores de tecnologia, São Carlos registra também um dos maiores índices de registro de patentes do País. São 14,5 patentes por 100 000 habitantes da cidade por ano. A média do país é 3,2, e a de São Paulo, 7,6. Cerca de 70% dos programas de pós-graduação locais são da área de ciências exatas. 200 empresas do município são consideradas de alta tecnologia, em setores como ótica, novos materiais e instrumentação.

São Carlos é, indubitavelmente, referência nacional e mundial em tecnologia. Diante o exposto, solicitamos apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009

Deputado LOBBE NETO
PSDB/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 2010

(Nº 498/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência frente a Emergências Ambientais, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência frente a Emergências Ambientais, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA FRENTE A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, a seguir os Estados Partes;

CONSIDERANDO a importância de promover a cooperação mútua frente a emergências ambientais no território de um Estado Parte, que por suas características possam provocar danos ao meio ambiente e às populações;

RECONHECENDO a necessidade de proteger de maneira especial os setores pobres, que são os mais afetados pela degradação ambiental e os mais prejudicados em casos de emergências ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com um instrumento jurídico de cooperação para prevenir, mitigar, responder imediatamente e recuperar em casos de emergências ambientais;

CONVENCIDOS de que a cooperação e assistência mútua, o intercâmbio de informações e a definição de riscos comuns entre os Estados Parte são de vital importância para a segurança regional e que as ações operativas neste âmbito devem realizar-se de forma coordenada e conjunta na ocorrência de emergências ambientais;

NA CERTEZA de que a solidariedade e a boa vizinhança são manifestadas especialmente frente a emergências ambientais e que para isso é preciso estabelecer procedimentos que permitam atuar com maior eficácia, rapidez e previsibilidade;

ACORDAM:

ARTIGO 1º
Definições de Termos

Para os efeitos do presente Protocolo, se entenderá por:

a) Emergência ambiental: situação resultante de um fenômeno de origem natural ou antrópica que seja susceptível de provocar graves danos ao meio ambiente ou aos ecossistemas e que, por suas características, requeira assistência imediata.

b) Ponto Focal: o(s) organismo(s) competente(s) que cada Estado Parte identifique como tal, para intervir em caso de emergências ambientais.

ARTIGO 2º
Objeto

Os Estados Partes, por meio de seus Pontos Focais, prestarão cooperação recíproca e assistência quando ocorrer uma emergência que tenha conseqüências efetivas ou potenciais no meio ambiente ou na população de seu próprio território ou de outro Estado Parte, de acordo com as disposições gerais e particulares do presente

ARTIGO 3º
Alcance

Os Estados Partes desenvolverão ações com vistas a harmonizar procedimentos compatíveis para atuar em caso de emergências ambientais. Para isso, a cooperação nessa matéria será implementada por meio de:

a) intercâmbio prévio de informações sobre situações que requeiram medidas comuns de prevenção e sobre aquelas que possam resultar em emergência ambiental;

b) intercâmbio de informações e experiências em matéria de prevenção, mitigação, alerta, resposta, reconstrução e recuperação;

c) intercâmbio de informações em matéria de tecnologias aplicáveis;

d) planejamento conjunto para redução de riscos;

e) elaboração de planos, programas e projetos de contingência, para atuação conjunta;

f) incorporação de estatísticas sobre situações de emergências ambientais produzidas na região ao Sistema de Informações Ambientais do MERCOSUL (SIAM);

g) criação de um banco de especialistas em emergências ambientais, para sua inclusão no SIAM;

h) utilização de pessoal e meios de um Estado Parte por solicitação de outro;

i) prestação de apoio técnico e logístico para atender às emergências ambientais por solicitação de um dos Estados Partes; e

j) capacitação de recursos humanos.

ARTIGO 4º
Procedimento de Notificação de Emergências Ambientais

1. Na ocorrência efetiva ou potencial de um evento, a informação deverá ser transmitida com o emprego do formulário, que consta como Anexo ao presente Protocolo.

2. O Ponto Focal do Estado Parte em cujo território tenha ocorrido uma emergência ambiental comunicará ao Ponto Focal do Estado ou dos Estados Partes em cujo território tal emergência ambiental possa ter conseqüências efetivas ou potenciais, imediatamente após ter tomado conhecimento do evento.

3. O Estado Parte que origina a notificação convidará os Pontos Focais dos Estados Partes, efetiva ou potencialmente afetados, a designar especialistas para conformar uma Comissão de Especialistas, que terá por objetivo avaliar a situação inicial, seu desenvolvimento e recomendar soluções técnicas destinadas a minimizar os efeitos

4. O Estado onde a emergência ocorreu enviará aos demais Estados Partes um informe final, que contemple os detalhes do ocorrido e as recomendações que considere pertinentes em matéria de prevenção.

ARTIGO 5º
Procedimento de Assistência

1. Os Pontos Focais que recebam notificação e solicitação de assistência no caso de uma emergência ambiental poderão enviar ao local do evento, para efeito de conhecer o fenômeno "in situ", uma missão de avaliação de danos e análise de necessidades.

2. Quando a capacidade local de resposta à emergência, com os meios e recursos locais existentes no próprio território, seja excedida, as autoridades competentes de tal território, mediante o uso do formulário que consta no Anexo do presente Protocolo, comunicará, por meio do Ponto Focal, as outras e solicitará, quando for o caso, o tipo de assistência que resulte necessária.

3. Quando a urgência do ocorrido não admita demora, as autoridades de nível operativo local do território afetado poderão efetuar a comunicação diretamente às autoridades de nível operativo do país vizinho, sem prejuízo da solicitação de assistência enviada simultaneamente ao respectivo Ponto Focal nacional. As autoridades locais requeridas somente atuarão mediante a autorização prévia de seu Ponto Focal.

4. Os funcionários do Estado Parte requerido somente poderão exercer tarefas de colaboração vinculadas às ações que a emergência requeira, mantendo em todo momento sua estrutura operacional, relação de comando e regime disciplinar, conforme estabelecido por suas leis e regulamentos, ficando proibido seu emprego em tarefas de manutenção da ordem pública, bem como sua participação na execução de medidas extraordinárias de caráter administrativo que suponham a suspensão ou restrição de direitos garantidos constitucionalmente pelos Estados Partes.

ARTIGO 6°
Informação sobre a Missão

Os Estados Partes que enviem uma missão de assistência ou avaliação de danos e análise de necessidades, anteciparão aos Pontos Focais que cooperam na emergência ambiental: nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is); seu pessoal; equipamento; organismo(s) a que pertence(m); cargo(s); seu(s) documento(s) de identidade; meio de transporte; lugar, data e hora estimada de chegada.

ARTIGO 7°
Entrada da Missão

O Estado Parte que fez a notificação e pedido de assistência facilitará a entrada da missão de avaliação ou assistência, bem como dos materiais e equipamentos a serem empregados. Os materiais e equipamentos estarão sujeitos à legislação vigente no âmbito do MERCOSUL.

ARTIGO 8°
Financiamento da Assistência

Os gastos resultantes da missão de assistência serão de responsabilidade do Estado Parte que a solicite, a menos que se acorde outra modalidade.

ARTIGO 9°
Intercâmbio de Informações e Experiências

1. Os Estados Partes intercambiarão informações sobre o quadro normativo, tecnologias disponíveis aplicáveis às ações, experiências em matéria de prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação, bem como a organização existente em suas respectivas jurisdições em matéria de emergências ambientais.

2. Sobre a base da cooperação recíproca que anima o presente Protocolo, os Estados Partes poderão implementar um programa de estágios, destinado ao treinamento, capacitação e atualização profissional dos funcionários das áreas competentes.

ARTIGO 10
Pontos Focais

1. Cada Estado Parte comunicará aos demais e à Secretaria do MERCOSUL, dentro de trinta (30) dias da entrada em vigor do presente Protocolo, o(s) Ponto(s) Focal(is) que deverá(ão) efetuar ou receber as notificações e comunicações em caso de emergências ambientais.

2. Para o caso dos mecanismos de exceção previstos na presente Decisão, cada Estado Parte poderá informar quais são os organismos nacionais, provinciais/estaduais e municipais/departamentais competentes.

ARTIGO 11
Disposições Gerais

O presente Protocolo terá duração indefinida e entrará em vigor 30 (trinta) dias depois da data do depósito do quarto instrumento de ratificação.

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo e de seus respectivos instrumentos de ratificação.

O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes e a Secretaria do MERCOSUL a data de depósito dos instrumentos de ratificação e a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

Assinado em Porto Iguaçú aos sete dias do mes de julho de dois mil e quatro, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos textos igualmente autênticos.

RAFAEL BIELSA
Pela República Argentina

CELSO AMORIM
Pela República Federativa do Brasil

LEILA RACHID
Pela República do Paraguai

DIDIER OPERTTI
Pela República Oriental do Uruguai

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

Gloria Amarilla
Directora de Tratados

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS

ANEXO

NOTIFICAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

A:

Tel: ( )
Em caso de emergência somente: ( )
Fax: ( ) .....ou (.....) .....
Correio eletrônico:
Internet: http://www.

De:
Nome:

Endereço:

Organização:

País:

Telefone:

Telefone 2:

Fax:

Correio eletrônico:

O formulário adjunto serve para determinar imediatamente as necessidades de quem solicita assistência internacional.

Necessitando ajuda internacional, preencher o formulário, informando o que se solicita e marcando as casas correspondentes. O formulário pode ser enviado por fax ou correio eletrônico a qualquer dos endereços do Ponto Focal indicado por cada Estado Parte.

1. LUGAR DO INCIDENTE

1.1. Data do incidente:

1.2. Hora:

1.3. Local:

- nome
- região/estado/província/departamento/municipalidade, etc.
- cidade mais próxima
- coordenadas geográficas:
* latitude (graus, minutos, segundos):
* longitude (graus, minutos, segundos:
- instruções para chegar ao local
- vias de acesso e transitabilidade
- pistas de aterrissagem

1.4. Tipo de local:

- centro urbano grande (cidade, povoado)
- centro urbano pequeno (aldeia)
- remoto (zona pouco povoada)
- rural (terrenos agrícolas, floresta)
- costa
- reserva natural (indique o tipo)
- porto/estuário
- zona montanhosa
- *ssppee
- moradias
- abastecimento de combustíveis
- outro tipo (indicar)

---

* Serviços públicos essenciais afetados pelo evento (energia elétrica, gás, telefone, água potável etc).

2. TIPO DE EMERGÊNCIA

2.1. Estado da emergência:

- está ocorrendo atualmente
- possíveis ameaças/riscos
- possíveis conseqüências:
- intensidade do tremor, réplicas, etc -
- falhas operativas, de material, humano
- medidas de governo:

2.2. Tipo de emergência:

- acidente tecnológico industrial/químico — em caso afirmativo, passar à seção 3
- desastre natural com efeitos ambientais — em caso afirmativo, passar à seção 4
- situação de conflito com conseqüências ambientais — em caso afirmativo, passar à seção 5

3. ACIDENTE TECNOLÓGICO/INDUSTRIAL/QUÍMICO

3.1. Descrição da situação de emergência:

- fuga/derrame de substância(s) perigosa(s)
- explosão
- derramamento
- incêndio industrial
- incêndio florestal
- outro tipo (indicar)

3.2. Instalação industrial/meio de transporte em que se produz o incidente:

- fábrica de produtos químicos
- armazém
- vertedouro
- refinaria
- tubulação
- tanque/depósito
- acidente de transporte
- represa, açude
- rodovia, estrada
- outro tipo (indicar)
- ferrovia
- [illegible]
- [illegible]/navegação ?

3.3. Características gerais das substâncias perigosas:

- tóxicas
- ecotóxicas
- explosivas
- inflamáveis
- de perigo grave/crônico para a saúde conhecido/suposto
- outro tipo (indicar)

3.4. Identificação das substâncias perigosas:

- nomes comerciais ou químicos:
- números/símbolos utilizados pelas Nações Unidas ou outras entidades para designar os materiais perigosos:
- qualquer outra marca ou dado descritivo que permita a identificação:

3.5. Informação adicional:

Estado do produto derramado:

- líquido
- sólido
- gasoso

Meio em que se produziu a perda:

- ar
- água
- solo

Quantidade: _____ (caso adequado) Cumprimento: _____ (caso adequado) Duração: _____

3.6. Condições meteorológicas no local:

- direção do vento (procedência, em graus)
- velocidade do vento (m/seg)
- precipitação (indicar: chuva, neve etc.) Sim Não
- tipo de precipitação:
- temperatura (°C):
- condições atmosféricas/nebulosidade (0/25/50/75/100%)

4. DESASTRE NATURAL COM EFEITOS AMBIENTAIS

4.1. Tipos de desastres naturais:

- terremoto
- erupção vulcânica
- inundação
- tormenta/furação/ciclone/tornado
- maremoto
- deslizamento de terra
- incêndio florestal
- pragas (por exemplo, de gafanhotos)
- seca
- outro tipo (indicar)

4.2. Conseqüências ambientais:

- provoca acidente de origen tecnológica/química/industrial
  em caso afirmativo, passar às perguntas da seção 3
- destruição de hábitat frágil, raro ou em perigo de desaparecimento
- contaminação de água potável/águas subterrâneas
- contaminação atmosférica
- afeta terras de cultivo/plantações
- afeta a saúde pública

4.3. Condições meteorológicas no local:

- direção do vento (procedência, em graus)
- velocidade do vento (m/seg)

- precipitação Sim Não
  (indicar: chuva, neve etc.)
- tipo de precipitação:
- temperatura (°C):
- condições atmosféricas/nebulosidade
  (0/25/50/75/100%

4.4. Outros dados de interesse sobre o incidente:

Descrever brevemente o sucedido, assinalando os problemas mais imediatos e os efeitos previsíveis.

5. EFEITOS

5.1. Danos e efeitos imediatos/possíveis:

- vítimas mortais ou feridos entre a população
- danos ecológicos
- danos a assentamentos humanos
- danos ao patrimônio nacional
- deslocamento de populações/pessoas sem teto
- movimento de gado
- danos à infraestructura/danos materiais
- danos a lugares turísticos
- danos aos sistemas de serviços públicos
- danos a transportes/comunicações
- outro tipo (indicar)

5.2. Ecossistemas afetados ou ameaçados:

- contaminação de solos e terrestre
- florestas
- terras agrícolas
- animais domésticos
- águas de superficie
- águas subterrâneas
- costeiros/marinhos
- ar
- meio ambiente urbano
- terra/solos
- rios/lagos
- fauna e flora silvestres ?
- outro tipo (indicar) ?

5.3. Estimativa da grandeza/extensão dos impactos

5.4. Alcance dos efeitos transfronteriços produzidos ou potenciais:

Em caso de haver efeitos transfronteriços, indicá-los.

5.5. Outros dados sobre o incidente:

6. INTERVENÇÃO

6.1. Medidas locais/nacionais de emergência empreendidas e/ou programadas

- intervenção inicial
- vigilância
- limpeza
- luta contra incêndios
- elaboração de modelos
- evacuações
- alojamento em refúgios
- informação pública
- outro tipo (indicar)

7. ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

7.1. Tipo de assistência internacional específica que se necessita:

Assistência necessária	Assinalar a casa	Indicar a ordem de prioridade	Descrever brevemente o componente que se necessita
- tomada e análise de amostras (ar, água, solo, biota, outros (indicar)			
Conhecimentos técnicos: Assessoramento sobre: -intervenção e mitigação -luta contra incêndios			
Informação técnica sobre: - produtos químicos ou materiais perigosos			
Assistência *in situ* sobre: - contenção de fuga/derramamento -luta contra incêndios ? -outros temas (indicar)			
Outros tipos de assistência (indicar)			

8. COORDENAÇÃO PRÉVIA

Especificar todas aquelas necessárias para a entrega de meios e/ou designação de pessoal.

9. DADOS DE OUTROS DESTINATÁRIOS

(diferentes dos indicados na primeira página do formulário)

Nome:

Endereço:

Telefone:

Telefone 2:

Fax:

Correio eletrônico:

Outros pontos de contato:

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Mensagem nº 749, de 2007, assinada em 1º de setembro de 2006, contendo o texto do *Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência em Emergências Ambientais*, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004, instruída com a Exposição de Motivos nº 00298/DEPAD/DEMA/DMC/DAI-MRE-WMAM-MSUL, do Excelentíssimo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Nunes Amorim, firmada em 20 de julho do mesmo ano.

Recebida a Mensagem pela Câmara dos Deputados, foi distribuída preliminarmente à Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, que, por meio da Resolução nº 1, de 2007 – CN, transformou-se em Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, bem como às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, no âmbito da Câmara dos Deputados.

Os autos de tramitação estão instruídos segundo a praxe processual legislativa em vigor, inclusive no que se refere à autenticação do instrumento internacional submetido à análise, fls. 4 a 16 dos autos.

O ato internacional em exame é composto de um breve preâmbulo, onze artigos e um anexo.

No preâmbulo, os Estados Partes manifestam sua convicção em relação à importância de promoverem a cooperação mútua em face de emergências ambientais no território de quaisquer dos Estados Partes que, por suas características, possam provocar danos ao meio ambiente e às respectivas populações.

Posicionam-se no sentido de que o ato internacional em apreciação converta-se em um instrumento de proteção eficaz, particularmente dos setores mais pobres das populações dos Estados Membros, sempre mais afetados pela degradação ambiental, por meio de cooperação, assistência mútua

e intercâmbio de informações, também em razão dos princípios da solidariedade e da boa vizinhança, particularmente necessários nos casos emergenciais.

O Artigo 1º do instrumento é pertinente às definições nele utilizadas, sendo o Artigo 2º relativo ao objeto do Protocolo em análise.

O Artigo 3º refere-se ao alcance das medidas previstas no instrumento, determinando-se aos Estados Partes que desenvolvam ações para harmonizar os procedimentos, especialmente em casos de emergências ambientais, devendo a cooperação acontecer por meio de vários mecanismos, tais como intercâmbio prévio de informações sobre situações que requeiram medidas comuns de prevenção, assim como em matéria de prevenção, mitigação, alerta, resposta, reconstrução e recuperação também em relação às tecnologias aplicáveis, redução de riscos, elaboração de planos, programas e projetos de contingência para atuação conjunta, utilização conjunta de recursos e de pessoal, apoio técnico e logístico, capacitação de recursos humanos.

O Artigo 4º trata do procedimento de notificação de emergências ambientais, determinando que o mesmo seja feito por meio dos chamados pontos focais de cada Estado Parte, havendo a preocupação de que o Estado em que ocorreu uma emergência produza um relatório final, que contemple os detalhes do ocorrido e as recomendações pertinentes em matéria de prevenção.

O Artigo. 5º define o procedimento de assistência, estabelecendo os limites de atuação das equipes em território de outros Estados.

No Artigo 6º, intitulado *Informação sobre a Missão*, os Estados Partes deliberaram a respeito das missões de assistência ou avaliação de danos e análise de necessidades, antecipando quais serão os pontos focais a serem acionados em emergências ambientais, incluindo dados em relação aos funcionários responsáveis, equipamentos a serem utilizados e organismos a serem acionados.

No Artigo 7º, de outro lado, delibera-se sobre a facilitação da entrada de missões de avaliação ou assistência, bem como de materiais e equipamentos a serem empregados.

No Artigo. 8º, é determinado que os gastos decorrentes das missões de assistência serão de responsabilidade do Estado que as solicitarem, permitindo-se, todavia, outra possibilidade de negociação que as Partes escolham.

O Artigo 9º dispõe a respeito do aspecto relevantissimo do intercâmbio de informações e de experiências, sem o qual a cooperação que se propõe correrá sério risco de ser inócua.

No Artigo 10 regulamentam-se os chamados pontos focais, firmando os Estados Partes o compromisso de informar aos demais, até trinta dias após a entrada em vigor do instrumento em análise, os pontos focais em que deverão ser efetuadas ou recebidas as informações, notificações e comunicações em casos de emergências ambientais.

O Artigo 11 contém as disposições finais de praxe, tais como duração, entrada em vigor, Estado depositário.

São instrumentos anexos ao Protocolo os formulários pertinentes à notificação de emergências ambientais e a solicitação de assistência internacional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2007, do Congresso Nacional, compete a esta Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, *"apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do art. 4º, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul"*.

O Acordo–Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL permite, por sua abrangência, Protocolos adicionais que tratem dos diversos temas, consoante a necessidade e a oportunidade.

O Protocolo Adicional em Matéria de Cooperação e Assistência em Emergências Ambientais vem atender a uma necessidade de todos os países do MERCOSUL. De fato, a ocorrência de emergências ambientais, naturais ou provocadas, pode causar problemas graves, quando não danos irreversíveis, que não serão limitados pelas fronteiras do país em que acontecerem.

Há, ainda, de se considerar que o processo de integração regional é fortalecido a cada instrumento internacional que reforce a cooperação e a troca de informações entre os partícipes.

Por outro lado, a proteção ao meio ambiente, que desconhece limites territoriais, deve ser feita de maneira coordenada e a partir das experiências partilhadas.

Importante lembrar que *emergência ambiental* é definida, no instrumento em pauta, como sendo a situação resultante de um fenômeno de origem natural ou antrópica que seja suscetível de provocar graves danos ao meio ambiente ou aos ecossistemas e que, por suas características, requeira assistência imediata.

Imprescindível, portanto, a cooperação e justificável plenamente a grande preocupação que existe com o intercâmbio de informações e experiências, bem como com o planejamento conjunto para prevenção de riscos.

Nada mais se procura fazer, nesse sentido, do que implementar o princípio da precaução, aos quais todos os Países Membros anuíram quando da Declaração do Rio de Janeiro, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992. Diz o Princípio 15, daquela Declaração, que, de modo a proteger o meio ambiente, *"o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. "*

Outro dos princípios internacionalmente aceitos que informa o instrumento em análise é o da cooperação: *"todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, devem cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, de forma a reduzir as disparidades, nos padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo."* Os Estados, ademais, nos termos do Princípio 7, *"em um espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as distintas contribuição para a degradação ambiental global" têm responsabilidades comuns porém diferenciadas"*, na busca internacional do desenvolvimento sustentável, em vista das pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global.

Devem, também, segundo o disposto no Princípio 8, *"cooperar com vistas ao fortalecimento da capacitação endógena para o desenvolvimento sustentável, pelo aprimoramento da compreensão científica por meio do intercâmbio de conhecimento científico e tecnológico, e pela intensificação de desenvolvimento, adaptação, difusão e transferência de tecnologias novas e inovadoras.*

O acesso à informação, do qual são corolários o direito de obtê-la e o dever de informar, são, de outro lado o sustentáculo para o agir coletivo e para, nos termos do Princípio 10, *"assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados."*. Nesse sentido, devem os Estados facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos.

Nesse sentido, devem, nos termos do Princípio 14, *"cooperar de modo efetivo para desestimular ou prevenir a realocação ou transferência para outros Estados de quaisquer atividades ou substâncias que causem degradação ambiental grave ou que sejam prejudiciais à saúde humana."*

O texto em análise, como se vê, busca instrumentalizar, no âmbito do Direito Comunitário Regional, esses princípios, em face de danos efetivos ou potenciais, que possam se transformar em emergências.

Nesse sentido, outro dos pontos centrais do instrumento em análise é o que se refere aos chamados pontos focais, a partir dos quais poderão ser desencadeados procedimentos de cooperação recíproca e de assistência quando ocorrer uma emergência que tenha conseqüências efetivas ou potenciais ao meio ambiente ou à população de seu próprio território ou de outro Estado Parte, de acordo com as disposições gerais e particulares do Protocolo, que tem caráter absolutamente estratégico.

A oportunidade desse parecer é, de outro lado, extremamente propícia para que três recomendações sejam feitas em relação à sua futura implementação, que podem parecer óbvias, mas que a prática revela não serem despiciendas.

Em primeiro lugar, que sempre haja suficiente esclarecimento, àqueles que estiverem servindo nos Pontos Focais, quanto ao

adequado preenchimento do formulário, em especial quanto ao fato de que a impossibilidade de obtenção de todas as informações não impeça a imediata e necessária assistência.

Em segundo lugar, que o nosso Governo Federal indique, com a máxima presteza, qual ou quais serão os seus pontos focais.

Em terceiro lugar, em face do direito à informação e do dever de informar[1], que o Governo Federal dê a máxima publicidade ao Protocolo sob análise, bem como às formas de ação a serem adotadas em caso de emergência ambiental.

A matéria sob análise é, assim, não só consentânea com os modernos princípios que informam o Direito Ambiental, como com os ditames do Direito Internacional Público, não havendo, assim, qualquer óbice a opor, cabendo, apenas, recomendarmos a agilidade necessária para que a teria preconizada no instrumento possa se converter em efetiva prática.

VOTO, desta forma, pela concessão de aprovação legislativa ao texto do *Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência em Emergências Ambientais*, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004, nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputado **JOSÉ PAULO TÓFFANO**
Relator

[1] Vide MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito à Informação e Meio Ambiente*. São Paulo: Malheiros, 2006.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo–Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência em Emergências Ambientais, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência em Emergências Ambientais, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004,

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo Adicional, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOSÉ PAULO TOFFANO

Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem Nº 749/2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado José Paulo Tóffano.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Geraldo Mesquita Júnior - Presidente; Deputados George Hilton e Cláudio Diaz - Vice-Presidentes. Senadores Inácio Arruda, Sérgio Zambiasi, Adelmir Santana e Fernando Collor; e Deputados Dr. Rosinha, José Paulo Tóffano e Íris de Araújo.

Plenário da Representação, em 21 de fevereiro de 2008.

Senador GERALDO MESQUITA JUNIOR
Presidente

Mensagem nº 749, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência em Emergências Ambientais, adotado pela Decisão nº 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004.

Brasília, 1º de setembro de 2006.

EM Nº 00298/DEPAD/DEMA/DMC/DAI - MRE - WMAM-MSUL

Brasília, em 20 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência em Emergências Ambientais, adotado pela Decisão nº 14/04, do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004. O Protocolo em apreço tem por objeto harmonizar procedimentos entre os Estados Partes para a prevenção e reação a emergências ambientais, complementando o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente, promulgado pelo Decreto nº 5.208, de 17 de setembro de 2004.

2. A assinatura do Protocolo Adicional atendeu a recomendação da primeira Reunião de Ministros de Meio Ambiente do MERCOSUL, realizada em Buenos Aires, em junho de 2004. O Brasil exerceu, desde o primeiro momento, liderança no processo de negociação para que se criasse foro específico para a coordenação do assunto. A atuação do País foi determinante para o êxito das negociações, que ocorreram, em sua maior parte, no decurso da presidência pro tempore brasileira.

3. Ao estabelecer a cooperação em matéria de prevenção e reação a emergências ambientais, o Protocolo Adicional implementa o Capítulo III do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL. O instrumento harmoniza procedimentos a serem adotados pelos Estados Partes, tais como o intercâmbio de informações, a elaboração de planos de ação e a capacitação de recursos humanos.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação das Câmaras Legislativas, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Protocolo Adicional em pauta.

Respeitosamente,

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 630, DE 2010

(Nº 1.790/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PARA INCENTIVAR O COMÉRCIO E O INVESTIMENTO BILATERAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Trinidad e Tobago,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e para incentivar o comércio e o investimento bilaterais,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Pessoas Abrangidas

Esta Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2
Impostos Abrangidos

Os impostos aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso de Trinidad e Tobago, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar do petróleo (doravante denominados "imposto de Trinidad e Tobago");

b) no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro").

2. Esta Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem adotados por um Estado Contratante após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3
Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Trinidad e Tobago" significa o Estado Arquipélago de Trinidad e Tobago, compreendendo as diversas ilhas de Trinidad e Tobago, suas águas insulares, o seu mar territorial e o correspondente espaço aéreo, juntamente com as áreas submarinas adjacentes da Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental além do mar territorial sobre o qual Trinidad e Tobago exerce soberania ou outros direitos de acordo com as leis de Trinidad e Tobago e com o Direito Internacional;

b) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, o respectivo espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu mar territorial, tal como definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e os correspondentes leito e subsolo marítimos, bem assim qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito do mar e o subsolo, na medida em que nessa área o Brasil, de acordo com o Direito Internacional, exerça direitos em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Trinidad e Tobago, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física; uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" designa todo transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorados por uma empresa cuja direção efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave forem explorados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso de Trinidad e Tobago, o Ministro a quem a responsabilidade pelas finanças for atribuída ou seu representante autorizado;

ii) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

i) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

j) os termos "pago", "distribuído" e "recebido", quando usados em relação a rendimentos, incluirão montantes "creditados";

k) a expressão "agência ou instrumentalidade" significa organização ou sociedade de propriedade e controle total do Governo de um Estado Contratante ou qualquer subdivisão política ou uma sua entidade local é constituída sob as leis desse Estado para os fins da consecução dos objetivos desse Governo, subdivisão ou autoridade local.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, qualquer significado sob as leis tributárias aplicáveis desse Estado tendo prevalência sobre o significado dado ao termo sob outras leis desse Estado.

Artigo 4
Residente

Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita ao imposto nesse Estado, em razão de seu domicílio, sua residência, sua sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão ou autoridade.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente apenas do Estado em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

Artigo 5
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios mediante a qual uma empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" compreende principalmente:

a) uma sede de direção efetiva;

b) uma sucursal;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina;

f) um depósito mediante o qual uma pessoa provê instalações de armazenamento para outrem;

g) uma loja ou outro ponto de venda;

h) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;

i) um canteiro de obra, uma construção, um projeto de instalação ou montagem que perdure por um período superior a seis meses.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considera-se que a expressão "estabelecimento permanente" não abrange:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 5 - atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse primeiro Estado mencionado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, caso tal pessoa:

a) tenha e exerça habitualmente nesse Estado poderes para concluir contratos em nome da empresa, a menos que as atividades de tal pessoa se limitem às mencionadas no parágrafo 3, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo; ou

b) não tenha tais poderes, mas habitualmente mantenha no primeiro Estado mencionado estoque de bens ou mercadorias do qual regularmente entregue bens ou mercadorias em nome da empresa.

5. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer nesse outro Estado sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades e sejam independentes, legal e economicamente, dessa empresa.

6. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo), não é, por si só, suficiente para fazer de qualquer dessas sociedades um estabelecimento permanente da outra.

Artigo 6
Rendimentos de Bens Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imobiliários (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imobiliários" terá o significado que lhe é atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados. A expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito geral relativas à propriedade de bens imobiliários, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos em contrapartida da exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação ou do arrendamento, ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicam-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados na execução de serviços pessoais independentes.

Artigo 7
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se tivesse constituído uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido incorridas para a consecução dos fins do estabelecimento permanente, incluindo as despesas gerais de direção assim realizadas, quer no Estado em que o estabelecimento permanente esteja situado ou em outro lugar, em consonância com as disposições legais desse Estado.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo fato da simples compra de bens ou mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

Artigo 8
Transporte Marítimo e Aéreo

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

2. Para os fins deste Artigo, os lucros da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional incluem:

a) lucros do aluguel de navios ou aeronaves sem tripulação; e

b) lucros provenientes do uso, manutenção ou aluguel de "containers" (incluindo "trailers" e equipamento relacionado para o transporte de "containers") usados no transporte de bens ou mercadorias;

quando tal aluguel ou tal uso, manutenção ou aluguel, conforme o caso, seja incidental à exploração dos navios ou aeronaves no tráfego internacional.

3. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explora o navio.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool" (um grupo de empresas), exploração em comum, ou agência internacional de exploração, mas somente na medida em que tais lucros sejam atribuíveis ao participante proporcionalmente à sua participação na operação.

Artigo 9
Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram em virtude de tais condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados de acordo.

Artigo 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante em que reside a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que detém direta ou indiretamente pelo menos 25 por cento do capital da sociedade que paga os dividendos;

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem aos dividendos pagos.

3. O termo "dividendos" usado no presente Artigo designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitas ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação fiscal do Estado em que a sociedade que os distribui é residente, e qualquer modalidade de rendimento que, em conformidade com a legislação de qualquer dos Estados Contratantes, seja tratada como distribuição.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão quando o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente. Nesse caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

5. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, nem submeter os lucros não distribuídos da sociedade à tributação sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante, que mantenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, auferir lucros ou rendimentos desse estabelecimento permanente, quaisquer remessas, efetivas ou presumidas, desses lucros ou rendimentos do estabelecimento permanente para a sociedade que é residente do primeiro Estado Contratante mencionado poderão, não obstante qualquer outra disposição desta Convenção, aí ser tributadas de acordo com a legislação do outro Estado Contratante, mas a alíquota do imposto sobre tais remessas não poderá exceder 10 por cento.

7. As disposições deste Artigo não se aplicarão se o principal propósito ou um dos principais propósitos de qualquer pessoa envolvida com a criação ou atribuição de ações ou outros direitos em relação aos quais os dividendos são pagos for o de tirar vantagem deste Artigo mediante tal criação ou atribuição.

Artigo 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Entretanto, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante são isentos de imposto nesse Estado quando pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma de suas subdivisões políticas ou entidade local ou a qualquer agência ou instrumentalidade (inclusive uma instituição financeira), desde que referido Governo, subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade sejam os beneficiários efetivos desses juros, a menos que se aplique a alínea "b";

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas ou entidade local ou qualquer agência ou instrumentalidade (inclusive uma instituição financeira) desse Governo ou dessa subdivisão política ou entidade local.

4. Para os fins do presente Artigo, o termo "juros" usado no presente Artigo designa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de uma cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas e também incluem os juros pagos como "remuneração sobre o capital próprio" como definido pela legislação brasileira, mas não incluirão qualquer item tratado como distribuição de acordo com as disposições do Artigo 10 desta Convenção.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado e o crédito em relação ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Em tal caso, aplicam-se as disposições do Artigo 7 (Lucros das Empresas).

6. Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação ao

qual haja sido contraída a obrigação que dá origem ao pagamento dos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

7. Quando, em conseqüência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual são devidos, exceder o que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

8. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

9. As disposições deste Artigo não se aplicarão se o principal propósito ou um dos principais propósitos de qualquer pessoa envolvida com a criação ou atribuição do crédito em relação ao qual os juros são pagos for o de tirar vantagem deste artigo mediante tal criação ou atribuição.

Artigo 12
"Royalties"

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Entretanto, esses "royalties" podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos royalties.

3. Para os fins deste Artigo, o termo "royalties" designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação, ou outros meios de transmissão ou reprodução de imagens ou sons para uso em televisão ou radiodifusão, de uma patente, de uma marca de indústria ou comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, bem assim pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico, e por informações relativas a experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão quando o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, e o direito ou o bem gerador de tais "royalties" estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente. Em tal caso, aplicam-se as disposições do Artigo 7 (Lucros das Empresas).

5. Os "royalties" são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for residente desse Estado. Entretanto, quando o devedor dos "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os "royalties", e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses "royalties", tais "royalties" serão considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado.

6. Quando, em conseqüência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e terceiros, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7. As disposições deste Artigo não se aplicarão se o principal propósito ou um dos principais propósitos de qualquer pessoa envolvida com a criação ou atribuição de direitos em relação aos quais os "royalties" são pagos for o de tirar vantagem deste Artigo mediante tal criação ou atribuição.

Artigo 13
Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fazem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possui no outro Estado Contratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) podem ser tributados nesse outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens móveis alocados à exploração de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 podem ser tributados em ambos os Estados Contratantes.

Artigo 14
Serviços Pessoais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pela prestação de serviços profissionais ou de outras atividades de caráter independente são tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que as remunerações por tais serviços ou atividades sejam pagas por um residente do outro Estado Contratante ou caibam a um estabelecimento permanente aí situado, quando tais rendimentos podem também ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem assim as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

Artigo 15
Serviços Pessoais Dependentes

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego somente são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações recebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante somente são tributáveis no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário estiver presente no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 no ano calendário; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente do outro Estado; e

c) as remunerações não couberem a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, as remunerações recebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional podem ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

Artigo 16
Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer outro conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 17
Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão ou como músico, ou na qualidade de desportista, podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos podem, não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, os rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou desportistas estarão isentos de imposto nesse Estado Contratante se a visita a esse Estado for custeada principalmente pelo outro Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou por qualquer entidade controlada pelo governo ou entidade local, ou qualquer agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão, instituição ou entidade.

Artigo 18
Pensões, Anuidades e Pagamentos de Seguridade Social

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 19, as pensões e outras remunerações similares recebidas em razão de um emprego anterior, assim como as anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante, podem ser tributadas nesse Estado.

2. Entretanto, tais pensões e outras remunerações similares e anuidades podem também ser tributadas no outro Estado Contratante se o pagamento correspondente é efetuado por um residente desse outro Estado ou por um estabelecimento permanente nele situado.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, as pensões e outros pagamentos efetuados em virtude de um programa oficial que integre o sistema da Previdência Social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou entidade local são tributáveis somente nesse Estado.

4. No presente Artigo:

a) o termo "anuidades" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contrapartida em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

b) o termo "pensões" designa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria ou morte em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em conseqüência de emprego anterior.

Artigo 19
Funções Públicas

1.

a) as remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou uma entidade local a uma pessoa física, por serviços prestados a esse Estado, subdivisão ou entidade são tributáveis somente nesse Estado;

b) entretanto, essas remunerações serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse outro Estado e se a pessoa física for um residente desse outro Estado que:

i) possua a nacionalidade desse Estado; ou

ii) não se tenha tornado residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2.

a) qualquer pensão paga por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou entidade local, quer diretamente, quer por intermédio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, à essa subdivisão política ou a essa entidade, será tributável somente nesse Estado;

b) entretanto, tal pensão será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3. Aplica-se o disposto nos Artigos 15, 16 e 18 às remunerações e às pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou uma entidade local.

Artigo 20
Estudantes e Estagiários

1. As importâncias que um estudante ou estagiário que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanece no primeiro Estado mencionado apenas com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às despesas com a sua manutenção, educação ou treinamento, não serão tributadas nesse primeiro Estado mencionado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

2. Em relação a subvenções, bolsas de estudo e remunerações de emprego não abrangidas pelo parágrafo 1 deste Artigo, um estudante ou estagiário de que trata o parágrafo 1 terá, ademais, o direito de beneficiar-se das mesmas isenções, abatimentos ou reduções em relação aos impostos, concedidos aos residentes do Estado que estiver visitando.

Artigo 21
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente de outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, faculdade, ou estabelecimento de ensino superior, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado mencionado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

Artigo 22
Outros Rendimentos

Não obstante as disposições de qualquer outro Artigo da presente Convenção, rendimentos de um residente de um Estado Contratante, provenientes de onde quer que seja, que não tenham sido expressamente tratados nos Artigos anteriores desta Convenção, podem ser tributados por cada um dos Estados Contratantes de acordo com as disposições de sua legislação interna.

Artigo 23
Eliminação da Dupla Tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado permitirá a dedução, sujeita às disposições de sua legislação relativa à eliminação da dupla tributação (sem que isso afete o princípio geral aí contido), do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, de um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado.

Tal dedução, entretanto, não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução concedida, correspondente aos rendimentos tributáveis naquele outro Estado.

2. Quando, de acordo com as disposições desta Convenção, rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante forem isentos de imposto nesse Estado, tal Estado poderá, no entanto, levar em consideração os rendimentos isentos no cálculo do montante de imposto sobre os rendimentos remanescentes de tal residente.

Artigo 24
Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa, diversa ou mais gravosa do que aquela a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades.

As disposições do parágrafo 6 do Artigo 10 não conflitam com as disposições deste parágrafo.

3. Nada neste Artigo pode ser interpretado no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

4. Salvo se forem aplicáveis as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, e do parágrafo 7 do Artigo 12, os juros, royalties e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, como se tivessem sido pagas a um residente do Estado primeiramente mencionado.

As disposições da legislação interna dos Estados Contratantes que não permitem que despesas pagas por um estabelecimento permanente à sua matriz sejam dedutíveis não conflitam com as disposições deste parágrafo.

5. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diversa ou mais gravosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas similares do primeiro Estado cujo capital pertença ou seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

6. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos abrangidos pela presente Convenção.

Artigo 25
Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um Estado Contratante ou por ambos os Estados Contratantes conduzem, ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante onde residir, ou, se seu caso se enquadrar no parágrafo 1 do Artigo 24, à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for nacional.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão, mediante acordo amigável, para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores. As autoridades competentes poderão, por meio de consultas, estabelecer adequados procedimentos, condições, métodos e técnicas de natureza bilateral para a implementação do procedimento amigável de que trata este Artigo.

Artigo 26
Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou as da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos impostos abrangidos pela Convenção na medida em que a tributação nelas previstas não seja contrária à Convenção. A troca de informações não está limitada pelo Artigo 1. Qualquer informação recebida por um Estado Contratante será considerada secreta da mesma maneira que a informação obtida pela aplicação da legislação interna desse Estado e só poderá ser comunicada às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, das ações declaratórias ou executivas relativas a esses impostos, ou das decisões de recursos a eles correspondentes. Referidas pessoas ou autoridades farão uso das informações somente para tais fins.

2. As disposições do parágrafo 1 não poderão, em nenhum caso, ser interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informação que não poderia ser obtida com base na sua legislação ou no âmbito de sua prática administrativa normal ou nas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informação reveladora de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informação cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

Artigo 27
Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

As disposições desta Convenção não prejudicarão os privilégios fiscais de que se beneficiem os membros de missões diplomáticas e postos consulares, seja em virtude das regras gerais do Direito Internacional, seja de disposições de acordos especiais.

Artigo 28
Limitação de Benefícios

Esta Convenção não se aplica a nenhuma companhia, "trust" ou sociedade de pessoas residente de um Estado Contratante e de propriedade efetiva ou controle direto ou indireto de uma ou mais pessoas não residentes desse Estado, se o montante do imposto desse Estado incidente sobre os rendimentos da companhia, "trust" ou sociedade de pessoas é substancialmente

inferior ao montante do imposto que seria exigido por esse Estado, se todas as ações da sociedade ou todas as participações no "trust" ou todas as quotas da sociedade de pessoas, conforme o caso, fossem de propriedade efetiva de uma ou mais pessoas físicas residentes desse Estado.

Artigo 29
Entrada em Vigor

Cada Estado Contratante notificará, por escrito e por via diplomática, ao outro Estado Contratante o cumprimento dos procedimentos requeridos por sua legislação para a entrada em vigor da presente Convenção. Esta Convenção entrará em vigor na data da última dessas notificações e surtirá efeito no caso de ambos os Estados Contratantes:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas, creditadas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e

b) no que concerne aos demais impostos, no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

Artigo 30
Denúncia

1. Esta Convenção permanecerá em vigor por prazo indeterminado, mas qualquer dos Estados Contratantes poderá, até o dia 30 de junho, inclusive, de qualquer ano calendário após o fim de um período de cinco anos a partir da data de sua entrada em vigor, denunciar esta Convenção, por meio de um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante por via diplomática.

2. Nesse caso, a Convenção não mais surtirá efeitos em ambos os Estados Contratantes:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas, creditadas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado; e

b) no que concerne aos demais impostos, no ano fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em Brasília, em 23 de julho de 2008, em duplicata, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO

MONICA JUNE CLEMENT
Embaixadora

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais (doravante denominada "a Convenção"), ambas as Partes convieram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da Convenção:

a) para os fins do parágrafo 1 do Artigo 2, a expressão "imposto brasileiro" compreende também a "Contribuição Social sobre o Lucro Líquido", instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

b) para os fins do parágrafo 2 do Artigo 5, qualquer pagamento de rendimento oriundo de um Estado Contratante e feito em razão de atividades de perfuração para um residente do outro Estado Contratante, que não um estabelecimento permanente situado no primeiro Estado mencionado, estará sujeito ao imposto no Estado Contratante em que o pagamento teve origem de acordo com a legislação desse Estado;

c) para os fins do parágrafo 3 do Artigo 12, o termo "royalties" será considerado como incluindo qualquer espécie de pagamento recebido em razão da prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Brasília, em 23 de julho de 2008, em duplicata, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO

MONICA JUNE CLEMENT
Embaixadora

Mensagem nº 172, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

Brasília, 18 de março de 2009.

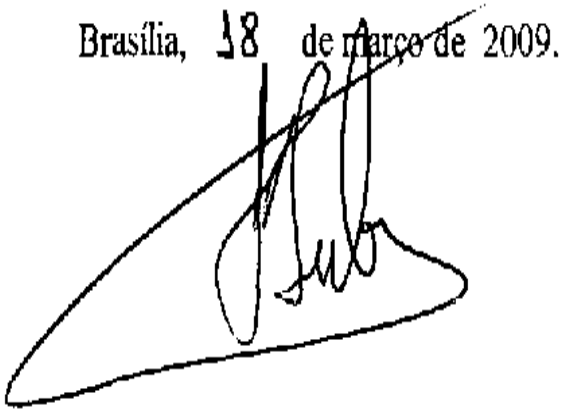

EM Nº 00330 MRE CGFIN/DAI/DCAR/AFEPA/– EFIN-BRAS-TTOB

Brasília, 25 de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

2. A referida Convenção se presta à intensificação das relações amistosas entre Brasil e Trinidad e Tobago na esfera econômica. Por meio dela, será reduzida a carga tributária sobre os fluxos de investimentos de parte a parte.

3. O texto final reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países. No caso brasileiro, foram mantidos os dispositivos tradicionais em nossa convenções que visam à preservação do poder de tributação na fonte pagadora, ainda que de forma compartilhada com o outro país.

4. O instrumento em tela também conta com cláusula que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações fazendárias. Tal dispositivo é considerado pela Receita Federal Brasileira como importante ferramenta para prevenir a sonegação de impostos e reduzir o planejamento fiscal, modalidade que, embora legal, resulta em perda de arrecadação.

5. À luz do exposto, elevo à consideração de Vossa Excelência Projeto de Mensagem e, anexa, cópia autêntica da Convenção, a fim de que Vossa Excelência se assim houver por bem, possa encaminhá-los ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 631, DE 2010

(Nº 2.075/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA O PROJETO "PROGRAMA DE CRÉDITO ENERGIAS RENOVÁVEIS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha,

Considerando o espírito das relações amistosas existentes entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha;

Desejosos de consolidar e intensificar tais relações amistosas, mediante uma Cooperação Financeira em espírito de parceria;

Conscientes de que a manutenção destas relações constitui o fundamento do presente Acordo;

No intuito de contribuir para o desenvolvimento social e econômico na República Federativa do Brasil; e

Considerando a Ata das Consultas Intergovernamentais de 4 de setembro de 2006, a Ata das Negociações Intergovernamentais de 23 de novembro de 2007 e a Nota de Alocação da Embaixada da República Federal da Alemanha ao Governo da República Federativa do Brasil (Nota Verbal N° WZ 444/U/ÜR 565 2006), de 6 de dezembro de 2006,

Acordam o seguinte:

Artigo 1°

1. O Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil ou a um outro beneficiário, a ser escolhido conjuntamente por ambos os Governos, obter para o projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis" um empréstimo do Kreditanstalt für Wiederaufbau (doravante denominado "KfW") a taxas de juro reduzidas, concedido no âmbito da cooperação oficial para o desenvolvimento, no montante de até 52.000.000 EUR (cinqüenta e dois milhões de euros), se: esse projeto, depois de examinado por ambas as partes, for considerado apto para promoção em termos de política de desenvolvimento e o Governo da República Federativa do Brasil conceder uma garantia do Estado, a não ser que ele próprio seja o beneficiário. O projeto não poderá ser substituído por outros projetos.

2. O presente Acordo será aplicado, igualmente, se o Governo da República Federal da Alemanha posteriormente possibilitar ao Governo da República Federativa do Brasil obter do KfW novos empréstimos ou contribuições financeiras não reembolsáveis para a preparação do projeto especificado no parágrafo 1° ou novas contribuições financeiras não reembolsáveis para medidas complementares necessárias à execução e ao acompanhamento do projeto especificado no parágrafo 1.

Artigo 2°

1. A utilização do montante especificado no Artigo 1°, as condições da sua concessão, bem como o procedimento de adjudicação, serão estabelecidos pelos contratos a serem celebrados entre o KfW e os beneficiários dos empréstimos. Tais contratos ficarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha.

2. O Governo da República Federativa do Brasil, desde que não seja ele próprio o beneficiário do empréstimo, garantirá ao KfW todos os pagamentos em euros a serem efetuados em cumprimento dos compromissos dos beneficiários, decorrentes dos contratos a serem celebrados nos termos do parágrafo 1 do presente Artigo.

Artigo 3°

O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução dos contratos mencionados no Artigo 2°, parágrafo 1°.

Artigo 4°

O Governo da República Federativa do Brasil, no que diz respeito ao transporte de pessoas e bens, por via marítima, terrestre e aérea, decorrente da concessão dos empréstimos, deixará ao livre critério dos passageiros e fornecedores a escolha das empresas de transporte, não tomará quaisquer

medidas que excluam ou dificultem a participação, com igualdade de direitos, das empresas de transporte com sede na República Federal da Alemanha e outorgará, depois de preenchidos os requisitos legais necessários, as autorizações para a participação das mesmas.

Artigo 5º

O presente Acordo entrará em vigor na data em que o Governo da República Federal da Alemanha receber a comunicação do Governo da República Federativa do Brasil de que estão preenchidos os requisitos legais internos para a sua vigência, sendo, para tal efeito, decisiva a data da entrada dessa notificação.

Feito em Brasília, em 14 de maio de 2008, em dois originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Samuel Pinheiro Guimarães
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Prout Von Kunow
Embaixador

Mensagem nº 555, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Brasília, 15 de julho de 2009.

EM Nº 00308 CGFIN/DAI/DE I/MRE – PAIN-BRAS-RFA

Brasília, 14 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

2. O Acordo em tela é indicativo da intensificação das relações amistosas entre Brasil e Alemanha, mediante laços de cooperação financeira que visam a promover o desenvolvimento econômico e social em nosso País. Por meio do referido Acordo, o Governo alemão facilitará ao Governo brasileiro a obtenção de crédito junto ao "Kreditanstalt fur Wiederaufbau" (KfW) no valor de até 52.000.000,00 EUR (cinquenta e dois milhões de euros) para o projeto "Programa de Crédito para Energias Renováveis". O projeto financiará, em parceria com o BNDES, pequenas usinas hidrelétricas que contribuirão para a geração de energia renovável.

3. À luz do exposto, elevo à consideração de Vossa Excelência Projeto de Mensagem e, anexa, cópia autêntica do Acordo, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, possa encaminhá-los ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 632, DE 2010

(Nº 2.128/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Socialista do Vietnã
(doravante denominados "Partes");

Cientes de que a cooperação científica e tecnológica fortalecerá os laços de amizade e de entendimento mútuo entre ambas as Partes;

Convencidos de que a cooperação em Ciência e Tecnologia constitui um importante componente nas relações bilaterais; e

Acentuando a importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento econômico e social dos seus países;

Acordam no seguinte:

Artigo I

1. O objetivo deste Acordo é contribuir para expandir e fortalecer os laços entre as comunidades científica e tecnológica dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento de cooperação científica e tecnológica em bases mutuamente benéficas e eqüitativas.

2. Para esse fim, as Partes promoverão o desenvolvimento e execução, em áreas de interesse mútuo, de programas, projetos ou outras formas de cooperação científica e tecnológica, os quais serão objeto de Ajustes Complementares e serão coordenados por meio dos canais diplomáticos. Cada Ajuste Complementar determinará planos de trabalho, procedimentos, alocação de recursos financeiros e outros aspectos suplementares.

Artigo II

As Partes designam as seguintes instituições como principais coordenadores para aplicação deste Acordo:

a) pela República Federativa do Brasil: Ministério da Ciência e Tecnologia; e

b) pela República Socialista do Vietnã: Ministério da Ciência e Tecnologia.

Artigo III

A cooperação científica e tecnológica incluirá as seguintes atividades:

a) intercâmbio de delegações de peritos e cientistas;

b) realização de seminários conjuntos, conferências e encontros científicos;

c) treinamento e atualização de cientistas e peritos;

d) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas; e

e) concepção e implementação conjuntas de programas e projetos, pesquisas e outras formas de cooperação científica e tecnológica mutuamente ajustadas.

Artigo IV

1. A fim de contribuir para o alcance dos objetivos deste Acordo e para coordenar as atividades para sua implementação, as Partes instituirão Comissão Conjunta de Cooperação em Ciência e Tecnologia (doravante denominada "Comissão Conjunta").

2. A Comissão Conjunta será co-presidida por representantes designados por cada lado e seus membros indicados pela respectiva Parte.

3. A Comissão Conjunta reunir-se-á alternadamente em cada país, em datas acordadas por meio dos canais diplomáticos.

4. As atribuições da Comissão Conjunta serão:

a) fazer recomendações para criação das condições mais favoráveis para implementação da cooperação científica e tecnológica;

b) avaliar e identificar áreas prioritárias para implementação de programas e projetos em cooperação científica e tecnológica;

c) examinar o progresso das atividades afetas a este Acordo; e

d) desenvolver quaisquer outras atribuições conjuntamente acordadas pelas Partes.

5. Havendo necessidade, a Comissão Conjunta instituirá grupos de trabalho relacionados a assuntos específicos da cooperação em ciência e tecnologia e convidará peritos para analisar questões particulares e preparar recomendações.

6. Decisões urgentes relacionadas às funções estabelecidas neste Artigo, que possam surgir entre as seções da Comissão Conjunta, serão tomadas mediante consulta entre os Membros da Comissão das duas Partes, por meio dos canais diplomáticos.

Artigo V

1. Cada Parte cobrirá as despesas provenientes do intercâmbio de peritos, cientistas e outros especialistas, incluindo os custos de transporte internacional entre os dois países, viagens internas no território do país anfitrião e despesas de hospedagem.

2. As Partes deverão arcar com os custos surgidos na implementação dos programas, projetos e outras atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo. Os Ajustes Complementares que forem concluídos estabelecerão o percentual de contribuição de financiamento de cada Parte.

Artigo VI

Com relação a pessoal, materiais e equipamentos necessários para pesquisa conjunta, cada Parte, em conformidade com suas obrigações internacionais e respectivas leis internas e com base em reciprocidade, buscará seus melhores esforços para:

a) facilitar a entrada e a saída de seu território de pessoal técnico trabalhando nos programas e projetos de cooperação desenvolvidos no âmbito deste Acordo; e

b) facilitar a entrada e a saída de seu território de materiais e equipamentos necessários para implementação dos projetos de cooperação desenvolvidos no âmbito deste Acordo.

Artigo VII

1. Ambas as Partes promoverão, de acordo com suas respectivas legislações, a participação de entes governamentais ou entidades privadas dos seus respectivos países na execução de programas, projetos e outras formas de cooperação implementadas por intermédio de Ajustes Complementares referidos no Artigo I, parágrafo 2, deste Acordo.

2. A forma e as condições de participação de entes governamentais e/ou entidades privadas na execução dos projetos, programas e outras atividades de cooperação serão identificadas em cada Ajuste Complementar.

3. As Partes poderão incluir, na execução dos programas, a participação de organismos regionais e multilaterais, assim como de instituições de terceiros países.

Artigo VIII

1. A proteção de direitos de propriedade intelectual será realizada de acordo com a legislação nacional e regulamentos das Partes e em conformidade com acordos internacionais assinados pelas duas Partes. Em particular, as Partes reafirmam os direitos e obrigações previstos no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS), na Declaração Ministerial de Doha sobre TRIPS e Saúde Pública, e na Convenção sobre Diversidade Biológica.

2. A implementação de Ajustes Complementares referidos no Artigo I, parágrafo 2, deste Acordo, assegurará a proteção adequada e efetiva assim como a correta alocação dos direitos de propriedade intelectual de natureza proprietária resultantes das atividades de cooperação no âmbito deste Acordo. As Partes consultar-se-ão para essa finalidade quando necessário.

Artigo IX

1. Nenhuma Parte disponibilizará informações que tenha obtido ou conseguido por meio de seu pessoal no âmbito deste Acordo a terceiras partes sem o consentimento específico da outra Parte.

2. Resultados científicos e tecnológicos e quaisquer outras informações derivadas das atividades de cooperação no âmbito deste Acordo não poderão ser anunciadas, publicadas ou comercialmente exploradas sem o consentimento de ambas as Partes e de acordo com os compromissos internacionais relativos aos direitos de propriedade intelectual.

3. Salvo estipulação em contrário em Ajustes Complementares, as comunidades científicas e tecnológicas dos dois países terão acesso às informações resultantes das atividades de cooperação relacionadas a este Acordo, desde que essas informações:

a) não pertençam exclusivamente a uma Parte ou não estejam protegidas por direitos de propriedade intelectual; e

b) não constituam matérias de segredo industrial ou comercial.

Artigo X

A Parte que enviar pessoal para visita ao outro país no âmbito deste Acordo certificar-se-á da existência dos recursos necessários ou dos mecanismos apropriados para cobrir despesas em caso de ocorrência inesperada de enfermidade ou acidentes.

Artigo XI

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação deste Acordo será decidida pelas Partes por meio de negociações diretas realizadas pelos canais diplomáticos.

Artigo XII

1. O Acordo entrará em vigor tão logo as Partes notifiquem uma à outra, por via diplomática, o cumprimento das respectivas formalidades internas necessárias para a vigência do presente Acordo. O Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última notificação.

2. Este Acordo terá vigência de cinco (5) anos e será automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, salvo notificação escrita de uma das Partes seis (6) meses antes do término da vigência originalmente prevista.

3. Qualquer uma das Partes poderá informar a outra, a qualquer tempo, de sua intenção de denunciar o presente Acordo, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data de sua notificação à outra Parte.

4. Salvo entendimento contrário das Partes, a denúncia do presente Acordo não afetará a implementação dos projetos e programas ou outras atividades em execução no âmbito deste Acordo, os quais terão continuidade até sua completa implementação.

Feito em Hanói, em 10 de julho de 2008, em dois originais, em português, vietnamita e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

Hoàn Văn Phong
Ministro da Ciência e Tecnologia

Mensagem nº 81, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM Nº 00478 MRE DCTEC / DAOC-II-ETEC-BRAS-VIET

Brasília, 23 de dezembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

2. Trata-se de instrumento marco que contribuirá para elevar o patamar das relações Brasil - Vietnã, expandindo e fortalecendo os laços entre as comunidades científicas dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica, em bases mutuamente benéficas e equitativas. No acordo, os dois países reconhecem a importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento de suas economias e para a melhora dos padrões socieconômicos de suas populações.

3. Como instância de supervisão, o instrumento prevê a conformação de uma Comissão Conjunta, responsável pela definição das áreas de cooperação e dos mecanismos de implementação e avaliação. Contém, ainda, disposições sobre propriedade intelectual, custeio de atividades e facilitação do trânsito de pessoal e equipamentos necessários à pesquisa conjunta, entre outras disposições. Sua assinatura é fruto das substanciais convergências de interesses entre os dois países e da percepção comum da necessidade de concertação diplomática que induza à consecução de metas em setores prioritários de ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

4. Uma vez que a ratificação do presente Acordo depende de prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, permitimo-nos submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem presidencial ao Congresso Nacional, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 633, DE 2010

(Nº 2.133/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino Hachemita da Jordânia
(doravante denominados "Partes"),

Tendo em vista que a cooperação internacional em ciência e tecnologia fortalecerá os laços de amizade e entendimento entre seus povos e avançará o estado da ciência e da tecnologia em ambos os países;

Compartilhando responsabilidades pela contribuição para a prosperidade e o bem-estar do mundo, desejando envidar maiores esforços para fortalecer a respectiva política nacional em ciência e tecnologia em geral e pesquisa e desenvolvimento em particular;

Considerando que a cooperação científica e técnica é uma importante condição para o desenvolvimento nacional das capacidades e economias, e a base para o desenvolvimento da competitividade e para o comércio expandido;

Tencionando fortalecer sua cooperação econômica por meio de aplicações tecnológicas específicas e avançadas;

Desejando estabelecer uma cooperação dinâmica e efetiva entre as organizações científicas e os cientistas nos dois países e outros países na região; e

Considerando as disposições do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS), na Declaração Ministerial de Doha sobre TRIPS e Saúde Pública e na Convenção sobre Diversidade Biológica,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Objetivos

1. O objetivo deste Acordo é contribuir para expandir e fortalecer os laços entre as comunidades científicas e tecnológicas em ambos os países por meio do estabelecimento de condições favoráveis ao desenvolvimento de cooperação científica e tecnológica em bases mutuamente benéficas e equitativa para finalidades pacíficas.

2. Os principais objetivos dessa cooperação são de prover oportunidades para o intercâmbio de idéias, informações, habilidades e técnicas e de colaborar com os esforços científicos e tecnológicos de interesse mútuo.

3. Para esse efeito, as Partes devem promover o desenvolvimento e a execução, em áreas de interesse mútuo de programas, projetos e outras formas de cooperação científica e tecnológica que deverão ser objeto de ajustes complementares, conforme estabelecido no Artigo V, e deverão ser coordenados por meio de canais diplomáticos.

4. Este Acordo existe sem prejuízo a outros acordos e ajustes em ciência e tecnologia entre o Reino Hachemita da Jordânia e a República Federativa do Brasil.

Artigo II
Autoridades Competentes

1. As Partes designam as seguintes instituições competentes como os principais coordenadores para a aplicação deste Acordo:

a) pela *República Federativa do Brasil*:
Ministério da Ciência e Tecnologia; e

b) pelo Reino Hachemita da Jordânia:
Conselho Superior para Ciência e Tecnologia (CSCT).

2. As Partes acordam consultar-se periodicamente, a pedido de cada Parte, sobre a implementação do Acordo e o desenvolvimento da sua cooperação em ciência e tecnologia.

Artigo III
Modalidades de Cooperação

1. A cooperação científica e tecnológica deverá incluir as seguintes atividades:

a) intercâmbio de delegações de estudantes, peritos e cientistas;

b) realização de seminários conjuntos, conferências e encontros científicos;

c) treinamento e atualização de cientistas e peritos;

d) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

e) intercâmbio educacional relacionado com ciência e tecnologia;

f) estabelecimento de parcerias público-privadas baseadas em ciência; e

g) concepção e implementação conjuntas de programas e projetos, pesquisas e outras formas de cooperação científica e tecnológica mutuamente ajustadas.

2. A cooperação sob este Acordo deverá ser baseada na divisão de responsabilidades e de contribuições e benefícios equitativos, proporcional aos respectivos esforços e recursos científicos e tecnológicos das Partes.

Artigo IV
Áreas Prioritárias

A prioridade será dada a colaborações que podem fazer avançar os objetivos comuns em ciência e tecnologia; ao apoio a parcerias entre instituições e indústrias de pesquisa públicas e privadas, no tocante ao total espectro dos assuntos científicos e tecnológicos, tais como promoção de tomada de decisões com base científica, proteção ao

meio ambiente e à biodiversidade, pesquisa sobre semi-árido, pesquisas na área química, manejo de bacias hidrográficas, pesquisas marinhas, meteorologia, sismologia, agricultura, energia (nova e renovável), materiais avançados e nanotecnologia, espaço, assuntos de saúde, biotecnologia, tecnologia da comunicação e informação, educação científica e tecnológica, e ciência, tecnologia e engenharia para desenvolvimento sustentado.

Artigo V
Entidades Participantes e Ajustes Complementares

1. As Partes deverão encorajar e facilitar, quando apropriado, de acordo com as respectivas legislações, o desenvolvimento de contatos e cooperação diretos entre as agências governamentais, universidades, centros de pesquisas, instituições, companhias do setor privado e outras entidades dos dois países que deverão concluir, sob este Acordo, ajustes complementares, quando apropriado. Esses ajustes complementares deverão cobrir tópicos de cooperação, procedimentos para transferência e uso de materiais, equipamentos e fundos, e outros assuntos relevantes. Cada ajuste complementar deverá determinar os planos de trabalho, procedimentos, alocação de recursos financeiros e outros assuntos complementares.

2. A forma e as condições para a participação de organizações governamentais ou privadas na execução de projetos, programas e outras atividades de cooperação deverão ser identificadas em cada ajuste complementar. As Partes poderão incluir, na execução dos programas, a participação de organizações regionais e multilaterais, assim como de instituições de outros países.

Artigo VI
Assuntos Financeiros

1. Atividades cooperativas sob este Acordo deverão ser conduzidas de acordo com as leis, regulamentos e procedimentos aplicáveis em ambos os países e deverão ser objeto de disponibilidade de fundos e pessoal. Este Acordo não constitui nenhuma obrigação de fundos para qualquer Parte.

2. Cada Parte cobrirá as despesas provenientes do intercâmbio de peritos, cientistas e outros especialistas, incluindo os custos de transporte internacional entre os dois países, viagens internas no território do país anfitrião e despesas de hospedagem.

3. As Partes deverão arcar com os custos surgidos na implementação dos programas, projetos e outras atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo. Os ajustes complementares que forem concluídos estabelecerão o percentual de contribuição de financiamento de cada Parte.

4. Cientistas, especialistas técnicos, agências e instituições governamentais de outros países ou organizações internacionais podem, em casos apropriados, ser convidadas, por acordo das Partes, a participar, cobrindo seus próprios custos, a não ser que seja acordado de outra forma, de projetos e programas em andamento sob este Acordo.

Artigo VII
Assuntos Médicos

1. A Parte que enviar pessoal para visita ao outro país no âmbito deste Acordo certificar-se-á da existência dos recursos necessários ou dos mecanismos apropriados para cobrir despesas em caso de ocorrência inesperada de enfermidade ou acidentes.

2. Para dar efeito ao parágrafo 1, os visitantes deverão ser aconselhados a fazer seguro saúde em seu país de origem durante a permanência no país da outra Parte.

Artigo VIII
Materiais, Equipamentos e Pessoal

1. Cada Parte, sujeita às suas leis nacionais e às obrigações internacionais, deverá prover os cidadãos da outra Parte que permanecerem em seu território com assistência e facilidades para o cumprimento das tarefas com as quais estão encarregados de acordo com as provisões deste Acordo.

2. Ambas as Partes podem acordar quanto às medidas aduaneiras e migratórias e procedimentos que visam facilitar, simplificar e acelerar formalidades relacionadas com a entrada, permanência e saída de seus respectivos territórios de pessoal, material, informações e equipamentos envolvidos ou usados nas atividades de cooperação executadas sob este Acordo.

3. No caso de transferência de material biológico, a legislação de ambas as Partes no que diz respeito a acesso a recursos genéticos deverá ser estritamente observada.

Artigo IX
Direitos de Propriedade Intelectual

1. Em conformidade com as respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais em vigor em ambos os países, as Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente Acordo. Em particular, as Partes reafirmam seus direitos e obrigações sob as disposições do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS), na Declaração Ministerial de Doha sobre TRIPS e Saúde Pública e na Convenção sobre Diversidade Biológica.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as entidades executoras de projetos, contratos ou programas de trabalho específicos sob o presente Acordo decidirão, antes do início das atividades, as condições de natureza contratual relativas a:

a) aquisição, manutenção, uso e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos ou processos obtidos sob o presente Acordo;

b) confidencialidade de informações cuja revelação ou divulgação possam por em risco a aquisição, manutenção, uso e exploração comercial dos respectivos direitos de propriedade intelectual;

c) se couber, procedimentos complementares para solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual sob o presente Acordo.

Artigo X
Obrigações de Segurança

1. Ambas as Partes concordam que nenhuma informação ou equipamento que necessite de proteção por motivo de segurança nacional, defesa ou relações estrangeiras e que seja classificada, de acordo com suas leis, regulamentações e diretrizes nacionais aplicáveis, deverá ser cedida sob este Acordo. No caso de informação ou equipamento que requeira ou que se acredite requerer esse tipo de proteção ser reconhecido por uma Parte no curso de atividades de cooperação resultantes deste Acordo, o responsável da outra Parte deverá ser notificado imediatamente. As Partes devem consultar-se para identificar e implementar as medidas de segurança apropriadas para que essa informação e equipamento, a ser acordado pelas Partes por escrito.

2. A transferência de informação e equipamento não confidenciais entre as Partes deverá estar de acordo com as leis e regulamentos relevantes da Parte que está transferindo, incluindo suas leis de controle de exportação. Se qualquer Parte julgar necessário, informações detalhadas para prevenção de transferência ou retorno não autorizado dessa informação ou equipamento deverão ser incorporadas nos contratos ou ajustes complementares. Informações e equipamentos de exportação controlada deverão ser marcados para identificá-los como sendo de exportação controlada e deverão estar acompanhados de documentação apropriada identificando quaisquer restrições sobre o uso ou transferência além do previsto.

Artigo XI
Terceiras Partes e Intercâmbio de Informações

1. Nenhuma Parte disponibilizará informações que tenha obtido ou conseguido, por meio de seu pessoal no âmbito deste Acordo, a terceiras partes sem o consentimento específico da outra Parte. Resultados científicos e tecnológicos, e quaisquer outras informações derivadas das atividades de cooperação no âmbito deste Acordo, não poderão ser anunciados, publicados ou comercialmente explorados sem o consentimento de ambas as Partes e de acordo com os compromissos internacionais relativos aos direitos de propriedade intelectual.

2. Salvo estipulação em contrário em ajustes complementares, as comunidades científicas e tecnológicas dos dois países terão acesso às informações resultantes das atividades de cooperação relacionadas a este Acordo, desde que essas informações:

a) não pertençam exclusivamente a uma Parte ou não estejam protegidas por direitos de propriedade intelectual,

b) não constituam matérias de segredo industrial ou comercial, e

c) não consistam de informações ou equipamentos sensíveis, como referido no Artigo X.

Artigo XII
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação deste Acordo será decidida pelas Partes por meio de negociações e consultas.

Artigo XIII
Entrada em Vigor e Vigência

1. Este Acordo entrará em vigor tão logo uma Parte notifique a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades internas necessárias para sua vigência. O Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última notificação.

2. Este Acordo terá vigência de dez (10) anos e será automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, salvo notificação escrita de uma das Partes três (3) meses antes do término da vigência originalmente prevista.

3. Qualquer uma das Partes poderá informar a outra, a qualquer tempo, de sua intenção de denunciar o presente Acordo, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data de sua notificação à outra Parte.

4. Salvo entendimento das Partes em contrário, a denúncia do presente Acordo não afetará os projetos e programas ou outras atividades em execução no âmbito deste Acordo, os quais terão continuidade até sua completa implementação.

Feito em Brasília, em 23 de outubro de 2008, em dois originais, em português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sérgio Rezende
Ministro da Ciência e Tecnologia

PELO GOVERNO DO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA

Salaheddin Al Bashir
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 666, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

EM No 00071 MRE – ETEC BRAS JORD

Brasília, 9 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo "Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia", firmado em Brasília pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, Sergio Rezende, no dia 23 de outubro de 2008.

2. Trata-se de instrumento marco que contribuirá para elevar o patamar das relações Brasil - Jordânia, expandindo e fortalecendo os laços entre as comunidades científicas dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica, em bases mutuamente benéficas e equitativas. No acordo, os dois países reconhecem a importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento de suas economias e para a melhora dos padrões socieconômicos de suas populações.

3. Como instância de supervisão, o instrumento prevê a conformação de uma Comissão Conjunta, responsável pela definição das áreas de cooperação e dos mecanismos de implementação e avaliação. Contém, ainda, disposições sobre propriedade intelectual, custeio de atividades e facilitação do trânsito de pessoal e equipamentos necessários à pesquisa conjunta, entre outras.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 634, DE 2010

(Nº 2.350/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE BOTSUANA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Botsuana
(doravante denominados como "Partes"),

Reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países no plano educacional,

Conscientes de que o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global exige uma nova visão para buscar a excelência de seus recursos humanos, e

No intuito de incrementar a cooperação educacional e interuniversitária entre ambos os países, reforçando a amizade entre o Brasil e Botsuana,

Resolvem celebrar o seguinte Acordo no campo da cooperação educacional:

Artigo I

As Partes comprometem-se a fomentar as relações entre os dois países no âmbito da cooperação educacional, de modo a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades, observadas as legislações nacionais vigentes.

Artigo II

O presente Acordo, sem prejuízo dos convênios firmados diretamente entre instituições de ensino ou outras entidades afins de ambos os países, no setor público ou privado, tem por objetivo:

a) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; e

b) o intercâmbio de informações e experiências no campo da educação, especialmente as relacionadas ao incremento da sua qualidade;

c) a formação e o aperfeiçoamento de docentes, acadêmicos e pesquisadores.

Artigo III

As Partes procurarão alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo II promovendo atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, por meio de:

a) intercâmbio de estudantes, professores, acadêmicos, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de educação profissional e educação superior;

b) intercâmbio de missões de ensino e pesquisa;

c) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem oportunamente definidas; e

d) intercâmbio de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios da Educação de ambas as Partes, especialmente aqueles destinados à melhoria da qualidade da educação.

Artigo IV

As Partes estudarão a possibilidade de fomentar o intercâmbio de estudantes e pesquisadores por meio de programas de bolsas existentes no país, nas instituições educacionais, conforme condições previamente estabelecidas entre as entidades acadêmicas de ambos países.

Artigo V

1. O ingresso de alunos de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação da outra Parte será regido pelos processos seletivos nacionais aplicados por cada Parte.

2. Os estudantes que se beneficiarem de acordos ou programas específicos estarão sujeitos às normas e procedimentos de seleção estabelecidos por esses instrumentos.

Artigo VI

O reconhecimento e/ou revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra, estará sujeito à legislação nacional correspondente.

Artigo VII

As Partes se comprometem a promover a difusão e o ensino de sua língua e cultura no território da outra Parte.

Artigo VIII

As Partes definirão, por instrumentos adequados, as modalidades de financiamento das atividades previstas neste Acordo.

Artigo IX

Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento de todas as formalidades legais internas necessárias para a aprovação desse Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes o denuncie, por escrito, pelos canais diplomáticos, mediante aviso prévio de seis (6) meses.

O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos em andamento.

Assinado em Gaborone, em 11 de junho de 2009, em 2 (dois) exemplares originais, em português e em inglês, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA
SUBSECRETÁRIO-GERAL DE COOPERAÇÃO E DE PROMOÇÃO COMERCIAL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE BOTSUANA

JACOB D. NKATE
MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES

Mensagem nº 742, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

Brasília, 9 de setembro de 2009.

EM Nº 00258 MRE-KCEE-BRAS-BOTS

Brasília, 16 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.

4. A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa, e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial no continente africano - prioridade da política externa do Brasil.

5. O Ministério da Educação participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou sua versão final.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 635, DE 2010

(Nº 2.402/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL *decreta:*

Art. 1º Fica aprovado o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO PELO QUAL SE CRIA O CONSELHO AGROPECUÁRIO DO SUL (CAS)

Primeiro Protocolo Adicional

Criação do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da

República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONSIDERANDO que os Ministros da Agricultura, ou seus equivalentes, de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai assinaram, no mês de abril de 2003, o Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul (CAS), como foro de consulta e coordenação de ações regionais em nível ministerial, em matéria agropecuária;

Que foi assinado nesse âmbito o Acordo Constitutivo do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul (CVP);

Que os Membros do CAS, na VII Reunião Ordinária daquele Conselho, realizada em Buenos Aires, em 29 de julho de 2005, ratificaram as versões em espanhol de 2003 do Convênio Constitutivo do CAS e do Acordo de Constituição do CVP e adequaram suas versões em português, para que estas refletissem os textos em espanhol de 2003;

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Protocolizar, ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 (TM80), e em conformidade com o disposto na Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC, de 12 de agosto de 1980, o Acordo Constitutivo do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul (CVP), cujo texto encontra-se em anexo e faz parte do presente Protocolo.

Artigo 2º.- As Partes reconhecem como válidas as atuações e resoluções adotadas no âmbito do CVP desde 22 de abril de 2003.

Artigo 3º.- Ficam sem efeito os pontos 1, 2, e 3 das Disposições Gerais e Transitórias do texto em anexo.

Artigo 4º .- O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data em que todas as Partes Signatárias o tenham incorporado aos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

Artigo 5º.- A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas às Partes Signatárias e ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), em seu caráter de Secretaria Técnico-Administrativa do CAS.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Juan Carlos Olima

Pelo Governo da República da Bolívia:

Marcelo Janko

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Bernardo Pericás Neto

Pelo Governo da República do Chile:

Eduardo Araya Alemparte

Pelo Governo da República do Paraguai:

Marcelo Scappini Ricciardi

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gonzalo Rodríguez-Gigena

COMITÊ VETERINÁRIO PERMANENTE DO CONE SUL
ACORDO DE CONSTITUIÇÃO

O Ministério da Produção da República Argentina, o Ministério de Assuntos Agrários, Indígenas e Agropecuários da República da Bolívia, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil, o Ministério da Agricultura da República do Chile, o Ministério da Agricultura e Pecuária da República do Paraguai e o Ministério da Pecuária, Agricultura e Pesca da República Oriental do Uruguai,

CONSIDERANDO

1. As economias dos países da América Latina, e em particular os integrantes do MERCOSUL ampliado, são altamente dependentes do comércio regional e mundial de animais, produtos e subprodutos de origem animal. Nesse contexto, enfermidades como a febre aftosa têm ocupado lugar de relevância no que se refere aos recursos destinados a sua prevenção, controle e erradicação, tanto em nível de país quanto de continente.

2. Nesse sentido, foram criadas instâncias de coordenação das diferentes campanhas sanitárias dos distintos países integrantes da região, destacando-se entre elas: COHEFA, COSALFA e Convênio Bacia do Prata.

3. Durante a década de 90, alcançaram-se excelentes níveis de controle da febre aftosa, logrando-se a erradicação da enfermidade na maioria dos países, permitindo-lhes alcançar as categorias de "Livre de Aftosa com Vacinação" e

"Livre de Aftosa sem Vacinação", conforme a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). Esta situação, provavelmente, terá sido a causa de uma flexibilização nos sistemas de controle, a qual conduziu à reaparição de focos durante os anos de 2000 e 2002;

4. Esta mesma situação pôs em evidência a necessidade de fortalecer as instâncias de coordenação regional, a fim de unir esforços e concertar estratégias para o desenvolvimento sustentável dos setores agropecuário e rural da região, não somente no que diz respeito à febre aftosa, mas também a outros aspectos de sanidade animal e inocuidade de alimentos.

5. Neste contexto foi assinado convênio constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul (CAS) como instrumento de diálogo, consulta e definição de ações de caráter regional entre os Ministérios da Agricultura dos países integrantes do MERCOSUL ampliado, concernentes aos setores agropecuário, florestal e pesqueiro, à sanidade animal e vegetal, à inocuidade de alimentos, assim como às negociações internacionais sobre o comércio de produtos.

6. Os consensos alcançados na Primeira Reunião de Constituição do Comitê Veterinário Permanente dos Países do Cone Sul, levada a cabo na cidade de Montevidéu, Uruguai, nos dias 10 e 11 de abril de 2003.

ACORDAM

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constituir o COMITÊ VETERINÁRIO PERMANENTE DO CONE SUL, dentro da órbita do CONSELHO AGROPECUÁRIO DO SUL - CAS, com o objetivo principal de coordenar ações e incrementar a capacidade regional de prevenir, controlar e evitar os impactos e riscos sanitários que afetam a produção e comercialização de animais, produtos e subprodutos de origem animal na região.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Comitê será integrado pelas autoridades de maior hierarquia na área de Sanidade Animal dos Ministérios dos países subscritores, investidos de faculdades decisórias nas áreas de competência do Comitê. No caso de impossibilidade de comparecimento dos titulares, dever-se-á contar com um representante ou delegado com poderes suficientes para decidir sobre os assuntos de competência do Comitê.

O Comitê realizará sessões ordinárias com um intervalo máximo de 90 dias e, de forma extraordinária, por solicitação do presidente ou de pelo menos dois de seus membros.

A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, eleito por consenso, ou pelo menos por maioria simples. Seu mandato será anual, podendo ser reeleito, iniciando o período no dia 1º de julho de cada ano.

Em caso de ausência, demissão do cargo ou renúncia por qualquer causa, o Comitê procederá à eleição de um novo presidente.

O Comitê adotará suas decisões por consenso de seus membros.

As decisões aprovadas pelo Comitê serão remetidas a cada um dos organismos competentes dos Estados-membros, para sua internalização e execução, de acordo com os requisitos do ordenamento jurídico interno de cada país.

Os temas em que não se alcance o consenso, mas sim a maioria, serão alçados ao Conselho Agropecuário do Sul, para sua consideração e decisão.

O Comitê Veterinário Permanente poderá solicitar ao CAS a convocação para sessões extraordinárias, quando as circunstâncias o requeiram.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As atribuições do Comitê Veterinário Permanente serão as seguintes:

1. analisar e propor soluções à legislação comum entre os países-membros que estiver causando inconvenientes ao comércio ou que for totalmente injustificada e se refira à sanidade animal; inocuidade de produtos, subprodutos e derivados de origem animal de todas as espécies; e normas de importação e exportação entre países-membros e com terceiros;

2. elaborar projetos de normas sanitárias, por solicitação dos países-membros, para problemas sanitários emergentes;

3. coordenar as ações e estratégias dos países-membros, ante terceiros países ou blocos econômicos, para facilitar a comercialização de produtos pecuários da região, incluindo a abertura de novos mercados;

4. coordenar as ações dos países-membros perante os Organismos multilaterais (tais como OIE, Comissão do Codex Alimentarius - FAO, OPS e outros), promovendo a elaboração de normas mais justas e que favoreçam o livre-comércio;

5. representar os interesses dos países da região, quando se considere apropriado;

6. identificar mecanismos de financiamento para atender as emergências que ocorram em qualquer Estado-membro, ou para dar cumprimento às atribuições do Comitê, desenvolvendo gestões para sua liberação;

7. convocar a constituição de equipes multiinstitucionais e multidisciplinares para atender a emergências sanitárias e vigilância epidemiológica da região. Para tal fim elaborará uma base de dados com os especialistas indicados por cada país-membro;

8. o Comitê elaborará um plano estratégico para assegurar a provisão de vacinas para aquelas enfermidades que considere de alta prioridade, a fim de manter estoques adequados de material biológico para casos de emergência sanitária;

9. diligenciar os recursos próprios necessários para o funcionamento do Comitê;

10 aprovar o Programa Orçamentário Anual, os regulamentos e normas de funcionamento do Comitê e da Secretaria Técnico-Administrativa, que serão por esta propostos;

11. designar o Secretário Técnico, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo próprio Comitê.

CLÁUSULA QUARTA

Serão atribuições do Presidente do Comitê Veterinário Permanente:

a. representar o organismo quando as circunstâncias o requeiram;
b. convocar para as sessões do Comitê, tanto ordinárias como extraordinárias;
c. elaborar a ordem do dia e dirigir o desenvolvimento das sessões;
d. encaminhar as inquietudes dos membros do Comitê e de organismos nacionais e internacionais;
e. assegurar o cumprimento das disposições comuns estabelecidas entre seus membros;
f. promover e difundir o valor da instituição que representa;
g. elevar as resoluções aprovadas ao Conselho Agropecuário do Sul, quando pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

O Comitê contará com uma Secretaria Técnico-Administrativa Permanente que terá as seguintes atribuições:

a. dar apoio logístico ao funcionamento do Comitê, na preparação e seguimento das agendas e acordos;
b. elaborar o Orçamento Anual, bem como o regulamento e normas de funcionamento, e encaminhá-los para aprovação do Comitê.

c. administrar os recursos humanos e materiais, próprios e externos, atribuídos ao Comitê;
d. realizar as tarefas de coordenação e assessoramento, para atender à execução das decisões do Comitê;
e. apoiar o Presidente do Comitê nas gestões e negociações para obtenção de assistência técnica e financeira.

A Secretaria Técnico-Administrativa estará a cargo de um Secretário Técnico, designado de acordo com os procedimentos que estabeleça o Comitê; contará com a infra-estrutura adequada e pessoal técnico e administrativo designado; e sua localização e organização serão estabelecidas na regulamentação correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1. O presente convênio entrará em vigor após a formalização de reconhecimento por parte dos Países signatários, de acordo com o ordenamento jurídico interno de cada um.

2. Designa-se depositário dos instrumentos internalizados o país-sede da Secretaria Técnico-Administrativa Permanente.

3. O presente convênio terá vigência indefinida, podendo ser denunciado por qualquer dos membros, mediante notificação ao governo-sede da Secretaria Técnica Permanente, o qual informará aos demais, mediante notificação das comunicações de denúncia que receba. Transcorrido um ano do recebimento da comunicação pelo governo-sede da Secretaria Técnico-Administrativa Permanente, o convênio deixará de ser aplicado ao país denunciante, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que estiverem pendentes.

4. O Comitê poderá propor ao CAS emendas ou cláusulas adicionais ao presente convênio.

5. As controvérsias que surjam por aplicação do presente convênio poderão ser dirimidas mediante negociações, ou por meio de arbitragem.

6. Os documentos que surjam da aplicação do presente Acordo deverão ser redigidos nos idiomas espanhol e português.

7. A primeira presidência do Comitê será definida oportunamente, por ocasião da sua primeira sessão.

Em testemunho de sua conformidade com o texto do presente convênio, subscrevem-no os senhores Ministros da Produção da República Argentina, da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural da República da Bolívia, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil, da

Agricultura da República do Chile, da Agricultura e Pecuária da República do Paraguai e da Pecuária, Agricultura e Pesca da República Oriental do Uruguai, em seis vias de mesmo teor e para um só efeito.
29 de julho de 2005, Buenos Aires, Argentina.

Miguel Campos
Secretário de Agricultura, Pecuária Pesca e Alimentos
ARGENTINA

Guillermo Ribera Cuellar
Ministro de Assuntos Campesinos e Agropecuários
BOLÍVIA

Roberto Rodrigues
Ministro de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
BRASIL

Jaime Campos Quiroga
Ministro de Agricultura
CHILE

Gustavo Ruiz Díaz
Ministro de Agricultura e Pecuária
PARAGUAY

Ernesto Agazzi
Vice-Ministro de Pecuária, Agricultura e Pesca
URUGUAY

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 669, de 2007, assinada em 05 de setembro de 2007, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00230/MRE, firmada eletronicamente, em 13 de agosto do mesmo ano, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, contendo o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3; que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao Amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída a esta Representação e às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Agricultura, Pecuária,

Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O ato internacional em pauta compõe-se de um breve preâmbulo e de cinco artigos, tendo, em anexo, o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul, composto de um conjunto de seis *consideranda*, e de cinco cláusulas normativo-constitucionais, acompanhadas de sete disposições gerais e transitórias.

No preâmbulo do instrumento principal, os Estados Partes reportam-se à assinatura do Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul, a ser depositado na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração.

No *Artigo 1*, os Estados Partes do Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul acordam protocolizar o Acordo Constitutivo do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul.

No *Artigo 2*, os participantes reconhecem como válidas as deliberações e resoluções adotadas no âmbito do Conselho Veterinário Permanente do Cone Sul a partir de 2003.

O *Artigo 3* contém ressalvas expressas: os Estados signatários tornam sem efeito os três primeiros pontos das disposições gerais e transitórias, ou seja, os itens 1, 2 e 3 do texto da Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul.

O *Artigo 4* é relativo à entrada em vigor do Protocolo em exame, que adota a Constituição desse importante colegiado permanente.

O *Artigo 5* refere-se ao local convencionado para o depósito da Constituição do Comitê, que é a Secretaria-Geral da Associação Latino Americana de Integração, ALADI.

A Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul, de outro lado, é encabeçada por seis *consideranda* em que se ressaltam os aspectos pertinentes à oportunidade e conveniência da constituição desse comitê permanente.

O texto normativo propriamente dito contém cinco cláusulas iniciais e um conjunto de sete disposições gerais e transitórias, do qual os Estados Partes optaram por excluir as três primeiras, conforme disposição expressa no Artigo 2º do Acordo pelo qual é criado o Conselho Agropecuário do Sul (CAS), conforme pode ser verificado na fl 6 dos autos, que, como todas as demais que constam deste processo não está enumerada, o que deve ser providenciado pela Secretaria da Representação, em obediência aos dispositivos regimentais pertinentes.

Os demais requisitos de forma estão adequadamente atendidos, inclusive cópia autenticada do instrumento internacional sob análise, mediante lacre, que se encontra intacto.

Ademais, antes que nos manifestássemos sobre a matéria em pauta, foi solicitado pelo Senador Aloizio Mercadante, então Presidente desta Representação, que a matéria sob análise, constante da Mensagem 669, de 2007, tramitasse em conjunto com aquela constante da Mensagem 668, de 2007.

Após análise, manifestou-se o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, em 27 de março passado, informando que ambas as proposições estavam em deliberação na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que é uma Comissão Permanente do Congresso Nacional – nenhuma, portanto, encontrava-se, na Câmara dos Deputados por ocasião dademanda, não havendo, assim, possibilidade de ser tomada qualquer decisão a respeito pelo Presidente da Câmara dos Deputados, cuja competência está restrita a essa Casa.

Ademais, conquanto complementares, os dois instrumentos, cuja análise conjunta se requereu, são atos internacionais distintos e independentes entre si.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme se enfatiza na Exposição de Motivos, assinada em abril de 2003, os Ministros da Agricultura, ou seus equivalentes, representando os Governos da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai , assinaram o Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul (CAS), *"como foro de consulta e coordenação de ações regionais em nível ministerial, em matéria agropecuária"*. Firmaram, na mesma ocasião, o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul – (CVP).

Mais tarde, na III Reunião Ordinária do Conselho Agropecuário do Sul, em março de 2004, concordaram haver a necessidade de protocolizar o Convênio Constitutivo do CAS e o Acordo de Constituição do CVP, ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980.

Em 8 de agosto de 2006, em Montevidéu, subscreveram o Acordo Parcial Agropecuário nº 3, para protocolizar o Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul e o seu Primeiro Protocolo Adicional, para fazer o mesmo com o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente. Os dois grupos vêm desenvolvendo ações de prevenção e controle de sanidade animal e vegetal, trabalhando, em conjunto, para o controle de doenças e pragas no âmbito dos países do Mercosul e em conjunto com os demais países associados.

São instrumentos que vêm ao encontro da segurança sanitária animal e vegetal no Cone Sul, estando conformes com as normas de Direito Internacional Público pertinentes, não havendo, portanto, óbice a opor à aprovação do presente compromisso internacional.

O conteúdo técnico da matéria, do ponto de vista da conveniência enquanto instrumento destinado a manter a sanidade vegetal e animal, deverá ser analisado em detalhe pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, quando de sua manifestação, que ocorrerá a seguir.

Do ponto de vista formal, opto pela utilização do formato de decreto legislativo em que a menção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal é colocado no início do parágrafo único do art. 1º, como forma de conferir clareza solar ao fato de que incide sobre todo o seu conteúdo e não a apenas fragmento dele. Utilizo, ademais, o verbo *ser* (*"é declarado, estão sujeitos"*) , em vez do verbo *ficar*, por uma questão de precisão legislativa.

VOTO, desta forma, pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao Amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006, nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado GERMANO BONOW
Relator



REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009

Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao Amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário Nº 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao Amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, assinado entre os Governos da República

Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Parágrafo único: Nos termos do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **GERMANO BONOW**
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 669, de 2007, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Deputado Germano Bonow.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado José Paulo Tóffano - Presidente; Senador Inácio Arruda e Deputado Germano Bonow – Vice-presidentes. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Romeu Tuma, Marisa Serrano, Sérgio Zambiasi, Neuto de Conto, Valdir Raupp e Eduardo Azeredo; e Deputados Valdir Colatto, Dr. Rosinha, Antonio C. Pannunzio, Celso Russomanno e Vieira da Cunha.

Plenário da Representação, em 10 de fevereiro de 2010.

Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Presidente

Mensagem nº 669, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao Amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, assinado pelos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

EM No 00230 DAI/DIR/DPB/MRE – EAGR-XCOR-~~ALADI~~

Brasília, 13 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa mensagem que encaminha para exame e aprovação do Congresso Nacional o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, assinado pelos Plenipotenciários dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em 8 de agosto de 2006, em Montevidéu, de conformidade com o Tratado de Montevidéu de 1980.

2. O Tratado de Montevidéu de 1980, firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, em seu Artigo 12, a modalidade de acordos de alcance parcial agropecuários.

3. Em abril de 2003, os Ministros da Agricultura ou seus equivalentes dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai assinaram o Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul (CAS), como foro de consulta e coordenação de ações regionais em nível ministerial, em matéria agropecuária.

4. Na mesma ocasião, os Ministros da Agricultura ou seus equivalentes dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai assinaram, também, o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul (CVP), como órgão do Conselho Agropecuário do Sul, com o objetivo de coordenar ações e incrementar a capacidade regional de prevenir, controlar e evitar os impactos e riscos sanitários que afetam a produção e comercialização de animais, produtos e subprodutos de origem animal na região.

5. Na III Reunião Ordinária do Conselho Agropecuário do Sul, realizada em março de 2004, seus membros acordaram a necessidade de protocolizar o Convênio Constitutivo do CAS e o Acordo de Constituição do CVP ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, com vistas a conferir marco jurídico vinculante a tais instrumentos.

6. Na VII Reunião Ordinária do Conselho Agropecuário do Sul, realizada em Buenos Aires em 29 de julho de 2005, seus membros ratificaram as versões em espanhol de 2003 do Convênio Constitutivo do CAS e do Acordo de Constituição do CVP e adequaram suas versões em português, para que estas refletissem os textos em espanhol de 2003.

7. Em 8 de agosto de 2006, em Montevidéu, os Plenipotenciários dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai assinaram o Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, que protocoliza o Convênio Constitutivo do Conselho Agropecuário do Sul ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980. Na mesma ocasião, assinaram o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, que protocoliza o Acordo de Constituição do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980.

8. À luz dos motivos expostos, submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3.

Respeitosamente,

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 2010

(Nº 2.403/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA O RECONHECIMENTO REGIONAL DA QUALIDADE ACADÊMICA DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS NO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS.

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em sua qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, e a República da Bolívia e a República do Chile são partes no presente Acordo.

Considerando:

Que a XXX Reunião de Ministros da Educação, realizada em 2 de junho de 2006, em Buenos Aires "encomendou à Comissão Regional Coordenadora da Educação Superior (CRC-ES) a apresentação, na próxima Reunião de Ministros da Educação, de um plano que permita a adoção de um mecanismo de credenciamento definitivo de cursos de graduação do MERCOSUL, com base nas experiências do Mecanismo Experimental de Credenciamento, MEXA";

Que a XXXI Reunião de Ministros da Educação, realizada em 24 de novembro de 2006, em Belo Horizonte, Brasil, avaliou o Mecanismo Experimental de Credenciamento, MEXA, aplicado em cursos de Agronomia, Engenharia e Medicina, considerando apropriada a experiência realizada pelo Setor Educacional do MERCOSUL, pois um processo de credenciamento da qualidade da formação superior será um elemento para a melhora substancial da qualidade da Educação Superior e o conseqüente avanço no processo de integração regional;

Que um sistema de credenciamento da qualidade acadêmica dos cursos de graduação facilitará a movimentação de pessoas entre os países da região e servirá como apoio para mecanismos regionais de reconhecimento de títulos ou diplomas universitários;

Que sua pertinência e relevância permitirão garantir o conhecimento recíproco, a movimentação e a cooperação solidária entre as respectivas comunidades acadêmico-profissionais dos países, elaborando critérios comuns de qualidade no âmbito do MERCOSUL, para favorecer os processos de formação em termos de qualidade acadêmica e, ao mesmo tempo, o desenvolvimento da cultura da avaliação como fator propulsor da qualidade da Educação Superior na região;

Que permitirá a execução coordenada e solidária de um programa de integração regional, usando e fortalecendo competências técnicas nas Agências Nacionais de avaliação da qualidade e nos diversos âmbitos dos sistemas de Educação Superior dos Estados Partes do MERCOSUL e Associados.

Que este sistema se destaca como uma política de Estado necessária a ser adotada pelos Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados, com vistas à melhora permanente na formação de Recursos Humanos, com critérios de qualidade requeridos para a promoção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural dos países da região.

Acordam:

Adotar o presente "ACORDO", sustentado pelos seguintes fundamentos:

I. PRINCÍPIOS GERAIS

1. O credenciamento é resultado do processo de avaliação por meio do qual é certificada a qualidade acadêmica dos cursos de graduação estabelecendo que satisfazem o perfil do graduado e os critérios de qualidade previamente aprovados no âmbito regional para cada diploma.

2. O Sistema de Credenciamento Regional de Cursos de Graduação do/s Estado/s Partes do MERCOSUL e Estados Associados, cuja denominação, doravante, é acordada como "Sistema ARCU-SUR", será gerenciado no âmbito do Setor Educacional do MERCOSUL, respeitará as legislações de cada país e a autonomia das instituições universitárias. O sistema considerará aqueles cursos de graduação que tenham reconhecimento oficial e com graduados.

3. O Sistema ARCU-SUR atingirá os diplomas determinados pelos Ministros da Educação dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Associados, em consulta com a Rede de Agências Nacionais de Credenciamento (RANA) e os âmbitos pertinentes do Setor Educacional do MERCOSUL (SEM), considerando especialmente as que precisarem da graduação superior como condição para o exercício profissional.

4. O Sistema ARCU-SUR oferecerá garantia pública na região do nível acadêmico e científico dos cursos, que será estabelecido conforme critérios e perfis tanto ou mais exigentes que os aplicados pelos países em seus âmbitos nacionais análogos.

5. Este Sistema incorporará gradativamente cursos de graduação de acordo com os objetivos do sistema de credenciamento regional.

6. O credenciamento neste Sistema realizar-se-á de acordo com o perfil do graduado e os critérios regionais de qualidade, que serão elaborados por Comissões Consultivas por diploma, com a coordenação da Rede de Agências Nacionais de Credenciamento e aprovação pela Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior, CRC ES.

7. As Comissões Consultoras por diploma serão propostas pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento e designadas pela Comissão Regional Coordenadora de Educação Superior, CRC-ES. A Rede de Agências Nacionais de Credenciamento será responsável por sua convocação e seu funcionamento.

8. O processo de credenciamento será contínuo, com convocações periódicas, coordenadas pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento, que estabelecerá as condições para a participação.

9. A participação das convocações será voluntária e poderão pedí-la unicamente instituições oficialmente reconhecidas no país de origem e habilitadas para outorgar os respectivos diplomas, de acordo com as normas jurídicas de cada país.

10. O processo de credenciamento abrange a consideração do perfil do graduado e dos critérios regionais de qualidade em uma auto-avaliação, uma avaliação externa por comitês de pares e uma resolução de credenciamento de responsabilidade da Agência Nacional de Credenciamento.

11. O credenciamento terá vigor por um prazo de seis anos e será reconhecido pelos Estados Partes do MERCOSUL e os Associados que adiram este Acordo.

II. ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA ARCU-SUR

1. Para os fins do presente Acordo são denominadas Agências Nacionais de Credenciamento as entidades específicas responsáveis pelos processos de avaliação e credenciamento da educação superior, designadas pelo Estado Parte ou Associado perante a Reunião de Ministros da Educação.

2. As Agências Nacionais de Credenciamento devem reunir os seguintes atributos:

a) Ser uma instituição de direito público reconhecida de conformidade com as disposições jurídicas e constitucionais em vigor em seu país de origem.

b) Ser conduzida por um órgão colegiado.

c) Oferecer garantia de sua autonomia e imparcialidade, estar constituída por membros e pessoal idôneos e contar com procedimentos adequados às boas práticas internacionais.

3. As Agências Nacionais de Credenciamento, órgãos executivos do Sistema ARCU-SUR, serão organizadas como uma Rede que criará suas próprias regras de funcionamento e adotará decisões por consenso.

III. DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O CREDENCIAMENTO

1. O pedido de credenciamento para um curso determinado será apresentado pela instituição universitária à qual pertence perante a Agência Nacional de Credenciamento, de acordo com os princípios gerais estabelecidos neste documento.

2. A avaliação para o credenciamento abrangerá a totalidade do curso (seus processos e resultados), considerando, para todos os diplomas, no mínimo, os seguintes aspectos: contexto institucional, projeto acadêmico, recursos humanos e infra-estrutura.

3. O credenciamento precisará de um processo de auto-avaliação participativo, de recopilação de informações, construção comunitária de julgamentos e conclusões a respeito da satisfação do perfil do graduado e dos critérios de qualidade. Tudo isso será apresentado em um relatório de auto-avaliação, que servirá como base para a avaliação externa e seguirá procedimentos estabelecidos pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento.

4. No processo de credenciamento será preciso solicitar o parecer de um Comitê de Pares, que terá de se fundamentar no perfil do graduado e nos critérios de qualidade estabelecidos.

5. Os Comitês serão designados pela correspondente Agência Nacional de Credenciamento. O comitê de pares deve incluir, no mínimo, dois representantes de diferentes Estados Partes ou Associados ao MERCOSUL, diferentes do país ao qual pertence o curso de graduação. Deve ser constituído, no mínimo, por três pessoas, a partir de um banco único de peritos, administrado pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento.

6. Cada Agência Nacional de Credenciamento outorgará ou denegará o credenciamento com base nos documentos do perfil do graduado e dos critérios regionais de qualidade, no relatório de autó-avaliação, no parecer do Comitê de Pares e o procedimento da própria Agência, podendo considerar os antecedentes de outros processos de credenciamento do curso avaliado. Com base nesses elementos, considerados em profundidade, a Agência terá de proferir um parecer, fundamentando explicitamente suas decisões.

7. A resolução que não outorgar o credenciamento a um curso de graduação não será apelável no âmbito regional.

8. A resolução que outorgar o credenciamento poderá ser contestada por manifesto descumprimento dos procedimentos ou na consideração do perfil do graduado, ou dos critérios de qualidade estabelecidos, por quem tiver interesse legítimo, correspondendo aos Ministros da Educação dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Associados participantes resolver a questão com base em parecer proferido por uma Comissão de Peritos convocada para esses efeitos.

9. A Reunião Conjunta da Rede de Agências Nacionais de Credenciamento e CRC-ES terá, no mínimo, duas reuniões ordinárias por ano e mais todas as que for necessário para o gerenciamento adequado do Sistema ARCU-SUR.

10. O credenciamento será registrado pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento e publicado pela CRC-ES. A informação e a publicidade das resoluções serão unicamente a respeito dos cursos de graduação credenciados.

11. Quando o credenciamento for outorgado, ele terá efeitos a partir do ano acadêmico no qual seja publicada a resolução pelo órgão pertinente do SEM. Esses efeitos, por regra geral, atingirão os diplomas obtidos a partir do credenciamento do curso de graduação.

12. As informações sobre os cursos de graduação credenciados estarão a cargo de um cadastro regional do Sistema ARCU-SUR, que emita atestado efetivo de sua vigência, seus alcances e graduados beneficiários.

13. O Sistema de Informações e Comunicações do MERCOSUL Educacional fornecerá informações sobre as Agências Nacionais de Credenciamento, os critérios de credenciamento e os cursos credenciados.

14. As convocações para o credenciamento dos Cursos de Graduação no Sistema pelas Agências Nacionais de Credenciamento terão de ser realizadas de forma periódica, não ultrapassando o prazo máximo de seis anos para cada diploma.

15. No Sistema, entender-se-á que o credenciamento outorgado anteriormente ao curso continua em vigor até uma nova resolução, sempre que a instituição tenha acudido à convocação correspondente. No caso de a instituição não se apresentar, a Rede de Agências Nacionais fará constar a caducidade no cadastro e no Sistema de Informação e de Comunicação do MERCOSUL.

16. A Rede de Agências Nacionais de Credenciamento será o âmbito responsável pela implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema, encaminhando relatórios periódicos à CRC-ES com iniciativa de proposta para os ajustamentos ao mesmo.

17. O SEM arbitrará os recursos necessários para o funcionamento do Sistema, em aspectos como o financiamento dos processos de credenciamento regional, o relacionamento com outros programas afins, regionais e inter-regionais:

IV. ALCANCES E EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

1. Os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados, por meio de seus organismos competentes, reconhecem mutuamente a qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas outorgados por Instituições Universitárias, cujos cursos de graduação tenham sido credenciados conforme este Sistema, durante o prazo de vigência da respectiva resolução de credenciamento.

2. O reconhecimento da qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas de grau universitário que venha a ser outorgado em decorrência do que aqui é estabelecido, não outorga, em si, direito ao exercício da profissão nos demais países.

3. O credenciamento no Sistema ARCU-SUR será impulsionado pelos Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados, como critério comum para facilitar o reconhecimento mútuo de títulos ou diplomas de grau universitário para o exercício profissional em convênios ou tratados ou acordos bilaterais, multilaterais, regionais ou sub-regionais que venham a ser celebrados a esse respeito.

4. O credenciamento dos cursos de graduação outorgado pelo Sistema ARCU-SUR será levado em conta pelos Estados Partes e os Associados, por meio de seus organismos competentes, como critério comum para coordenar com programas regionais de cooperação como vinculação, fomento, subsídio, movimentação, dentre outros, que beneficiem o conjunto dos sistemas de educação superior.

5. Os credenciamentos outorgados pelo "Mecanismo Experimental de Avaliação e Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento de Diplomas de Nível Universitário nos países do MERCOSUL, da Bolívia e do Chile", MEXA, reconfirmam sua plena validade para os efeitos do Sistema ARCU-SUR.

6. Os programas regionais de credenciamento que a Rede de Agências Nacionais de Credenciamento (RANA) venha a estabelecer levarão em consideração sua coordenação com o MEXA, reconhecendo os cursos de graduação credenciados no MEXA oportunidades de credenciamento contínuo por meio de próximas convocações.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As controvérsias que venham a surgir sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições contidas no presente instrumento entre os Estados Partes do MERCOSUL serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

As controvérsias que venham a surgir da interpretação, da aplicação ou do descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados serão resolvidas pelo mecanismo que estiver em vigor no momento que surgir a controvérsia e que tiver sido acordado entre as partes.

As controvérsias que venham a surgir da interpretação, da aplicação ou do descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Associados serão resolvidas pelo mecanismo que estiver em vigor no momento que surgir a controvérsia e que tiver sido acordado entre as partes.

2. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL. Na mesma data entrará em vigor para os Estados Associados que o tenham ratificado anteriormente. Para os Estados Associados que não o tiverem ratificado antes dessa data, entrará em vigor no mesmo dia no qual seja depositado o respectivo instrumento de ratificação.

3. Os direitos e obrigações decorrentes do Acordo aplicam-se unicamente aos Estados que o ratificaram".

4. A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Acordo, bem como encaminhar-lhes uma cópia devidamente autenticada do mesmo.

5. O presente documento substitui o que foi assinado na cidade de Buenos Aires aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, na ocasião da XXII Reunião de Ministros da Educação.

Feito na cidade de San Miguel de Tucumán, República Argentina, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Pela República Argentina **Pela República Federativa do Brasil**

Pela República do Paraguai **Pela República Oriental do Uruguai**

Pela República da Bolívia **Pela República do Chile**

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DIRECCIÓN DE TRATADOS

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES.

IVAN RUIZ DIAZ MEDINA
Jefe de Tratados MERCOSUR

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 974, DE 2008

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do CMC.

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a pronunciar-se sobre o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2007 – CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul "apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional" (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, "a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo decreto legislativo."

O Acordo em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Nº 974, de 3 de dezembro de 2008, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, datada de 17 de outubro de 2008.

O instrumento internacional destina-se, como definido em seu *considerandum* nº 1, a estabelecer um mecanismo de credenciamento definitivo de cursos de graduação do Mercosul, com base nas experiências do Mecanismo Experimental de Credenciamento (MEXA), e servirá de apoio a mecanismos regionais de reconhecimento de títulos ou diplomas universitários.

A XXX Reunião de Ministros de Educação, realizada em 2 de junho de 2006, em Buenos Aires, solicitou à Comissão Regional Coordenadora da Educação Superior que apresentasse uma proposta de criação do mecanismo, que ora se aprecia. O texto foi produzido a partir da avaliação do Mecanismo Experimental de Credenciamento (MEXA), que foi aplicado em cursos de agronomia, engenharia e medicina, e que foi considerado bem sucedido pelas equipes técnicas.

O novo mecanismo passa a ser denominado Sistema de Credenciamento Regional de Cursos de Graduação dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, com a sigla de ARCU-SUR, e abrangerá os diplomas determinados pelos Ministros da Educação dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados Associados, em consulta com a Rede de Agências Nacionais de Credenciamento (RANA) e os âmbitos pertinentes do Setor Educacional do Mercosul (SEM), considerando especialmente as carreiras que precisarem da graduação superior como condição para o exercício profissional.

O novo sistema será construído incrementalmente, com a contribuição de todos os setores envolvidos com educação superior e de acordo com critérios estabelecidos no acordo e outros que serão estabelecidos pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento.

O acordo define como entidades específicas responsáveis pelos processos de avaliação e credenciamento da educação superior as Agências Nacionais de Credenciamento, designadas por cada Estado Parte ou Associado perante a Reunião de Ministros de Educação.

Estas Agências – cada uma deve ser instituição de direito público e administrada de forma colegiada – serão os órgãos executivos do Sistema ARCU-SUR e serão organizadas como uma rede que criará suas próprias regras de funcionamento, adotando as decisões por consenso.

O capítulo III do acordo estabelece as diretrizes operacionais para o credenciamento, descrevendo passo a passo o processo, desde o pedido, que deve ser apresentado pela instituição universitária perante a Agência Nacional de Credenciamento, passando pela avaliação do pedido, que incluirá uma etapa de auto-avaliação participativa e o parecer de um Comitê de Pares (que incluirá representantes: no mínimo dois representantes de outros Estados distintos do requerente).

A decisão que não outorgar o credenciamento a um curso de graduação não será apelável no âmbito regional. Por outro lado, a resolução que outorgar credenciamento poderá ser contestada por quem tiver interesse legítimo, correspondendo aos Ministros da Educação dos Estados Partes e Associados resolver a questão, com base em parecer proferido por uma Comissão de Peritos convocada para esse fim.

O credenciamento será registrado pela Rede de Agências Nacionais de Credenciamento, gerando efeitos a partir do ano acadêmico no qual seja publicada a resolução. Esses efeitos, por regra geral, atingirão os diplomas obtidos a partir do credenciamento do curso de graduação.

As convocações para o credenciamento dos cursos de graduação no sistema pelas agências nacionais de credenciamento terão de ser realizadas de forma periódica, não ultrapassando o prazo máximo de seis anos para cada curso. Entretanto, entender-se á que o credenciamento outorgado anteriormente continua em vigor até uma nova resolução, sempre que a instituição tenha acudido à convocação correspondente. No caso de a instituição não se apresentar, a Rede de Agências Nacionais fará constar a caducidade do registro.

Em termos de efeitos gerais, o acordo afirma que os Estados Partes do Mercosul e os Estados Associados, por meio de seus organismos competentes, reconhecem mutuamente a qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas outorgados por instituições universitárias, cujos cursos de graduação tenham sido credenciados conforme o sistema previsto no acordo, durante o prazo de vigência da respectiva resolução de credenciamento.

Entretanto, o reconhecimento da qualidade acadêmica dos títulos ou diplomas outorgados em decorrência desse acordo não garante, em si, direito ao exercício da profissão nos demais países. O credenciamento no

Sistema ARCU-SUR será estimulado pelos Estados Partes e Associados do Mercosul como critério comum para facilitar o exercício profissional em outros atos internacionais que venham a ser celebrados a esse respeito, além de outras políticas que beneficiem o conjunto dos sistemas de educação superior.

O acordo traz, por fim, os dispositivos técnicos sobre solução de controvérsias quanto à interpretação, aplicação ou ao descumprimento das disposições do presente instrumento, sobre a entrada em vigência, que se dará após as ratificações de todos os Estados Partes, e sobre o depósito.

II – VOTO DO RELATOR

Já se disse à exaustão que a integração só se tornará realmente eficaz quando, além do domínio econômico e comercial, a convergência se operar nos ramos das atividades humanas básicas. O setor educacional, eis que base da formação e da preparação dos indivíduos para o trabalho, inclusive com requisitos excludentes, para o caso de algumas profissões, tem se destacado pela busca de mecanismos que promovam a equivalência e, assim, o reconhecimento mútuo e livre trânsito.

O presente tratado representa mais uma etapa neste arcabouço e propicia a base jurídica para a atuação das autoridades educacionais promoverem, articuladamente, o regime de credenciamento comum de cursos universitários.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que relatamos.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Senador CRISTOVAM BUARQUE
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010
(MENSAGEM Nº 974/2008)

Aprova texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum.

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Senador CRISTOVAM BUARQUE
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 974, de 2008, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Senador Cristovam Buarque.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado José Paulo Tóffano - Presidente; Senador Inácio Arruda e Deputado Germano Bonow – Vice-presidentes. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Romeu Tuma, Marisa Serrano, Sérgio Zambiasi, Neuto de Conto, Valdir Raupp e Eduardo Azeredo; e Deputados Valdir Colatto, Dr. Rosinha, Antonio C. Pannunzio, Celso Russomanno e Vieira da Cunha.

Plenário da Representação, em 10 de fevereiro de 2010.

Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Presidente

Mensagem nº 974, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum.

Brasília, 3 de dezembro de 2008.

Brasília, 17 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo Sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum.

2. O instrumento resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação dos Países do MERCOSUL e Estados Associados e tem como objetivo aprofundar a cooperação no campo educacional, como forma de promover o estreitamento dos vínculos de amizade, entendimento e cooperação entre os países Membros do MERCOSUL. O Acordo estabelece um mecanismo permanente de credenciamento, com base nas experiências do Mecanismo Experimental de Acreditação (MEXA) aplicado nos cursos de Agronomia, Engenharia e Medicina, para facilitar a mobilidade acadêmica no âmbito regional e servirá de apoio a mecanismos regionais de reconhecimento de títulos ou diplomas universitários.

3. O Acordo que ora elevo à apreciação de Vossa Excelência cria o Sistema de Credenciamento Regional de Carreiras Universitárias dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, denominado de Sistema ARCU-SUR, administrado no âmbito do Setor Educativo do MERCOSUL, por meio da instituição de Agências Nacionais de Credenciamento, espaço que formará uma rede com regras próprias adotadas por consenso.

4. O Acordo deverá entrar em vigor para todos os Estados que o ratificaram trinta dias depois do depósito do quarto instrumento de ratificação dos Estados Partes do MERCOSUL.

5. Uma vez que os procedimentos internos para a vigência do presente Acordo requerem sua ratificação pelo Legislativo, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, elevo à Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 637, DE 2010

(Nº 2.404/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai,
(doravante referidos como "as Partes");

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejosos de fomentar e fortalecer as relações de caráter econômico e cultural existentes entre seus povos;

Conscientes de que o estabelecimento de serviços de transporte aéreo representa um instrumento eficaz e necessário para tais fins;

Animados do melhor espírito de cooperação e no marco dos princípios a que ambas as Partes aderiram em instrumentos multilaterais de caráter universal;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e operar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e mais além,

Acordam o que se segue:

Artigo 1
Definições

Para os fins do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94 da mesma;

b) "Território" tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

c) "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a Autoridade de Aviação Civil, constituída pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e no caso da República Oriental do Uruguai, a Direção Nacional de Aviação Civil e Infra-estrutura Aeronáutica (DINACIA), ou em ambos os casos, qualquer autoridade ou pessoal autorizado a executar as funções atualmente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

d) "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos e as correspondentes emendas;

e) "Capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos no marco do Acordo, medida pelo número de frequências ou assentos ou toneladas de carga oferecidas em um mercado ou em uma rota durante um determinado período;

f) "Tarifa" significa os preços e encargos que devem ser pagos pelo transporte aéreo de passageiros, bagagem e carga e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, incluindo preços e condições para agentes e outros serviços auxiliares, mas excluindo a remuneração ou condições para o transporte de mala postal;

g) "Empresa aérea designada" significa a empresa aérea que tenha sido designada e autorizada pelas Partes em conformidade com o Artigo 3 deste Acordo, para a operação dos serviços aéreos;

h) "Serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

i) "Serviços acordados" significa os serviços aéreos especificados no Artigo 2 deste Acordo;

Artigo 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar os serviços acordados.

2. De conformidade com o disposto neste Acordo, as empresas aéreas designadas de cada Parte na operação dos serviços acordados terão os seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte;

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas deste Acordo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e correio, separadamente ou em combinação.

3. As empresas de cada Parte, que não sejam as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo, terão também os direitos especificados no parágrafo 2, letras a) e b) deste Artigo.

4. As empresas aéreas designadas de uma Parte terão o direito de utilizar todas as aerovias, aeroportos abertos ao tráfego internacional e outras facilidades no território da outra Parte, em bases de não-discriminação.

5. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar, por nota diplomática à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados, em conformidade com este Acordo, assim como retirar ou modificar a referida designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e modos prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea designada esteja estabelecida no território da Parte que a designa;

b) o controle regulatório efetivo da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que designa a empresa aérea;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra o disposto no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação mencionada no parágrafo 2, uma empresa aérea designada poderá, a qualquer momento, começar a operar os serviços acordados para os quais foi designada, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4
Negação de Concessão, Revogação, Suspensão e Limitação de Direitos

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo a uma empresa aérea designada da outra Parte e de revogar e suspender tais autorizações, ou impor condições para o exercício destes direitos, de forma temporária ou permanente, no caso em que a empresa:

a) não esteja estabelecida no território da Parte que a designa; ou

b) o controle regulatório efetivo da empresa aérea não seja exercido ou mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que a designa não cumpra o disposto no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação; ou

e) a empresa aérea deixe de operar os serviços acordados em conformidade com as
condições estabelecidas neste Acordo.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 deste Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, este direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

Artigo 5
Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte durante sua permanência no referido território.

2. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulação e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados em relação aos passageiros, tripulação, carga e mala postal transportados pelas aeronaves das empresas aéreas da outra Parte durante a permanência no referido território.

3. Na aplicação de seus regulamentos relativos à imigração, alfândega, quarentena e regulamentos afins, nenhuma das Partes dará preferência a suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra em relação às empresas aéreas da outra Parte que sejam utilizadas para transporte aéreo internacional similar.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto estarão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto deverão estar isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 6
Reconhecimento de Certificados, Licenças e Habilitações

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Caso os privilégios ou as condições que regem as licenças e os certificados mencionados no parágrafo 1 acima, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte a um indivíduo ou a uma empresa aérea designada, ou em relação a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitam que haja uma diferença nas normas mínimas estabelecidas segundo a Convenção e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte poderá solicitar a realização de consultas entre as autoridades aeronáuticas com o objetivo de esclarecer tal prática.

3. Cada Parte, todavia, se reserva o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevôo ou aterrissagem em seu próprio território, as licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

Artigo 7
Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de vôo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra Parte não mantém e administra de maneira efetiva os padrões de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas em vigor em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá então tomar as medidas corretivas em relação ao caso dentro de um prazo acordado.

3. Em conformidade com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada pelas empresas aéreas de uma Parte para serviços para e a partir do território da outra Parte poderá, durante sua permanência no território da outra Parte, estar sujeita a uma inspeção pelas autoridades representantes da outra Parte, desde que isto não leve a um atraso excessivo à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo da referida inspeção é a verificação da validade da documentação da aeronave, as licenças de sua tripulação, o equipamento da aeronave e sua condição de acordo com as normas em vigor estabelecidas segundo a Convenção.

4. Quando for indispensável adotar medidas urgentes para garantir a segurança das operações de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou várias empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte, em conformidade com o parágrafo 4 acima, será interrompida no momento em que deixar de existir a razão para a tomada de tal ação.

6. No que diz respeito ao parágrafo 2 acima, se ficar estabelecido que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI após o prazo acordado, este fato deverá ser notificado ao Secretário Geral da OACI. Este também deverá ser notificado quanto a uma solução satisfatória em relação a tal situação.

Artigo 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações estabelecidos pelo Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a

Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil que ambas as Partes tenham ratificado ou aderido.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou os operadores que sejam estabelecidos em seu território, e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre segurança da aviação. Cada Parte deverá informar a outra Parte sobre quaisquer diferenças entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação contidas nos Anexos. Qualquer uma das Partes poderá solicitar a qualquer momento a realização imediata de consultas com a outra Parte sobre as referidas diferenças.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima, exigidas pela outra Parte para a entrada, saída ou permanência no território dessa outra Parte. Cada Parte assegurar-se-á de que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combate uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, designadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro de 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança que aplicam ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves em relação aos vôos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. As disposições administrativas para a

realização das referidas avaliações deverão ser adotadas de comum acordo entre as autoridades aeronáuticas e serão aplicadas sem demora a fim de assegurar que as avaliações sejam realizadas com rapidez. Todas as avaliações deverão estar cobertas por um acordo confidencial específico.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. As referidas consultas terão início dentro dos 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de qualquer uma das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos quinze (15) dias a partir da data de início das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar ou suspender os direitos concedidos às empresas aéreas designadas da outra Parte, ou de impor condições às mesmas. Quando justificada por uma emergência, ou para impedir a continuação do não cumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

Artigo 9
Investigação de Acidentes

1. Em caso de aterrissagem forçada ou acidente de aeronave de uma das Partes, no território da outra Parte, esta tomará as medidas necessárias para prestar socorro imediato à aeronave, aos membros da tripulação e aos passageiros, e deverá adotar medidas para garantir a integridade da aeronave, assim como a integridade da bagagem, carga e mala postal que estejam na referida aeronave.

2. A Parte em cujo território tenha ocorrido o acidente deverá comunicar imediatamente o fato à outra Parte, e tomará as medidas necessárias para a investigação de suas circunstâncias e causas e, mediante solicitação, dará a permissão correspondente aos representantes desta outra Parte para que participem como observadores durante a investigação.

3. A Parte que conduzir a investigação do acidente deverá fornecer à outra Parte todas as informações sobre seus resultados assim como seu relatório final.

Artigo 10
Direitos Impostos aos Usuários

1. Nenhuma das Partes deverá impor ou permitir que sejam impostas às empresas aéreas designadas da outra Parte taxas e demais encargos superiores aos que sejam impostos às suas próprias empresas aéreas que operem serviços internacionais similares.

2. Cada Parte deverá encorajar a realização de consultas em relação aos direitos impostos aos usuários entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizem as instalações e os serviços oferecidos, quando possível através das organizações representativas das referidas empresas aéreas. Os usuários deverão ser

notificados com razoável antecedência a respeito de qualquer proposta de modificação dos direitos impostos a fim de permitir que expressem seus pontos de vista antes que tais mudanças sejam efetuadas. Adicionalmente, cada parte deverá encorajar suas autoridades competentes e os referidos usuários a trocar informações apropriadas relativamente aos direitos impostos aos usuários.

Artigo 11
Isenção de Direitos Alfandegários

1. As aeronaves operadas em serviços acordados pelas empresas aéreas designadas das Partes, assim como seu equipamento, combustível, lubrificantes, peças sobressalentes, provisões de bordo, incluindo alimentos, bebidas e cigarros, estarão isentos de quaisquer direitos alfandegários, de inspeção e outros direitos ou impostos, ao entrar no território da outra Parte, desde que tais equipamentos e suprimentos sejam mantidos a bordo das aeronaves até a continuação do vôo.

2. Ainda quando possa ser exigido que sejam submetidos à vigilância ou controle alfandegário, estarão igualmente isentos dos mesmos direitos e impostos, exceto quando do pagamento por serviços prestados:

a) as provisões de bordo embarcadas no território de qualquer uma das Partes, dentro de limites estabelecidos por suas autoridades, para consumo a bordo das aeronaves destinadas aos serviços acordados da outra Parte;

b) as peças sobressalentes introduzidas no território de uma das Partes para a manutenção ou reparo das aeronaves operadas nos serviços acordados pelas empresas aéreas designadas da outra Parte;

c) o combustível e os lubrificantes destinados ao abastecimento das aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte e destinados aos serviços acordados, inclusive quando estes sejam utilizados durante o vôo realizado no território da outra Parte em que são embarcados; e

d) documentos impressos e material publicitário da empresa ou empresas aéreas, sem valor comercial.

3. Não poderão ser desembarcados no território da outra Parte, sem autorização de suas autoridades alfandegárias, o equipamento de uso regular das aeronaves, assim como outros artigos e provisões que se encontrem a bordo das aeronaves de uma Parte. Neste caso, poderão ser colocados sob a supervisão das referidas autoridades, até que sejam reembarcados ou utilizados de outra forma devidamente autorizada.

4. As empresas aéreas no âmbito das isenções concedidas pelos subparágrafos a), b) e c) do parágrafo 2 deste Artigo poderão armazenar nos aeródromos da outra Parte e sob controle alfandegário, lubrificantes, peças

sobressalentes, equipamento de uso regular e provisões de bordo, introduzidos a partir do território de cada Parte ou a partir de terceiros Estados, e destinados ao uso exclusivo das aeronaves operadas nos serviços acordados.

Artigo 12
Tributos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais pela empresa aérea designada estará sujeito ao recolhimento de impostos unicamente no território da Parte em que está estabelecida a empresa aérea.

2. As receitas resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhes sejam oferecidos, serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo ambas as Partes firmar um acordo especial para evitar a dupla tributação.

Artigo 13
Facilidades aos Passageiros, Bagagem e Carga em Trânsito

Passageiros, bagagem e carga em trânsito através do território de uma das Partes e sem sair da área do aeroporto reservada para este fim estarão sujeitos, quando julgado conveniente, a um controle simplificado sem prejuízo das medidas que possam ser adotadas para evitar e reprimir delitos contra a segurança da aviação civil. Bagagem e carga em trânsito estarão isentos de direitos alfandegários e de outros gravames similares.

Artigo 14
Intercâmbio de Informações

1. As Autoridades Aeronáuticas das Partes manterão um intercâmbio regular de informações, em um espírito de estreita colaboração, de modo a assegurar a correta aplicação das disposições deste Acordo e seu Anexo.

2. A Autoridade Aeronáutica da Parte em cuja jurisdição as empresas aéreas da outra Parte ou seu pessoal tenham cometido uma infração contra os regulamentos de navegação aérea, dará conhecimento deste fato à Autoridade Aeronáutica da outra Parte.

Artigo 15
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a freqüência e capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional oferecidas nas rotas regionais com base em considerações comerciais próprias do mercado.

2. A capacidade total oferecida pelas empresas aéreas designadas das Partes nos serviços acordados em rotas de longo curso deverá ser acordada entre suas autoridades aeronáuticas antes de iniciar-se o serviço e, posteriormente, em função das exigências de tráfego previstas.

3. Se, ao revisá-la, as Partes não chegarem a um acordo sobre a capacidade que deve ser oferecida nos serviços acordados nas rotas de longo curso, a capacidade que as empresas aéreas designadas das Partes poderão oferecer não deverá ser superior à anteriormente acordada.

Artigo 16
Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo, entre os países da América do Sul, poderão ser estabelecidos livremente, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, os preços cobrados pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes, nos serviços de longo curso, em 5ª e 6ª liberdades, estarão sujeitos às regras do país que origina o referido tráfego.

3. As empresas aéreas designadas deverão informar seus preços às autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, de acordo com as condições estabelecidas por cada Parte.

Artigo 17
Concorrência

1. As Partes informar-se-ão mutuamente a respeito de suas leis, políticas e práticas em matéria de concorrência ou suas alterações, e sobre quaisquer objetivos concretos que se busquem, e que possam afetar a operação dos serviços de transporte aéreo relativamente a este Acordo, identificando as autoridades responsáveis sobre sua aplicação.

2. As Partes notificar-se-ão mutuamente caso considerem haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e as questões relativas à aplicação deste Acordo.

3. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições em contrário, nenhuma disposição contida neste Acordo deverá

i) exigir ou favorecer a adoção de ajustes entre empresas aéreas, decisões de associações de empresas aéreas ou práticas acordadas que impeçam ou distorçam a concorrência;

ii) reforçar os efeitos dos referidos ajustes, decisões ou práticas acordadas; ou

iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade pela tomada de decisões que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 18
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas designadas da outra Parte o direito de converter e remeter ao exterior todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo, e que excedam o montante de gastos locais, permitindo sua rápida conversão e remessa sem restrições, discriminação ou cobrança de impostos sobre as mesmas, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com a legislação vigente e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. As disposições deste Artigo não desobrigam as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou um acordo especial que regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 19
Atividades Comerciais

1. As empresas aéreas de cada Parte terão o direito de estabelecer seus próprios escritórios no território da outra Parte para promover e vender serviços de transporte aéreo.

2. As empresas aéreas designadas de cada Parte, em conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte relativos à entrada, residência e emprego, terão o direito de enviar e manter no território da outra Parte pessoal administrativo, técnico operacional, de vendas e outro pessoal especializado necessário à operação dos serviços de transporte aéreo, em conformidade com a legislação nacional de cada Parte.

3. Os representantes e funcionários estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários aos representantes e auxiliares mencionados no parágrafo 2 deste Artigo; e

b) ambas as Partes deverão facilitar e dar rapidez às autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe determinados serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

4. Cada empresa aérea designada poderá encarregar-se de seus próprios serviços em terra no território da outra Parte ou, se preferir, fazer uma seleção entre agentes concorrentes para realizar estes serviços. Tais direitos estarão sujeitos somente a restrições físicas derivadas de considerações relativas à segurança aeroportuária. Nos casos em que as referidas considerações impeçam a realização de serviços próprios, serão oferecidos serviços em terra a todas as empresas aéreas em bases de igualdade; os cargos basear-se-ão nos custos dos serviços prestados e tais serviços serão comparáveis em tipo e qualidade aos serviços próprios, se sua prestação for possível.

5. Cada empresa aérea designada de qualquer uma das Partes poderá vender serviços de transporte aéreo diretamente no território da outra Parte e, caso o deseje, através de seus agentes. Cada empresa aérea designada poderá vender tal transporte, e qualquer pessoa poderá adquiri-lo, na moeda do referido território ou em moedas livremente conversíveis, em conformidade com as disposições cambiais vigentes de cada Parte.

Artigo 20
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades da outra Parte, a pedido, as estatísticas que possam ser razoavelmente solicitadas.

Artigo 21
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado a qualquer modificação de horários.

2. Para os vôos suplementares que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados fora do quadro de horários aprovado, a

referida empresa aérea deverá solicitar a autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações

deverão ser apresentadas com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da operação de tais vôos.

Artigo 22
Código Compartilhado

1. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão operar serviços, utilizando as modalidades de código compartilhado, espaço bloqueado e outras formas de operação conjunta:

i) com empresas aéreas de qualquer uma das Partes; e

ii) com empresas aéreas de um terceiro país, sempre e quando o referido terceiro país autorize ou permita a realização de acordos equivalentes entre as empresas aéreas da outra Parte e outras empresas aéreas nos serviços até e desde o referido terceiro país.

2. Todas as empresas aéreas que concluam tais acordos deverão contar com direitos de tráfego correspondentes e cumprir os requisitos que normalmente se aplicam a tais acordos.

Artigo 23
Proteção ao meio ambiente

As Partes apóiam a necessidade de proteger o meio ambiente, fomentando o desenvolvimento sustentável da aviação. Em relação às operações entre seus respectivos territórios, as Partes concordam em cumprir as normas e métodos recomendados (SARPs) do Anexo 16 da OACI e as políticas e orientação vigentes da OACI no que diz respeito à proteção ao meio ambiente.

Artigo 24
Consultas

1. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, solicitar a realização de consultas a respeito da interpretação, aplicação, execução ou emenda a este Acordo ou ao cumprimento deste Acordo.

2. As referidas consultas, que poderão realizar-se em reuniões ou por correspondência, terão início no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a outra Parte receber uma solicitação por escrito, a menos que as Partes tenham acordado de outra forma.

Artigo 25
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes do Artigo 7 (Segurança Operacional) e Artigo 8 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de consultas e negociações entre as autoridades aeronáuticas, buscarão solucioná-la por meio de canais diplomáticos.

3. Se as Partes não chegarem a um acordo mediante os canais diplomáticos para solucionar as controvérsias, poderão optar por outros meios previstos na carta das Nações Unidas.

Artigo 26
Emendas

1. Qualquer emenda a este Acordo entre as Partes, em conformidade com o Artigo 24 (Consultas), entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

2. Qualquer emenda no Anexo a este Acordo poderá ser acordada por escrito entre as autoridades aeronáuticas das Partes e entrará em vigor por troca de notas diplomáticas.

Artigo 27
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo ao transporte aéreo entrar em vigor para ambas as Partes, este Acordo deverá ser emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

Artigo 28
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer momento, notificar a outra Parte, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará um ano após o recebimento da notificação. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 29
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados, depois de ratificados, na OACI pela Parte em cujo território tenha sido assinado ou em conformidade com o acordado entre as Partes.

Artigo 30
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor em data a ser notificada por troca de notas diplomáticas, confirmando que todos os procedimentos constitucionais internos exigidos foram cumpridos pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 10 de março de 2009, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Gonzalo Fernández
Ministro das Relações Exteriores

A N E X O

QUADRO DE ROTAS

Para a(s) empresa(s) aérea(s) designadas pelo Brasil:

ROTAS BRASILEIRAS

Pontos aquém	Pontos no Brasil	Pontos intermediários	Pontos no Uruguai	Pontos além

Para a(s) empresa(s) aérea(s) designadas pelo Uruguai:

ROTAS URUGUAIAS

Pontos aquém	Pontos no Uruguai	Pontos intermediários	Pontos no Brasil	Pontos além

NOTAS:

1. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão operar as escalas de suas respectivas rotas em qualquer ou em todos os vôos, na ordem desejada.

2. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão omitir escalas em suas respectivas rotas, em qualquer ou em todos os vôos, com a condição de que os serviços se iniciem ou terminem em um ponto da Parte que designa as empresas.

3. As novas freqüências acordadas para os serviços mistos e exclusivamente cargueiros serão operadas para quaisquer pontos no Brasil, com exceção do Aeroporto de Guarulhos (GRU) em São Paulo, enquanto as restrições de operações temporárias estiverem em vigor.

4. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão servir, nas rotas, um ponto ou pontos aquém, intermediários ou além do território das Partes, em qualquer combinação ou ordem.

5. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão transferir o tráfego entre quaisquer de suas aeronaves em qualquer ponto das rotas.

6. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão servir pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de vôo e poder oferecer e anunciar referidos serviços ao público.

7. Cada Parte concederá, em regime de reciprocidade, autorização para a realização de operações não regulares das empresas aéreas que estejam devidamente autorizadas pela outra Parte, sem limitação de número de vôos não regulares de passageiros e de carga.

Rotas regionais: são as compreendidas dentro do continente sul-americano.

As freqüências semanas mistas e exclusivamente cargueiras para os serviços regionais, com qualquer tipo de equipamento, terão direitos de 3ª, 4ª, 5ª e 6ª liberdade dentro da região sulamericana.

Rotas de longo curso: são as que incluem Pontos fora do continente sul-americano. As freqüências semanas mistas e exclusivamente cargueiras para os serviços de longo curso, com qualquer tipo de equipamento, terão direitos de 3ª, 4ª, 5ª, e 6ª liberdade.

CÓDIGO COMPARTILHADO

1. Uma empresa aérea designada de qualquer Parte poderá, sujeita às seguintes condições, concluir acordos de código compartilhado seja como empresa operadora (por exemplo, usar código da empresa aérea parceira em seus próprios serviços) ou como empresa comercializadora (por exemplo, usar seu próprio código

em serviços da empresa parceira), no que diz respeito a serviços aéreos mistos e/ou cargueiros, com:

(a) empresas aéreas designadas da mesma Parte;

(b) empresas aéreas da outra Parte; e

(c) empresas aéreas de terceiros países desde que todas as empresas aéreas em tais acordos possuam os direitos apropriados concedidos pelas Partes envolvidas.

2. Nos acordos de código compartilhado, as freqüências não serão contabilizadas contra a empresa comercializadora.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão concluir acordos de código compartilhado com as empresas aéreas designadas da outra Parte ou empresas de terceiros países, nas rotas especificadas, desde que sirvam pelo menos um ponto no território da Parte que designa a empresa aérea e que não se caracterizem direitos de 7ª liberdade.

4. As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão oferecer serviços de código compartilhado com quaisquer empresas aéreas da outra Parte entre pontos no território da outra Parte desde que os serviços constituam parte de um serviço internacional.

5. Cada empresa aérea participante de código compartilhado deverá assegurar-se de que no ponto de venda de bilhetes aos passageiros, em serviço a ser operado sob o acordo de código compartilhado acima, o passageiro seja informado qual empresa aérea está operando em cada segmento da viagem. Adicionalmente, cada empresa aérea participante deverá instruir seus agentes a cumprir esta exigência de notificação.

6. As solicitações referentes aos acordos de código compartilhado acima deverão ser submetidas pelas empresas aéreas designadas que participam de acordos de código compartilhado às autoridades de ambas as Partes para aprovação, com pelo menos 45 dias de antecedência, salvo se previamente tais autoridades abrirem mão desta exigência para a aprovação.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 405, assinada em 4 de junho de 2009, contendo o texto do Acordo de Serviços Aéreos

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasilia, em 10 de março de 2009

A referida Mensagem está instruída com a exposição de Motivos nº 00134 MRE DNS/DAI/DAM-I — EFIN-BRAS-URUG, que foi firmada eletronicamente, em 23 de abril de 2009, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim.

Os autos de tramitação estão instruidos rigorosamente de acordo com as normas processuais-legislativas pertinentes, zelo a ser creditado aos servidores responsáveis do Departamento de Comissões.

O instrumento em pauta compõe-se de trinta artigos e um anexo, encabeçados por brevissimo preâmbulo.

No Artigo 1, estabelecem-se as definições a serem adotadas no texto.

No Artigo 2, aborda-se a concessão de direitos.

O Artigo 3 é pertinente à designação de companhia aérea e autorização para operar, bem como o respectivo procedimento a ser adotado

Prevêem-se, no Artigo 4, a negação de concessão, revogação, suspensão e limitação de direitos a ser efetuada pelas autoridades aeronáuticas de uma e outra parte contratante.

O Artigo 5 é referente à aplicação de leis e regulamentos pertinentes à entrada, permanência e saida de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, assim como de passageiros, tripulação e carga.

O Artigo 6 refere-se ao reconhecimento de certificados, licenças e habilitações referentes à aerortavegabilidade, estabelecendo-se o procedimento a ser adotado em caso de diferença entre as normas internas, estabelecendo-se, ainda, o dever de serem essas divergências coniunicadas â Organização de Aviação Civil Internacional.

No Artigo 7, aborda-se a segurança operacional e, no Artigo 8, os aspectos relativos à segurança da aviação, o que se detalha em sete alentados parágrafos.

O Artigo 9 é pertinente aos aspectos relativos à investigação a ser realizada na hipótese de acidentes.

O Artigo 10 é referente aos direitos impostos aos usuários e o Artigo ii à isenção de direitos alfandegários nas hipóteses previstas.

No Artigo 12, abordam-se os tributos e, no Artigo 13, as facilidades que devem estar disponiveis para passageiros, bagagem e carga em trânsito de uma parte no território da outra

O Artigo 14 é referente ao intercâmbio de informações a ser mantido entre as partes e o Artigo 15 refere-se à freqüência e capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional.

O Artigo 16 é referente a preços a serem cobrados pelos serviços operados com base no acordo em exame.

O Artigo 17 aborda os aspectos relativos à concorrência. No Artigo 18, por outro lado, abordam-se a conversão de divisas e remessas de receitas de uma à outra parte.

No Artigo 19, tratam-se dos aspectos concernentes às atividades comerciais e da hipótese das empresas aéreas designadas pelas partes venderem serviços de transporte aéreo no território da uma e outra.

No Artigo 20, abordam-se os aspectos referentes à solicitação e fornecimento de dados estatisticos.

O Artigo 21 é referente à aprovação de horários de vôo e o Artigo 22 à hipótese de código compartilhado entre as empresas de uma e outra parte.

A proteção ao meio ambiente é abordada no Artigo 22.

Os demais artigos referem-se às disposições complementares e finais: no Artigo 24, abordam-se as hipóteses de consultas entre as partes; no Artigo 25. a solução de controvérsias; no Artigo 26, a hipótese de emendas ao Acordo; no Artigo 27, a interface do instrumento em exame com os Acordos niultilaterais; no Artigo 28, a possibilidade de denúncia; no Artigo 29, o registro do Acordo na Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e, no Artigo 30, a sua entrada em vigor.

O Anexo ao instrumento em exame compõe-se de um modelo de quadro de rotas a ser elaborado, do qual constam as rotas brasileiras e uruguaias, do qual devem constar os pontos de origem ou aquém, os pontos no país de origem, os pontos intermediários, os pontos no outro país e os chamados "pontos além".

Do anexo também faz parte o detalhamento a respeito das rotas regionais ou das rotas de longo curso, assim como o detalhamento do sistema do chamado código compartilhado.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista processual-legislativo, em face do disposto na Resolução CN 1, de 2007, compete a este colegiado o exame inicial do instrumento internacional em análise e a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo pertinente.

Nosso país tem celebrado acordos internacionais sobre transportes aéreos com várias outras nações, haja vista o *Acordo sobre Transportes Aéreos celebrado entre* os *Estados Unidos do Brasil e Portugal em 10 de dezembro de 1946*, substituido pelo instrumento assinado em 7 de maio de 1991 e promulgado pelo Decreto 47, de 1992; *o Acordo sobre Transportes Aéreos entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão*, assinado no Rio de Janeiro, a 14 de dezembro de 1956 e promulgado pelo Decreto n°51.605, de 28 de novembro de 1962.; o Acordo Sobre Transportes Aereos Regulares Entre o Brasil e a Suiça, firmado em Berna, em 10 de Agosto de 1948 e promulgado pelo Decreto n° 27950, de 29 de março de 1950.

No grupo dos pactos similares mais recentes, estão o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros Decorrentes do Transporte Marítimo e Aéreo, firmado em Brasilia, em 27 de julho de 2005; o Acordo sobre Transportes Aéreos entre A República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em 28 de janeiro de 1980; o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasilia, em 6 de setembro de 2005; o Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da India, celebrado em Brasilia, em 12 de setembro de 2006, entre muitos outros.

Esses instrumentos vêm ao encontro da regulamentação internacional e do costume que se tem estabelecido entre as nações em relação ao transporte aéreo.

No estudo *A IATA na legislação aeronáutica brasileira*, Hélio de Castro Farias[1] lembra que ao término da primeira guerra mundial, em 1918, havia um consenso entre os países do ocidente de que a aviação representava um importante fator para o desenvolvimento da economia das nações que tinham tecnologia e recursos para operar serviços aéreos.

Do ponto de vista da regulamentaçao internacional, o autor citado faz o registro histórico de que a Convenção da Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 1944, substituiu, para os signatários, as Convenções de Paris, de 1919, que regulamentou a navegação aérea internacional e a de Havana, de 1928, sobre a aviação comercial.

O autor enfatiza, ainda, que esses atos internacionais mantêm, na esfera do Direito Internacional Público, o princípio de que o transporte aéreo deveria ser regulamentado *de forma a abranger o planeta como um todo.*

Na procura de balizas comuns e de cooperação recíproca, os Estados têm adotado a praxe de firmar atos internacionais bilaterais ou multilaterais pertinentes à cooperação para o transporte aéreo, sob o manto ou a chancela da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada, no Brasil, pelo Decreto N°21713, de 27 de Agosto de 1946, que se converteu na bússola jurídica da matéria, sob o prisma do Direito Internacional Público.

O instrumento em exame segue os mesmos moldes dos demais destinados à cooperação em matéria de transportes aéreos que o Brasil vem assinando e tem a relevância adicional de se converter em mais um instrumento de cooperação na área de transportes no âmbito do Mercosul.

Não há, pois, óbices a opor.

---

[1] Revista Brasileira de Direito Aeroespacial. In: http://www.sbda.org.br/revjsta/Anterior/1669.htm. Acesso em: 15 out. 09.

VOTO, assim, pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009, nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(Mensagem Nº 405, DE 2009)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou instrumentos subsidiários que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

III – PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem nº 405, de 2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Deputado Valdir Colatto.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado José Paulo Tóffano – Presidente; Senador Inácio Arruda e Deputado Germano Bonow – Vice-presidentes. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Romeu Tuma, Marisa Serrano, Sérgio Zambiasi, Neuto de Conto, Valdir Raupp e Eduardo Azeredo; e Deputados Valdir Colatto, Dr. Rosinha, Antonio C. Pannunzio, Celso Russomanno e Vieira da Cunha.

Plenário da Representação, em 10 de fevereiro de 2010.

Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Presidente

Mensagem nº 405, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

Brasília, 4 de junho de 2009.

EM Nº 00134 MRE DNS/DAI/DAM-I - EFIN-BRAS-URUG

Brasília, 23 de abril de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos Bilaterais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

2. O referido Acordo tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre e além dos territórios do Brasil e do Uruguai e que certamente cooperarão para o adensamento das relações bilaterais, nas esferas do comércio, do turismo, da cultura, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 638, DE 2010

(Nº 2.438/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova, com ressalvas, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970, com a formulação das reservas previstas relativas ao Artigo 15, ao Artigo 16, ao Artigo 17 e ao Artigo 18 e das declarações relativas ao Artigo 4°, parágrafo 2, e ao Artigo 33.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO SOBRE A OBTENÇÃO DE PROVAS NO ESTRANGEIRO EM MATÉRIA CIVIL OU COMERCIAL

(Firmada em 18 de março de 1970)

(Em vigor desde 7 de outubro de 1972)

Os Estados Signatários da presente Convenção,

Desejando facilitar a transmissão e o cumprimento de Cartas Rogatórias e promover a harmonização dos diversos métodos por eles utilizados para tais fins;

Desejando tornar mais eficiente a cooperação judiciária mútua em matéria civil ou comercial;

Decidiram firmar uma Convenção e concordaram com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I – CARTAS ROGATÓRIAS

Artigo 1º

Em matéria civil ou comercial, uma autoridade judiciária de um Estado Contratante pode, de acordo com as disposições de sua legislação, requerer por Carta Rogatória à autoridade competente de um outro Estado Contratante a obtenção de provas ou a prática de qualquer outro ato judicial.

Cartas Rogatórias não serão utilizadas para obter meios de prova que não sejam destinados a ser utilizados em processo judicial já iniciado ou que se pretenda iniciar.

A expressão "outro ato judicial" não diz respeito à citação, intimação ou notificação de documentos judiciais nem à entrega de processos pelos quais são executadas decisões ou determinações judiciais, nem às medidas provisórias ou de salvaguarda.

Artigo 2º

Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central que se encarregará de receber as Cartas Rogatórias procedentes de uma autoridade judiciária de outro Estado Contratante e de transmiti-las à autoridade competente para cumprimento. A Autoridade Central é organizada de acordo com a legislação prevista por cada Estado.

As Cartas Rogatórias serão remetidas à Autoridade Central do Estado requerido, sem intervenção de qualquer outra autoridade deste Estado.

Artigo 3º

A Carta Rogatória especificará:

a) a autoridade requerente e, se for do conhecimento da autoridade requerente, a autoridade requerida;

b) o nome e o endereço das partes e de seus representantes, se houver algum;

c) a natureza do processo para o qual as provas são requeridas, fornecendo todas as informações necessárias para esse fim;

d) as provas a serem obtidas ou outros documentos judiciais a serem cumpridos.

Quando apropriado, a Carta Rogatória conterá, *inter alia*:

e) o nome e o endereço das pessoas a serem ouvidas;

f) as perguntas a serem feitas às pessoas a serem ouvidas ou os fatos sobre os quais elas devem ser ouvidas;

g) os documentos ou outros bens, móveis e imóveis, a serem examinados;

h) o pedido de receber o depoimento sob juramento ou compromisso e qualquer formalidade especial a ser utilizada;

i) as formalidades especiais a serem seguidas, conforme previsto no artigo 9º.

A Carta Rogatória fornecerá também as informações necessárias à aplicação do artigo 11.

Não poderá ser exigida a legalização da Carta Rogatória ou qualquer outra formalidade análoga.

Artigo 4º

A Carta Rogatória será redigida no idioma da autoridade requerida ou acompanhada de uma tradução para esse idioma.

Entretanto, os Estados Contratantes aceitarão as Cartas Rogatórias redigidas em inglês ou francês, ou traduzidas para um desses idiomas, a não ser que tenham feito a ressalva permitida pelo artigo 33.

Os Estados Contratantes que tenham mais de um idioma oficial e não possam, segundo sua legislação interna, aceitar Cartas Rogatórias em um desses idiomas para a totalidade de seu território, especificarão, por meio de uma declaração, o idioma no qual as cartas ou as suas traduções serão redigidas para execução em determinadas partes de seu território. Em caso de inobservância, sem motivos justificáveis, da obrigação decorrente daquela declaração, os custos da tradução para o idioma exigido ficarão a cargo do Estado de origem.

Os Estados Contratantes poderão, por meio de declaração, especificar outro idioma ou outros idiomas, diferentes dos previstos nos parágrafos precedentes, nos quais as Cartas Rogatórias possam ser dirigidas à sua Autoridade Central.

As traduções anexas às Cartas Rogatórias serão reconhecidas como corretas nos dois Estados, quer por representante diplomático ou consular, quer por tradutor juramentado ou por pessoa com autorização para tal.

Artigo 5º

Caso a Autoridade Central considere que as disposições da presente Convenção não foram respeitadas, informará imediatamente à autoridade do Estado requerente que transmitiu a Carta Rogatória, expondo os motivos de sua objeção à Carta.

Artigo 6º

Se a Carta Rogatória tiver sido transmitida a uma autoridade que não possua competência para cumpri-la, esta deverá enviá-la imediatamente à autoridade judiciária competente do mesmo Estado para que seja cumprida de acordo com sua legislação.

Artigo 7º

A autoridade requerente será informada, se assim o desejar, da data e do local em que ocorrerão os procedimentos, para que as partes interessadas e seus representantes, se houver, possam estar presentes. Essa informação será enviada diretamente às partes ou a seus representantes, se a autoridade do Estado requerente assim o solicitar.

Artigo 8º

Qualquer Estado Contratante poderá declarar que autoridades judiciárias da autoridade requerente de um outro Estado Contratante poderão assistir ao cumprimento de uma Carta Rogatória. Poderá ser exigida autorização prévia da autoridade competente designada pelo Estado declarante.

Artigo 9º

A autoridade judiciária que cumprirá a Carta Rogatória aplicará a legislação de seu país no que diz respeito às formalidades a serem seguidas.

Entretanto, essa autoridade atenderá ao pedido da autoridade requerente de que se proceda de forma especial, a não ser que tal procedimento seja incompatível com a legislação do Estado requerido ou que sua execução não seja possível, quer em virtude da prática judiciária seguida, quer em virtude de dificuldades de ordem prática.
As Cartas Rogatórias serão cumpridas prontamente.

Artigo 10

No cumprimento de uma Carta Rogatória, a autoridade requerida utilizará os meios de coação apropriados e previstos por sua legislação para a execução de decisões proferidas por suas próprias autoridades ou de pedidos formulados por uma parte em processo interno.

Artigo 11

A Carta Rogatória não será cumprida caso a pessoa em causa invoque uma prerrogativa para que não deponha ou um impedimento legal que a impeça de depor, estabelecida de acordo com:

a) a lei do Estado requerido; ou

b) a lei do Estado requerente, quando a prerrogativa ou o impedimento tenham sido especificados na Carta Rogatória ou, a pedido da autoridade requerida, tenham sido, de outra forma, confirmados pela autoridade requerente.

Os Estados Contratantes poderão ainda declarar que reconhecem as prerrogativas e os impedimentos legais previstos na legislação de outros Estados, diferentes do Estado requerente e do Estado requerido, nos termos especificados em tal declaração.

Artigo 12

O cumprimento da Carta Rogatória só poderá ser recusado quando:

a) no Estado requerido o cumprimento não estiver no âmbito das atribuições do poder judiciário; ou

b) o Estado requerido considerá-lo prejudicial à sua soberania ou segurança.

O cumprimento não pode ser recusado pela única razão de a legislação do Estado requerido reivindicar uma competência judiciária exclusiva sobre o objeto do pedido ou não reconhecer o direito em que se baseia o pedido.

Artigo 13

Os documentos que indicam o cumprimento da Carta Rogatória serão transmitidos pela autoridade requerida à autoridade requerente pela mesma via utilizada por esta.

Quando a Carta Rogatória não for cumprida, no todo ou em parte, a autoridade requerente será imediatamente informada pela mesma via e ser-lhe-ão comunicadas as razões do não cumprimento.

Artigo 14

O cumprimento das Cartas Rogatórias não poderá dar lugar ao reembolso de taxas ou custas de qualquer natureza.

Entretanto, o Estado requerido tem o direito de exigir que o Estado requerente o reembolse dos honorários pagos a peritos e intérpretes e das custas ocasionadas pela aplicação de um procedimento especial solicitado pelo Estado requerente, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 2º.

A autoridade requerida, cuja lei obriga as próprias partes a recolher as provas e que não é capaz, por si só, de cumprir as Cartas Rogatórias, poderá designar uma pessoa habilitada para o cumprimento, após obter o consentimento da autoridade requerente. Ao procurar obter esse consentimento, a autoridade requerida indicará os custos aproximados que resultariam desse procedimento. Caso a autoridade requerente consinta, deverá reembolsar as

despesas daí decorrentes. Na falta de consentimento, a autoridade requerente não será responsável pelos custos.

CAPÍTULO II – OBTENÇÃO DE PROVAS POR REPRESENTANTES DIPLOMÁTICOS, AGENTES CONSULARES OU COMISSÁRIOS

Artigo 15

Em matéria civil ou comercial, os representantes diplomáticos ou agentes consulares de um Estado Contratante poderão, sem coação, no território de um outro Estado Contratante e na área em que exercem suas funções, obter qualquer prova de cidadãos de um Estado que eles representam para auxiliar em processos instaurados neste Estado.

Os Estados Contratantes poderão declarar que tais provas poderão ser obtidas por um representante diplomático ou agente consular somente mediante autorização concedida pela autoridade competente designada pelo Estado declarante.

Artigo 16

Os representantes diplomáticos ou agentes consulares de um Estado Contratante poderão ainda obter, sem coação, no território de um outro Estado Contratante e na área em que exercem suas funções, qualquer prova de cidadãos do Estado em que exercem suas funções ou de um terceiro Estado, para auxiliar em processos instaurados no Estado que representam, se:

a) uma autoridade competente designada pelo Estado no qual exerce suas funções conceder sua autorização de forma geral ou em caso específico;

b) forem respeitadas as condições que a autoridade competente fixar na autorização.

Os Estados Contratantes poderão declarar que as provas previstas neste artigo poderão ser obtidas sem autorização prévia.

Artigo 17

Em matéria civil ou comercial, uma pessoa devidamente designada como comissário poderá obter, sem coação, no território de um Estado Contratante, provas para auxiliar um processo instaurado em outro Estado Contratante, se:

a) uma autoridade competente designada pelo Estado onde tem lugar a obtenção das provas conceder sua autorização de forma geral ou em caso específico; e

b) o comissário respeitar as condições que a referida autoridade designada estabelecer na autorização.

Os Estados Contratantes poderão declarar que as provas previstas neste artigo poderão ser obtidas sem autorização prévia.

Artigo 18

Os Estados Contratantes poderão declarar que os representantes diplomáticos, agentes consulares ou comissários autorizados a recolher provas, de acordo com os artigos 15, 16 ou 17, têm autonomia para se dirigir às autoridades competentes por eles designadas para obter a assistência necessária ao recolhimento, com coação, de tais provas. As declarações poderão impor as condições que os Estados declarantes julguem convenientes. Se a autoridade competente deferir o pedido, utilizará as medidas de coação apropriadas e previstas por sua legislação para procedimentos internos.

Artigo 19

A autoridade competente, ao conceder a autorização prevista nos artigos 15, 16 ou 17 ou ao deferir o requerimento mencionado no artigo 18, poderá indicar as condições que julgar adequadas, como no que diz respeito à data, hora e lugar da obtenção de provas. Do mesmo modo, poderá exigir que lhe sejam previamente notificados, com razoável antecedência, a data, a hora e o lugar acima referidos. Em tal caso, um representante da autoridade ficará autorizado a estar presente na obtenção das provas.

Artigo 20

Quando da obtenção das provas conforme previsto nos artigos deste Capítulo, as pessoas interessadas poderão ser representadas legalmente.

Artigo 21

Quando um representante diplomático, agente consular ou comissário for autorizado a obter provas, conforme previsto nos artigos 15, 16 ou 17:

a) poderá recolher qualquer tipo de prova que não for incompatível com a legislação do Estado onde as provas são recolhidas ou que não contrariar a autorização concedida nos termos dos artigos supracitados e obter, nas mesmas condições, um depoimento sob juramento ou simples compromisso;

b) salvo se a pessoa convocada a comparecer ou fornecer provas for cidadã do Estado onde o processo aguarda julgamento, a convocação para comparecer ou fornecer provas será redigida no idioma do lugar em que a prova deva ser recolhida ou será acompanhada de uma tradução para esse idioma;

c) a convocação indicará que a pessoa em questão poderá ser representada de acordo com a lei e, nos Estados que não tenham apresentado a declaração prevista no artigo 18, que não é obrigada a comparecer nem a apresentar provas;

d) as provas poderão ser recolhidas da forma prevista pela legislação do Estado no qual corre o processo desde que elas não sejam proibidas pela legislação do Estado onde são recolhidas;

e) a pessoa convocada a fornecer provas poderá invocar as prerrogativas e os impedimentos legais previstos no artigo 11.

Artigo 22

Caso o recolhimento de provas não seja realizado conforme previsto no presente Capítulo, em virtude de uma pessoa se recusar a fornecê-las, será possível remeter posteriormente uma Carta Rogatória para o mesmo fim, de acordo com as disposições do Capítulo I.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23

Os Estados Contratantes podem, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, declarar que não cumprirão as Cartas Rogatórias que tenham sido emitidas com o propósito de obterem o que é conhecido, nos países de *Common Law*, pela designação de "*pre-trial discovery of documents*".

Artigo 24

Um Estado Contratante pode designar, além da Autoridade Central, outras autoridades cuja competência determinará. Entretanto, as Cartas Rogatórias poderão ser sempre transmitidas à Autoridade Central.

Os Estados Federais poderão designar mais de uma Autoridade Central.

Artigo 25

Os Estados Contratantes nos quais mais de um sistema jurídico esteja em vigor poderão designar as autoridades de um desses sistemas, que terão competência exclusiva para o cumprimento das Cartas Rogatórias, conforme disposto na presente Convenção.

Artigo 26

Qualquer Estado Contratante, se obrigado por razões de limitações de ordem constitucional, poderá solicitar ao Estado requerente que o reembolse das despesas resultantes do cumprimento de Cartas Rogatórias quando se referirem à citação, intimação ou notificação para comparecimento de pessoa para a obtenção de provas, à ajuda de custo devida à pessoa que prestar depoimento e aos custos relativos à transcrição de tais provas. Quando um Estado recorrer às disposições do parágrafo precedente, qualquer outro Estado poderá solicitar-lhe o reembolso de despesas semelhantes.

Artigo 27

As disposições da presente Convenção não impedirão que um Estado Contratante:

a) declare que possam ser transmitidas Cartas Rogatórias às suas autoridades judiciárias por outras vias que não sejam as previstas no artigo 2º;

b) permita, nos termos de sua legislação ou práticas internas, que quaisquer atos decorrentes da aplicação da presente Convenção sejam realizados em condições menos restritivas;

c) permita, nos termos de sua legislação ou práticas internas, métodos de obtenção de provas diferentes dos previstos na presente Convenção.

Artigo 28

A presente Convenção não impedirá que dois ou mais Estados Contratantes convenham em derrogar:

a) as disposições do artigo 2º, no que diz respeito aos métodos de transmissão das Cartas Rogatórias;

b) as disposições do artigo 4º, no que diz respeito ao emprego dos idiomas;

c) as disposições do artigo 8º, no que diz respeito à presença de autoridades judiciárias no cumprimento das Cartas Rogatórias;

d) as disposições do artigo 11, no que diz respeito às prerrogativas para não depor e aos impedimentos para depor;

e) as disposições do artigo 13, no que diz respeito aos métodos de devolução das Cartas Rogatórias cumpridas à autoridade requerente;

f) as disposições do artigo 14, no que diz respeito ao pagamento de custos;

g) as disposições do Capítulo II.

Artigo 29

A presente Convenção substituirá, nas relações entre os Estados que a tenham ratificado, os artigos 8º a 16, das Convenções relativas ao Processo Civil, assinadas na Haia, respectivamente em 17 de julho de 1905 e em 1º de março de 1954, caso os referidos Estados sejam partes de uma ou de ambas as Convenções.

Artigo 30

A presente Convenção em nada afetará a aplicação do artigo 23 da Convenção de 1905 ou do artigo 24 da Convenção de 1954.

Artigo 31

Os acordos adicionais às Convenções de 1905 e 1954, firmados pelos Estados Contratantes, serão considerados igualmente aplicáveis à presente Convenção, a menos que os Estados interessados convenham de outro modo.

Artigo 32

Sem prejuízo da aplicação dos artigos 29 e 31, a presente Convenção não derroga as convenções de que os Estados Contratantes sejam ou venham a ser partes e que contenham disposições sobre as matérias regidas pela presente Convenção.

Artigo 33

Os Estados Contratantes, no momento da assinatura da ratificação ou da adesão, têm autonomia para excluir, no todo ou em parte, a aplicação das disposições do parágrafo 2º do artigo 4º, bem como do Capítulo II. Nenhuma outra reserva será permitida.

Os Estados Contratantes poderão, a qualquer momento, retirar uma reserva que tenham feito. O efeito da reserva cessará sessenta dias após a notificação de sua retirada.

Quando um Estado tenha feito uma reserva, qualquer outro Estado afetado por ela poderá aplicar a mesma regra em relação ao Estado que a adotou.

Artigo 34

Os Estados poderão, a qualquer momento, retirar ou modificar uma declaração.

Artigo 35

Os Estados Contratantes indicarão ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, quer no momento do depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão, quer posteriormente, as autoridades previstas nos artigos 2º, 8º, 24 e 25.

Os Estados Contratantes deverão, do mesmo modo, caso necessário, informar o Ministério sobre:

a) a designação das autoridades às quais os representantes diplomáticos ou agentes consulares deverão dirigir-se para prestar informação, solicitar permissão ou obtenção de provas, nos termos do disposto nos artigos 15, 16 e 18, respectivamente;

b) a designação das autoridades que poderão conceder aos comissários a autorização para a obtenção de provas, nos termos do disposto no artigo 17 ou a assistência prevista no artigo 18;

c) as declarações mencionadas nos artigos 4º, 8º, 11, 15, 16, 17, 18, 23 e 27;

d) a retirada ou a modificação das designações e declarações acima mencionadas;

e) a retirada das reservas.

Artigo 36

As dificuldades que possam surgir entre os Estados Contratantes por motivo da aplicação da presente Convenção serão solucionadas pela via diplomática.

Artigo 37

A presente Convenção fica aberta à assinatura dos Estados representados na 11ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Será ratificada e os instrumentos de ratificação serão depositados no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

Artigo 38

A presente Convenção entrará em vigor no sexagésimo dia após o depósito do terceiro instrumento de ratificação previsto no artigo 37, parágrafo 2º.

A Convenção entrará em vigor, para cada Estado signatário que a tenha ratificado posteriormente, no sexagésimo dia após o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Artigo 39

Os Estados não representados na 11ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado que sejam membros da Conferência ou da Organização das Nações Unidas ou de um órgão especial desta, ou que sejam parte do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça poderão aderir à presente Convenção após sua entrada em vigor, nos termos do artigo 38, parágrafo 1º.

O instrumento de adesão será depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

A Convenção entrará em vigor, para o Estado aderente, sessenta dias após o depósito de seu instrumento de adesão.

A adesão só produzirá efeitos nas relações entre o Estado aderente e os Estados Contratantes que declararem aceitar essa adesão. A declaração será depositada no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, que enviará, pela via diplomática, uma cópia certificada a cada um dos Estados Contratantes.

A Convenção entrará em vigor entre o Estado aderente e o Estado que declarar aceitar essa adesão sessenta dias após o depósito da declaração de aceitação.

Artigo 40

Qualquer Estado, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, poderá declarar que a presente Convenção se aplicará ao conjunto dos territórios por si representados no plano internacional, ou a um ou mais deles. Essa declaração terá efeito a partir do momento da entrada em vigor da Convenção para o Estado em questão.

Posteriormente, a qualquer momento, as extensões dessa natureza serão notificadas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

A Convenção entrará em vigor, nos territórios abrangidos por tal extensão, no sexagésimo dia após a notificação mencionada no parágrafo precedente.

Artigo 41

A presente Convenção terá a duração de cinco anos a contar da data de sua entrada em vigor nos termos do artigo 38, parágrafo 1º, mesmo para os Estados que tiverem ratificado ou que a ela tiverem aderido posteriormente.

A Convenção será tacitamente renovada de cinco em cinco anos, salvo denúncia.

A denúncia será notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, pelo menos seis meses antes do final do período de cinco anos.

A denúncia poderá limitar-se a alguns dos territórios aos quais a Convenção se aplica.

A denúncia só produzirá efeito relativamente ao Estado que a tiver notificado. A Convenção continuará em vigor para os demais Estados contratantes.

Artigo 42

O Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos notificará, aos Estados referidos no artigo 37, bem como aos Estados que tiverem aderido nos termos do artigo 39, sobre:

a) as assinaturas e ratificações mencionadas no artigo 37;

b) a data na qual a presente Convenção entrará em vigor, conforme o disposto no artigo 38, parágrafo 1º;

c) as adesões previstas no artigo 39 e as datas a partir das quais produzirão seus efeitos;

d) as extensões previstas no artigo 40 e as datas a partir das quais produzirão seus efeitos;

e) as designações, reservas e declarações mencionadas nos artigos 33 e 35;

f) as denúncias previstas no artigo 41, parágrafo 3º.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, firmaram a presente Convenção.

Concluída na Haia, em 18 de março de 1970, em inglês e francês, tendo os dois textos igual fé, em um único exemplar, que será depositado nos arquivos do Governo dos Países Baixos e do qual será remetida, por via diplomática, uma cópia certificada a cada um dos Estados representados na 11ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Mensagem nº 535, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada na Haia, em 18 de março de 1970, com vistas à adesão por parte do Brasil.

Brasília, 6 de julho de 2009.

EM Nº 00211 DCJI / DAI - MRE - JUST

Brasília, 5 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada na Haia, em 18 de março de 1970, com vistas à adesão por parte do Brasil.

2. Trata-se da única convenção de vocação universal sobre obtenção de provas no exterior em matéria civil ou comercial, mantendo importante atualidade. Sua adesão pelo Brasil no atual contexto é motivada, por um lado, pelo crescimento das comunidades brasileiras no exterior e, por outro, para suprir a lacuna causada pela recusa de muitos Estados Contratantes em negociar acordos bilaterais sobre o assunto, sob o argumento de que preferem a utilização desse instrumento multilateral.

3. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de simplificar e facilitar os procedimentos de obtenção de provas no exterior, aperfeiçoando a cooperação jurídica internacional em matéria civil ou comercial entre as Partes. A maior celeridade no procedimento é buscada principalmente mediante a previsão de nomeação de Autoridades Centrais pelos Estados Contratantes, encarregadas de tramitar as cartas rogatórias diretamente entre si.

4. Nesse sentido, e em coerência com o princípio da celeridade, caso a Autoridade Central considere que os dispositivos da Convenção foram desrespeitados, informará "imediatamente" a autoridade do Estado requerente que transmitiu a carta rogatória, especificando as objeções pertinentes (arts. 5º e 13). Também "imediatamente" será encaminhada à autoridade competente a carta rogatória que tiver sido enviada a uma autoridade do mesmo Estado que não possua competência para cumpri-la (art. 6º), determinando o art. 9º que "as cartas rogatórias serão cumpridas prontamente".

5. A Convenção é dividida em 3 capítulos. O primeiro aborda a carta rogatória como via de cooperação; o segundo trata da intervenção de representantes diplomáticos, consulares ou comissários na tramitação do pedido; e o terceiro compreende disposições de caráter geral. Seu âmbito de aplicação está definido no art. 1º, e se refere à obtenção de provas ou à prática de qualquer ato judicial, em matéria civil ou penal, por meio de cartas rogatórias. O art. 3º tem a vantagem de uniformizar os requisitos e as formalidades de tramitação das cartas rogatórias, que deverão ser redigidas no idioma da autoridade requerida ou acompanhada de uma tradução para esse idioma (art. 4º) e isentas de legalização (art. 3º).

6. A lei aplicável à execução da carta rogatória é, como regra, a do Estado requerido (lex fori), salvo se a autoridade requerente solicitar o contrário, na medida em que seja compatível com a ordem jurídica local e que a execução seja possível (arts. 9º e 10). Recusas ao

cumprimento de cartas rogatórias só podem ser efetivadas se previstas nas hipóteses limitadas dos arts. 11 e 12 (dispensa ou interdição de depor; falta de atribuição do Poder Judiciário; prejuízo à soberania ou à segurança), ressaltando-se que o cumprimento não pode ser recusado pela única razão de a legislação do Estado requerido reivindicar competência judiciária exclusiva sobre o objeto do pedido ou não reconhecer o direito em que se bascia o pedido.

7. Por se basear no espírito de compatibilidade de seus dispositivos com outras normas de origem nacional ou convencional (arts. 27, b e c, 31 e 32), a Convenção adota algumas cláusulas (art. 28) que expressamente permitem às Partes negarem-se a aplicar algumas de suas disposições. Nesse sentido, seria conveniente que, no caso de adesão do Brasil, fosse apresentada ao órgão depositário, qual seja, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, as seguintes reservas e declarações:

Declaração com relação ao Artigo 4º, parágrafo 2º e ao Artigo 33: Todas as cartas rogatórias enviadas ao Brasil deverão ser acompanhadas de tradução para o português.

Declaração com relação ao Artigo 8º: Autoridades judiciárias de um Estado requerente poderão assistir ao cumprimento de cartas rogatórias no Brasil caso tenha sido concedida autorização por parte da autoridade que as executa.

Reserva ao Artigo 16, parágrafo 2º: As provas previstas no Artigo 16 não poderão ser obtidas sem autorização prévia de autoridade brasileira competente.

Reserva aos Artigos 17 e 18: O Brasil não se vincula ao disposto nos Artigos 17 e 18, que se referem, respectivamente, à obtenção de provas por comissário sem coação e à obtenção de provas por representantes diplomáticos, funcionários consulares e comissários com coação.

Declaração com relação ao Artigo 23: O Brasil declara que não cumprirá as cartas rogatórias que tenham sido emitidas com o propósito de obter o que é conhecido, nos países de Common Law, pela designação de "pre-trial discovery of documents".

8. Importa lembrar, por fim, que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial está entre os instrumentos incluídos na Declaração de Impulso à Aprovação às Convenções da Haia, adotada na XXVI Reunião de Ministros da Justiça dos Estados Partes do Mercosul, da Bolívia e do Chile (XXVI RMJMyEA/ACTA Nº 02/2006), de 10 de novembro de 2006.

9. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência a versão em português da Convenção, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 639, DE 2010

(Nº 2.487/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO UZBEQUISTÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Uzbequistão
(doravante denominados "Partes"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para fortalecer os laços de amizade e o entendimento mútuo entre os dois países, assim como elevar o nível de conhecimento entre si;

Guiados pelo desejo de intensificar relações no âmbito cultural;

Reconhecendo a importância de promover valores culturais em ambos os países,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As Partes encorajarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o intuito de desenvolver atividades que possam promover o entendimento mútuo entre os dois países e a difusão de suas culturas.

Artigo 2

As Partes envidarão esforços para promover e aumentar o nível de conhecimento e o ensino da cultura em geral de cada um dos países, levando em consideração os conceitos de diversidade lingüística, ética e cultural.

Artigo 3

As Partes promoverão o intercâmbio de experiências no campo das artes visuais, música, teatro, dança, cinema, museus e arquivos.

Artigo 4

1. As Partes encorajarão contatos diretos entre seus museus, com o intuito de fomentar a popularização e o intercâmbio de suas expressões culturais.

2. Ademais, as Partes encorajarão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural.

Artigo 5

As Partes tomarão as medidas apropriadas à prevenção da importação, da exportação e da transferência ilegal de bens culturalmente valiosos que são parte de seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas legislações nacionais e com atos internacionais sobre o tema dos quais façam parte.

Artigo 6

As Partes encorajarão iniciativas visando à promoção de suas produções literárias por meio do apoio a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio para escritores e a participação em feiras de livros.

Artigo 7

1. As Partes encorajarão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações, de acordo com suas legislações nacionais.

2. Ademais, as Partes promoverão o intercâmbio de experiências sobre a conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e na restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias da informação.

Artigo 8

As Partes encorajarão também a cooperação nos campos da radiodifusão, cinema e televisão com o objetivo de divulgar suas mais recentes produções e de apoiar a promoção da cultura em ambos os países.

Artigo 9

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações sobre suas respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos.

Artigo 10

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e a colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos, bem como garantirão a sua proteção, em quaisquer de suas manifestações, de acordo com suas legislações internas e com atos internacionais sobre o tema das quais façam parte.

Artigo 11

As Partes encorajarão a participação de instituições não-governamentais e privadas, cujas atividades estejam notoriamente dedicadas aos assuntos culturais, com o objetivo de fortalecer e expandir os mecanismos que apóiam a efetiva implementação desse Acordo.

Artigo 12

Cada Parte propiciará as facilidades necessárias para a entrada, permanência e partida dos participantes oficiais dos projetos de cooperação cultural. Esses participantes submeter-se-ão às normas migratórias, sanitárias e de segurança nacional válidas no país anfitrião e não exercerão nenhuma atividade paralela sem prévia autorização das autoridades correspondentes.

Artigo 13

1. As Partes propiciarão todas as facilidades administrativas e de inspeção necessárias à entrada e à saída de qualquer equipamento e materiais a serem utilizados na execução dos projetos de cooperação cultural, de acordo com a legislação nacional.

2. Os bens destinados a exibições culturais devem ser importados para o país sob um sistema específico de admissão temporária. As facilidades de imigração, importação e exportação estabelecidas pelo presente Acordo serão limitadas pelas normas e leis em vigor nos territórios das Partes.

Artigo 14

1. Cada uma das Partes notificará a outra, por via diplomática, sobre o cumprimento das formalidades legais internas necessárias para a aprovação desse Acordo, que entrará em vigor na data do recebimento da última notificação.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se uma das Partes o denunciar, pelas vias diplomáticas, mediante notificação prévia, por escrito, e com 6 (seis) meses de antecedência da data da denúncia.

3. Esse Acordo pode ser emendado, de comum acordo entre as Partes, por via diplomática.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará a conclusão de qualquer programa ou projeto em execução.

5. Qualquer controvérsia surgida da implementação ou da interpretação do presente Acordo deverá ser dirimida amigavelmente por consultas diretas entre as Partes, por meio de canais diplomáticos.

Feito em Brasília, em 28 de maio de 2009, em dois (2) originais, em português, uzbeque e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil,

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO UZBEQUISTÃO

Vladimir Norov
Ministro Dos Negócios Estrangeiros da Repúblcia do Uzbequistão,

Mensagem nº 899, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Brasília, 4 de novembro de 2009.

EM No 00299 MRE DODC/DAI – PAIN-BRAS-UZBE

Brasília, 13 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão", assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

2. O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar o entendimento e a cooperação existentes entre Brasil e Uzbequistão. Convencidos de que a cooperação cultural contribui significativamente para fortalecer os laços de amizade e o entendimento mútuo entre os países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

3. O Acordo prevê o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da literatura, artes visuais, artes plásticas, música, teatro e dança, destacando a importância de ampliar-se as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus dos dois países.

4. O Acordo deverá entrar em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos legais internos.

5. O Acordo terá uma vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

6. Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o Acordo. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data da notificação.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 640, DE 2010

(Nº 1.677/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA EM ASSUNTOS PENAIS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, da República da Bolivia e da República do Chile, denominados doravante "Estados Partes"; aos efeitos do presente Acordo.

Considerando o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, aprovado em San Luis, República Argentina, por Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) Nº 2/96, vigente entre os quatro Estados Partes do MERCOSUL;

Considerando o Acordo de Complementação Econômica Nº 36 firmado entre o MERCOSUL e a República da Bolívia; o Acordo de Complementação Econômica Nº 35 subscrito entre o MERCOSUL e a República do Chile e as Decisões do Conselho do Mercado Comum (CMC) Nº 14/96 "Participação de Terceiros Países Associados em Reuniões do MERCOSUL" e Nº 12/97 "Participação do Chile em Reuniões do MERCOSUL";

Conscientes de que os objetivos dos Acordos acima mencionados devem ser fortalecidos com normas comuns que ensejem segurança jurídica no território dos Estados Partes;

Reafirmando a vontade de acordar soluções juridicas comuns com o objetivo de fortalecer o processo de integração;

Convencidos de que a intensificação da cooperação jurídica em matéria penal contribuirá para aprofundar os interesses reciprocos dos Estados Partes no processo de integração;

Reconhecendo que muitas atividades delituosas representam uma crescente ameaça e se manifestam através de modalidades criminais transnacionais que afetam a diversos Estados,

Resolveram concluir um Acordo de Assistência Juridica Mútua nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1
Âmbito

O presente Acordo tem por finalidade a assistência jurídica mútua em assuntos penais entre as autoridades competentes dos Estados Partes.

2. As disposições do presente Acordo não conferem direitos aos particulares para a obtenção, supressão ou exclusão de provas ou para se oporem ao cumprimento de uma solicitação de assistência.

3. Os Estados Partes prestarão assistência mútua, de conformidade com as disposições do presente Acordo, para a investigação de delitos, assim como para a cooperação nos procedimentos judiciais relacionados com assuntos penais.

4. A assistência será prestada mesmo quando as condutas não constituam delitos no Estado requerido, sem prejuízo do previsto nos artigos 22 e 23.

5. O presente Acordo não faculta às autoridades ou aos particulares do Estado requerente empreender no território do Estado requerido funções que, conforme suas leis internas, estejam reservadas às suas Autoridades, salvo na hipótese prevista no artigo 17, parágrafo 3.

Artigo 2
Alcance da Assistência

A assistência compreenderá:

a) notificação de atos processuais;
b) recepção e produção de provas, tais como testemunhos ou declarações, realização de pericias e exames de pessoas, bens e lugares;
c) localização ou identificação de pessoas;
d) notificação de testemunhas ou peritos para o comparecimento voluntário a fim de prestar testemunho no Estado requerente;
e) traslado de pessoas sujeitas a um processo penal para comparecimento como testemunhas no Estado requerente ou com outros propósitos expressamente indicados na solicitação, conforme o presente Acordo;
f) medidas acautelatórias sobre bens;
g) cumprimento de outras solicitações a respeito de bens;
h) entrega de documentos e outros elementos de prova;
i) apreensão, transferência de bens confiscados e outras medidas de natureza similar;
j) retenção de bens para efeitos do cumprimento de sentenças judiciais que imponham indenizações ou multas; e
k) qualquer outra forma de assistência em conformidade com os fins deste Acordo que não seja incompatível com as leis do Estado requerido.

Artigo 3
Autoridades Centrais

1. Para os efeitos do presente Acordo, cada Estado Parte designará uma Autoridade Central encarregada de receber e transmitir os pedidos de assistência jurídica mútua. Para esse fim, referidas Autoridades Centrais se comunicarão diretamente entre elas, remetendo tais solicitações às respectivas autoridades competentes.

2. Os Estados Partes, ao depositar o instrumento de ratificação do presente Acordo, comunicarão a designação ao Governo depositário, o qual dará conhecimento aos demais Estados Partes.

3. A Autoridade Central poderá ser substituída em qualquer momento, devendo o Estado Parte comunicar, no menor prazo possível, ao Estado depositário do presente Acordo, a fim de que dê conhecimento, aos demais Estados Partes, da mudança efetuada.

Artigo 4
Autoridades Competentes para a Solicitação de Assistência

As solicitações transmitidas por uma Autoridade Central com amparo no presente Acordo se basearão em pedidos de assistência de autoridades judiciais ou do Ministério Público do Estado requerente encarregadas do julgamento ou investigação de delitos.

Artigo 5
Denegação de Assistência

O Estado Parte requerido poderá denegar a assistência quando:

a) a solicitação se refira a delito tipificado como tal na sua legislação militar mas não na legislação penal ordinária;
b) a solicitação se refira a delito que o Estado requerido considere como político ou como delito comum conexo com delito político ou realizado com finalidade política;
c) a solicitação se refira a delito tributário
d) a pessoa em relação a qual se solicita a medida haja sido absolvida ou haja cumprido condenação no Estado requerido pelo mesmo delito mencionado na solicitação. Contudo, esta disposição não poderá ser invocada para negar assistência em relação a outras pessoas; ou
e) o cumprimento da solicitação seja contrário à segurança, à ordem pública ou a outros interesses essenciais do Estado requerido.

2. Se o Estado requerido denega a assistência, deverá informar ao Estado requerente, por intermédio da Autoridade Central, as razões em que se funda a denegatória, ressalvado o disposto no artigo 15, alínea "b".

CAPÍTULO II
CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Artigo 6
Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de assistência deverá formular-se por escrito.

2. Se a solicitação for transmitida por telex, fac-símile, correio eletrônico ou meio equivalente, deverá ser confirmada por documento original firmado pela autoridade requerente dentro dos 10 (dez) dias seguintes a sua formulação, de acordo com o estabelecido por este Acordo.

3. A solicitação deverá conter as seguintes indicações:
a) identificação da autoridade competente requerente;
b) descrição do assunto e natureza do procedimento judicial, incluindo os delitos a que se refere;
c) descrição das medidas de assistência solicitadas;
d) motivos pelos quais se solicitam ditas medidas;
e) texto das normas penais aplicáveis;
f) identidade das pessoas sujeitas a procedimento judicial, quando conhecidas.

4. Quando for necessário e, na medida do possível, a solicitação deverá também incluir:
a) informação sobre identidade e domicílio das pessoas cujo testemunho se deseja obter;
b) identidade e domicílio das pessoas a serem notificadas e sua relação com os procedimentos;
c) informação sobre identidade e paradeiro das pessoas a serem localizadas;
d) descrição exata do lugar a inspecionar, identificação da pessoa a ser submetida a exame e os bens que tenham de ser acautelados;
e) o texto do interrogatório a ser formulado para a recepção da prova testemunhal no Estado requerido, assim como, se necessário, a descrição da forma em que deverá ser recebido e registrado qualquer testemunho ou declaração;
f) descrição das formas e dos procedimentos especiais com que se deverá cumprir a solicitação, se assim forem requeridos;
g) informação sobre o pagamento das despesas com a pessoa cuja presença se solicite ao Estado requerido;
h) qualquer outra informação que possa ser de utilidade ao Estado requerido para os efeitos de facilitar o cumprimento da solicitação;
i) quando for necessário, a indicação da autoridade do Estado requerente que participará no processamento no Estado requerido.

5. A solicitação deverá ser redigida no idioma do Estado requerente e será acompanhada de uma tradução no idioma do Estado requerido.

Artigo 7
Lei Aplicável

1. O processamento das solicitações será regido pela lei do Estado requerido e conforme as disposições do presente Acordo.
2. A pedido do Estado requerente, o Estado requerido cumprirá a assistência de acordo com as formas ou procedimentos especiais indicados na solicitação, a menos que esses sejam incompatíveis com sua lei interna.

Artigo 8
Processamento

A Autoridade Central do Estado requerido tramitará com presteza a solicitação e a transmitirá à autoridade competente para seu processamento.

Artigo 9
Prazos ou Condições para o Cumprimento

A autoridade competente do Estado requerido poderá adiar o cumprimento da solicitação, ou sujeitá-la a condições nos casos em que haja interferência em procedimento penal em curso no seu território.

Sobre essas condições, o Estado requerido fará a consulta ao requerente por intermédio das Autoridades Centrais. Se o Estado requerente aceita a assistência sujeita a condições, a solicitação será cumprida de conformidade com a forma proposta.

Artigo 10
Caráter Confidencial

A pedido do Estado requerente, será mantido o caráter confidencial da solicitação e de sua tramitação. Se a solicitação não puder ser cumprida sem infringir esse caráter confidencial, o Estado requerido informará esse fato ao Estado requerente, que decidirá se insiste na solicitação.

Artigo 11
Informação sobre o Cumprimento

1. A pedido da Autoridade Central do Estado requerente, a Autoridade Central do Estado requerido informará, dentro de prazo razoável, sobre o andamento do trâmite referente ao cumprimento da solicitação.
2. A Autoridade Central do Estado requerido informará com brevidade o resultado do cumprimento da solicitação e remeterá toda a informação ou prova obtida à Autoridade Central do Estado requerente.
3. Quando não possível cumprir a solicitação, no todo ou em parte, a Autoridade Central do Estado requerido fará saber imediatamente à Autoridade Central do Estado requerente e informará as razões pelas quais não foi possível seu cumprimento.
4. As informações serão redigidas no idioma do Estado requerido.

Artigo 12
Limitações no Emprego da Informação ou Prova Obtida

1. Salvo consentimento prévio do Estado requerido, o Estado requerente somente poderá empregar a informação ou a prova obtida, em virtude do presente Acordo, na investigação ou no procedimento indicado na solicitação.

2. A autoridade competente do Estado requerido poderá solicitar que a informação ou a prova obtida em virtude do presente Acordo tenha caráter confidencial, de conformidade com as condições que especificará. Nesse caso, o Estado requerente respeitará tais condições. Se não puder aceitá-las, comunicará o requerido, que decidirá sobre a prestação da cooperação.

Artigo 13
Custos

O Estado requerido terá a seu encargo os gastos de processamento da solicitação. O Estado requerente pagará os gastos e honorários correspondentes às perícias, traduções e transcrições, gastos extraordinários decorrentes do emprego de formas ou procedimentos especiais e os custos de viagem das pessoas referidas nos artigos 18 e 19.

CAPÍTULO III
FORMAS DE ASSISTÊNCIA

Artigo 14
Notificação

1. Caberá à Autoridade Central do Estado requerente transmitir a solicitação de notificação para comparecimento de uma pessoa ante a autoridade competente do Estado requerente, com razoável antecedência à data prevista para o mesmo.
2. Se a notificação não se realizar, a autoridade competente do Estado requerido deverá informar à autoridade competente do Estado requerente as razões pelas quais não pode diligenciar, por intermédio das Autoridades Centrais.

Artigo 15
Entrega de Documentos Oficiais

Por solicitação da autoridade competente do Estado requerente, a autoridade competente do Estado requerido:
a) proporcionará cópia de documentos oficiais, registros ou informações acessíveis ao público; e
b) poderá proporcionar cópias de documentos oficiais, registros ou informações não acessíveis ao público, nas mesmas condições pelas quais esses documentos se disporiam a suas próprias autoridades. Se a assistência prevista nesta alínea é

denegada, a autoridade competente do Estado requerido não estará obrigada a expressar os motivos da denegação.

Artigo 16
Devolução de Documentos e Elementos de Prova

O Estado requerente deverá, logo que possível, devolver os documentos e outros elementos de prova fornecidos em cumprimento do estabelecido no presente Acordo, quando solicitado pelo Estado requerido.

Artigo 17
Testemunho no Estado Requerido

1. Toda pessoa que se encontre no Estado requerido à qual se solicite prestar testemunho, apresentar documentos, antecedentes ou elementos de prova em virtude do presente Acordo, deverá comparecer, em conformidade com as leis do Estado requerido, ante a autoridade competente.

2. O Estado requerido informará com suficiente antecedência o lugar e a data em que será recebida a declaração da testemunha ou os mencionados documentos, antecedentes ou elementos de prova. Quando seja necessário, as autoridades competentes se consultarão, por intermédio das Autoridades Centrais, para efeitos de fixar uma data conveniente para as autoridades requerente e requerida.

3. O Estado requerido autorizará a presença das autoridades indicadas na solicitação durante o cumprimento das diligências de cooperação, e lhes permitirá formular perguntas se tal estiver autorizado pelas leis do Estado requerido e em conformidade com essas leis. A audiência terá lugar segundo os procedimentos estabelecidos pelas leis do Estado requerido.

4. Se a pessoa referida no parágrafo 1 alega imunidade, privilégio ou incapacidade segundo as leis do Estado requerido, essa alegação será resolvida pela autoridade competente do Estado requerido antes do cumprimento da solicitação e comunicada ao Estado requerente por intermédio da Autoridade Central.
Se a pessoa referida no parágrafo 1 alega imunidade, privilégio ou incapacidade segundo as leis do Estado requerente, a alegação será informada por intermédio das respectivas Autoridades Centrais, a fim de que as autoridades competentes do Estado requerente resolvam a respeito da alegação.

5. Os documentos, antecedentes e elementos de prova entregues pela testemunha ou obtidos como resultado de sua declaração ou por ocasião da mesma, serão enviados ao Estado requerente junto com a declaração.

Artigo 18
Testemunho no Estado Requerente

1. Quando o Estado requerente solicitar o comparecimento de uma pessoa ao seu território para prestar testemunho ou oferecer informações, o Estado requerido

convidará a testemunha ou perito a comparecer ante a autoridade competente do Estado requerente.
2. A autoridade competente do Estado requerido registrará por escrito o consentimento da pessoa cujo comparecimento é solicitado no Estado requerente e informará de imediato à Autoridade Central do Estado requerente sobre a resposta.
3. Ao solicitar o comparecimento, a autoridade competente do Estado requerente indicará os gastos de traslado e estada a seu encargo.

Artigo 19
Traslado de Pessoas Sujeitas a Procedimento Penal

1. A pessoa sujeita a procedimento penal no Estado requerido, cujo comparecimento ao Estado requerente seja necessário em virtude da assistência prevista no presente Acordo, será trasladada com esse fim ao Estado requerente, sempre que essa pessoa e o Estado requerido consintam nesse traslado.
2. A pessoa sujeita a procedimento penal no Estado requerente da assistência e cujo comparecimento ao Estado requerido seja necessário, será trasladada ao Estado requerido, sempre que o consinta essa pessoa e ambos os Estados estejam de acordo.
3. Quando um Estado Parte solicitar a outro, de acordo com o presente Acordo, o traslado de uma pessoa de sua nacionalidade e sua Constituição impeça a entrega de seus nacionais, a qualquer título, deverá informar o conteúdo dessas disposições ao outro Estado Parte, que decidirá acerca da conveniência do solicitado.
4. Para os efeitos do presente artigo:
a) o Estado receptor deverá manter a pessoa trasladada sob custódia, a menos que o Estado remetente indique o contrário;
b) o Estado receptor devolverá a pessoa trasladada ao Estado remetente tão pronto quanto as circunstâncias o permitam e com sujeição ao acordado entre as autoridades competentes de ambos os Estados, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior;
c) com respeito à devolução da pessoa trasladada, não será necessário que o Estado remetente promova um procedimento de extradição;
d) o tempo decorrido sob custódia no Estado receptor será computado para efeitos de cumprimento da sentença que se lhe impuser;
e) a permanência dessa pessoa no Estado receptor não poderá exceder 90 (noventa) dias, a menos que a pessoa e ambos os Estados consintam em prorrogá-la;
f) em caso de fuga no Estado receptor da pessoa trasladada que esteja sujeita a uma medida restritiva de liberdade no Estado remetente, este poderá solicitar ao Estado receptor o início de um procedimento penal para esclarecimento do fato bem como o fornecimento de informação periódica.

Artigo 20
Salvo-conduto

1. O comparecimento ou traslado da pessoa que consinta declarar ou dar testemunho, segundo o disposto nos artigos 18 e 19, estará condicionado a que o Estado receptor conceda um salvo-conduto sob o qual, enquanto se encontre nesse Estado, este não poderá:

a) deter ou julgar a pessoa por delitos anteriores a sua saída do território do Estado emetente;
b) convocá-la para declarar ou dar testemunho em procedimento não especificado na solicitação.
2. O salvo-conduto previsto no parágrafo anterior cessará quando a pessoa prolongar voluntariamente sua estada no território do Estado receptor, por mais de 10 (dez) dias, a partir do momento em que sua presença não for necessária nesse Estado, de conformidade com a comunicação ao Estado remetente.

Artigo 21
Localização ou Identificação de Pessoas

O Estado requerido adotará as providências necessárias para averiguar o paradeiro ou a identidade das pessoas individualizadas na solicitação.

Artigo 22
Medidas Acautelatórias

1. A autoridade competente do Estado requerido diligenciará a solicitação de cooperação acautelatória, se esta contiver informação suficiente que justifique a procedência da medida solicitada. Essa medida será efetivada de acordo com a lei processual e substantiva do Estado requerido.
2. Quando um Estado Parte tiver conhecimento da existência dos instrumentos, do objeto ou dos frutos do delito, no território do outro Estado Parte, que possam ser objeto de medidas acautelatórias, segundo as leis desse Estado, informará à Autoridade Central do referido Estado. Esta remeterá a informação recebida a suas autoridades competentes para os efeitos de determinar a adoção das medidas cabíveis. Referidas autoridades atuarão de conformidade com as leis de seu país e comunicarão ao outro Estado Parte, por intermédio das Autoridades Centrais, as medidas adotadas.
3. O Estado requerido resolverá, segundo sua lei, qualquer solicitação relativa à proteção dos direitos de terceiros sobre os objetos que sejam matéria das medidas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 23
Entrega de Documentos e outras Medidas de Cooperação

1. A autoridade competente diligenciará a solicitação de cooperação no que se refere a inspeções e entrega de quaisquer objetos, compreendidos, entre outros, documentos ou antecedentes, se esta contiver informação que justifique a medida proposta. Essa medida será efetivada de acordo com a lei processual e substantiva do Estado requerido, sem prejuízo do estabelecido no artigo 15, alínea "b" e artigo 22, parágrafo 3.
2. Os Estados Partes se prestarão assistência, de conformidade com suas respectivas leis, nos procedimentos referentes a medidas assecuratórias, indenização das vítimas de delitos e cobrança de multas impostas por sentença judicial.

Artigo 24
Custódia e Disposição de Bens

O Estado Parte que tiver sob sua custódia os instrumentos, o objeto ou os frutos do delito, disporá dos mesmos de conformidade com o estabelecido em sua lei interna. Na medida em que o permitam suas leis e nos termos que se considerem adequados, esse Estado Parte poderá transferir a outro os bens confiscados ou o produto de sua venda.

Artigo 25
Autenticação de Documentos e Certidões

Os documentos emanados de autoridades judiciais ou do Ministério Público de um Estado Parte, que devam ser apresentados ao território de outro Estado Parte, e tramitem por intermédio das Autoridades Centrais, ficam dispensados de toda a legalização ou outra formalidade análoga.

Artigo 26
Consultas

As Autoridades Centrais dos Estados Partes realizarão consultas, quando lhes convier, com a finalidade de facilitar a aplicação do presente Acordo.

Artigo 27
Solução de Controvérsias

As controvérsias que surjam entre os Estados Partes por motivo da aplicação, interpretação ou descumprimento das disposições contidas no presente Acordo, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28

O presente Acordo não implica revogação, modificação, emenda ou restrição das disposições do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, aprovado em San Luis, República Argentina, por Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) Nº. 2/96, vigente entre os quatro Estados Partes do MERCOSUL.

Artigo 29

O presente Acordo não restringirá a aplicação das Convenções que sobre a mesma matéria tenham sido subscritas anteriormente, entre os Estados Partes, quando forem mais favoráveis à cooperação.

Artigo 30

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após terem sido depositados os instrumentos de ratificação de dois Estados Partes do MERCOSUL e da República da Bolívia ou da República do Chile.

Para os demais signatários, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Artigo 31

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e enviará cópias dos mesmos, devidamente autenticadas, aos Governos dos demais Estados Partes.

Da mesma forma, o Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Acordo e a data do depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito em Buenos Aires, República Argentina, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Argentina
Carlos Ruckauf

Pela República Federativa do Brasil
Celso Lafer

Pela República do Paraguai
José Antonio Moreno Ruffinelli

Pela República Oriental do Uruguai
Didier Opertti

Pela República da Bolívia
Gustavo Fernández

Pela República do Chile
Cristian Barros Melet

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

LOUSONES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 23, de 2009, submete ao Congresso Nacional o Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

A Mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e designada para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Nesse primeiro órgão, a Mensagem deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que foi protocolizado em 15 de julho de 2009. Já endossado por uma proposição, o acordo foi em seguida destinado para ser avaliado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que a aprovou, com duas emendas de redação, em 13 de abril de 2010.

Por força da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2007, e conforme decisão proferida em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado a esta Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul para sua necessária apreciação.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de um extenso e detalhado acordo, composto de 31 (trinta e um) artigos, que visa a disciplinar as regras para a cooperação multilateral no âmbito do Mercosul e de dois dos Estados Associados (Bolívia e Chile) na prevenção do crime e persecução penal. Acordos como esses têm sido adotados pelo Brasil e destinam-se a compor um quadro de relacionamento internacional favorável à implantação de sistemas de cooperação para a repressão criminal, o que, nessa época de transnacionalização, representa a alternativa mais eficaz.

O escopo do tratado está bem resumido na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial, expresso no seguinte trecho:

> Com o propósito de assegurar a eficiência na aplicação da lei penal e processual penal pelos Estados Partes, o instrumento em apreço prevê institutos jurídicos que objetivam a prevenção e a repressão da criminalidade, desde a fase de investigação até a execução da sentença penal condenatória, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua.
>
> (...)
>
> Trata-se (...) de assistência jurídica em sentido amplo, imprescindível para a pacificação social, refletindo a tendência moderna de fortalecimento da cooperação judiciária internacional com vistas a combater o terrorismo, o crime organizado transnacional, a lavagem de capitais, bem como outras espécies de crimes.

Os 31 artigos do tratado estão agrupados em quatro capítulos, antecedidos por um breve preâmbulo que reafirma o princípio da cooperação jurídica para a solução dos problemas penais que atinjam em conjunto dois ou mais dos signatários.

O Capítulo I, com cinco artigos, cuida das disposições gerais, no que concerne ao âmbito da cooperação, ao alcance da assistência judiciária a ser prestada, às autoridades centrais designadas para dar encaminhamento à cooperação, às autoridades competentes para a solicitação da assistência pretendida e à hipótese de denegação de assistência.

O Capítulo II, com oito artigos, trata do cumprimento da solicitação de cooperação judiciária desejada, da forma e conteúdo da solicitação, da legislação aplicável, do procedimento, dos prazos e condições para o cumprimento da solicitação, da confidencialidade, da informação sobre o cumprimento da solicitação, das limitações no emprego da informação ou de prova obtida por meio da cooperação e dos custos pertinentes.

O Capítulo III está composto de 14 artigos e reporta-se às formas de assistência judiciária possíveis. São elas: notificação, entrega de documentos oficiais, devolução de documentos e elementos de prova, testemunho a ser colhido no Estado requerido, testemunho no Estado requerente, traslado de pessoas sujeitas a procedimento penal, salvo-conduto, localização ou identificação de pessoas, entrega de documentos, custódia e disposição de bens, autenticação de documentos, consultas e outras medidas de cooperação.

O Capítulo IV, com quatro artigos, conforma as disposições finais, como adesão a instrumentos similares e as cláusulas de vigência e de Estado depositário. Neste capítulo, define-se que os Estados Partes mantêm sua adesão ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, aprovado em San Luis, na Argentina, pela Decisão do Conselho do Mercado Comum 2/96, vigente para os quatro Estados formadores do bloco (Artigo 28). Analogamente, fica expresso que o instrumento ora em debate não restringe a aplicação de quaisquer outros atos favoráveis à cooperação que os Estados Partes tenham firmado anteriormente.

No acordo em análise, com sua descrição tópica apresentada, demonstra-se incontestável o mérito da cooperação internacional. As medidas obedecem aos princípios de direito internacional e constitucionais aplicáveis; os procedimentos serão sempre compatíveis com a legislação interna do Estado Requerido e o acordo contempla sua congruência com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as Partes tenham anteriormente ratificado. Deve-se acrescer que se dispõe também sobre sua inaplicabilidade para casos de delito político, tributário, militar ou de ameaça a interesse público essencial da Parte Requerida.

A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica atente ao Princípio da Eficiência do Sistema Penal, na medida em que possibilita a comunicação direta entre elas, o que torna os procedimentos mais céleres e eficazes.

O Acordo contempla a proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações não necessárias à investigação. Foram previstas, ademais, disposições específicas que determinam os procedimentos a serem seguidos pelas Partes quanto à entrega de documentos oficiais, devolução de documentos e elementos de prova, salvo-conduto, entre outros.

O texto do Acordo em apreço estabelece ainda procedimentos de cooperação para obtenção de provas, entrega de atos processuais e de decisões judiciais e comparecimento de testemunhas, peritos e pessoas processadas.

Destaque-se que o Brasil mantém acordos de assistência judiciária em matéria penal com vários países (Colômbia, Estados Unidos, França, Itália, Peru entre outros) e encontram-se em tramitação acordos da mesma natureza com outros países. São tratados recentes, o que sinaliza uma tendência da diplomacia brasileira de se equipar com instrumentos de cooperação judiciária para o melhor enfrentamento dos delitos que se aproveitam dos refúgios fora das fronteiras nacionais.

Do ponto de vista do Mercosul, que interessa especificamente a esta Representação, o acordo é sobremaneira relevante porque trabalha justamente no reforço dos liames no bloco, nas áreas que afetam diretamente a vida dos cidadãos e das instituições. Essa interação, além de fortalecer a integração, propicia visibilidade ao Mercosul, tornando-o mais concreto para a sociedade.

Examinadas as questões de mérito, resta acompanhar as observações da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao pequeno lapso de redação da proposição, que tanto na ementa quanto no art. 1º repetem a expressão "a República da Bolívia e a República do Chile", devendo ser corrigidos por emenda de redação.

III – VOTO

Com base no exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (Câmara dos Deputados) nº 1.677, de 2009, com as emendas de redação em anexo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº

Dê-se à Ementa do Projeto de Decreto de Decreto Legislativo nº 1.677, de 2009, a seguinte redação:

Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto de Decreto Legislativo nº 1.677, de 2009, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação, com emendas, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.677, de 2009, nos termos do parecer do Relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado José Paulo Tóffano - Presidente; Senador Inácio Arruda e Deputado Germano Bonow – Vice-presidentes. Senadores Marisa Serrano, Sérgio Zambiasi, Neuto de Conto e José Nery; e Deputados Dr. Rosinha, Beto Albuquerque e Renato Molling.

Plenário da Representação, em 4 de agosto de 2010.

Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Presidente

Mensagem nº 23, de 2009)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.

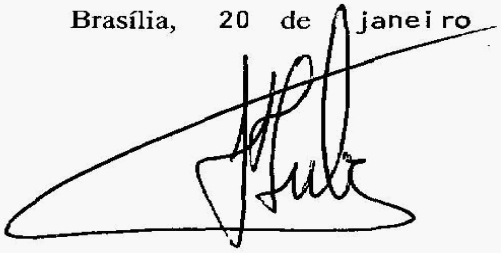

EM Nº 00086 DAI / DJ / DMC / MRE - JUST - MSUL

Brasília, 31 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

2. Com o propósito de assegurar a eficiência na aplicação da lei penal e processual penal pelos Estados Partes, o instrumento em apreço prevê institutos jurídicos que objetivam a prevenção e a repressão da criminalidade, desde a fase de investigação até a execução da sentença penal condenatória, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Levando em consideração a dignidade da pessoa humana e os direitos e garantias fundamentais concedidos aos investigados e aos réus durante as fases pré-processual e processual penal, o Artigo 2º, em rol meramente exemplificativo, estabelece que a assistência compreende a notificação de atos processuais; a recepção e produção de provas; a localização ou identificação de pessoas; a notificação de testemunhas ou peritos; o traslado de pessoas sujeitas a um processo penal; as medidas acautelatórias sobre bens; o cumprimento de outras solicitações a respeito de bens; a entrega de documentos e outros elementos de prova; a apreensão, transferência de bens confiscados e outras medidas de natureza similar; a retenção de bens para efeitos do cumprimento de sentenças que condenam ao pagamento de indenizações ou multas; e qualquer outro tipo de assistência compatível com a finalidade do Acordo e com a legislação do Estado requerido.

3. Trata-se, portanto, de assistência jurídica em sentido amplo, imprescindível para a pacificação social, refletindo a tendência moderna de fortalecimento da cooperação judiciária internacional com vistas a combater o terrorismo, o crime organizado transnacional, a lavagem de capitais, bem como outras espécies de crimes.

4. Importante ressaltar que o cumprimento da assistência observará os procedimentos especiais indicados pelo Estado Requerente, desde que sejam compatíveis com as leis internas do Estado Requerido. O texto do Acordo contempla, ainda, a sua compatibilidade com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as Partes tenham anteriormente ratificado.

5. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação de uma Autoridade Central em cada Estado, que será responsável pela recepção e transmissão das solicitações de assistência jurídica mútua formuladas com base no Acordo.

A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica atende ao Princípio da Eficiência do Sistema Penal, na medida em que possibilita [illegible] entre elas, o que torna os procedimentos mais céleres e eficazes. Brasília-DF,

6. A proteção do caráter confidencial das solicitações e as limitações no emprego da informação ou da prova obtida encontram-se igualmente salvaguardadas pelo instrumento. Foram previstas, ademais, disposições específicas que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pelas Partes quanto à entrega de documentos oficiais, devolução de documentos e elementos de prova, salvo-conduto, entre outros.

7. Para facilitar a aplicação do Acordo, as Autoridades Centrais, se assim lhes convier, poderão realizar consultas. Além disso, eventuais controvérsias entre as Partes serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

8. Extenso e pormenorizado, o Acordo será capaz de instituir mecanismo moderno de cooperação que agilizará o intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da cooperação internacional em matéria penal não somente entre os Países Membros do bloco, mas também com Bolívia e Chile.

9. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência as cópias autênticas do referido Acordo, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 641, DE 2010

(Nº 2.405/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas no texto da Fé de Erratas ao Acordo, assinado em 28 de junho de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas no texto da Fé de Erratas ao Acordo, assinado em 28 de junho de 2007.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, a seguir denominados Estado partes do presente Acordo.

CONSIDERANDO que as ações para prevenir e combater eficazmente o tráfico ilícito de migrantes requerem a cooperação, o intercâmbio de informação e a atuação conjunta dos Estados da região;

REAFIRMANDO os termos da Declaração de Assunção sobre " Tráfico de Pessoas e de Migrantes"

CONVENCIDOS, da necessidade de adotar medidas para prevenir, detectar e penalizar o tráfico de pessoas e migrantes;

REITERANDO a vontade de procurar um procedimento comum para atuar nessa matéria através da participação coordenada das Forças de Segurança e/ou Policiais e demais organismos de controle;

RECORDANDO os termos da Convenção das Nações Unidas contra a Delinqüência Organizada Transnacional e seus Protocolos Adicionais

ACORDAM

Artigo 1
Finalidade

O propósito do presente Acordo é prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes, bem como promover a cooperação e intercâmbio de informação entre seus Estados partes com esse fim.

Artigo 2
Definições

Para os fins do presente Acordo, se entenderá por:

1. "Tráfico ilícito de migrantes": a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa num Estado parte do presente Acordo do qual não seja nacional ou residente com o fim de obter, direta ou indiretamente, algum benefício financeiro ou material;

2. "Entrada ilegal": o ingresso sem ter cumprido os requisitos necessários para entrar legalmente no Estado parte receptor;

3. "Documento de identidade ou de viagem falso": qualquer documento de viagem ou de identidade que seja:

   a. elaborado ou expedido de forma fraudulenta ou alterado materialmente por qualquer um que não seja a pessoa ou entidade legalmente autorizada para produzir ou expedir o documento de viagem ou de identidade em nome de um Estado Parte;
   b. expedido ou obtido indevidamente mediante declaração falsa, corrupção, coação de qualquer outra forma ilegal; ou
   c. utilizado por uma pessoa que não seja seu titular legítimo.

Artigo 3
Âmbito de Aplicação

O presente Acordo se aplicará à cooperação, prevenção e investigação dos ilícitos penais tipificados, de conformidade com o disposto no artigo 4, quando os mesmos sejam de caráter transnacional, bem como à proteção dos direitos dos migrantes que tenham sido objeto de tais ilícitos.

Artigo 4
Penalização

1. Os Estados partes do presente Acordo adotarão as medidas legislativas, regulamentares e administrativas que sejam necessárias para tipificar como ilícito penal as seguintes condutas, quando se cometer intencionalmente e com o fim de obter, diretamente ou indiretamente algum benefício financeiro ou material:

a. o tráfico ilícito de migrantes;

b. quando se cometer com o fim de possibilitar o tráfico ilícito de migrantes:

1) a criação de um documento de viagem ou de identidade falso;
2) a facilitação, fornecimento ou a possessão de tal documento;
3) a habilitação de um emigrante para permanecer no território de um Estado Parte sem ter cumprido os requisitos legais exigidos por dito Estado Parte.

c. a tentativa de perpetração de um ilícito penal tipificado de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo;

d. a participação como cúmplice ou encobridor na perpetração de um ilícito penal tipificado de acordo com a presente Decisão;

e. a organização de outras pessoas para a perpetração de um ilicito penal tipificado conforme a presente Decisão.

2. Constituirão circunstâncias agravantes da responsabilidade penal:

a. quando se empregar violência, intimidação ou engano nas condutas tipificadas na presente Decisão;

b. quando na comissão do ilícito penal houvesse abusado de uma situação de necessidade da vítima, se houvesse colocado em perigo sua vida, sua saúde ou sua integridade pessoal;

c. quando a vítima for menor de idade;

d. quando os autores dos fatos atuem prevalecendo de sua condição de autoridade ou funcionário público.

Artigo 5
Responsabilidade penal dos migrantes

Nos termos da presente Decisão, os migrantes estarão isentos de responsabilidade penal quando sejam vítimas das condutas tipificadas no artigo 4, sem prejuízo das sanções administrativas correspondentes e da potestade de julgamento penal dos Estados Partes.

Artigo 6
Medidas de prevenção e cooperação

1. Os Estados partes do presente Acordo que tenham fronteiras comuns ou estejam situados nas rotas de tráfico ilícito de migrantes, intercambiarão informação pertinente sobre assuntos tais como:

a. lugares de embarque e de destino, assim como as rotas, os transportistas e os meios de transporte aos que, conforme se saiba ou se suspeite, recorram os grupos delituosos organizados envolvidos nas condutas enunciadas no artigo 4 ;

b. a identidade e os métodos da organização ou os grupos delituosos organizados envolvidos ou suspeitos das condutas tipificadas de conformidade ao enunciado no artigo 4 ;

c. a autenticidade e a devida forma dos documentos de viagem expedidos pelos Estados partes do presente Acordo, assim como todo roubo e/ou concomitante utilização ilegítima de documentos de viagem ou de identidade em branco;

d. os meios e métodos utilizados para a ocultação e o transporte de pessoas, a adulteração, reprodução ou aquisição ilícita e qualquer outra utilização indevida dos documentos de viagem ou de identidade empregados nas condutas tipificadas de conformidade ao enunciado no artigo 4, assim como as formas de detectar-los;

e. experiências de caráter legislativo, assim como práticas e medidas conexas para prevenir e combater as condutas tipificadas de conformidade ao enunciado no artigo 4 ;

f. questões científicas e tecnológicas de utilidade para o cumprimento da lei, a fim de reforçar a capacidade respectiva de prevenir, detectar e investigar a: condutas tipificadas de conformidade ao enunciado no artigo 4 e de julgar as pessoas implicadas nelas.

2. Em um prazo de noventa (90) dias desde a assinatura do presente Acordo, cada Estado parte deverá designar, informando aos demais Estados partes, o organismo que centralizará a informação transmitida desde os otros Estados partes do presente Acordo e desde os organismos Nacionais com competência na matéria.

3. O Estado parte receptor de informação através do organismo de enlace nacional dará cumprimento a toda solicitação do Estado parte que tenha facilitado, em quanto as restrições de sua utilização.

4. Cada Estado parte considerará a necessidade de reforçar a cooperação entre os organismos de controle fronteiriço, estabelecendo e mantendo vias de comunicação direta.

5. Os Estados partes do presente Acordo que estejam sendo utilizados como rotas de tráfico de migrantes, empreenderão, na brevedade possível, investigações sobre esta conduta delituosa, adotando medidas para reprimir-la, promovendo a imediata comunicação ao Estado Parte de destino dos migrantes vítimas do tráfico.

6. Quando um Estado parte do presente Acordo detecte que nacionais de outro Estado parte estejam sendo objeto de tráfico em seu território, nos termos do presente Acordo, deverá comunicá-lo imediatamerite as autoridades consulares correspondentes, informando das medidas migratórias com relação a essas pessoas pretende adotar. Do mesmo modo, se comunicará esta informação ao organismo de enlace nacional respectivo.

7. Os Estados Partes realizarão campanhas de prevenção, tanto nos lugares de entrada como de saída de sus respectivos territórios, entregando informação com respeito aos documentos de viagem, os requisitos para solicitar residências, e toda outra informação que seja conveniente.

Artigo 7
Segurança e controle dos documentos

1. Cada Estado parte do presente Acordo adotará as medidas necessárias para:
a. garantir a qualidade dos documentos de viagem ou de identidade que expida, a fim de evitar que possam ser utilizados indevidamente, falsificados, adulterados, reproduzidos ou expedidos de forma ilícita; e
b. garantir a integridade e segurança dosrdocumentos de viagem ou de identidade que expida e impedir a criação, expedição e utilização ilícita de tais documentos

2. Quando for solicitado por um Estado parte do presente Acordo, se verificará, através do organismo de enlace nacional, dentro de um prazo razoável, a legitimidade e validez dos documentos de viagem ou de identidade expedidos ou supostamente expedidos e suspeitos de serem utilizados para a finalidaoe das condutas enunciadas no artigo 4.

Artigo 8
Capacitação e cooperação técnica

1. Os Estados partes do presente Acordo brindarão aos funcionários de Migração e a outros funcionários pertinentes, capacitação especializada na prevenção e erradicação das condutas que serão tipificadas de conformidade ao enunciado no artigo 4 e no tratamento humanitário dos migrantes objeto dessas condutas, respeitando ao mesmo tempo seus direitos reconhecidos conforme o direito nacional e internacional.

2. A capacitação incluirá, entre outras coisas:

a. o reconhecimento e a detecção dos documentos de viagem ou de identidade falsificados ou adulterados;

b. informação, com respeito a identificação dos grupos delituosos organizados, envolvidos ou suspeitos de estar envolvidos nas condutas enunciadas no artigo 4; os métodos utilizados para transportar aos migrantes objeto desse tráfico; a utilização indevida de documentos de viagem ou de identidade para tais fins; e os meios de ocultação utilizados no tráfico ilícito de migrantes;

c. a melhora dos procedimentos para detectar aos migrantes objeto de tráfico ilícito em pontos de entrada e saída convencionais e não convencionais;

d. o tratamento humano dos migrantes afetados e a proteção de seus direitos reconhecidos conforme o direito internacional.

3. Os Estados partes do presente Acordo que tenham conhecimentos especializados pertinentes coordenarão, através do organismo de enlace nacional, a prestação de assistência técnica aos Estados partes do presente Acordo que sejam frequentemente países de origem ou de trânsito de pessoas que tenham sido objeto das condutas tipificadas de conformidade ao enunciado no artigo 4 .

Artigo 9
Cláusula de salvaguarda

1. O disposto no presente Acordo não afetará aos direitos, as obrigações e as responsabilidades dos Estados partes do presente Acordo e as pessoas de acordo ao direito internacional, incluídos o direito internacional humanitário e a normativa internacional sobre direitos humanos e, em particular, quando sejam aplicáveis, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, assim como o princípio de "non-refoulement" consagrado em tais instrumentos.

2. As medidas previstas no presente Acordo se interpretarão e aplicarão de forma que não seja discriminatoria para os migrantes pelo fato de serem vitimas do trafico ilícito. A interpretação e aplicação dessas medidas estarão em consonância com os princípios de não discriminação internacionalmente reconhecidas.

Artigo 10
Relação com a Convenção das Nações Unidas contra a Delinqüência Organizada Transnacional

O presente Acordo complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Delinqüência Organizada Transnacional e se interpretará juntamente com tal Convenção e seu Protocolo Adicional em matéria de "Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar".

Artigo 11
Solução de Controvérsias

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições do presente Acordo se resolverão pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL

Artigo 12
Vigência

O presente Acordo entrará em vigência trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação devendo notificar as partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigência do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

Feito em Belo Horizonte, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Gloria Amarilla

FÉ DE ERRATAS AO "ACORDO SOBRE TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL"

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, doravante os "Estados Partes";

CONSIDERANDO que foram detectados erros formais na versão do idioma português do "Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do MERCOSUL", assinado em Belo Horizonte, República Federativa do Brasil, em 16 de dezembro de 2004;

ACORDAM:

ARTIGO 1

Modificar o último parágrafo do Considerando o qual fica redigido da seguinte forma:

"**RECORDANDO** os termos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos Adicionais;".

ARTIGO 2

Modificar o Artigo 4, parágrafo 1, item "d" e "e" e parágrafo 2, item "a", e o Artigo 5, substituindo:

"a presente Decisão" por "o presente Acordo".
"na presente Decisão" por "no presente Acordo".
"da presente Decisão" por "do presente Acordo".

ARTIGO 3

Modificar o Artigo 6, substituindo:

Parágrafo 1, item a: "transportistas" por "transportadores".

Parágrafo 2: "desde os otros Estados partes" por "pelos outros Estados Partes".
"desde os organismos Nacionais" por "pelos organismos Nacionais".

Parágrafo 3: "que tenha facilitado, em quanto as restrições" por

"que a tenha facilitado, quanto às restrições".

Parágrafo 5: "na brevedade" por "com a brevidade".
"reprimir-la" por "reprimi-la".

Parágrafo 6: "detecte" por "detectar".
"as autoridades" por "às autoridades".

"informando das medidas migratórias com relação a essas pessoas pretende adotar" por

"informando que medidas migratórias pretende adotar com relação a essas pessoas".

Parágrafo 7: "sus" por "seus".

ARTIGO 4

Modificar o Artigo 7, parágrafo 1, item "a" e "b", substituindo:

"expida" por "expeça".

ARTIGO 5

Modificar o Artigo 9, parágrafo 1, substituindo:

"não afetará aos direitos" por "não afetará os direitos".

ARTIGO 6

Modificar o Artigo 10, substituindo:

"a Delinqüência Organizada" por "o Crime Organizado".

FEITO na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos 28 dias do mês de junho do ano dos mil e sete, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

JORGE TAIANA
Pela República Argentina

CELSO AMORIM
Pela República Federativa do Brasil

RUBEN RAMIREZ LEZCANO
Pela República do Paraguai

REINALDO GARGANO
Pela República Oriental do Uruguai

LOURDES RIVAS CUEVAS
Diretora de Tratados

(Texto que incorpora as emendas constantes da Fé de Erratas de 28/06/2007)

ACORDO SOBRE TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, doravante denominados Estados Partes do presente Acordo.

CONSIDERANDO que as ações para prevenir e combater eficazmente o tráfico ilícito de migrantes requerem a cooperação, o intercâmbio de informação e a atuação conjunta dos Estados da região;

REAFIRMANDO os termos da Declaração de Assunção sobre "Tráfico de Pessoas e de Migrantes"

CONVENCIDOS da necessidade de adotar medidas para prevenir, detectar e penalizar o tráfico de pessoas e migrantes;

REITERANDO a vontade de procurar um procedimento comum para atuar nessa matéria por meio da participação coordenada das Forças de Segurança e/ou Policiais e demais organismos de controle;

RECORDANDO os termos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos Adicionais;

ACORDAM

Artigo 1
Finalidade

O propósito do presente Acordo é prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes, bem como promover a cooperação e o intercâmbio de informação entre seus Estados Partes com esse fim.

Artigo 2
Definições

Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por:

1. "Tráfico ilícito de migrantes": a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do presente Acordo do qual não seja nacional ou residente com o fim de obter, direta ou indiretamente, algum benefício financeiro ou material;

2. "Entrada ilegal": o ingresso sem ter cumprido os requisitos necessários para entrar legalmente no Estado Parte receptor;

3. "Documento de identidade ou de viagem falso": qualquer documento de viagem ou de identidade que seja:

a. elaborado ou expedido de forma fraudulenta ou alterado materialmente por qualquer um que não seja a pessoa ou entidade legalmente autorizada para produzir ou expedir o documento de viagem ou de identidade em nome de um Estado Parte;
b. expedido ou obtido indevidamente mediante declaração falsa, corrupção, coação de qualquer outra forma ilegal; ou
c. utilizado por uma pessoa que não seja seu titular legítimo.

Artigo 3
Âmbito de Aplicação

O presente Acordo se aplicará à cooperação, prevenção e investigação dos ilícitos penais tipificados, de conformidade com o disposto no Artigo 4, quando os mesmos sejam de caráter transnacional, bem como à proteção dos direitos dos migrantes que tenham sido objeto de tais ilícitos.

Artigo 4
Penalização

1. Os Estados Partes do presente Acordo adotarão as medidas legislativas, regulamentares e administrativas que sejam necessárias para tipificar como ilícito penal as seguintes condutas, quando se cometer intencionalmente e com o fim de obter, direta ou indiretamente, algum benefício financeiro ou material:

a. o tráfico ilícito de migrantes;

b. quando se cometer com o fim de possibilitar o tráfico ilícito de migrantes:

1) a criação de um documento de viagem ou de identidade falso;
2) a facilitação, fornecimento ou a posse de tal documento;
3) a habilitação de um emigrante para permanecer no território de um Estado Parte sem ter cumprido os requisitos legais exigidos por esse Estado Parte.

c. a tentativa de perpetração de um ilícito penal tipificado de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo;

d. a participação como cúmplice ou omissor na perpetração de um ilícito penal tipificado conforme o presente Acordo;

e. a organização de outras pessoas para a perpetração de um ilicito penal tipificado conforme o presente Acordo.

2. Constituirão circunstâncias agravantes da responsabilidade penal:

a. quando se empregar violência, intimidação ou engano nas condutas tipificadas no presente Acordo;

b. quando se tenha abusado, no ato ilícito penal, de uma situação de necessidade da vítima, colocado em perigo sua vida, sua saúde ou sua integridade pessoal;

c. quando a vítima for menor de idade;

d. quando os autores dos fatos agirem prevalecendo-se de sua condição de autoridade ou funcionário público.

Artigo 5
Responsabilidade penal dos migrantes

Nos termos do presente Acordo, os migrantes estarão isentos de responsabilidade penal quando forem vítimas das condutas tipificadas no Artigo 4, sem prejuízo das sanções administrativas correspondentes e do poder de julgamento penal dos Estados Partes.

Artigo 6
Medidas de prevenção e cooperação

1. Os Estados Partes do presente Acordo que tenham fronteiras comuns ou estejam situados nas rotas de tráfico ilícito de migrantes, intercambiarão informações pertinentes sobre assuntos tais como:

a. lugares de embarque e de destino, assim como as rotas, os transportadores e os meios de transporte, conforme se saiba ou se suspeite, a que recorram os grupos delituosos organizados envolvidos nas condutas enunciadas no Artigo 4;

b. a identidade e os métodos da organização ou os grupos delituosos organizados envolvidos ou suspeitos das condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4;

c. a autenticidade e a devida forma dos documentos de viagem expedidos pelos Estados Partes do presente Acordo, assim como todo roubo e/ou concomitante utilização ilegítima de documentos de viagem ou de identidade em branco;

d. os meios e métodos utilizados para a ocultação e o transporte de pessoas, a adulteração, reprodução ou aquisição ilícita e qualquer outra utilização indevida dos documentos de viagem ou de identidade empregados nas condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4, assim como as formas de detectá-los;

e. experiências de caráter legislativo, assim como práticas e medidas relacionadas para prevenir e combater as condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4;

f. questões científicas e tecnológicas de utilidade para o cumprimento da lei, a fim de reforçar a capacidade respectiva de prevenir, detectar e investigar: condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4 e de julgar as pessoas implicadas nelas.

2. Em um prazo de noventa (90) dias a partir da assinatura do presente Acordo, cada Estado parte deverá designar, informando aos demais Estados partes, o organismo que centralizará a informação transmitida pelos outros Estados Partes do presente Acordo e pelos organismos Nacionais com competência na matéria.

3. O Estado Parte receptor de informação por meio do organismo de âmbito nacional dará cumprimento a toda solicitação do Estado Parte que a tenha facilitado, quanto às restrições de sua utilização.

4. Cada Estado Parte considerará a necessidade de reforçar a cooperação entre os organismos de controle fronteiriço, estabelecendo e mantendo vias de comunicação direta.

5. Os Estados Partes do presente Acordo que estejam sendo utilizados como rotas de tráfico de migrantes, empreenderão, com a brevidade possível, investigações sobre esta conduta delituosa, adotando medidas para reprimi-la, promovendo a imediata comunicação ao Estado Parte de destino dos migrantes vítimas do tráfico.

6. Quando um Estado Parte do presente Acordo detectar que nacionais de outro Estado parte estão sendo objeto de tráfico em seu território, nos termos do presente Acordo, deverá comunicá-lo imediatamente às autoridades consulares correspondentes, informando que medidas migratórias pretende adotar com relação a essas pessoas. Do mesmo modo, se comunicará esta informação ao organismo de âmbito nacional respectivo.

7. Os Estados Partes realizarão campanhas de prevenção, tanto nos lugares de entrada como de saída de seus respectivos territórios, entregando informação com respeito aos documentos de viagem, os requisitos para solicitar residências e toda outra informação que seja conveniente.

Artigo 7

Segurança e controle dos documentos

1. Cada Estado parte do presente Acordo adotará as medidas necessárias para:

a. garantir a qualidade dos documentos de viagem ou de identidade que expeça, a fim de evitar que possam ser utilizados indevidamente, falsificados, adulterados, reproduzidos ou expedidos de forma ilícita; e

b. garantir a integridade e segurança dos documentos de viagem ou de identidade que expeça e impedir a criação, expedição e utilização ilícita de tais documentos.

2. Quando for solicitado por um Estado Parte do presente Acordo, verificar-se-á por meio do organismo de âmbito nacional, dentro de um prazo razoável, a legitimidade e validez dos documentos de viagem ou de identidade expedidos, ou supostamente expedidos, e suspeitos de serem utilizados para a finalidade das condutas enunciadas no Artigo 4.

Artigo 8
Capacitação e cooperação técnica

1. Os Estados Partes do presente Acordo fornecerão aos funcionários de Migração e a outros funcionários pertinentes, capacitação especializada na prevenção e erradicação das condutas tipificadas conforme o disposto no Artigo 4 e no tratamento humanitário dos migrantes objeto dessas condutas, respeitando ao mesmo tempo seus direitos reconhecidos conforme o direito nacional e internacional.

2. A capacitação incluirá, entre outras coisas:

a. o reconhecimento e a detecção dos documentos de viagem ou de identidade falsificados ou adulterados;

b. informação, com respeito à identificação dos grupos delituosos organizados, envolvidos ou suspeitos de estar envolvidos nas condutas definidas no Artigo 4; os métodos utilizados para transportar aos migrantes objeto desse tráfico; a utilização indevida de documentos de viagem ou de identidade para tais fins; e os meios de ocultação utilizados no tráfico ilícito de migrantes;

c. a melhora dos procedimentos para detectar os migrantes objeto de tráfico ilícito em pontos de entrada e saída convencionais e não convencionais;

d. o tratamento humano dos migrantes afetados e a proteção de seus direitos reconhecidos conforme o direito internacional.

3. Os Estados Partes do presente Acordo que tenham conhecimentos especializados pertinentes coordenarão, por meio do organismo de âmbito nacional, a prestação de assistência técnica aos Estados Partes do presente Acordo que sejam frequentemente países de origem ou de trânsito de pessoas que tenham sido objeto das condutas tipificadas de conformidade com o disposto no Artigo 4.

Artigo 9
Cláusula de salvaguarda

1. O disposto no presente Acordo não afetará os direitos, as obrigações e as responsabilidades dos Estados Partes do presente Acordo e as pessoas em conformidade com o direito internacional, incluídos o direito internacional humanitário e a normativa internacional sobre direitos humanos e, em particular, quando sejam aplicáveis, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, assim como o princípio de "non-refoulement" consagrado em tais instrumentos.

2. As medidas previstas no presente Acordo serão interpretadas e aplicadas de forma que não seja discriminatoria para os migrantes pelo fato de serem vítimas do trafico ilícito. A interpretação e aplicação dessas medidas estarão em consonância com os princípios de não discriminação internacionalmente reconhecidos.

Artigo 10
Relação com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

O presente Acordo complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e será interpretado juntamente com tal Convenção e seu Protocolo Adicional em matéria de "Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar".

Artigo 11
Solução de Controvérsias

As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições do presente Acordo serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL

Artigo 12
Vigência

O presente Acordo entrará em vigência trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação devendo notificar as Partes das a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigência do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

Feito em Belo Horizonte, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

RAFAEL BIELSA
Pela República Argentina

CELSO AMORIM
Pela República Federativa do Brasil

LEILA RACHID
Pela República do Paraguai

DIDIER OPERTTI
Pela República Oriental do Uruguai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 949, de 2009, acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem Nº 949, de 2009, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, foi encaminhada à apreciação desta Representação, conforme requer o inciso I do Art. 3º da Resolução/CN nº 01, com vistas ao exame quanto ao mérito e à apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo, nos termos do disposto no inciso I do Art. 5º da citada norma.

Cumpre registrar que consta da presente Mensagem, além da cópia do Acordo em apreço, cópia de uma Fé de Erratas, firmada posteriormente, em 2007, pelos mesmos signatários, que, ao longo de seus seis artigos, visa à corrigir erros meramente formais constatados no texto desse Acordo.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim observa que o texto do instrumento incorpora as emendas, todas de forma, constantes da citada Fé de Erratas, de 2007, avalizadas por todos os signatários, para ressaltar que o Acordo "*.....reflete o interesse dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados Associados em prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes, bem como promover a cooperação e intercâmbio de informação com esse fim*".

O Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em dois exemplares originais e autênticos nos idiomas português e espanhol, conta em sua seção dispositiva com doze artigos, dentre os quais destacamos o Artigo 1, que estabelece como propósito do Acordo prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre as Partes.

Nos termos dispostos no § 1º do Artigo 4, os signatários adotarão as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para tipificar como ilícito penal as condutas nele arroladas, com os agravantes dispostos no § 2º do mesmo dispositivo, que inclui:

a) o tráfico ilícito de imigrantes;

b) quando se cometer com o fim de possibilitar o tráfico de migrantes: i) a criação de um documento de viagem ou de identidade falso; ii) a facilitação, fornecimento ou a possessão de tal documento; iii) a habilitação de um

emigrante para permanecer no território de um Estado Parte sem ter cumprido os requisitos legais exigidos por dito Estado Parte; e

c) a participação como cúmplice ou encobridor na perpetração de um ilícito penal tipificado conforme o presente Acordo.

Os migrantes, de acordo com o Artigo 5, quando vítimas das condutas tipificadas no Artigo 4, estarão isentos de responsabilidade penal, ao passo que, nos termos do Artigo 6, as Partes que tenham fronteiras comuns ou estejam situadas nas rotas de tráfico ilícito de migrantes intercambiarão informações pertinentes, incluindo:

a) lugares de embarque e de destino, assim como as rotas, os transportadores e os meios de transporte aos que, conforme se saiba ou se suspeite, recorram os grupos delituosos organizados envolvidos nas condutas enunciadas no Artigo 4;

b) a identidade e os métodos da organização ou os grupos delituosos organizados envolvidos ou suspeitos das condutas tipificadas de conformidade ao enunciado no Artigo 4;

c) a autenticidade e a devida forma dos documentos de viagem expedidos pelos Estados partes do presente Acordo, assim como todo roubo e/ou concomitante utilização ilegítima de documentos de viagem ou de identidade em branco;

d) os meios e métodos utilizados para a ocultação e o transporte de pessoas, a adulteração, reprodução ou aquisição ilícita e qualquer outra utilização indevida dos documentos de viagem ou de identidade empregados nas condutas tipificadas de conformidade ao enunciado no Artigo 4, assim como as formas de detectá-los;

e) experiências de caráter legislativo, assim como práticas e medidas conexas para prevenir e combater as condutas tipificas de conformidade ao enunciado no Artigo 4; e

f) questões científicas e tecnológicas de utilidade para o cumprimento da lei, a fim de reforçar a capacidade respectiva de prevenir, detectar e investigar as condutas tipificadas de conformidade ao enunciado no Artigo 4 e de julgar as pessoas nelas implicadas.

Nos termos dispostos no Artigo 7, cada Estado parte adotará as medidas necessárias para garantir a qualidade dos documentos de viagem ou de identidade que expeça, bem como a sua integridade e segurança, de modo a evitar que possam ser utilizados indevidamente, falsificados, adulterados, reproduzidos ou expedidos de forma ilícita.

Os Estados partes oferecerão aos funcionários da migração e a outros funcionários pertinentes, nos termos do Artigo 8, capacitação especializada na prevenção e erradicação das condutas que serão tipificadas conforme enunciado do Artigo 4 e no tratamento humanitário dos migrantes objetos dessas condutas.

Conforme dispõe o Artigo 9, o disposto no presente Acordo não afetará os direitos, as obrigações e as responsabilidades dos Estados partes para com o direito internacional, incluídos o direito internacional humanitário e a normativa internacional sobre direitos humanos, sendo que o Artigo 10 estabelece ainda que o Acordo em apreço complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e deve ser interpretado juntamente com essa Convenção e seu Protocolo Adicional em matéria de "Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar".

Segundo o prescrito no Artigo 11, o sistema vigente de solução de controvérsias do Mercosul será encarregado de resolver as controvérsias que eventualmente venham surgir na aplicação ou na interpretação do presente Acordo.

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo, que entrará em vigência, conforme dispõe o seu Artigo 12, trinta dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do Mercosul.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De imediato cumpre esclarecer que o Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional dois acordos bastante similares: primeiramente o "*Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile*", assinado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, e, cerca de quatro meses depois, o "*Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul*", assinado na mesma ocasião do anterior.

O primeiro já foi aprovado por esta Representação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1974, de 2009, acatando o Voto do Relator, Senador Romeu Tuma. Essa proposição encontra-se atualmente pronta para pauta com vistas à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

De modo que ora estamos a apreciar o segundo instrumento encaminhado, o "*Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul*", assinado no mesmo encontro em Belo Horizonte, em 2004, que conta com dispositivos quase idênticos ao primeiro, mas com signatários restritos aos quatro membros originários do Mercosul.

No contexto da integração regional, esse instrumento decorre da "*Declaração de Assunção sobre Tráfico de Pessoas e de Migrantes*" e, no contexto global, soma-se aos demais instrumentos da espécie, seguindo a evolução do direito internacional penal no tocante ao tráfico ilícito de migrantes, em particular à "*Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*" e seu Protocolo Adicional em matéria de "*Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar*", que é a fonte de muitos conceitos e práticas constantes do presente Acordo.

Trata-se de instrumento que contempla a cooperação internacional, que indubitavelmente constitui-se na medida conjunta mais eficaz que os Estados podem adotar no combate ao avanço do crime organizado transnacional, em particular nos ilícitos atinentes ao tráfico de migrantes, que têm se revelado atrativos devido à sua alta lucratividade, ensejando a criação de redes complexas que transcendem as fronteiras nacionais e envolvendo desempregados e, de forma degradante, mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.

Digno de nota é a preocupação dos signatários com o respeito aos direitos humanos, em particular os direitos dos migrantes, vítimas do tráfico

ilícito, garantindo a compatibilidade desse Acordo com demais instrumentos afetos do direito internacional, inclusa, se aplicável, a "*Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados*", de 1951, e seu Protocolo de 1967, que consagram o principio de "*non-refoulement*".

Para concluir, cumpre assinalar que, escoimado dos erros de redação para fins de atendimento aos requisitos de forma, conforme atesta a relatada Fé de Erratas, de 2007, o Acordo em exame, no tocante ao mérito, atende aos princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade que regem as nossas relações internacionais e encontra-se de acordo com os propósitos de integração regional do Mercosul, em particular, com o disposto na "*Declaração de Assunção sobre Tráfico de Pessoas e de Migrantes*", razão pela qual VOTO pela aprovação do "*Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul*", feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010
(Mensagem n° 949, de 2009)

Aprova o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator

III – PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem nº 949, de 2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Deputado Beto Albuquerque.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado José Paulo Tóffano – Presidente; Senador Inácio Arruda e Deputado Germano Bonow – Vice-presidentes. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Romeu Tuma, Marisa Serrano, Sérgio Zambiasi, Neuto de Conto, Valdir Raupp e Eduardo Azeredo; e Deputados Valdir Colatto, Dr. Rosinha, Antonio C. Pannunzio, Celso Russomano e Vieira da Cunha.

Plenário da Representação, em 10 de fevereiro de 2010.

Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Presidente

Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, assinado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Além de aprovar o referido compromisso internacional, o projeto de decreto legislativo obriga o Executivo a submeter ao Congresso Nacional "quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

O segundo artigo do projeto de decreto legislativo consagra a denominada "cláusula de vigência", segundo a qual a norma jurídica entrará em vigor na data de sua publicação.

O Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, nos termos do seu artigo 1, tem o propósito de prevenir e combater o tráfico ilícito de pessoas, bem como promover a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Estados Partes com esse fim.

Segundo o artigo 4 do Acordo, as Partes se comprometem a adotar medidas legislativas, regulamentares e administrativas tendentes a tipificar e a punir o tráfico ilícito de migrantes e a participação, como cúmplice, na perpetração do tráfico. Serão considerados agravantes da responsabilidade penal: a) quando houver o emprego de violência, intimidação ou engano nas condutas tipificadas; b) quando o agente houver abusado da situação de necessidade da vítima, ou tenha colocado em perigo sua vida, saúde ou integridade pessoal; c) quando a vítima for menor; d) quando o autor do crime atuar prevalecendo-se de sua condição de autoridade ou de funcionário público.

O artigo 5, por seu turno, dispõe que os migrantes, vítimas de tráfico ilícito, não responderão penalmente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas

O instrumento pactuado comporta, ainda, disposições sobre medidas de prevenção e cooperação entre os Estados Partes (art. 6); segurança e controle dos documentos de viagem ou de identidade (art. 7); capacitação dos funcionários de migração (art. 8); cláusula de salvaguarda, pela qual as Partes afirmam que as disposições do Acordo não afetarão os direitos e as obrigações relativas aos direitos humanos, em particular o previsto no Estatuto dos Refugiados,

Mensagem nº 949, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do MERCOSUL, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

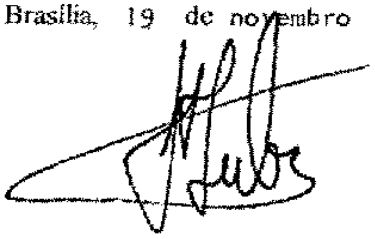

EM No 00176 MRE – PAIN/MSUL

Brasília, 14 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do MERCOSUL, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, por ocasião da XXVII Reunião do Conselho do Mercado Comum.

2. O texto do referido Acordo incorpora as emendas, todas de forma e não de conteúdo, constantes da Fé de Erratas, de 28 de junho de 2007, avalizadas por todos os países signatários.

3. A assinatura do Acordo reflete o interesse dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados Associados em prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes, bem como promover a cooperação e intercâmbio de informação com esse fim.

4. O Ministério da Justiça participou das negociações do Acordo em apreço e aprovou seu texto final.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original, da Fé de Erratas e do texto emendado do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 642, DE 2010

(Nº 2.488/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO UZBEQUISTÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O governo da República do Uzbequistão
(doravante denominadas "Partes"),

Com vistas a fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento sustentável de cooperação entre as Partes;

Reconhecendo as vantagens recíprocas da cooperação técnica em áreas de interesse comum, e

Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo, tem por objeto promover a cooperação técnica nas seguintes áreas consideradas prioritárias pelas Partes:

a) educação;

b) saúde;

c) proteção ambiental;

d) serviços de utilidade;

e) gestão de recursos hídricos;

f) inovação tecnológica;

g) agricultura;

h) energia;

i) telecomunicação;

j) e outras áreas definidas pelas Partes.

Artigo II

Com o intuito de realizar os objetivos do presente Acordo, as Partes podem se beneficiar de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organismos internacionais ou agências regionais.

Artigo III

1. Os projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Programas Exécutivos.

2. Igualmente por meio de Programas Executivos, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos mencionados projetos.

3. Dos programas e projetos a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, poderão participar instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais, conforme acordado por meio de Programas Executivos.

4. De acordo com as respectivas leis e regulamentos, as Partes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas e projetos aprovados, bem como poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

Artigo IV

1. As Partes deverão convocar reuniões periódicas, a fim de lidar com questões relacionadas com os projetos de cooperação técnica, tais como:

a) avaliar e definir áreas prioritárias comuns nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo V

Cada uma das Partes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não serão divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Artigo VI

Nos termos das respectivas leis e regulamentos, cada Parte deverá fornecer ao pessoal da outra Parte o necessário apoio logístico, relacionado com a sua acomodação, facilidades de transporte, acesso às informações necessárias para a execução de suas tarefas específicas, as quais serão detalhadas pelos Programas Executivos.

Artigo VII

1. Cada Parte concederá ao pessoal designado pela outra Parte, para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de cidadãos de qualquer das Partes em seu próprio território ou de estrangeiros com residência permanente:

a) vistos, conforme as regras aplicáveis por cada Parte, solicitados por canal diplomático;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis (6) meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.

2. Nos casos em que os objetos de uso pessoal, incluindo veículos automotores, não sejam reexportados, os proprietários são obrigados a pagar os impostos de importação e demais taxas de que foram originalmente isentos.

3. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o envie e deverá ser aprovada pela Parte que o recebe.

Artigo VIII

O pessoal enviado de um país a outro, no âmbito do presente Acordo, deverá atuar em função do estabelecido em cada projeto e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião.

Artigo IX

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, e definidos nos Programas Executivos, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos estabelecidos pela legislação das Partes.

2. Ao término dos projetos, todos os bens, veículos e equipamentos que não tiverem sido doados à outra Parte pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de importação e exportação e outros impostos , com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens, veículos automotores ou equipamentos destinados à execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo X

O presente Acordo poderá ser emendado por mútuo consentimento das Partes, por escrito, por meio de Notas Diplomáticas.

Artigo XI

Qualquer controvérsia surgida da implementação ou da interpretação do presente Acordo deverá ser dirimida amigavelmente por consultas diretas entre as Partes, por meio de canais diplomáticos.

Artigo XII

1. Cada Parte notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes manifeste, por via diplomática e por escrito, sua intenção de denunciá-lo com pelo menos seis (6) meses de antecedência da data de expiração do período correspondente.

3. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, por meio diplomático. Em caso de denúncia do presente Acordo, as Partes deverão decidir conjuntamente sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução, incluindo as cooperações triangulares com outros Estados.

Feito em Brasília, em 28 de maio de 2009, em dois (2) originais, nos idiomas português, uzbeque e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Embaixador Celso Amorim

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO UZBEQUIZTÃO

Primeiro Vice Primeiro Ministro , Ministro das Finanças da República do Uzbequistão, Senhor Rustam Azimov

Mensagem nº 909, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

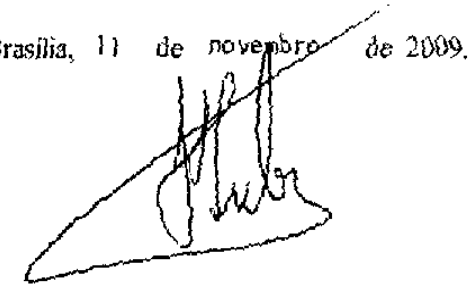

EM No 00278 MRE – ABC/DAI/DAO/PAIN-BRAS-UZB

Brasília, 27 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

2. A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias, de modo a estimular e aperfeiçoar o desenvolvimento social e econômico dos respectivos países.

3. A cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países e de organismos internacionais.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 643, DE 2010

(Nº 2.549/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Chile
(daqui por diante referidos como "Partes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além seus respectivos territórios e além;

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil e no caso da República do Chile, a Junta de Aeronáutica Civil, ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, seu(s) Anexo(s) e quaisquer emendas decorrentes;

c) "capacidade" significa o total de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de vôos (freqüências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "preço" significa os preços e encargos que deverão ser pagos pelo transporte aéreo de passageiros, bagagem e carga e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, incluindo preços e condições para agentes e outros serviços auxiliares, mas excluindo a remuneração e condições para o transporte de mala postal;

g) "território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) o direito de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) o direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) o direito de fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas do presente Acordo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados neste Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

ARTIGO 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, através dos canais diplomáticos, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea tenha sua sede principal de negócios no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada

pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) considerem que a empresa aérea designada não tenha sua sede principal de negócios no território da Parte designante; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte. Tais consultas deverão ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, serão aplicadas à aeronave das empresas aéreas da outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

ARTIGO 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos padrões mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevôo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

ARTIGO 7
Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de vôo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os padrões de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que tratam das normas de segurança operacional, que satisfaçam as normas em vigor de conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que esta não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas em vigor estabelecidas com base na Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves que estejam estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos vôos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo confidencial específico.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARTIGO 9
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 10
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre

aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 11
Capacidade

Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a freqüência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional que oferece nos termos e condições que acordem as Partes.

ARTIGO 12
Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo, entre países da América do Sul, poderão ser estabelecidos livremente sem estar sujeitos a aprovação.

2. Não obstante a disposição do parágrafo 1 do presente Artigo, os preços cobrados pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes, nos serviços de longo curso, em 5ª e 6ª liberdades, estarão sujeitos às regras do país que origina tal tráfego.

3. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes deverão notificar seus preços às autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, segundo as condições de cada Parte.

ARTIGO 13
Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e/ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

ARTIGO 14
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa sem restrições, discriminação nem cobrança de impostos sobre as mesmas, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com a legislação vigente, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

ARTIGO 15
Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar, em seu território, serviços de transporte aéreo internacional, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários, à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas as Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

ARTIGO 16
Código Compartilhado

1. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão operar ou oferecer serviços, utilizando as modalidades de código compartilhado, bloqueio de espaço e outras formas de operação conjunta: i) com empresas aéreas de qualquer uma das Partes e ii) com empresas aéreas de um terceiro país, sempre e quando o referido terceiro país autorize ou permita a realização de acordos equivalentes entre as empresas aéreas da outra Parte e outras empresas aéreas nos serviços até e desde o referido terceiro país.

2. Todas as empresas aéreas que concluam tais acordos deverão contar com direitos de tráfego correspondentes e cumprir os requisitos que normalmente se aplicam a tais acordos.

3. Para a realização de códigos compartilhados, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos: (a) se envolverem uma empresa aérea da outra Parte, o código compartilhado poderá ser exercido até o total do número de freqüências de ambas as empresas aéreas designadas; (b) se envolverem uma empresa de um terceiro país, o código compartilhado estará limitado ao número de freqüências autorizado à empresa aérea designada da Parte interessada; e (c) os bilhetes de passagem e/ou conhecimento aéreo estabeleçam claramente ao comprador ou usuário do respectivo serviço, qual é a empresa aérea que efetivamente operará cada trecho do serviço e com qual empresa aérea terá uma relação comercial contratual.

ARTIGO 17
Flexibilidade Operacional

As empresas aéreas de cada Parte poderão realizar o transporte aéreo de passageiros, carga e mala postal, utilizando suas próprias aeronaves ou aeronaves que sejam arrendadas de empresas aéreas das Partes, como também de empresas aéreas de terceiros países, desde que a aeronave ou aeronaves que se utilizem para tal fim e as respectivas tripulações cumpram com os requisitos e padrões de segurança operacional estabelecidos por cada Parte.

ARTIGO 18
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente necessárias.

ARTIGO 19
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de vôos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os vôos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais vôos.

ARTIGO 20
Proteção do Meio Ambiente

As Partes concordam com a necessidade de proteger o meio ambiente fomentando o desenvolvimento sustentável da aviação. Com respeito às operações entre seus respectivos territórios, as Partes acordam cumprir as normas e práticas recomendadas pelo Anexo 16 da OACI (SARPs) e as políticas e orientações da OACI vigentes sobre proteção do meio ambiente.

ARTIGO 21
Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou o satisfatório cumprimento deste Acordo.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes.

ARTIGO 22
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada através dos canais diplomáticos.

ARTIGO 23
Emendas

1. Qualquer emenda deste Acordo acertada entre as Partes, em conformidade com o Artigo 21 (Consultas), entrará em vigor na data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

2. Qualquer emenda ao Anexo a este Acordo poderá ser acertada por escrito entre as autoridades aeronáuticas das Partes e entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 24
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

ARTIGO 25
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

ARTIGO 26
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados, depois de assinados, na OACI pela Parte em cujo território haja sido assinado, ou conforme o acertado entre as Partes.

ARTIGO 27
Não Discriminação

As Partes entendem que o presente Acordo está baseado no princípio de não discriminação mútua, nos termos em que cada Parte outorgará à outra Parte um tratamento igualitário, equivalente e não discriminatório às empresas aéreas designadas por cada Parte, particularmente com relação aos direitos e obrigações estabelecidos no presente Acordo.

ARTIGO 28
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor em data a ser determinada em troca de Notas Diplomáticas indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes. Ao entrar em vigor, este Acordo revogará e substituirá o Acordo sobre Transportes Aéreos assinado no Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1947.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2009, em Português e Espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Samuel Pinheiro Guimarães
Secretário-Geral das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Mariano Fernández Amunátegui
Ministro das Relações Exteriores

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

Rotas Brasileiras

Rotas Regionais Aquém: pontos na América do Sul Pontos no Brasil Via: pontos na América do Sul Para: pontos no Chile Além: pontos na América do Sul
Rotas de Longo Curso Aquém: quaisquer pontos Pontos no Brasil Via: quaisquer pontos Para: pontos no Chile Além: quaisquer pontos

Rotas Chilenas

Rotas Regionais Aquém: pontos na América do Sul Pontos no Chile Via: pontos na América do Sul Para: pontos no Brasil Além: pontos na América do Sul
Rotas de Longo Curso Aquém: quaisquer pontos Pontos no Chile Via: quaisquer pontos Para: pontos no Brasil Além: quaisquer pontos

NOTA:

As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante poderão, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas em suas respectivas rotas especificadas, e poderão servir mais de um ponto na mesma rota e em qualquer ordem, desde que sirvam pelo menos um ponto no território da Parte que designa a empresa e que não caracterizem direitos de 7ª Liberdade. Adicionalmente, as empresas aéreas designadas por cada Parte poderão:

a) Efetuar vôos em qualquer direção ou em ambas.
b) Combinar diferentes números de vôo na operação de uma só aeronave.
c) Transferir o tráfego de passageiros, carga e/ou mala postal desde uma aeronave à outra distinta ou a várias aeronaves distintas daquela(s) utilizada(s) sobre a mesma rota antes dessa escala, seja(m) esta(s) aeronave(s) própria(s) ou operada(s) sob qualquer outra forma permitida por este Acordo.
d) Servir pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de vôo, e poder oferecer e anunciar esses serviços ao público como serviços diretos.

Mensagem nº 976, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

EM No 00324 MRE – DNS/DAM III/DAI/PAIN-BRAS-CHIL,

Brasília, 7 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos Bilaterais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

2. O referido Acordo tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequência esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre e além dos territórios do Brasil e do Chile e que certamente cooperarão para o adesamento das relações bilaterais, nas esferas do comércio, do turismo, da cultura, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto.

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 644, DE 2010

(Nº 2.589/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao "Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica", o qual passa a chamar-se "Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica", por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas de Ibero-América - CAACI, em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao "Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica", o qual passa a chamar-se "Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica", por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas de Ibero-América - CAACI, em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO

A Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI), no âmbito de sua XVII Reunião Ordinária:

Considerando:

Que em 14 de julho de 2006, em Bogotá, República da Colômbia, no âmbito da XV Reunião Ordinária da CAACI, foi aprovado o Protocolo de Emenda ao Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica;

Que na ocasião supracitada foram firmadas duas versões, uma em idioma castelhano e outra no idioma português, as quais são tidas como igualmente válidas para efeitos legais;

Que a Chancelaria da República Federativa do Brasil fez conhecer à Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana que a versão no idioma português apresenta inexatidões de forma, de natureza gramatical ou de sintaxe, que de nenhuma forma altera o conteúdo do texto do Protocolo;

Que o texto dos instrumentos jurídicos internacionais deve seguir as exigências gramaticais dos idiomas nos quais foi firmado, a fim de favorecer sua uniforme interpretação e aplicação;

Resolve:

1. Levar em consideração as observações apresentadas pela Chancelaria da República Federativa do Brasil.

2. Adotar como válido o texto em português do Protocolo de Emenda ao Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, proposto pela Chancelaria da República Federativa do Brasil, que se transcreve a continuação.

3. Comunicar às Chancelarias dos Estados-Parte e Observadores a adoção desta versão em português do Protocolo de Emenda ao Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica.

Na cidade de Quito, República do Equador, aos 16 dias do mês de julho de 2008.

Pela República Argentina
ALBERTO URTHIAGUE
Gerente de Fomento do Instituto Nacional de Cinema e Artes Audiovisuais (INCAA)

Pelo Reino da Espanha
BEATRIZ DE ARMAS
Subdiretora do Instituto da Cinematografia e das Artes Audiovisuais (ICAA)

Pela República Federativa do Brasil
SILVIO DA-RIN
Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura

Pela República de Panamá
CARLOS AGUIAR NAVARRO
Diretor-Geral do Sistema Estatal de Rádio e Televisão (SERTV)

Pela República da Colômbia
DAVID MELO
Diretor de Cinematografia do Ministério de Cultura

Pela República do Peru
ROSA MARÍA OLIART
Presidenta do Conselho Nacional de Cinematografia (CONACIENE)

Pela República de Cuba
BENIGNO IGLESIAS TOVAR
Primeiro Vice-Presidente do Instituto Cubano da Arte e Indústria Cinematográfica (ICAIC)

Pela República Bolivariana da Venezuela
MARK ORTIZ
Vice-Presidente do Centro Nacional Autônomo de Cinematografia (CNAC)

Pela República do Equador
JORGE LUÍS SERRANO SALGADO
Diretor-Executivo do Conselho Nacional de Cinematografia do Equador (CNCINE)

PROTOCOLO DE EMENDA
ACORDO LATINO-AMERICANO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA

Os Estados-Parte do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica:

CONSCIENTES da necessidade de fortalecer e ampliar o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual dos países ibero-americanos;

CONSIDERANDO que a Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América, na sua IX Reunião Ordinária, celebrada na cidade de Madri, Reino da Espanha, nos dias 19 e 20 de junho do ano 2000, aprovou a introdução de algumas emendas ao Acordo de Co-Produção Cinematográfica, assinado na cidade de Caracas, no dia 11 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO, também, que a co-produção de material cinematográfico e audiovisual no contexto do Acordo não inclui somente países da América Latina, mas se estende igualmente aos Estados ibéricos que sejam ou que venham a ser partes contratantes do Acordo;

Concordaram efetuar algumas emendas no Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica (doravante denominado "Acordo") e, para este efeito, decidiram aprovar o seguinte Protocolo de Emenda ao mencionado Instrumento internacional:

ARTIGO I

O Título do Acordo fica emendado nos termos seguintes:

"Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica"

ARTIGO II

O Artigo III do Acordo fica emendado nos termos seguintes:

"As obras cinematográficas realizadas em co-produção de conformidade com o previsto neste Acordo serão consideradas como nacionais pelas autoridades competentes de cada país co-produtor e gozarão de pleno direito das vantagens e incentivos fiscais que resultem de aplicação à indústria cinematográfica, que estejam em vigor ou possam ser promulgadas em cada país. Essas vantagens e incentivos fiscais serão outorgados somente ao produtor do país que as conceda.

Sem prejuízo do que precede, o presente Acordo não afetará nenhum outro aspecto da legislação fiscal dos Estados signatários, nem os convênios para evitar a dupla tributação firmados pelos Estados signatários".

O Artigo V do Acordo fica emendado nos termos seguintes:

"1. Na co-produção das obras cinematográficas a proporção das respectivas contribuições de cada um dos co-produtores poderá variar de vinte (20%) a oitenta (80%) por cento em cada filme.

2. As obras cinematográficas realizadas sob este Acordo não poderão ter uma participação superior a trinta por cento (30%) de países não membros e é necessário que o co-produtor majoritário seja de um dos países membros.

Se contar com um co-produtor de país não membro do Acordo, a participação dos países membros não poderá ser inferior a dez por cento (10%), e a maior não poderá exceder a setenta por cento (70%) do custo total de produção.

De conformidade com o estatuto que para tal fim elabore a CACI, a SECI examinará as condições de admissão dessas obras cinematográficas caso a caso.

3. No caso de co-produções multilaterais em que um ou mais co-produtores cooperem artística e tecnicamente enquanto outro ou outros só participem financeiramente, a porcentagem de participação deste ou destes últimos não poderá ser inferior a dez por cento (10%) nem superior a vinte e cinco por cento (25%) do custo total de produção.

4. Os aportes dos co-produtores minoritários membros devem incluir de maneira obrigatória uma participação técnica e artística efetiva. A contribuição de cada país produtor em pessoal criativo, em técnicos e em atores, deve ser proporcional ao seu investimento. Excepcionalmente, poderão ser admitidas derrogações aprovadas pelas autoridades competentes de cada país membro.

5. A contribuição de cada país incluirá, pelo menos, um elemento considerado como criativo, um ator ou atriz em papel principal, um ator ou atriz em papel secundário e um técnico qualificado. O ator ou atriz em papel principal poderá ser substituído por dois técnicos qualificados.

Entende-se por pessoal criativo aquelas pessoas que tenham a qualidade de autor (autores, roteiristas ou adaptadores, diretores, compositores) assim como o montador-chefe, o diretor de fotografia, o diretor de arte e o técnico de som. A contribuição de cada um desses elementos criativos será considerada individualmente."

ARTIGO IV

Inclui-se um Artigo logo a seguir do Artigo XIV com a seguinte redação:

"Não obstante as disposições precedentes do presente Acordo, podem ser admitidas co-produções bipartites de filmes realizados nas seguintes condições:

1. Ter qualidade técnica e valor artístico reconhecido; essas características deverão ser constatadas pelas autoridades competentes.

2. Ter custo igual ao montante estabelecido pelas autoridades cinematográficas de cada país em seu momento.

3. Admitir uma participação minoritária que poderá ser limitada ao âmbito financeiro, de conformidade com o contrato de co-produção, sem que seja inferior a dez por cento (10%) nem superior a vinte e cinco por cento (25%). Excepcionalmente, as autoridades competentes poderão aprovar porcentagens de participação financeira superiores à assinalada.

4. Reunir as condições estabelecidas para a concessão de nacionalidade pela legislação em vigor do país majoritário.

5. Incluir no contrato de co-produção disposições relativas à distribuição das receitas.

O benefício da co-produção bipartite só será concedido a cada uma destas obras após autorização, dada caso a caso, pelas autoridades competentes.

Nesses casos, o benefício da co-produção só será efetivo, no país de origem do co-produtor minoritário, quando um novo filme, de participação majoritária desse país, for admitido pelas autoridades competentes ao benefício da co-produção, nos termos do presente Acordo.

As contribuições financeiras efetuadas por uma e outra parte deverão estar, no conjunto desses filmes, globalmente equilibradas num prazo de quatro (4) anos".

ARTIGO V

O Artigo XX do Acordo fica emendado nos seguintes termos:

"Artigo XXI

Por desejo de um ou mais de um dos Estados Membros, poderão ser apresentadas propostas de modificações ao presente Acordo, por meio da SECI, para serem consideradas pela Conferência de Autoridades Cinematográficas Ibero-americanas (CACI) e aprovadas pela via diplomática".

ARTIGO VI

Os Artigos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do Acordo deverão ser lidos como XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, respectivamente.

ARTIGO VII

O Anexo A do Acordo fica emendado nos seguintes termos:

"NORMAS DE PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO

Para a aplicação do Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica são estabelecidas as seguintes normas:

1. Os requerimentos de admissão de co-produção cinematográfica nos termos deste Acordo, assim como também o contrato de co-produção correspondente, serão depositados simultaneamente às autoridades competentes dos países co-produtores pelo menos quarenta (40) dias antes do começo da filmagem. Uma cópia dos documentos mencionados será depositada junto à SECI.

2. Os requerimentos mencionados deverão ser acompanhados da seguinte documentação, no idioma do país correspondente:

2.1 Documentos que certifiquem a propriedade legal dos direitos de autor da obra a ser realizada.
2.2 Roteiro e sinopse.
2.3 Contrato de co-produção que indique:
a) Título da co-produção;
b) Identificação dos co-produtores contratantes;
c) Identificação do autor do roteiro ou da adaptação, se a obra foi extraída de outra fonte literária;
d) Identificação do diretor, nacionalidade e residência. Será permitida uma cláusula prevendo a sua substituição, em caso de nessidade;
e) Orçamento por rubricas na moeda definida pelos co-produtores, refletindo a porcentagem de participação de cada produtor, a qual deve corresponder ao valor financeiro dos seus aportes técnicos e artísticos;
f) Planejamento financeiro, incluindo montante, características e origem das contribuições de cada co-produtor;

g) Distribuição das receitas e repartição dos mercados, mídias ou uma combinação destes;
h) Datas previstas para o começo e o término da filmagem;
i) Cláusula que defina as participações respectivas dos co-produtores nos gastos a mais ou a menos, as quais no princípio serão proporcionais às suas respectivas contribuições;
j) Cláusula que assinale as medidas a serem tomadas se uma das partes não cumprir seus compromissos, ou se as autoridades competentes de qualquer um dos países negarem a concessão dos benefícios solicitados;
k) Cláusula que preveja a repartição da propriedade dos direitos de autor, em bases proporcionais às respectivas contribuições dos co-produtores;
l) Lista do pessoal criativo e técnico, indicando a nacionalidade e natureza do trabalho e, no caso dos artistas, nacionalidade, papéis a serem interpretados, tipo e duração do trabalho;
m) Planejamento da produção, com indicação de locações e plano de trabalho.

3. A substituição de um co-produtor só será permitida em casos excepcionais após prévia notificação às autoridades competentes dos países co-produtores e à SECI.

4. As mudanças que eventualmente sejam introduzidas no contrato original deverão ser notificadas às autoridades competentes de cada país co-produtor e à SECI.

5. Após o término da co-produção, as autoridades governamentais respectivas farão a verificação dos documentos, a fim de constatar o cumprimento das condições deste Acordo, das normas correspondentes e do respectivo contrato. Feito isso, poderão proceder à outorga do Certificado de Nacionalidade".

ARTIGO VIII

O presente Protocolo de Emenda poderá ser assinado pelos países membros do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica.

ARTIGO IX

O original do presente Protocolo, cujos textos em castelhano e português são igualmente autênticos, será depositado na sede da SECI, a qual enviará cópias certificadas aos países membros do Acordo para a sua ratificação ou adesão.

ARTIGO X

Os instrumentos de ratificação ou adesão serão depositados no País Sede da SECI, que comunicará aos países membros cada depósito e sua respectiva data.

ARTIGO XI

O presente Protocolo entrará em vigor quando oito (8) dos países signatários tenham efetuado o depósito do Instrumento de ratificação nos termos do Artigo anterior. Para os demais Estados, o presente Protocolo entrará em vigor a partir da data do depósito do respectivo Instrumento de ratificação ou adesão.

O presente Protocolo, ao entrar em vigor, será considerado como parte integrante do Acordo.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados, assinam o presente Protocolo de Emenda ao Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica em nome dos seus respectivos Governos, na cidade de Bogotá Colômbia, no dia 14 de julho de 2006.

Mensagem nº 1.035, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Emenda ao "Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica", o qual passa a chamar-se "Acordo Ibero-Americano de Co-produção Cinematográfica", por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais Cinematográficas da Ibero-América (CAACI), em Quito, República do Equador, em 16 de julho de 2008.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.



EM no 00446 MRE/DAV/DAI – PAIN/KDAC

Brasília, 01 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Protocolo de Emenda ao "Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica", o qual passa a chamar-se "Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica", por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América (CACI), em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador.

2. O texto do referido Protocolo incorpora as emendas, todas de forma e não de conteúdo, avalizadas pelos delegados à Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI), reunida em Bogotá, República da Colômbia, entre os dias 12 e 14 de julho de 2006 .

3. O Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica foi uma iniciativa pioneira no âmbito da integração entre os países da América Latina. Assinado em 1989 e internalizado em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto 2.761, de 27 de agosto de 1998, representou um marco para a realização de obras cinematográficas que envolvam vários países da região. Foi, ademais, o pano de fundo sem o qual as atividades da Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América (CACI), o Programa Ibermedia e o Programa DocTV Ibero-América não teriam sido possíveis.

4. Embora o "Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica" tenha cumprido um papel relevante até o momento, as autoridades cinematográficas reunidas no âmbito da CACI, tendo em vista adaptar o referido tratado à nova realidade da produção cinematográfica de seus respectivos países, adotaram as emendas constantes do Protocolo em anexo, entre as quais se destacam:

a) o Acordo passa a incluir a participação de Portugal e Espanha, reconhecendo-os como países potencialmente interessados em participar, juntamente com as nações latino-americanas, de iniciativas de integração na área cinematográfica, e, para isso, passa a ser intitulado "Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica";

b) de maneira a atender às necessidades diferenciadas de países menores da região, interessados em participar do Acordo, abre-se a possibilidade de realização de co-produções com participação minoritária inferior a 20%, conforme dispõe a nova redação do artigo V e o novo artigo XV;

c) por fim, surge no texto, no novo artigo XV, a figura das co-produções bipartites, que flexibilizam a participação minoritária para 10% em casos excepcionais, admitindo-se, inclusive, que ela seja apenas financeira.

5. Tendo sido essas alterações aprovadas pelos delegados de todos os países presentes à mencionada reunião, submeto a Vossa Excelência minuta de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do texto do Protocolo de Emenda ao "Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica", com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 645, DE 2010

(Nº 2.645/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA GUATEMALA

O Governo da República da Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guatemala
(doravante denominados as "Partes"),

Conscientes da importância da promoção dos valores culturais em ambos os países;

Desejosos de manter e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre ambos os países, e de fixar um marco geral que ordene, fortaleça e incremente suas relações nos campos cultural; e

Convencidos de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso de ambas as Nações, mas também para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura de ambos os países, e que resultará na maior aproximação de seus povos, além de amplo desenvolvimento e divulgação da cultura latino-americana,

Acordam o seguinte:

Artigo I

Cada uma das Partes fomentará a cooperação e o intercâmbio de experiências das instituições e organizações culturais de ambos os países, tendo por base os interesses e benefícios recíprocos.

Artigo II

As Partes contribuirão para o intercâmbio de experiências e progressos alcançados no campo da cultura, e se comprometem a elaborar e executar de comum acordo programas e projetos de cooperação na área cultural, que serão desenvolvidos conforme as disponibilidades orçamentárias de cada uma das Partes. Para alcançar esses fins, as Partes fomentarão:

a) visitas recíprocas de intelectuais, investigadores, professores, escritores, autores, compositores, pintores, cineastas, artistas e grupos artísticos, funcionários e delegações para ministrarem e receberem cursos, seminários e outras atividades de formação, capacitação e treinamento sobre conservação e restauração, e sistemas de controle do patrimônio cultural e afins;

b) o envio de especialistas em conservação e restauração de bens móveis e imóveis, em planos de administração de cidades e de centros históricos, e em patrimônio intangível e em patrimônio subaquático;

c) os contatos entre bibliotecas, arquivos históricos, museus, escolas de belas-artes, escolas de artesanato e de artes populares, bem como entre outras instituições relacionadas com atividades artísticas e culturais;

d) o intercâmbio de exposições e de outras manifestações culturais, tais como concertos, além do intercâmbio de livros, revistas, jornais e outras publicações, filmes, gravações e demais materiais para a difusão por meio de rádio, cinema e televisão, sem fins comerciais; e

e) quaisquer outras formas de cooperação, de comum acordo entre as Partes.

Artigo III

1. As Partes fomentarão suas relações culturais com vistas ao fortalecimento e desenvolvimento da multiculturalidade e da interculturalidade, especialmente em assuntos relativos às populações indígenas e ao fomento da diversidade cultural em suas diferentes manifestações.

2. As Partes estimularão, dentro de suas possibilidades, a criação de mecanismos adequados que favoreçam a estreita colaboração entre instituições competentes e especializadas em ambos os países, nos campos da cultura e das artes. As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio histórico, cultural e natural, tangível e intangível, encorajarão o estabelecimento de vínculos e a cooperação em iniciativas de investigação, resgate, proteção, restauração, resguardo, conservação, catalogação, difusão e legislação do referido patrimônio, bem como o desenvolvimento de projetos de formação e de capacitação nas áreas que são objeto deste Acordo.

Artigo IV

As Partes cooperarão a fim de impedir a importação, a exportação e as transferências ilícitas de bens que integram seus respectivos patrimônios, em conformidade com suas legislações nacionais vigentes, e em aplicação das convenções internacionais que tratam da matéria e de que façam parte. Para tais efeitos, realizarão as ações necessárias para a recuperação dos referidos bens importados e exportados ilicitamente.

Artigo V

As Partes garantirão a proteção dos direitos autorais e dos direitos inerentes às obras literárias, didáticas, científicas e artísticas, em quaisquer de suas manifestações, de acordo com suas legislações internas. Da mesma forma, incentivarão a criação e o desenvolvimento de suas respectivas indústrias culturais.

Artigo VI

As Partes promoverão de comum acordo a cooperação no âmbito cinematográfico e favorecerão a realização de mostras de cinema de ambos os países, que permitam a difusão de valores culturais com base em acordos diretos entre as instituições competentes e dentro dos limites e possibilidades das referidas instituições.

Artigo VII

As Partes outorgam-se reciprocamente, nos campos culturais, facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus do país de cada Parte, de acordo com suas respectivas legislações, para o desenvolvimento de programas previstos neste Acordo.

Artigo VIII

As Partes facilitarão a participação de representantes culturais da outra Parte em congressos e conferências de caráter internacional que sejam realizadas em ambos os países.

Artigo IX

As Partes coordenar-se-ão com as autoridades competentes para facilitar, em conformidade com as legislações nacionais vigentes, a entrada e a saída de pessoas que transitem entre os territórios das Partes dentro dos propósitos estabelecidos no presente Acordo, assim como o ingresso temporário de materiais e equipes necessárias para os atos de difusão cultural e artística.

Artigo X

Quaisquer controvérsias entre as Partes relativas à interpretação e à execução do presente Acordo serão resolvidas por via diplomática.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de seus requisitos legais internos e terá uma vigência de cinco (5) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes, conforme o Artigo XII do presente Acordo.

Artigo XII

1. Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

2. A referida denúncia não afetará o cumprimento dos projetos e programas que estiverem em execução.

Feito em Brasília, em 4 de abril de 2008, nos idiomas português e espanhol, em dois exemplares originais, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA

Haroldo Rodas Melgar
Ministro de Relações Exteriores

Mensagem nº 80, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008.

Brasília, 1º de março de 2010.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2008, por ocasião da visita do Presidente Álvaro Colón ao Brasil.

2. O Instrumento resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas dos Ministros Celso Amorim e Haroldo Rodas Melgar.

3. O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Guatemala.

4. Convencidos de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso das Nações, mas também para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura dos países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

5. O Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando os conceitos de diversidade cultural e de diálogo intercultural, a proteção dos direitos autorais e conexos, e facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus.

6. O Acordo deverá entrar em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos legais internos.

7. O Acordo terá uma vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos sucessivos.

8. Uma vez que os procedimentos internos para a vigência do presente Acordo requerem sua ratificação pelo Legislativo, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, elevo a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 646, DE 2010

(Nº 2.646/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE BOTSUANA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Botsuana
(doravante denominados "Partes")

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para o fortalecimento das relações de amizade e para o entendimento mútuo entre os dois países, assim como para elevar o nível de conhecimento entre si;

Reconhecendo a importância de promover valores culturais em ambos os países;

Guiados pelo desejo de melhorar o relacionamento no campo da cultura,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes apoiarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver atividades que possam contribuir para melhorar do conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas culturas.

Artigo II

As Partes esforçar-se-ão para melhorar e para aumentar o nível de conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos países, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e lingüística.

Artigo III

As Partes apoiarão o intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual, e da educação cultural, encorajando a participação de artistas brasileiros e botsuanenses em festivais, oficinas, exibições e eventos internacionais a serem sediados no Brasil ou em Botsuana.

Artigo IV

As Partes promoverão contatos diretos entre seus respectivos museus, com o objetivo de fomentar a difusão e o intercâmbio de suas respectivas coleções.

Artigo V

As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, encorajarão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do mencionado patrimônio.

Artigo VI

As Partes colaborarão na preservação do patrimônio cultural intangível e convidarão grupos artísticos tradicionais para participar de festivais internacionais organizados em cada um dos países, assim como encorajarão o intercâmbio de especialistas para participar de seminários e oficinas de arte amadora.

Artigo VII

As Partes apoiarão iniciativas visando a promoção de suas produções literárias por meio do apoio a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros nos dois países.

Artigo VIII

As Partes apoiarão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações.

Ademais, as Partes promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias de informação.

Artigo IX

As Partes apoiarão a cooperação nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre produções recentes e de encorajar a difusão da cultura dos dois países.

Artigo X

As Partes tomarão as medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegal de bens que são parte de seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas legislações nacionais e na aplicação dos tratados internacionais de que são Partes.

Artigo XI

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e a colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos. As Partes proverão os meios e procedimentos para a devida obediência aos direitos autorais e aos direitos conexos, de acordo com suas legislações nacionais e as convenções internacionais relacionadas às quais são partes.

Artigo XII

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações sobre suas respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos entre elas.

Artigo XIII

Será estabelecida uma Comissão Mista para o devido acompanhamento da execução do presente Acordo. A Comissão Mista será coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Cultura e, em Botsuana, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional e pelo Ministério da Juventude, Esporte e Cultura.

A Comissão Mista será constituída por representantes dos dois países, reunidos pelas Partes quando necessário, alternativamente no Brasil e em Botsuana.

A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) avaliar e identificar as áreas prioritárias nas quais o cumprimento de projetos específicos de cooperação nos campos das artes e da cultura sejam viáveis, assim como os recursos necessários para suas execuções;

b) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural;

c) supervisionar o andamento do presente Acordo, assim como a execução de projetos acordados, e submeter às Partes qualquer recomendação que possa considerar relevante.

Artigo XIV

Cada Parte garantirá as facilidades para a entrada, permanência e partida de participantes oficiais em projetos de cooperação. Esses participantes submeter-se-ão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional válidos no país receptor e não se dedicarão a qualquer atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo XV

As Partes garantirão as facilidades administrativas e de inspeção necessárias para a entrada e a saída de quaisquer equipamentos e materiais que serão utilizados para o cumprimento dos projetos, de acordo com as legislações nacionais. Os bens consignados a exibições culturais podem ser importados sob um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação estabelecidas no presente Acordo serão limitadas às leis presentemente válidas nos territórios das Partes.

Artigo XVI

Todas as divergências que possam surgir entre as partes referentes à interpretação e à implementação desse Acordo serão solucionadas pela via diplomática.

Artigo XVII

Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento de todas as formalidades legais internas necessárias para a aprovação desse Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes o denuncie, por escrito, pelos canais diplomáticos, mediante aviso prévio de seis (6) meses.

O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos em andamento.

Assinado em Gaborone, em 11 de junho de 2009, em 2 (dois) exemplares originais, em português e em inglês, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA
SUBSECRETÁRIO-GERAL DE COOPERAÇÃO E DE PROMOÇÃO COMERCIAL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE BOTSUANA

GTK KOKORWE
MINISTRA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA

Mensagem nº 911, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

EM No 00294 MRE DODC/DAI – PAIN-BRAS-BOTS

Brasília, 06 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana", assinado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

2. O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Botsuana.

3. Convencidos de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso das Nações, mas também para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura dos países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

4. O Acordo prevê o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da literatura, artes visuais, artes plásticas, música, da dança, do audiovisual e da educação cultural, destacando a importância de ampliar-se as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus dos dois países. Terá uma vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 647, DE 2010

(Nº 2.720/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles, celebrado em Victória, em 16 de setembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles, celebrado em Victória, em 16 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DAS SEICHELES

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República das Seicheles
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países no plano educacional;

Conscientes de que o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global exige uma nova visão para buscar a excelência de seus recursos humanos; e

Desejosos de incrementar a cooperação educacional entre ambos os países, com vistas a reforçar a amizade entre o Brasil e as Seicheles,

Resolvem celebrar o seguinte Acordo:

Artigo I

As Partes comprometem-se a aprofundar as relações entre os dois países no âmbito da cooperação educacional e do desenvolvimento científico, de modo a contribuir para o melhor entendimento mútuo, observadas as legislações nacionais vigentes.

Artigo II

O presente Acordo, sem prejuízo daqueles firmados diretamente entre instituições de ensino e/ou outras entidades afins de ambos os países, no setor público ou privado, tem por objetivo:

a) o fortalecimento da cooperação educacional no âmbito da educação avançada;

b) a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;

c) o intercâmbio de informações e experiências; e

d) o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores

Artigo III

As Partes procurarão alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo II promovendo atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, por meio de:

a) intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação e/ou pós-graduação em instituições de educação superior;

b) intercâmbio de missões de ensino e pesquisa;

c) intercâmbio de professores e pesquisadores, por longos ou curtos períodos, para desenvolver atividades específicas acordadas previamente entre instituições de ensino superior; e

d) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas.

Artigo IV

Cada Parte compromete-se a promover o ensino e a difusão da cultura e língua da outra Parte em seu território.

Artigo V

1. O reconhecimento e/ou revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra, estará sujeito à legislação nacional correspondente.

2. Para fins exclusivos de ingresso de estudantes em cursos de pós-graduação, serão reconhecidos, sem necessidade de revalidação, os diplomas de nível superior expedidos por instituições de ensino superior oficialmente registradas e reconhecidas na Parte em que foram expedidos, desde que tais diplomas tenham sido prévia e devidamente legalizados pela Repartição consular competente.

Artigo VI

1. As Partes deverão estabelecer a equivalência das qualificações e estudos para os diferentes níveis de educação em ambos os países.

2. Os certificados de conclusão de estudos correspondentes aos níveis fundamental e médio deverão ser devidamente legalizados nas Repartições consulares competentes. Serão aceitos o "histórico escolar", no caso brasileiro, e o "student transcript", no caso seichelense.

Artigo VII

1. O ingresso de alunos de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação da outra Parte será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais.

2. Os estudantes que se beneficiarem de acordos ou programas específicos estarão sujeitos às normas de seleção e procedimento estabelecidas por tais instrumentos.

Artigo VIII

As Partes poderão estabelecer sistemas de bolsas e/ou facilidades que permitam a pesquisadores e estudantes adquirirem aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

Artigo IX

As Partes definirão, por meio dos instrumentos adequados, as modalidades de financiamento das atividades previstas neste Acordo, quando da criação da Universidade das Seicheles na República das Seicheles.

Artigo X

1. O presente Acordo terá duração de 05 (cinco) anos e será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique à outra, por via diplomática, seu desejo de não renová-lo, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data de sua expiração.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, comunicando sua decisão, por via diplomática, com 03 (três) meses de antecedência à data pretendida para o término do Acordo.

3. O presente Acordo poderá ser emendado, de comum acordo, por troca de Notas diplomáticas. As emendas entrarão em vigor na data do recebimento da Nota de resposta.

4. Em caso de denúncia do presente Acordo, os programas e projetos em execução não serão afetados, salvo se as Partes convierem diversamente.

Artigo XI

As controvérsias oriundas da interpretação e/ou da implementação do presente Acordo deverão ser solucionadas por meio de negociação entre as Partes.

Feito em Vitoria, aos 16 dias do mês de Setembro de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DAS SEICHELES

Mensagem nº 156, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles, celebrado em Victória, em 16 de setembro de 2008.

Brasília, 9 de abril de 2010.

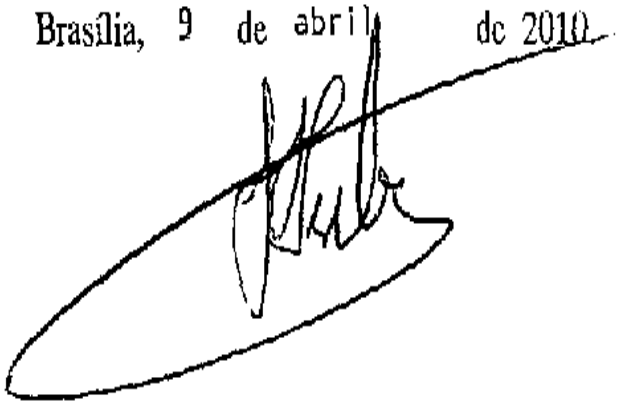

EM No 00385 MRE – DCE/DAF II/DAI/AFEPA/KCEE-BRAS-SEIC

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles, celebrado em Victoria, em 16 de setembro de 2008, assinado pelo Embaixador Antônio José Maria de Souza e Silva e pela Vice-Ministra de Educação daquele país, Jeanne Simeon.

2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos de acordo com as legislações internas.

4. A iniciativa do Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da difusão da língua portuguesa e da aproximação com os países em desenvolvimento, em especial os do continente africano - prioridade da política externa do Brasil.

5. O Ministério da Educação participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou sua versão final.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletrônicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 648, DE 2010

(Nº 2.831/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o Decreto Legislativo n° 175, de 14 de maio de 2009.

CONVENÇÃO DE AUXILIO JUDICIÁRIO EM MATÉRIA PENAL ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, doravante denominados "Estados Contratantes":

Reconhecendo que a luta contra a criminalidade é uma responsabilidade compartilhada da comunidade internacional; e

Animados do desejo de reforçar a cooperação judiciária em matéria penal e de garantir que o auxílio judiciário mútuo decorra com rapidez e eficácia;

Acordam o seguinte:

PARTE I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Âmbito do auxílio

1. O auxílio compreende a comunicação de informações, de atos processuais e de outros atos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, bem como os atos necessários à perda, apreensão ou congelamento ou à recuperação de instrumentos, bens, objetos ou produtos do crime.

2. O auxílio compreende, nomeadamente:

a) a notificação de atos e entrega de documentos;
b) a obtenção de meios de prova;
c) as revistas, buscas, apreensões, exames e perícias;
d) a notificação e audição de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas ou peritos;
e) a troca de informações sobre o direito respectivo;
f) a troca de informações relativas aos antecedentes penais de suspeitos, arguidos e condenados;
g) outras formas de cooperação acordadas entre os Estados Contratantes, nos termos das respectivas legislações.

3. Quando as circunstâncias do caso o aconselharem, mediante acordo entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes, a audição prevista na a alínea d) do nº 2 pode efetuar-se com recurso a meios de telecomunicação em tempo real, em conformidade com as regras processuais aplicáveis nos respectivos ordenamentos jurídicos.

4. A presente Convenção não se aplica à execução das decisões de detenção ou de condenação nem às infrações militares.

5. O auxílio é ainda concedido, nos processos penais, relativamente a fatos ou infrações pelos quais uma pessoa coletiva ou jurídica seja passível de responsabilidade no Estado requerente.

Artigo 2º
Dupla incriminação

1. O auxílio é concedido mesmo quando a infração não seja punível ao abrigo da lei do Estado requerido.

2. Todavia, os fatos que derem origem a pedidos de realização de buscas, apreensões, exames e perícias devem ser puníveis com uma pena privativa de liberdade igual ou superior a seis meses, também no Estado requerido, exceto se se destinarem à prova de uma causa de exclusão de culpa da pessoas contra a qual o procedimento foi instaurado.

Artigo 3º
Recusa de Auxílio

1. O Estado requerido pode recusar o auxílio quando considere:

a) Que o pedido se refere a uma infração de natureza política ou com ela conexa;

b) Haver fundadas razões para crer que o auxílio é solicitado para fins de procedimento criminal ou de cumprimento de pena por parte de uma pessoa, em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade, língua, ou das suas convicções políticas e ideológicas, ascendência, instrução, situação econômica ou condição social, ou existir risco de agravamento da situação processual da pessoa por estes motivos;

c) Que o auxílio possa conduzir a julgamento por um tribunal de exceção ou respeitar a execução de sentença proferida por um tribunal dessa natureza;

d) Que a prestação do auxílio solicitado prejudica um procedimento penal pendente no território do Estado requerido ou afeta a segurança de qualquer pessoa envolvida naquele auxílio;

e) Que o cumprimento do pedido ofende a sua segurança, a sua ordem pública ou outros princípios fundamentais.

2. Antes de recusar um pedido de auxílio, o Estado requerido deve considerar a possibilidade de subordinar a concessão desse auxílio às condições que julgue necessárias. Se o Estado requerente aceitar o auxílio sujeito a essas condições, deve cumpri-las.

3. O Estado requerido deve informar imediatamente o Estado requerente da sua decisão de não dar cumprimento, no todo ou em parte, a um pedido de auxílio, e das razões dessa decisão.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 não se consideram infrações de natureza política ou com elas conexas:

a) Os crimes contra a vida de titulares de órgãos de soberania ou de altos cargos públicos ou de pessoas a quem for devida especial proteção segundo o direito internacional;

b) Os atos de pirataria aérea e marítima;

c) Os atos a que seja retirada natureza de infração política por convenções internacionais de que seja parte o Estado requerido;

d) O genocídio, os crimes contra a Humanidade, os crimes de guerra e infrações graves segundo as Convenções de Genebra de 1949;

e) Os atos referidos na Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1984.

Artigo 4º
Direito aplicável

1. O pedido de auxílio é cumprido em conformidade com o direito do Estado requerido.

2. Quando o Estado requerente o solicite expressamente, o pedido de auxílio pode ser cumprido em conformidade com as exigências da legislação deste, desde que não contrarie os princípios fundamentais do Estado requerido e não cause graves prejuízos aos intervenientes no processo.

Artigo 5º
Confidencialidade

1. O Estado requerido, se tal lhe for solicitado, mantém a confidencialidade do pedido de auxílio, do seu conteúdo e dos documentos que o instruem, bem como da concessão desse auxílio. Se o pedido não puder ser cumprido sem quebra da confidencialidade, o Estado requerido informa o Estado requerente, o qual decide, então, se o pedido deve, mesmo assim, ser executado.

2. O Estado requerente, se tal lhe for solicitado, mantém a confidencialidade das provas e das informações prestadas pelo Estado requerido, salvo se essas provas e informações forem necessárias para o processo que determinou o pedido.

3. O Estado requerente não pode usar, sem prévio consentimento do Estado requerido, as provas obtidas, nem as informações delas derivadas, para fins diversos dos indicados no pedido.

Artigo 6º
Execução do auxílio

1. O Estado requerido dará execução ao pedido de auxílio com a maior brevidade, tendo em conta, tanto quanto possível, os prazos indicados justificadamente pelo Estado requerente.

2. Se for previsível que o prazo indicado pelo Estado requerente para execução do seu pedido não pode ser cumprido, as autoridades do Estado requerido devem indicar sem demora o tempo que consideram necessário para a execução do pedido. As autoridades de ambos os Estados acordarão no mais curto espaço de tempo qual o seguimento a dar ao mesmo.

Artigo 7º
Transmissão dos pedidos de auxílio

1. Os pedidos de auxílio serão feitos por escrito, ou por qualquer outro meio susceptível de dar origem a um registro escrito em condições que permitam ao Estado requerido determinar a sua autenticidade.

2. No momento em que procederem, em conformidade com o disposto no artigo 19, ao depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção, os Estados Contratantes indicarão qual a via de transmissão e de recepção dos pedidos de auxílio:

a) Comunicação apenas entre autoridades centrais; ou

b) Comunicação direta entre autoridades competentes ou entre estas e as autoridades centrais ou entre autoridades centrais.

3. Os Estados Contratantes que optarem pelo procedimento previsto na alínea b) do número anterior não poderão, em relação aos Estados Contratantes que optarem pelo procedimento previsto na alínea a) do mesmo número, utilizar outra via para a transmissão e a recepção dos pedidos de auxílio que não por intermédio das autoridades centrais.

4. Nos termos do nº 2, os Estados Contratantes designarão, de igual modo, as autoridades centrais respectivas para efeitos de aplicação desta Convenção.

5. Os pedidos de auxílio podem, em casos de urgência, ser efetuados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 2, por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol).

6. Sempre que possível, os pedidos de auxílio serão acompanhados do formulário que consta em anexo à presente Convenção.

Artigo 8º
Intercâmbio espontâneo de informações

1. Dentro dos limites da sua legislação nacional, as autoridades competentes dos Estados Contratantes podem proceder, sem que lhes tenha sido solicitado, ao intercâmbio de informações relativas a infrações penais, cujo tratamento ou sanção seja da competência da autoridade que recebe as informações, no momento em que estas são prestadas.

2. A autoridade que presta a informação pode, de acordo com a sua legislação nacional, sujeitar a determinadas condições a utilização dessas informações pela autoridade que as recebe.

3. A autoridade que recebe as informações fica obrigada a observar essas condições.

Artigo 9º
Requisitos do pedido de auxílio

1. O pedido de auxílio deve indicar, nomeadamente:

a) A autoridade de que emana e a autoridade a quem se dirige;

b) Uma descrição precisa do auxílio que se solicita, indicando o objeto e motivos do pedido formulado, assim como a qualificação jurídica dos fatos que motivam o procedimento;

c) Uma descrição sumária dos fatos e indicação da data e local em que ocorreram;

d) Os dados relativos à identidade e nacionalidade da pessoa sujeita ao processo a que se refere o pedido, quando conhecidos;

e) No caso de notificação, menção do nome e residência do destinatário ou de outro local em que possa ser notificado, a sua qualidade processual e a natureza do documento a notificar;

f) Nos casos de revista, busca, perda, apreensão, congelamento, entrega de objetos ou valores, exames e perícias, uma declaração certificando que são admitidos pela lei do Estado requerente;

g) A menção de determinadas particularidades do processo ou de requisitos que o Estado requerente deseje que sejam observados, incluindo a confidencialidade e os prazos de cumprimento;

h) Qualquer outra informação, documental, ou outra, que possa ser útil ao Estado requerido e que vise facilitar o cumprimento do pedido.

2. Os documentos transmitidos nos termos da presente Convenção, não carecem de legalização.

3. A autoridade competente do Estado requerido pode exigir que um pedido formalmente irregular ou incompleto seja modificado ou completado, sem prejuízo da adoção de medidas provisórias quando essas não possam esperar pela regularização.

Artigo 10
Despesas

1. O Estado requerido suportará as despesas decorrentes do cumprimento do pedido de auxílio, com excepção das seguintes, que ficarão a cargo do Estado requerente:

a) As despesas relacionadas com o transporte de qualquer pessoa, a pedido do Estado requerente, de ou para o território do Estado requerido, e quaisquer subsídios ou despesas devidas a essa pessoa durante a sua permanência no Estado requerente;

b) As despesas e os honorários dos peritos, ocorridos quer no território do Estado requerido quer no território do Estado requerente;

c) As despesas efetuadas com o recurso a meios de telecomunicação em tempo real, em cumprimento de um pedido de auxílio;

d) As despesas decorrentes do envio de objetos e documentos que constituam um encargo extraordinário.

2. Se for manifesto que a execução do pedido implica despesas de natureza extraordinária, os Estados Contratantes deverão consultar-se para determinar os termos e as condições em que o auxílio pedido poderá ser prestado.

PARTE II
Disposições Especiais

Artigo 11
Notificação de atos e entrega de documentos

1. O Estado requerido procede à notificação de atos processuais e de decisões que lhe forem enviadas, para o efeito, pelo Estado requerente.

2. A notificação pode efetuar-se mediante simples comunicação ao destinatário por via postal ou, se o Estado requerente o solicitar expressamente, por qualquer outra forma compatível com a legislação do Estado requerido.

3. A prova da notificação faz-se através de documento datado e assinado pelo destinatário ou por declaração da autoridade competente que certifique o fato, a forma e a data da mesma notificação, enviando-se o documento em causa ao Estado requerente. Se a notificação não puder ser efetuada, indicar-se-ão as razões que o determinaram.

Artigo 12
Comparência de suspeitos, arguidos ou indiciados, testemunhas e peritos

1. Se o Estado requerente pretender a comparência, no seu território, de uma pessoa, como suspeito, arguido ou indiciado, testemunha ou perito, pode solicitar ao Estado requerido o seu auxílio para tornar possível aquela comparência.

2. O Estado requerido dá cumprimento à convocação após se assegurar de que:

a) foram tomadas medidas adequadas para a segurança da pessoa;

b) a pessoa cuja comparência é pretendida deu o seu consentimento por declaração livremente prestada e reduzida a escrito.

3. As pessoas referidas no nº 1 do presente artigo não poderão ser sujeitas a quaisquer sanções ou medidas cominatórias ainda que constem da convocação.

4. O pedido de cumprimento de uma convocação, nos termos do nº 1, do presente artigo, indica as remunerações e indenizações e as despesas de viagem e de estada a conceder, e deve ser transmitido com antecedência razoável, de forma a ser recebido até 50 dias antes da data em que a pessoa deve comparecer.

5. Em caso de urgência, o Estado requerido pode renunciar à exigência deste prazo

Artigo 13
Entrega temporária de detidos ou presos

1. Se o Estado requerente pretender a comparência, no seu território, uma pessoa que se encontra detida ou presa no território do Estado requerido, este transfere a pessoa detida ou presa para o território do Estado requerente, após se assegurar de que não há razões que se oponham à transferência e de que a pessoa detida ou presa deu o seu consentimento.

2. A transferência não é admitida quando:

a) a presença da pessoa detida ou presa for necessária num processo penal em curso no território do Estado requerido;

b) a transferência possa implicar o prolongamento da prisão preventiva;

c) atentas as circunstâncias do caso, a autoridade judiciária Estado requerido considere inconveniente a transferência.

3. O Estado requerente mantém em detenção a pessoa transferida e entrega-a ao Estado requerido dentro do período fixado por este, ou quando a comparência da pessoa já não for necessária.

4. O tempo em que, nos termos do presente artigo, a pessoa estiver fora do território do Estado requerido é computado para efeitos de prisão preventiva ou de cumprimento de pena ou medida de segurança.

5. Quando a pena ou prisão preventiva imposta a uma pessoa, transferida nos termos deste artigo, expirar ou cessar enquanto ela se encontrar no território do Estado requerente, será a mesma pessoa posta em liberdade.

6. O disposto nos números anteriores é aplicável, mediante acordo, à transferência de uma pessoa detida presa no Estado requerente para o território do Estado requerido, com vista à realização, neste último, de ato processual relacionado com o processo pendente no primeiro.

Artigo 14
Salvo-conduto

1. A pessoa que comparecer no território do Estado requerente para intervir em processo penal, ao abrigo do disposto nos artigos 12 e 13, não poderá ser:

a) detida, presa, perseguida, punida ou sujeita a qualquer restrição da sua liberdade individual no território desse Estado por fatos ou condenações anteriores à sua partida do território do Estado requerido;

b) obrigada, sem o seu consentimento, a prestar depoimento ou declaração em processo diferente daquele a que se refere o pedido.

2. A imunidade prevista no número anterior cessa quando a pessoa permanecer voluntariamente no território do Estado requerente por mais de 45 dias após a data em que a sua presença já não for necessária, ou, tendo-o abandonado, a ele regressar voluntariamente.

Artigo 15
Envio de objetos, documentos ou processos

1. Quando o pedido de auxílio respeite ao envio de processos e de documentos, o Estado requerido pode remeter cópias autenticadas dos mesmos. Contudo, se o Estado requerente expressamente solicitar o envio dos originais, este pedido será satisfeito na medida do possível.

2. Os processos ou documentos originais e os objetos enviados ao Estado requerente serão devolvidos ao Estados requerido no mais curto prazo possível a pedido deste.

3. Na medida em que não seja proibido pela lei do Estado requerido, os documentos, os objetos e os processos serão enviados segundo a forma ou acompanhados dos certificados solicitados pelo Estado requerente, de modo a serem admitidos como prova segundo a lei do Estado requerente.

Artigo 16

Objetos, produtos e instrumentos do crime

1. O Estado requerido se tal lhe for pedido, deverá diligenciar no sentido de averiguar se quaisquer objetos ou produtos do crime se encontram no seu território e informará o Estado requerente dos resultados dessas diligências. Na formulação do pedido, o Estado requerente informará o Estado requerido das razões pelas quais entende que esses objetos ou produtos se encontram no seu território.

2. Quando os objetos ou produtos do crime forem localizados, o Estado requerido adotará, em conformidade com a sua legislação, os procedimentos adequados a prevenir a sua alienação ou qualquer outra transação a eles respeitantes ou concederá todo o auxílio no que concerne a esses procedimentos até que uma decisão final seja tomada por um tribunal do Estado requerente ou do Estado requerido.

3. O Estado requerido, na medida em que a sua lei o permita, deve:

a) dar cumprimento à decisão ou adotar os procedimentos adequados relativos à perda, apreensão ou congelamento dos objetos crime ou produtos do crime ou a qualquer outra medida com efeito similar decretada por uma autoridade competente do Estado requerente;

b) decidir sobre o destino a dar aos objetos ou produtos do crime e se tal lhe for solicitado, considerar a sua restituição ao Estado requerente, para que este último possa indenizar as vítimas ou restitui-los aos legítimos proprietários.

4. Na aplicação do presente artigo serão respeitados os direitos de terceiros de boa fé.

5. As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos instrumentos do crime.

Artigo 17

Informação sobre sentenças e antecedentes criminais

1. Os Estados Contratantes poderão proceder ao intercâmbio de informações relativas a sentenças ou medidas posteriores relativas a nacionais dos outros Estados Contratantes.

2. Qualquer dos Estados Contratantes pode solicitar ao outro informações sobre os antecedentes criminais de uma pessoa, devendo indicar as razões do pedido. O Estado requerido satisfaz o pedido na mesma medida em que as suas autoridades podem obter a informação pretendida em conformidade com a sua lei interna.

PARTE III
Disposições Finais

Artigo 18
Resolução de dúvidas

Os Estados Contratantes procederão a de dúvidas resultantes da aplicação da presente Convenção.

Artigo 19
Assinatura e entrada em vigor

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP. Será submetida à ratificação, aceitação ou aprovação, sendo os respectivos instrumentos depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP.

2. A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte em que três Estados membros da CPLP tenham expressado o seu consentimento em ficar vinculados à Convenção em conformidade com o disposto no nº 1.

3. Para qualquer Estado signatário que vier a expressar posteriormente o seu consentimento ficar vinculado à Convenção, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito de instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 20
Conexão com outras convenções e acordos

1. A presente Convenção substitui, no que respeita aos Estados aos quais se aplica, as disposições de tratados, convenções ou acordos bilaterais que, entre dois Estados Contratantes, regulem o auxílio judiciário em matéria penal.

2. Os Estados Contratantes poderão concluir entre si tratados, convenções ou acordos bilaterais ou multilaterais para completar as disposições da presente Convenção ou para facilitar a aplicação dos princípios nela contidos.

Artigo 21
Denúncia

1. Qualquer Estado Contratante pode, em qualquer momento, denunciar a presente Convenção, mediante notificação dirigida ao Secretariado Executivo da CPLP.

2. A denúncia produzirá efeito no 1º dia do mês seguinte ao termo do prazo de três meses após a data de recepção da notificação.

3. Contudo, a presente Convenção continuará a aplicar-se à execução dos pedidos de auxílio entretanto efetuados.

Artigo 22
Notificações

O Secretariado Executivo da CPLP notificará aos Estados Contratantes, qualquer assinatura, ou depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, as datas de entrada em vigor da Convenção nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 19 e qualquer outro ato, declaração, notificação ou comunicação relativos à presente Convenção.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feita na Cidade da Praia, a 23 de novembro de 2005, num único exemplar, que ficará depositado junto da CPLP. O Secretário Executivo da CPLP enviará uma cópia autenticada a cada um dos Estados Contratantes.

Pela República de Angola:

Pela República de Moçambique:

Pela República Federativa do Brasil:

Pela República Portuguesa:

Pela República de Cabo Verde:

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe:

Pela República da Guiné-Bissau:

Pela República Democrática de Timor Leste:

Mensagem nº 154

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Brasília, 9 de abril de 2010.

EM No 00358 MRE – DAI/DCJI/DAF II/PAIN-CPLP-JUST

Brasília, 1º de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

2. O texto foi encaminhado a Vossa Excelência pela Exposição de Motivos nº 148 DJ/DAI/MRE e foi aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 175, de 14 de maio de 2009.

3. No mencionado Decreto Legislativo detectou-se ausência dos artigos 19, 20, 21 e 22. Tais dispositivos são cláusulas processualísticas concernentes à assinatura e entrada em vigor da Convenção em tela, sua conexão com outras convenções e acordos, denúncia e notificações relativas à Convenção. Embora não versem sobre matéria substantiva da Convenção, também devem ser objeto de referendo congressual.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do texto da Convenção em sua integralidade.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos de Lei da Câmara nºs 181 a 186, de 2010, lidos anteriormente, serão apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 629 a 648, de 2010, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Cumprimento o Senador Acir, liderança do nosso querido PDT, pelo qual tenho o maior respeito e o maior carinho e que também ajudou muito na minha reeleição. O PDT foi parceiro lá. Como ele estava em outra coligação e como o segundo voto estava livre, a maioria das lideranças do PDT, como Alceu Colares, ex-governador e grande líder pedetista, abriu o voto e pediu voto para nós. Também recebi uma carta da família do João Goulart, *Manifesto ao Povo Gaúcho*, dando apoio à nossa candidatura. Então, aqui, quero, de público, agradecer muito ao PDT. Não é possível lembrar o nome de todos. O Senador Cristovam também fez uma declaração muito bonita num programa de TV.

Senador Mozarildo, também o PTB me ajudou muito. O Senador Zambiasi foi para a TV dizer que não era candidato, mas que o voto dele tinha marca e se chamava Paulo Paim. E fazia declarações sobre meu trabalho aqui, no Congresso. Agradeço muito ao PTB, ao PDT, como agradeço, naturalmente, ao meu Partido, o PT, e a todos os outros que me ajudaram nessa caminhada, como o PSB e o PCdoB. A Abigail, do PCdoB, foi minha companheira de chapa, fez 1,5 milhão de votos, o que ajudou muito também na composição final.

Senhoras e senhores, fiz esses agradecimentos. Estou no embalo, porque, há pouco, falei com algumas rádios do Rio Grande e agradeci o apoio que recebi nessa última disputa.

Quero registrar um documento que recebi. Fiquei sensibilizado com uma campanha que se quer fazer a partir do Rio Grande do Sul chamada "Pisa com Amor no teu Acelerador". Trata-se de uma campanha pela educação no trânsito. Tenho dito que essa campanha é necessária. O trânsito é o que mais mata hoje no Brasil, ninguém tem dúvida. Havia já um acordo com os organizadores da campanha com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), mas, como houve um desentendimento com um dos diretores do Banco, por falcatrua no Banco – e ele foi punido, foi afastado –, essa campanha belíssima acabou não sendo incorporada pelo Banrisul.

Faço um apelo desta tribuna, para que o Banrisul reveja essa situação e indique outro diretor, para que possamos fazer com que a campanha "Pisa com Amor no teu Acelerador" seja implementada. Com certeza, isso será bom. Primeiro, vamos salvar vidas; segundo, quanto menos acidentes, menos gastos na chamada Seguridade Social, onde está nossa Saúde e nossa Previdência, além do patrimônio de cada um. Então, isso é fundamental.

Quero, na mesma linha, dizer que recebi aqui do Diretor de Relações Institucionais da seguradora que cuida do DPVAT o seguinte documento:

Em nome da Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro, que coordeno no Congresso Nacional, venho manifestar nosso apoio ao projeto cultural 'Pisa com Amor no teu Acelerador'.

Esse projeto, além do seu valor cultural, possui um elevado valor educativo e social, pois embasará uma campanha de prevenção de acidentes de trânsito diferenciada, em um CD com 16 músicas, que traz, nas duas primeiras faixas, uma mensagem lírico-musical de conscientização, para ajudar a diminuir a brutal mortandade no trânsito. São intituladas 'Bebida, Velocidade e Direção, não!' e 'Pisa com Amor no teu Acelerador'.

Este projeto é de um grupo de pessoas que tem como objetivo contribuir preventivamente para diminuir o número de mortes no trânsito.

Os coordenadores desse trabalho solicitam auxílio na divulgação dessa campanha. Enfim, vamos trabalhar juntos. Quero dizer que recebi esses documentos e que, de pronto, tenho compromisso com essa Frente e com essa campanha. No que depender de mim, vamos trabalhar para que a campanha seja vitoriosa. É claro que será preciso patrocínio para realizar trabalho de tal grandeza. É fundamental, Sr. Presidente, que a iniciativa privada, os bancos e as próprias estatais, dentro do possível, venham se somar a esse encaminhamento.

Quero cumprimentar o Deputado Beto Albuquerque, do PSB, do Rio Grande do Sul, que remeteu para mim esse documento, manifestando sua posição como Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Trân-

sito Seguro. Meus cumprimentos ao Deputado Beto Albuquerque, que sabe que estou com ele também nessa invernada.

Quero também, Sr. Presidente, aproveitar este momento para dizer que amanhã, 27 de novembro, é o Dia Nacional de Combate ao Câncer. A data foi criada para ampliar o conhecimento da população sobre o tratamento e a prevenção dessa doença.

A Portaria do Ministério da Saúde GM nº 707, de dezembro de 1988 – Senador Mozarildo, V. Exª é um estudioso e seguidamente vem à tribuna, e estou aqui quase plagiando-o, mas o faço com muito orgulho, porque defender nossa saúde é um dever de todos nós –, estabeleceu que a data é uma oportunidade para "evocar o importante significado histórico das entidades de combate ao câncer, de consagração aos inumeráveis e valiosos serviços prestados ao País, e proporcionar importante mobilização popular quanto aos aspectos educativos e sociais na luta contra o câncer".

Nesse dia, são desenvolvidos projetos educativos de conscientização da população acerca da doença e dos riscos em adquiri-la. Um símbolo dessa luta são laços vermelhos afixados nas roupas.

Sr. Presidente, o câncer é a segunda causa de morte por doença no Brasil. Somente na Região Nordeste, ele representa a terceira causa de morte por doença. Nas demais Regiões, seguem-se as doenças cardiovasculares como causa de morte, com incidência maior na Região Sul.

Os motivos que levam ao grande número de casos são o aumento da expectativa de vida da população em geral, associada à maior exposição a fatores de risco.

O tipo de câncer que mais cresce é o de pulmão, em consequência da propagação do hábito de fumar e da poluição. Por isso, é fundamental também que a gente vincule a luta em defesa do meio ambiente e a questão do fumo a essa doença.

A Instituição Nacional do Câncer (Inca) é um órgão do Ministério da Saúde, vinculado à Secretaria de Assistência à Saúde, destinado a auxiliar no desenvolvimento e na coordenação de ações integradas para a prevenção e controle do câncer no Brasil. Informamos ainda que todo cidadão e cidadã pode ser um voluntário do Inca. Esse programa é responsável pelo planejamento e promoção de ações voluntárias educacionais, recreativas, culturais, de lazer e geração de renda para os pacientes do Instituto. Sua missão é contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e dos seus acompanhantes. Atualmente, o Inca conta com mais de setecentos voluntários. Esse dado é positivo, e eles pretendem fazer com que se chegue a cinco mil voluntários – é claro que, depois, vamos num crescente.

Faço questão de ouvir o aparte do Senador Mozarildo Cavalcanti, que, com muito mais propriedade do que eu, trata do tema "saúde" quase semanalmente no Senado da República. Quero lhe dar meus cumprimentos. Acho corretíssimo! V. Exª, que é médico, conhece como ninguém essa área no Senado, juntamente com outros Senadores que também são médicos.

Falamos desse tema e queremos caminhar a seu lado, para que, um dia, este País tenha um atendimento de saúde à altura do nosso povo.

Lembro-me de que V. Exª denunciou aqui, há alguns dias, que, enquanto o povo não tem remédios, estes estão apodrecendo em certos lugares – ninguém entende o porquê de os medicamentos estarem jogados ali.

Parabéns a V. Exª! Faço questão de receber seu aparte.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Paim, primeiro, quero dizer que fico muito feliz que V. Exª aborde também esse tema. V. Exª é um homem extremamente preocupado com as questões sociais. Não vejo uma questão social tão proeminente quanto a saúde. Aliás, a própria pesquisa, recentemente feita no Brasil todo, mostra que a população apontou que o problema que mais a angustia é justamente a saúde. E por quê? Por causa de vários fatores. V. Exª está abordando, por exemplo, a questão do câncer, citando uma instituição importantíssima no trato desse problema, que é o Inca. Mas é verdade que, se por um lado, como o disse V. Exª, algumas doenças incidem muito mais em uma idade mais avançada, e como o brasileiro está aumentando sua expectativa de vida, evidentemente, essas doenças se tornam mais proeminentes. Porém, doenças como o câncer e como doenças cardiovasculares, também citadas por V. Exª, infelizmente, incidem até em recém-nascidos. Então, é muito importante não somente que o Brasil se debruce sobre o tema – há estatísticas importantes, como as que V. Exª está apresentando –, mas, sobretudo, que haja uma verdadeira cruzada nacional, envolvendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o próprio Judiciário, enfim, toda a sociedade brasileira, para que possamos fazer a reforma, talvez, mais importante que temos a fazer nesses próximos anos – e gostaria muito que fosse só no próximo ano –, que é a reforma do sistema de saúde no Brasil. Por exemplo – V. Exª disse isso aqui, e tenho denunciado –, no meu Estado, jogam-se, literalmente, remédios fora. E isso é feito não só com os remédios vencidos. Já seria um crime comprar remédios de maneira não controlada, a ponto de que eles viessem a vencer e de que tivéssemos de

jogá-los fora. Mas jogaram fora remédios que estão por vencer, para se fazer uma trama de corrupção. Então, isso é muito sério. Ontem, conversei longamente com o dirigente da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Há Santas Casas no Brasil todo. Por exemplo, o meu hospital-escola foi a Santa Casa de Belém. Todas essas instituições que existem em todo o Brasil, como a Beneficência Portuguesa e outras tantas instituições filantrópicas, adquiriram fama, até porque algumas foram pegas com problemas relacionados a recursos. Cunhou-se um nome, substituindo-se filantropia por "pilantropia". Todos, então, ficaram estigmatizados, e precisamos rever isso. Temos uma rede hospitalar importante, como é o caso da Santa Casa, da Beneficência Portuguesa. Ontem, conversei com um maçom de Campina Grande. A Maçonaria de lá tem um hospital filantrópico, que vive à míngua, porque funciona praticamente com o atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS, embora tenha uma concepção maravilhosa, está completamente ultrapassado. Faltam ajustes para que, na prática, o SUS funcione. Quem precisa do SUS, que é a grande maioria dos brasileiros, sabe que é um caos o atendimento no posto de saúde, no centro de saúde, nas emergências, nos hospitais que tratam de doenças crônicas, como é o caso do câncer. Tudo é, realmente, lamentável no Brasil. E quero fazer até um apelo à futura Presidente. É evidente que ela vai ter de se preocupar muito com a economia, porque os sinais são preocupantes, mas, por outro lado, ela tem de ver que não adianta se preocupar somente com a economia. O Brasil esteve bem na parte de economia desde o Governo Fernando Henrique para cá, mas a saúde só fez declinar. Portanto, é importante que, com pessoas como V. Exª, que é aguerrido nessas lutas, possamos fazer aqui não só uma bancada de pessoas da área de saúde, mas uma grande cruzada de todos aqueles que têm, realmente, a sensibilidade para cuidar de um ponto tão importante quanto à saúde. Não há dúvida de que todo mundo vai dizer que a única forma de mudar a realidade de pobreza de um povo é a educação. É verdade! Mas como educar se o professor estiver doente, se o aluno estiver doente? Aí é difícil. Então, a saúde, nesse particular, vem em primeiro lugar, para que possamos atingir a melhoria real da sociedade. Portanto, quero parabenizá-lo, porque não acho que esse tema deve ser exclusivo de quem é da área de saúde. Pelo contrário, é um tema que tem de ser de todos. Aliás, nas campanhas políticas, esse tema, juntamente com a educação e com a segurança, sensibiliza todo o eleitorado, mas, depois da eleição, isso vai para o último ponto. Aí vão se preocupar somente com obras que fiquem visíveis, com grandes investimentos visíveis, nunca se preocupam com a saúde. Parabenizo V. Exª por trazer esse tema. Aliás, vou fazer um pronunciamento de novo, hoje, sobre esse tema, porque entendo que, se temos de estar sintonizados com o povo, que diz que o problema nº 1 é saúde, então, vamos atacar o problema nº 1.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador Mozarildo Cavalcanti! Confesso a V. Exª também que, durante a campanha, isto foi o que mais ouvi: "Paim, tu falas tanto na questão do salário mínimo, nos aposentados. Tu tens avançado no debate da educação, mas tu precisas dar prioridade para a saúde". Foi o que mais ouvi, mais até do que a luta pela recuperação de perdas.

Ainda ontem e hoje pela manhã também, assisti a uma situação em que um vigilante filmou o que estava acontecendo dentro de um hospital daqui, da Capital Federal, em Brasília: havia paciente dormindo no chão, jogado no chão; outro estava numa maca que o bombeiro trouxe. O bombeiro teve de deixar ali a maca, porque não havia onde colocar o paciente. O bombeiro socorreu o paciente e o levou a um serviço de emergência. É algo desesperador! Uma criança com problema de tumor está, há não sei quantos meses, esperando a operação e está ficando cega. É de chorar de ver aquela criança linda ali! Toda criança é linda, para começar, mas o gesto daquela criança, o seu carinho, a forma como ela olhou para a câmara, tudo isso mexeu com as nossas emoções. E a mãe disse: "Estamos desesperados. Ela precisa operar, pois está ficando cega por causa desse tumor". E está lá esperando. Ninguém dá resposta.

Então, a questão da saúde deverá ter prioridade. Vamos ter de aprofundar esse debate. De pronto, acho que tínhamos de começar derrubando a Desvinculação das Receitas da União (DRU), que retira 20% da Seguridade. Aí já pega a Saúde, a Assistência e a Previdência. Se a Assistência Social é fundamental, como todos nós dizemos – todos nós dizemos que a Previdência precisa de mais recursos; continuo dizendo que é superavitária, mas vamos admitir que precise de mais recursos –, e se, ao mesmo tempo, a gente fala que a saúde é prioridade, como é que a gente deixa que retirem, há mais de dez anos, 20% da Seguridade?

Aprovamos uma PEC, dizendo que não se tirariam mais recursos da educação, o que resultou em mais R$11 bilhões de investimentos na educação. Na Seguridade, se derrubássemos a DRU – de determinados recursos da União, retiram-se 20% de qualquer orçamento –, estaríamos assegurando algo em torno de R$50 bilhões, dinheiro que ficaria no campo da Saúde, da Assistência e também da Previdência.

A gente começa a falar do tema "saúde" e não termina mais, não é, Senador Mão Santa? Saúde, estávamos comentando aqui, tem de ser prioridade, tem de ser prioridade!

Sei que o Senador Mão Santa terá a tendência de ir agora para o Parlasul. Essa é a tendência, porque sei que V. Exª será um dos candidatos ao cargo. V. Exª é conhecido no Brasil todo, e sei que V. Exª levará, inclusive, esse debate para esse Parlamento.

Concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Senador Paulo Paim, V. Exª é a certeza de que este Senado continuará sua grandeza e é a esperança dos nossos velhos aposentados. Perder a esperança é um pecado, como disse o Apóstolo Paulo. Senador Paim, eu estava ouvindo a respeito desse problema da saúde e quero dar minha contribuição. Está ouvindo, Mozarildo? A situação é lamentável. Entendo que a Saúde deveria ser como o sol e como V. Exª: igual para todos. V. Exª seria o melhor Ministro que poderia existir em qualquer Pasta, por sua sensibilidade. V. Exª é apenas vítima. E V. Exª é o único do PT que pode superar a liderança de Luiz Inácio, pela origem, pela bravura do Rio Grande do Sul, pela luta, pela pureza, pela humildade. A inveja e a mágoa corrompem os corações. V. Exª é vítima. Digo à Dilma, com toda franqueza, que tenho 66 anos de idade e que nada tenho contra ela. Apenas abracei a candidatura do adversário, porque eu achava que ele tinha qualidades. Ela não teve culpa da maior corrupção da história. Ela não teve culpa de nada, ela foi candidata. O nosso Presidente pode ser um Fujimori no futuro, mas vamos ver. Mas vou dar minha contribuição para a saúde, do lado do Mozarildo. É um vergonha! Tirei primeiro lugar algumas vezes, mas eu não gostava disso, Mozarildo. Tenho um complexo – ontem, estavam os psicanalistas aqui – e acho que o primeiro lugar é chato, ele dedura. Tenho vários exemplos na minha vida. Então, às vezes, eu tirava nota baixa para não tirar o primeiro lugar. Dedurar não é do meu perfil, mas vou dar o quadro da saúde. Ô Mozarildo, e a Dilma? A minha contribuição vai ser maior que todas. Tenho 66 anos. V. Exª falou em Parlasul. Estou mesmo qualificado. Primeiro, quero dizer que leio em espanhol há mais de 50 anos, porque todos os meus livros vinham da El Ateneo, uma livraria que é padrão em Buenos Aires. Havia poucos livros em português quando me formei. Poucos leem – isso já é um mérito – em espanhol. E aí passei – gosto de Literatura, de cultura – a ler os grandes livros. Mas vou falar da saúde para V. Exª, na expectativa ainda de que V. Exª faça parte do Executivo. V. Exª já deu muito, V. Exª é como Carlos Lacerda: foi grandioso e teve de passar pelo Executivo, e se tornou maior ainda. Então, está aqui o único pedido que faço à Ministra Dilma. Fiz um pedido ao Luiz Inácio no PMDB, onde eu era a pureza, a dignidade, a vergonha. Eu simbolizo Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Juscelino Kubitschek, aquele pessoal do PMDB de história, de vergonha, ao lado do Piauí. Então, eu fiz. Que ele não me ache apenas um que simbolizava todos! Eu disse para o Mercadante, ele levou e aceitou. Era o Pedro Simon. Eles não aceitaram. Valia mais do que seis porcarias que existem por aí, Pedro Simon. E, agora, digo: sou realizado, feliz, bem casado, tenho uma história. Deus já me deu até mais do que tenho. Está entendendo? Por onde ando, no avião, em todo lugar, dou mais autógrafos que Roberto Carlos. Pode confiar, pode testar, porque V. Exª sabe disso. O Acir Gurgacz também sabe, porque já fui ao Estado dele. Dou mais autógrafos que Roberto Carlos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Foi ao Rio Grande do Sul por duas vezes também.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Também. Fui aplaudido no seu palanque, no palanque do PT. Um homem que tem meu comportamento foi aplaudido!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Na Casa do Gaúcho, em Porto Alegre.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Está ouvindo, ô Acir? No Rio Grande do Sul, eu estava ao lado do Ministro Tarso Genro, homem honrado, homem de bem, homem decente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Estava ao lado do Tarso Genro e do Beto Grill.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Fui aplaudido no palanque do PT! Atentai bem! Então, estou realizado. Vou dar minha contribuição.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Era o meu aniversário de 60 anos.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Estou, aqui, atendendo a uma convocação do Mozarildo. Fui até o fim, porque quero que ele me lidere. É o seguinte: quanto à saúde, vou dar um quadro aqui. Não sou de dedurar, de jeito nenhum, mas, Paim, há conta de médico. A saúde está boa, ô Dilma? Vou dizer: a saúde está boa para quem tem dinheiro ou plano de saúde.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – E um bom plano.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Paim, não caia, não! Não caia! Há contas aqui que dão mais de R$3 milhões. Três milhões de reais! Sei das coisas. Sei tudo! Já dei minha contribuição. Ontem mesmo, vieram uns pilantras, aqui, querendo acelerar reforma de apartamento. Mas é reforma de R$1,6 milhão. Esta é uma Casa de.... Eu contribuí para isso. Durante toda a vida do Senado, gastava-se R$1 milhão na manutenção dos apartamentos. Pode ver: nas minhas contas, são R$100 mil. Não ficou ninguém na chuva, sem água,

sem banho de água quente. Por um armário de um apartamento, veio um picareta me apresentar a conta de R$80 mil. Meu pai me deixou um apartamento no Rio. Eu o herdei, meu pai trabalhava. Eu tive de vendê-lo, para minhas filhas estudarem em Fortaleza. Elas são formadas. Foram uns R$40 mil. Eram US$30 mil. Está entendendo? Era um apartamento! Eu o dei para a mulher, como presente de Natal, porque gosto dela mesmo, e não sei por quanto ela o vendeu. Mas um armário por R$80 mil? Vendi um apartamento no Rio por R$40 mil. E as reformas, aqui, eram de R$1,6 milhão. Então, freei o negócio. Mas quero lhe dizer, só para que saiba, o seguinte: dei essa contribuição, passo por aqui e saio bem. Quero dizer da saúde. Não deduro, não! Mas há contas que atingem quase R$3 milhões. Está ouvindo? São contas de Senador da República. Sou médico. Mozarildo, fui Governador de Estado e governei bem, com honra. Tombei como Joaquim Nabuco e como Gilberto Freire, fui o Paulo Brossard da sua cidade, por representar um ideal. Fui chamado até de otário, porque nunca roubei. Entre os outros que vêm para cá, vem ladrão. O maior ladrão que já vi está vindo aí. Eu nunca vi: comprava as quatro frentes. O Paulo Coelho está na Literatura porque o livro dele *O Alquimista* diz: o dinheiro faz mágica. Esse vigarista, levado por esse Alexandre Padilha, pegava dinheiro. Tu sabes que, no interior, existe lado. Rapaz, Deus nunca uniu esses caras – Piripiri, por exemplo, o doutor que há lá –, mas o dinheiro os uniu. Havia quatro lados, mas eles foram unidos. Ontem, o Heráclito me contava sobre Colônia. Ele fez muito, e fui Governador. Rapaz, tivemos votação irrisória, e uns bichos que nunca foram lá tiveram os votos todos da cidade: foram comprados. O dinheiro faz mágica, mas não é isso, não. Isso é bom, como o Mozarildo denunciou ontem. No Piauí, foi pior. No Piauí, houve a maior corrupção, e, infelizmente, ela vem do Rio Grande do Sul, que tem uma tradição de dignidade, de vergonha e de história. O Alexandre Padilha fomentou isso, acabou com a família e arrumou uma mocinha do Piauí para viver com ele. Não é o caso, não! Olhe a saúde! São R$3 milhões. Mozarildo, já fui Secretário de Saúde. No interior, ô Acir Gurgacz, pelo amor de Deus, recebem-se R$20 mil, R$30 mil, R$50 mil, num mês, para se atender a uma cidade. Mas há contas aqui! Só estou fazendo um paralelo, para fazer uma análise. Sou contra e acho imoral um Ministro do Superior Tribunal de Justiça ganhar quase R$40 mil. Um soldadinho lascado que se vê por aí não ganha R$1 mil. Assista ao filme Tropa de Elite 2! E Deus, Deus, Deus não fez aquele homem da Justiça com cem, cento e cinquenta estômagos e o soldadinho com um. E eu digo isso, porque eu fiz isto: eu cortei os altos salários do Piauí. Havia gente com US$27 mil, eu cortei. Era de área da Justiça, área da Fazenda e os coronéis. Não gostam de mim não. Mas fiz justiça. E o que sobrou mandei dar para as professorinhas aposentadas que ganhavam menos de salário mínimo. Então, é o seguinte, atentai bem: existe conta que dá quase três milhões. E há hospitais no Brasil... Olha aqui, Paim, eu estou lhe dando a contribuição. Isso é verdade. Eu só quero que você pense nisso e leve à Dilma. Ela deve ser pura, correta. Mulher já vai na frente. Não é por ela. Eu nem vou dizer nunca antes, não. A mulher de Pilatos, a Verônica... As mulheres sempre foram... A Rainha Vitória, por 70 anos – não é? – governou a Inglaterra. Então, não perdi essa esperança de ela fazer um bom governo, não. Mas, para começar, eu dou o mesmo conselho que eu dei há oito anos: "Ó Mercadante, leva o Simon porque estamos bem representados". Ele não levou. Levou um bocado de porcaria, e aí a confusão está, que o Ciro Gomes definiu, dizendo quem era... O Ciro, que está lá, ele definiu quem é essa gente. Então, é o seguinte, Paim, olhe esta reflexão: um atendimento, e tem... Ô Mozarildo, nos estamos de frente. Há hospitais que não ganham R$30 mil, R$40 mil. Ô Acir Gurgacz, isso é para reflexão, não é com mágoa. Eu vivia atento quando Governador: "Tira dinheiro do Detran para botar para hospital, tira não sei para onde, e eu assumo". Você entendeu? Então, isso é saúde. Está boa, os médicos são avançados, são cientistas. Eu convivi com o Zerbini, ajudei em cirurgia o Jatene, tenho essa vivência. E quero dizer o seguinte – cientificamente, mas é injusto –: só está bom... Você viu, aqui na Guanabara, quem não tem. Olha, no jornal de ontem, eu peguei, até ia fazer um pronunciamento: as classes estão querendo fazer greve. A cirurgia vascular, a periférica, angiologia, anestesia... Olha, um credenciamento, tem consulta, não sei o quê. No fim, ele tem, no consultório, se tirar, porque ele tem que pagar luz, água, os empregados, ele fica com R$2,00 a consulta. Eles estavam provando. Então, é isso. Está ouvindo, Paim? Eu apenas quero que ela faça uma reflexão. É boa tecnicamente. A própria Presidente teve problemas de saúde. Então, que faça uma reflexão. Não é a perfeição, mas tem uma homeostase. Vou dizer o que é homeostase para a Dilma. Homeostase... Deus – Deus, que sabe das coisas – fez a maior maravilha, que é o nosso corpo. Então, Ele dá uma medida, uma faixa. A pressão tem uma faixa. O número de hemácias, se você sai daquela faixa... A altura, se tem de 1,60m a 1,90m está na faixa da normalidade, não é? Então, não vou dizer que ela seja igual para todos, mas há uma faixa de homeostase. Os pobres lamentam, estão lascados, e eu digo que tenho esperança na sensibilidade da mulher. Tenho esperança ainda. Dilma, em nome do

Brasil puro, em nome dos que acreditam na mulher, que amam a mulher, e pela sua história de gaúcha, para recuperar o que aquele malandro foi lá no Piauí e fez tudo que é malandragem que envergonha a nossa história – Alexandre Padilha –, vamos botar uma homeostase nos serviços médicos. Que diminua. Dos três milhões, um tem direito e outro não tem direito a praticamente nada. Então, há confiança em V. Exª. E que Deus a inspire. Como eu disse no passado, que leve o Paim para o Executivo; o Paim é sensibilidade, é honestidade e é a esperança de todos nós.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado pelo aparte, Senador Mão Santa.

Como eu disse no início, o Partido de V. Exª, o Partido Social Cristão, também deu uma grande contribuição de apoio à minha candidatura. A Maria, que é Presidente estadual, assumiu publicamente o apoio à minha candidatura e também – você conhece muito bem – o Eliseu, que é Presidente do seu Partido lá em Canoas, assim como o Getúlio Vargas, que é uma grande liderança do seu Partido e fez um belo trabalho...

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Acir Gurgacz, sei que antirregimental, mas há o espírito da lei. Paim, V. Exª falou no Parlamento, no Parlatino. V. Exª trouxe à tona, e isso tem que ser debatido. Atentai bem, Acir. Eu fui estudar...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Nós devíamos fazer um debate aqui sobre o Parlasul, da importância do voto direto.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Não, isso é o que eu quero. V. Exª é que trouxe, não fui eu. Outro dia, disse: "É, mas o Mão Santa vai se beneficiar". Posso. Posso e devo, mas também represento com grandeza este País. Vou dizer o que entendo, e entendo bem, Acir Gurgacz: nós somos, quer queiramos ou não – vamos meditar Paim –, filhos da Europa. Não temos nada a ver com a cultura oriental. Alá não é meu Deus, Maomé não é meu líder, eu não sou mulçumano. Embora eu o respeite, mas a nossa herança tradicional é a civilização européia. Assim é a América do Sul, e assim foi no seu nascer político. Isso é um debate. Todo mundo sabe que idealistas, quando viram a Europa derrubar os reis, lá na França, com "Liberdade, Igualdade e Fraternidade", em 1789... Demorou cem anos para chegar aqui. Paim, quando D. João VI viu que o negócio estava pegando fogo nos países vizinhos, o líder da Venezuela, *El Libertador*, Simón Bolivar, e o San Martín, da Argentina, derrubando o rei, imitando o que tinha havido na Europa, aí ele – D. João VI – disse: "Filho, antes que algum aventureiro ponha a coroa na cabeça, ponha logo você". Os aventureiros eram Simón Bolivar ou San Martín, que o iam derrubar. Mas eles tinham como sonho essa América Central una, unida, brava, filha da Europa na sua totalidade. Libertária, democrática, republicana. E aí nasceu... E isto aqui era uma beligerância. Eu peguei. Eu, que já tenho 68 anos – o Mozarildo também está por aí –, ia comprar livros na Argentina, na livraria El Ateneo. Rapaz, era uma beligerância. Nós tínhamos medo de ir à Argentina, e o argentino, quando vinha ao Brasil, nós queríamos matar o bicho, dar no bicho. Era uma confusão. Aí, quem acabou com isso foram os Presidentes Alfonsín e Sarney. Você que é da fronteira sabe das guerras que houve, e tal, do rio da Prata. E melhorou, graças ao Presidente Sarney e ao Alfonsín. Aí nasceu essa ideia do mercado, que o Pedro Simon chama de Mercosul, e não sei quem. E como nossa cultura é europeia, eu sei, estou para o debate... Não existe esse negócio de Rosinha acolá. Ele não sabe de nada não, ele está é na boa, vai no domingo, uma caravana lá para o cassino, para o negócio, estão fazendo isso aí de bico, de turismo, e tal. Não é assim. Eu posso ganhar e posso não ganhar, está entendendo? Mas a minha tese, a minha convicção é essa. Olha, atentai bem. Então, deu certo na Europa, onde sofreram guerras inúmeras. Inclusive, Dom João VI veio para cá com medo da Guerra de Napoleão Bonaparte. Daí a nossa dívida. Ô Paim, mas instituíram lá o Parlamento Europeu. Deu certo, Acir Gurgacz. Eu visitei a Europa antes do Parlamento Europeu. Olha, tínhamos medo. Uma vez, peguei um trem, eu ia com a Adalgisa, quando, à noite, disseram: "Vai para a Hungria, Bucareste, vai ser preso". Porque era confuso, não existia relações, não tinha visto. Olha, saltei de madrugada, fiquei no frio, para voltar. Era confuso, a moeda era confusa, guerras eram frequentes. Então, o Parlamento Europeu, Paim, acabou com isso tudo. Não existe guerra na Europa. Guerra há lá na Ásia, há no Oriente, você vê. E a moeda? Hoje, você entra lá na Europa como se entra no Brasil. Vai do Maranhão para o Piauí, para o Ceará, para o Rio Grande do Sul, sem dificuldade. E houve uma estabilidade econômica, uma igualdade, porque eles deram dinheiro para os mais pobres, a exemplo de Portugal. Então, o Parlamento Europeu deu certo, mas eles são os exclusivos. Você não pode, você não é Deputado lá na França e do Parlamento Europeu; você não é Deputado da Alemanha e do Parlamento Europeu; ou de Portugal. Então, há essa exclusividade. A sabedoria popular diz, Paim, que você não pode tocar o sino e acompanhar a procissão. Então, houve isso, mas eu compreendo que houve uma emergência, em que se mandou nove Senadores e nove Deputados Federais, emergencialmente. Por isso não cresceu o Parlasul. E essa ideia vem desde Simón Bolivar, e foi aumentada, engrandecida pelos estadistas Sarney e Alfonsín, que está no céu. Ninguém pode negar, Pe-

dro Simon, que é um sonho antigo. Mas por que está parado? Porque o Brasil é o maior mesmo, geograficamente e economicamente. E está nessa escala, em que vão como no domingo, no trem da alegria; vão lá e tiram umas diárias, como se não desse despesa. Dá e muita. Vejam quanto é a diária que eles levam, as passagens de avião dos secretários. E não tem... vai-se ligeirinho, e volta-se. Em medicina nós chamamos isso de bico. E sei bem o que é isso; o Mozarildo sabe. É um médico que vai ali ligeirinho, pelo salário. Então, não está correspondendo, não está crescendo. Esse negócio de Mercadante não tem... No momento, ele está liderando esses que escolhe e leva no fim de semana; vão lá e tal. Então, o direito internacional e o crescimento sugerem isso, e os Ministros assinaram um documento segundo o qual deve ser exclusivo, deve-se dedicar. Nós temos problemas como havia na Europa: Itaipu, problemas de fronteira, de tóxico, de drogas. Quero dizer-lhe um, atentai bem: desses formados eu retive um de Cuba, que tinha direito a exercer, porque acho que o direito é igual para todos. E os que se formam na Argentina, no Uruguai? Então esse é o parlamento ideal para resolver esses problemas. Isso é uma evolução. Agora o que acho, o que entendo é a eleição direta. Eu defendo em todas e disputo todas. Mas, atentai bem, Paim, não dá tempo, porque acabou a resolução em dezembro. Então, do jeito como foi feito, a maior vitória, que foi a liberdade dos escravos, não foi de chofre: veio a lei do Sexagenário, a do Ventre Livre e a Áurea. Então, quando acabar essa resolução, que seja uma eleição indireta até a próxima eleição nacional, que é de Prefeito, quando, então, o Brasil escolherá diretamente. Seria um avanço. Essa é a minha tese, e quero o apoio de V. Exª, porque sem ele não vai. E ainda lhe digo mais: o Rio Grande do Sul estaria, nessa fórmula e nessa tese, bem representado. Não sei bem os interesses dele: Zambiasi.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com certeza.

O Sr. Mão Santa (PSC – PI) – Olhe a experiência, a disponibilidade e o serviço. Então é pura, é uma evolução da democracia da República e do Parlamento que sustenta, que acaba com a guerra e que leva a um mundo melhor.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador Mão Santa. V. Exª sabe que concordo com a tese das eleições diretas do Parlasul. V. Exª lembra muito bem: o Senador Zambiasi foi um dos principais articuladores do Mercosul e poderá estar, se depender do Rio Grande, entre aqueles que vão tocar agora o Parlasul.

E, claro, provoquei este assunto, porque acho que o Senado e a Câmara têm de discutir. Vamos, quem sabe, fazer uma audiência pública aqui, no plenário mesmo, para discutir o que estamos pensando sobre a importância do Parlasul para a economia brasileira, para o campo social, político e econômico. Mas faremos esse debate no momento adequado.

Quero ainda, Sr. Presidente – permita-me –, só reafirmar minha posição em relação à PEC nº 300. Eu não sou de mudar de posição, seja antes, durante e depois das eleições. Sempre disse que sou a favor da PEC nº 300. Acho que a Casa, no caso, a Câmara, tem de votar, essa PEC tem de vir aqui para o Senado. É inadmissível – temos de construir um acordo – que um policial lá no Rio Grande ganhe em torno de R$1 mil como piso e que um de Brasília ganhe em torno de R$4,5 mil. Nós temos de construir uma alternativa.

Não dá só para alguns Governadores virem aqui, agora, e dizerem que são contra a PEC nº 300. Falamos tanto – vamos pegar o caso do Rio agora – na violência: primeiro, de que nos lembramos? Dos policiais, para que estejam lá para defender o nosso povo. Mas, na hora de valorizá-los, parece que todo mundo dá para trás. Temos de valorizar, sim, porque eles expõem a vida deles no confronto direto com os bandidos.

Esse debate tem de ser mais amplo; não dá para vir Governador aqui e, simplesmente dizer: "Olhe, não há nada de PEC nº 300, engavete". Não é bem assim. Fui debater outro dia – falo com tranquilidade –, na Câmara, um outro assunto, e um cara disse: "Ah, mas sicrano, lá da Polícia Federal, é contra". Sim, mas não é o sicrano da Polícia Federal... Olha que estou falando dos policiais que mandam aqui e sobre a questão da periculosidade dos vigilantes. Sou totalmente favorável, o Senado já votou a periculosidade dos vigilantes; o projeto tem mais é de ser aprovado. Mas estou dando esse exemplo, porque sou favorável, sim, a que valorizemos os policiais. E, se a Câmara votar, tenho certeza de que o Senado não deixará mal a nossa segurança pública e votará a PEC nº 300 com rapidez.

Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Paim, não quero abusar e interromper seu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – A sexta-feira nos permite este direito de debater mais alguns temas.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Mas V. Exª toca num ponto, e tenho assistido a declarações de alguns Governadores, dizendo que não querem que se vote a PEC nº 300. Já estão negociando várias outras coisas para serem concedidas, em troca de a PEC nº 300 não ser votada este ano – não ser votada, na verdade, nem no ano que vem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Nem no ano que vem, se depender de alguns aí.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Mas é como disse V. Exª: quer-se corrigir – sempre uso meu cacoete médico – a doença sem atacar a causa. V. Exª colocou muito bem, são muitas as causas da violência. Mas acho que, no combate, a causa principal é ter o policial valorizado, bem pago, o policial bem treinado e motivado. Se o policial não é bem pago e, inclusive, mora em área de risco com sua família, vive um dilema: vai, de fato, confrontar e, depois, ver sua família sacrificada? Não conheço sequer um Estado onde haja conjunto próprio para policiais, como existem conjuntos para membros das Forças Armadas nos diversos Estados. Aqui, no caso dos policiais, não existe. E são eles que vão à rua, para se exporem. Então, essa questão da PEC nº 300 não pode ser rebaixada, ao ponto de se dizer que ela vai estourar as finanças dos Estados. Vamos discutir, de maneira realmente honesta, essa questão, porque qualquer Governador não quer sacrificar, por exemplo, obras; não quer sacrificar certas ações que podem deixar para depois: prefere sacrificar a segurança, a saúde e até a educação, infelizmente. Então, quero parabenizar V. Exª por tocar também nesse assunto. Repito: são problemas sociais seriíssimos! Começou pela saúde, e se está na segurança... Eu queria dizer a V. Exª que, dentro do item saúde, de que tanta gente fala – repito – na época das eleições e que depois esquece... Queria fazer aqui um registro. Está aqui, na tribuna de honra, o Vereador pelo Mato Grosso, do Município de Campinópolis, Jeremias Xavante, uma liderança indígena, que teve um diálogo com V. Exª, como também o teve comigo em uma sessão de homenagem...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Fez uma bela fala aqui na tribuna.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Exatamente, eu assisti. Então, ele está só relembrando... Eu quero fazer aqui o registro, neste aparte, de que ele deixou com V. Exª um documento, pedindo uma audiência com a Presidente Dilma Rousseff, com a presença de todas as lideranças nacionais dos indígenas. É outra causa que é tratada com – talvez a palavra seja pesada, mas é mesmo verdade – hipocrisia, porque, realmente, não se faz um trabalho de valorização da pessoa – do índio e da índia. Faz-se um trabalho apenas de auê, de demarcação, e depois deixam os índios lá ao deus-dará, como sempre digo aqui. Então, é importante que a Presidente Dilma pense em fazer uma política indigenista para o ser humano, e não para vender uma imagem positiva no exterior ou para os estudiosos, sociólogos e antropólogos que ficam nos gabinetes acadêmicos. Então, quero fazer esse registro, porque também tenho combatido muito esta questão de que não há uma política indígena humanista. Há uma política indigenista no Brasil, voltada para a questão apenas de demarcação de terras.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Nosso querido Vereador, o pedido de V. Exª ficou aqui, nos Anais, e o levei para o meu gabinete. Nós, agora, estamos num período de transição, mas, logo que a Ministra Dilma assuma, vamos encaminhá-lo, aí, sim, já à Presidente da República eleita. Como havia aquela frase do Lula "Vamos deixar a mulher trabalhar", trabalhar é receber a nação indígena. Então, que ela a receba. Quem sabe o primeiro pedido encaminhado por nós não vai ser para receber a nação indígena, com a presença, naturalmente, de V. Exª. Está esse compromisso assumido, só espero que V. Exª tenha paciência – aqui vai um pedido. Provavelmente, será no ano que vem, porque neste ano ela ainda está compondo seu Governo e será empossada no dia 1º de janeiro.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que tenho o maior respeito por todos os Governadores, eleitos e reeleitos. Acho legítimo que eles façam o seu movimento, mas também permitam que façamos o nosso movimento totalmente favorável à aprovação da PEC nº 300 e a que se construa um entendimento. Não dá para fugir desse debate. Se a questão de saúde é prioridade, vamos debater a saúde.

São três prioridades nas pesquisas a que tive acesso durante os últimos meses: saúde, educação e segurança. E segurança passa para os profissionais que atuam na área, passa pela periculosidade, passa pelo piso e passa também pela aposentadoria especial, que não querem assegurar, em alguns Estados, para aqueles que atuam nessa área. Temos projeto tramitando aqui no Congresso. Temos três compromissos.

O adicional de periculosidade a todos aqueles que atuam na área de segurança, a todos, a todos, seja vigilante, seja segurança, seja aquele que anda nos carros-fortes, transportando dinheiro, seja aquele que faz segurança aqui, no Congresso, ou nos Ministérios, é o adicional de periculosidade àqueles que defendem as nossas vidas e o nosso patrimônio.

Além disso – eu falava aqui da PEC nº 300 –, quero falar do piso dos professores. Sou daqueles que entendem que o piso aprovado pela Câmara e pelo Senado e sancionado pelo Presidente Lula tem que ser cumprido. Não ouvi um candidato a governador dizer que não ia cumprir o piso dos professores.

É aquela história que falo, às vezes, da Previdência. Não ouvi ninguém dizendo que ia haver uma reforma radical da Previdência. Aí começaram os balões de ensaio, e eu já começo a dizer: vamos devagar com o andor. Na Previdência temos de fazer duas coisas:

assegurar um reajuste decente para os aposentados e acabar com o fator previdenciário; e ponto. Isso é o que considero mais urgente. Claro que eu gostaria que fosse decidido sobre a questão do Conselho com poder deliberativo quadripartite, na Previdência, que seria empregado, empregador, Estado e aposentado. Enfim, é um caminho a perseguir. Mas o piso salarial, que daria hoje algo, se atualizado agora, em torno de dois salários mínimos. Todos admitem que o piso vai para algo em torno de R$540,00 ou R$580,00. Então, dois salários mínimos é o piso que o professor está pedindo. Será que um mestre, um professor, não merece ganhar dois salários mínimos de piso? Isso vale para todos os Governadores, eleitos e reeleitos. Vamos ter de cumprir a lei que foi aprovada e sancionada. Se quatro ou cinco Governadores, e naquela época também a Governadora do Rio Grande do Sul, foram ao Supremo, agora acabou essa discussão. Vamos pagar o piso aos professores, que corresponderia hoje a mais ou menos dois salários mínimos.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exª.

O Senador Cristovam, do seu Partido, Senador Acir, do PDT, encarregou-me de ser o Relator, na Comissão de Direitos Humanos, das emendas dos Srs. Senadores. Quero dizer que, dentro do possível, contemplei todos os Senadores.

A minha decisão foi fortalecer principalmente as políticas para as mulheres: combater a violência que existe hoje em relação às mulheres; combater e buscar políticas contra a exploração sexual das crianças; buscar políticas para a formação profissional das mulheres. Por isso fiz uma composição em que inclui dezoito Senadores, em treze emendas para combater todo tipo de preconceito. Isso abrange a igualdade racial, social, pega a nação indígena também, investimentos para que se combatam os preconceitos contra índio, contra negro, contra branco, contra deficientes, contra idosos. E também a outra emenda no combate à homofobia, que nós também acatamos. A maioria dos Senadores assinou essas emendas.

Por isso deixo entregue à Mesa o relatório da CDH, para registro nos Anais da Casa, ciente da missão cumprida, naturalmente agradecendo a V. Exª pela tolerância e que considere na íntegra os meus pronunciamentos.

Obrigado, Senador Acir.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço aqui um registro sobre o Dia Nacional de Combate ao Câncer, 27 de novembro, portanto, amanhã.

A data foi criada para ampliar o conhecimento da população sobre o tratamento e sobre a prevenção da doença.

A Portaria do Ministério da Saúde GM nº 707, de dezembro de 1988, estabeleceu que a data, seja uma oportunidade para evocar o importante significado histórico das entidades de combate ao câncer, de consagração aos inumeráveis e valiosos serviços prestados ao país e proporcionar importante mobilização popular quanto aos aspectos educativos e sociais na luta contra o câncer".

Nesse dia são desenvolvidos projetos educativos, de conscientização da população acerca da doença e dos riscos em adquiri-la. Um símbolo dessa luta são laços vermelhos afixados nas roupas.

Sr. Presidente, o câncer é a segunda causa de morte por doença, no Brasil.

Somente na Região Nordeste, ele representa a terceira causa de morte por doença.

Nas demais regiões, segue-se às doenças cardiovasculares, como causa de morte, com incidência maior na Região Sul.

Os motivos que levam ao grande número de casos são o aumento da expectativa de vida da população em geral, associada à maior exposição a fatores de risco.

O tipo de câncer que mais cresce é o de pulmão, em conseqüência da propagação do hábito de fumar.

Sr. Presidente, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) é um órgão do Ministério da Saúde, vinculado à Secretaria de Atenção à Saúde, auxiliar no desenvolvimento e coordenação de ações integradas para a prevenção e controle do câncer no Brasil.

Informo que todo cidadão e cidadã pode ser um voluntário do Inca.

Esse programa do Inca é responsável pelo planejamento e promoção de ações voluntárias educacionais, recreativas, culturais, de lazer e geração de renda para os pacientes do Instituto.

Sua missão é contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e seus acompanhantes. Atualmente, o INCA conta com mais de 700 voluntários.

Feito o registro, era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Senador Paim, V. Exª será atendido conforme o Regimento, e parabéns pelas suas colocações. De tudo que V. Exª colocou, destaco como de maior importância o salário mínimo dos professores. Não é de acreditar,

e muito menos de aceitar, que uma lei, aprovada por esta Casa e sancionada pelo Presidente da República, não seja cumprida. Não dá para aceitar. Entendo que, a partir do ano que vem, todos os Governadores, e Prefeitos também, porque ela é nacional, terão que obedecer a esta lei, porque senão o que é que estamos fazendo aqui no Congresso? É exatamente leis para que sejam cumpridas.

Meus cumprimentos pela sua colocação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço a V. Exª, Senador Acir.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com a palavra agora o Senador Mozarildo Cavalcanti, do PTB de Roraima.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi atentamente o Senador Paim, que abordou como parte do pronunciamento dele a questão da saúde. Cheguei à conclusão, Sr. Presidente, de que nós todos devemos nos sintonizar com a opinião pública deste País, que, através de uma pesquisa nacional, indicou claramente quais são as preocupações, as dez preocupações. E, disparadamente, a primeira preocupação do povo brasileiro é justamente com a saúde.

Não é preciso ser médico ou ser de qualquer área da saúde, qualquer cidadão, desde o mais simples até o mais letrado, percebe que a saúde vai mal. Lógico que aqueles que têm recursos têm um bom plano de saúde, no mínimo, ou podem pagar até atendimentos particulares em hospitais de ponta. Mas a grande maioria da população – e aqui eu quero falar como médico – a grande maioria da população que qualquer médico atende é composta de pessoas que não podem pagar uma consulta, que não podem sequer pagar depois o remédio.

Então é bom que a gente atente muito para a questão da saúde.

Li numa publicação de ontem, no jornal **Folha de S.Paulo**, um editorial que diz "Saúde desigual". O artigo fala o seguinte:

> Pelo menos dois de desigualdades afetam a oferta de serviços de saúde no Brasil: as regionais e as de acesso da população a equipamentos e profissionais mesmo onde há carência deles.
>
> O diagnóstico está no relatório 'Assistência Médico Sanitária 2009', do IBGE. O estudo constatou a existência de apenas 2,3 leitos por mil habitantes, no país, cifra inferior ao preconizado pelo Ministério da Saúde (2,5 a 3 leitos) [por habitantes].

O que já considero pouco para um país que não tem uma política adequada de prevenção das doenças, de trabalho efetivo na população mais vulnerável contra essas doenças. De qualquer forma, é fruto de um estudo científico. Mas mesmo essa cifra não é atendida no País todo. Agora, acontece, Senador Acir, que só a Região Sul se sai bem nesse particular de número de leitos por habitante, porque tem 2,6 leitos por mil habitantes.

> A má distribuição geográfica de recursos se evidencia também no tocante a postos de trabalho médicos. No Norte [no nosso Norte], há 1,9 profissional por mil pessoas. No Sudeste, são 4,3.

Para piorar a situação, 40% dos profissionais que trabalham na área de saúde trabalham nas capitais dos Estados, inclusive na Região Norte. Pode-se dizer que há profissional de saúde, há médico, mas a maioria está nas capitais, lá na sua Porto Velho, na minha Boa Vista.

Quer dizer, a má distribuição também é um fator seriíssimo. Depois, pergunta-se: por que há essa má distribuição? Porque o profissional é mal remunerado, porque não há uma política de saúde que priorize o profissional que termina uma residência médica, por exemplo, a ir trabalhar num hospital do interior, onde não existem os equipamentos sequer para ele trabalhar. Aí ele, não só expõe a qualidade do seu serviço, como expõe a vida dos pacientes.

> Morar numa capital do Sul ou do Sudeste, contudo, não garante que os serviços sejam prestados no tempo devido. Se a pessoa depender da rede pública de hospitais ou de estabelecimentos particulares, conveniados com o SUS, é provável que enfrente muitas filas.

Veja bem: mesmo no Sul ou no Sudeste, onde esse índice é bom, não se garante à população que depende do atendimento do SUS, ou de hospitais públicos, ou de particulares conveniados com o SUS, que não vá enfrentar muita dificuldade, como as que nós vemos todos os dias no Rio, em São Paulo, etc.

> A desigualdade se manifesta de forma inequívoca no acesso a equipamentos para diagnóstico por imagem. São ferramentas basilares da medicina contemporânea, como aparelhos de tomografia, ressonância magnética e mamografia, entre outros.

Aliás, nesse particular, eu tenho denúncias de que, no meu Estado, existem aparelhos encaixotados ainda, deteriorando-se porque não há interesse, não

há honestidade no trato com a saúde pública no Brasil e no meu Estado. É alarmante.

> É verdade que houve um aumento de 27% na quantidade de aparelhos de 2005 a 2009. No entanto, isso não solucionou o problema da desigualdade: unidades do SUS, que atendem [olhem aqui!] 75% da população...

Portanto, é bom frisar: as unidades do SUS, sejam hospitais públicos ou hospitais conveniados, atendem 75% da população. Eu ouso dizer, Senador Acir, que é mais ainda do que isso em certas regiões. Chega, em alguns hospitais, a ser 100% do atendimento só SUS.

...concentram meros 40% dos equipamentos.

Essa é a disparidade.

Enquanto o SUS atende 75% da população, segundo esse estudo, apenas 40% dos equipamentos estão nessas áreas. Portanto, vejam, já de saída, como é impossível prestar um bom serviço de saúde num local desse tipo.

> A distorção é gritante. [Fala aqui o editorial]. Tome-se o exemplo da ressonância magnética: há 1,9 máquina por milhão de habitantes na rede do SUS, contra 19,8 nos estabelecimentos que atendem os planos de saúde privados.

Vejam bem: na rede pública do SUS ou nos conveniados com o SUS, existe 1,9 máquina ou equipamento para diagnóstico por milhão de habitantes, enquanto nos estabelecimentos que atendem planos de saúde ou particulares há 19,8 equipamentos por milhão. Então, há uma impossibilidade de prestar um bom serviço á população, que é a grande maioria. Segundo esse estudo, 75%, mas em algumas regiões chega a ser 100% mesmo.

> Tal estado de coisas não irá se alterar sem um programa bem focalizado da melhoria de acesso. Não basta, obviamente, comprar equipamentos caros e deixá-los enferrujar em prédios vazios – como ainda se vê em alguns casos. É preciso ter pessoal treinado para operá-los e mantê-los.

Senador, Acir, isso é um artigo de ontem e, portanto, reflete a realidade atual. Mas se perguntarem: "Isso ficou assim agora?" Não!

Eu tenho matérias publicadas em jornais. Aqui, por exemplo, a **Folha de S.Paulo** de maio, diz em relação à saúde no Brasil que o SUS (Serviço Único de Saúde) – portanto, responsável pelo atendimento às pessoas que não têm plano de saúde e nem podem pagar consultas particulares ou atendimento particular – "*chega à terceira década com a deficiências séria de gestão, financiamento, cobertura e qualidade; país precisa de metas claras, como no ensino* [profissional]".

Há outra matéria, do jornal **O Globo**. O título é: "A Saúde é vítima de má gerência."

Tem gente que acha que não é verdade, que para a saúde é preciso apenas dinheiro. Não é não. Há maus gerentes, maus administradores, maus gestores na saúde pública, de um modo geral, na saúde do Brasil todo e notadamente no meu Estado, onde tanto a saúde federal, que é comandada pela Funasa, quanto a saúde estadual estão um caos. Já mostrei aqui, por duas vezes, as corrupções praticadas na área de saúde.

Aí vem o terceiro artigo, publicado no jornal **O Globo**, de maio, também de 2010: "Amputados e ofendidos pela omissão".

Sabe do que se trata Senador Acir?

> "Diabetes sem tratamento faz com que mais de 40 mil pacientes do SUS percam pés, dedos e pernas no País."

Veja bem: mais de 40 mil pacientes por ano perdem pés, dedos e pernas. Por quê? Porque não há o tratamento. Só acontece a necessidade de amputar quando a pessoa fica sem tratamento e aí acontece a gangrena –.quer dizer, a falta de circulação e a contaminação dos dedos, pés ou pernas.

É lamentável que num país como o nosso, que diz ser uma economia de destaque no mundo, nós tenhamos essa realidade da saúde. E o pior, como eu digo, é que essa situação não é de hoje. Não é de hoje, Senador Acir!

Na verdade, eu mandei fazer aqui um estudo e pedi um pronunciamento da Consultoria Legislativa do Senado, que fez uma matéria composta de 12 páginas. Não vou ler toda a matéria porque ocuparia muito tempo, mas quero pedir que seja transcrita na íntegra. Mostra, de fato, que há um descaso geral no Brasil.

Por isso, quando fiz o aparte aqui ao Senador Paim, eu disse que a grande reforma a presidir e ser prioritária no Governo Dilma deveria ser a reforma da saúde no Brasil – de maneira ampla, começando pela formação dos profissionais, passando pelo bom equipamento dos postos de saúde, dos centros de saúde, dos hospitais; passando pela boa remuneração desses profissionais todos, da área de saúde, pela sua reciclagem permanente e, principalmente, pelo combate intenso à corrupção na saúde do Brasil.

Eu, inclusive, apresentei um projeto que está tramitando no Senado, que aumenta a pena para aqueles que praticam a corrupção na saúde e na educação.

E até acho que vou pedir para algum Senador emendá-lo e colocar também a segurança, porque esses três itens... Ninguém admite corrupção em nenhuma atividade humana, mas as outras já são penalizadas pela lei normal, e estou querendo aumentar a pena para casos de corrupção na saúde, na educação e também vou sugerir que se inclua a segurança.

Quero ler aqui alguns trechos desse material feito pela consultoria, fruto de estudos desses artigos e de outras informações, e dizer algo que até o Senador Paim abordou no seu pronunciamento.

Com o aumento da expectativa média de vida e a diminuição da taxa de natalidade... Veja só como estamos vivendo, Senador Acir, e só isso aí já ajudaria, em parte, a questão da saúde. Diminuiu a taxa de natalidade. Então, está nascendo menos gente, porque os casais brasileiros estão, cada vez mais, fazendo o planejamento familiar, e a média hoje de filhos por casal no Brasil é de no máximo 2; a média nacional mesmo é de 1,5.

Então, se está diminuindo a quantidade de pessoas que nascem, por outro lado, mesmo mal e porcamente sendo atendidos, os brasileiros estão vivendo mais, talvez porque estejam tendo acesso a uma alimentação melhor, a uma qualidade de vida melhor.

A consequência só pode ser o crescimento da demanda por tratamentos complexos e caros para doenças crônicas bem como para os cardiovasculares e cânceres.

Aí é um outro paradoxo: a pessoa vive mais e, portanto, se aposenta e vive mais tempo aposentado. Aí, é a época em que ele não tem condições de ter um plano de saúde bom, não tem condições de comprar medicamentos, não tem condições de ter atenção à sua saúde na sua faixa etária.

E para agravar essa situação, vem a política perversa contra os aposentados: é o fator previdenciário que ninguém quer tirar, é a reposição salarial que ninguém quer dar – quando eu digo ninguém, é o Governo Federal e os governadores dos Estados. Não querem. O que eles realmente querem é que o aposentado viva precariamente sob todos os aspectos, mas, principalmente, na coisa que lhe vai garantir a vida mais longa que é a saúde.

Então, é um paradoxo que isso tudo ocorra. Enquanto isso, temos notícia,... No Brasil todo, aqui está dito que, por exemplo, temos equipamentos comprados, encaixotados, enferrujando porque não instalam. Hospitais no Brasil que são inaugurados e não funcionam. No meu Estado tem um hospital, lá em Rorainópólis, que é no sul do Estado de Roraima, que está por ser concluído há muitos anos. Desde 2007 está em condição de ser concluído e não é prioridade para o atual Governador. Portanto, lá, o hospital está enxotado, vamos dizer assim, esquecido e a população passando necessidade. E naquele Município, misteriosamente, cerca de duas toneladas de medicamentos, a maioria deles com prazo de validade vigente, alguns que iam vencer até em 2013, foram descartados no lixão para que se pudesse comprar novos medicamentos sem licitação e com preços superfaturados.

Mas, mais grave ainda, o Senador Augusto Botelho conseguiu liberar duas parcelas de suas emendas parlamentares para a construção de um hospital em Roraima, em Boa Vista, na chamada zona oeste da cidade, um hospital que já tem um projeto elaborado muito bom. O Senador Augusto liberou duas parcelas: uma em fevereiro e outra em abril deste ano, mas o dinheiro está lá parado, fazendo caixa para o governo estadual; não se lançou sequer a pedra fundamental desse hospital.

Quero chamar a atenção do Ministério Público Federal, porque o recurso é federal, para que tome providências, já que isso significa apropriação indébita. O governo, portanto, tem o dinheiro em caixa, mas deve estar aplicando, Senador Acir Gurgacz, em algum tipo de investimento que lhe renda dinheiro, ou seja, aplicando em outras atividades que não são o objetivo das emendas do Senador Augusto Botelho.

Então, não se começa a construção de um hospital, que tem dinheiro colocado pelo Governo Federal para começar; não se termina o outro hospital em Rorainópolis, que é um Município na fronteira como Amazonas. Enfim, a saúde do meu Estado está sucateada, mas não por falta de recursos, tanto os recursos obrigatórios do Governo Federal quanto os recursos obrigatórios do Estado. Na verdade, fizeram da Saúde uma forma de roubar com mais facilidade. Sempre digo, quando você vai roubar numa obra pública, já ouvi falar muito do tal superfaturamento, você consegue observar a qualidade da obra, você consegue observar que aquela obra demorou a ser executada e houve vários aditivos até ser feita. Como é que se consegue perceber com facilidade que medicamento está sendo comprado próximo do prazo de validade, jogado fora, comprado outro? Como é que você consegue perceber, por exemplo, que um hospital não começou a ser construído, apesar de ter dinheiro em caixa? Só se percebe se alguém falar. Só se percebe se os órgãos fiscalizadores ficarem atentos, no caso a CGU, o Tribunal de Contas da União, o próprio Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público tanto Federal quanto estadual, porque não é possível que, estando a saúde no estado que está, ainda se tire dela dinheiro para outras finalidades, ou seja, praticar corrupção e roubalheira com o dinheiro da saúde enquanto a po-

pulação morre à míngua por falta de remédio, por falta de material de consumo elementar, como esparadrapo, equipo de soro, aparelhos que enferrujam.

Isso tudo, Senador Leomar Quintanilha, acontece no Brasil todo, mas no meu Estado é hipertrofiado. A questão realmente é alarmante. Espero, repito, não vou só esperar, vou cobrar das autoridades e dos poderes competentes que tomem providência com relação à saúde do meu Estado. Seria obrigação minha, mesmo não sendo médico. Mas, sendo médico, essa obrigação aumenta mais ainda, porque tenho conhecimento de causa para dizer que o que está sendo feito no meu Estado, relativamente à saúde, é realmente um desrespeito, lógico que é uma roubalheira, mas é uma roubalheira que desrespeita de maneira muito profunda a pessoa pobre, aquela pessoa que não pode pagar o plano de saúde, aquela pessoa que não tem Unimed em Roraima, e é cerca de 80% da população, que depende de um atendimento, às vezes uma simples consulta, e não tem.

Cirurgia: nesta semana mesmo, eu li uma matéria do jornal **Folha de Boa Vista***,* jornal do meu Estado, que dizia que todas as cirurgias que estavam marcadas no Hospital Geral de Roraima, que é o hospital de referência, foram suspensas, sem data para fazer de novo. Então, quem tinha uma cirurgia de vesícula, como foi denunciado na matéria, ou quem tinha uma cirurgia de hérnia, todas foram suspensas *sine die*. Por quê? Porque falta material para fazer as cirurgias. Então, isso é um desrespeito.

Inclusive, Senador Acir Gurgacz, é verdade que, no Brasil, também acontece isto: abrirem farmácias próximo de hospitais porque, obviamente, a pessoa sai do hospital com uma consulta e a tendência é comprar o remédio na primeira farmácia que vê, mas lá, em Roraima, existem farmácias do outro lado dos hospitais. Praticamente, há suspeita de que até haja uma combinação: no hospital falta, e a pessoa que está com o parente hospitalizado atravessa a rua para comprar remédio e trazê-lo para o hospital atender. Isso é uma imoralidade que, tenho certeza, não vai prosperar por muito tempo, porque não vou parar de denunciar, vou cobrar e vou estar junto. Já denunciei isso à Procuradoria-Geral da República. Espero que o Procurador-Chefe da Procuradoria da República, em Roraima, se debruce sobre isso, como também a Polícia Federal. É preciso cuidar dos interesses da população; é para isso é que existem as instituições.

Por fim, Senador, quero reiterar aqui o pedido de que o pronunciamento que está preparado, porque tem 12 páginas, seja transcrito na íntegra para que fique realmente registrado como uma preocupação profunda com a saúde das pessoas no meu Estado e no Brasil todo.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Os serviços de saúde no Brasil ainda têm muito a melhorar!

O editorial da **Folha de S.Paulo** de 31 de maio último aborda as principais questões relacionadas à saúde brasileira, destacando o seguinte: "SUS chega à 3ª década com deficiências sérias de gestão, financiamento, cobertura e qualidade; País precisa de metas claras, como no ensino".

A matéria aponta o sucesso em relação à mortalidade infantil, que apresentou queda de 47,1 para 19,3 por mil nascidos vivos no período de existência do sistema. Mas contrapõe que os maiores gastos vêm das próprias famílias e das empresas. O País gasta pouco, e mal!

Dos 250 bilhões de reais despendidos anualmente com saúde, cerca de 60% constituem gastos privados. O setor público (União, Estados e Municípios) participa com menos de 100 bilhões de reais.

O Brasil ainda gasta entre 7,5% e 8% do seu Produto Interno Bruto (PIB) em saúde, menos do que a media mundial, que está em 8,7% do PIB.

No Reino Unido, que adota um sistema de atendimento universal, como o nosso SUS, as despesas atingem 8,5% do PIB, mas o Estado entra com 85% do total.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Com o aumento da expectativa media de vida e a diminuíção da taxa de natalidade, a população brasileira está envelhecendo. A consequência só pode ser o crescimento da demanda por tratamentos complexos e caros para doenças crônicas, bem como para as cardiovasculares e os cânceres.

A esperança de vida, que era de 67 anos em 1991, passou para mais de 72 anos e meio em 2007, um aumento de mais de cinco anos e meio. O crescimento populacional, por sua vez, que era de 1,7% em 1990, embalado por uma taxa de fecundidade de 2,8 filhos por mulher, decresceu para 1,2% em 2008, com uma taxa de fecundidade de 2,2 filhos por mulher.

O envelhecimento da população é comprovado estatisticamente. Em 1995, a parcela da população com 65 anos ou mais de idade era de 4,9%, mas, em 2008, tinha passado a representar 6,5% da população.

Porém as desigualdades entre as regiões ficam evidenciadas nas estatísticas. Assim, quem nasce no Estado de Roraima, por exemplo, tem uma esperança de vida cerca de seis anos menor do que quem nasce no Distrito Federal, de acordo com levantamento efetuado em 2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Outro indicador importante para demonstrar as desigualdades reinantes é a Taxa de Mortalidade Infantil. A taxa da Região Norte é de 22,80, acima, portanto, da média nacional, de 20,70 por mil nascidos vivos. Roraima apresenta uma taxa de 17,20, a menor da Região Norte. Apesar disso, o risco de uma criança nascida no Estado morrer antes de completar um ano é 34% maior que o de uma criança nascida no Distrito Federal, que tem a menor taxa de mortalidade do País: 12,80 por mil nascimentos.

E um fator que guarda uma relação bem próxima ao da mortalidade infantil também assusta. Trata-se da mortalidade materna, que está relacionada com a qualidade da atenção a saúde da mulher, desde o planejamento familiar e assistência pre-natal ate a assistência ao parto e ao puerpério. Esse indicador não abrange a Região Norte, devido as deficiências na cobertura do Sistema e Informação sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), mas certamente é mais elevado nessa Região do que a media calculada para o País.

As estimativas apontam que a razão de mortalidade materna (RMM) no Brasil é de quatro vezes a do Chile. Enquanto a brasileira foi estimada em 77,2 por mil nascidos vivos, o Chile apresenta RMM de 19,8 (dados de 2006). E aqui se faz necessário ressaltar que não estamos nos referindo a um país de Primeiro Mundo.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, A causa de morte também pode constituir um indicativo de grande importância sobre a atenção dada à saúde da população brasileira. As doenças do sistema circulatório respondem por 32% do total de mortes. O segundo lugar fica com as neoplasias, com 16,5%. As doenças infecciosas causam 5% das mortes e, por fim, um dado assustador: as mortes decorrentes de acidentes e das diversas formas de violência alcançam 13,6% do total.

Os especialistas explicam que a mortalidade precoce por algumas doenças crônicas é elevada, provavelmente por dificuldade de acesso ao diagnóstico e ao tratamento.

Para confirmar essa afirmação, basta comparar nossos números com os de outros países com sistema de saúde mais eficiente. Enquanto, no Brasil, 28,7% das mortes por acidente vascular cerebral ocorrem em pessoas com menos de 65 anos, no Canadá, esse percentual de apenas a 8,6%.

Outro dado preocupante nos é oferecido pela última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Entre as mulheres com mais de 40 anos, 25,3% nunca se submeteram a uma mamografia, mas o índice varia de acordo com as condições econômicas: com renda superior a cinco salários mínimos, o percentual é de 18,9%, mas, considerando-se as que apresentam renda inferior a um quarto do salário mínimo, o percentual atinge 71,2%.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, Temos de reconhecer os avanços ocorridos em Relação as doenças imunopreveníveis. A eliminação da poliomielite desde 1989 se fez com a conscientização e a realização de campanhas nacionais de vacinação. Além disso, podemos comemorar a interrupção da transmissão autóctone do sarampo desde o ano 2000. Também estamos bem próximos da eliminação da rubéola e do tétano neonatal.

Em 2008, ocorreram apenas cinco casos de tétano neonatal no Brasil, sendo dois na Região Norte (Estado do Pará) e três na Região Nordeste.

A melhora dos indicadores acontece apesar de não estarmos atingindo os recomendáveis 95% de cobertura para vacinas como a DPT (difteria, tétano e coqueluche), que também é conhecida como tríplice bacteriana. Em Boa Vista, Roraima, a cobertura chegou a 94%, resultado melhor que o das demais capitais da Região Norte. Existe, por isso, um temor de que a cobertura insatisfatória possa propiciar o recrudescimento de doenças consideradas eliminadas ou controladas.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, Em relação a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, que recebeu a preferência da adoção da sigla inglesa (AIDS) no Brasil, observa-se uma tendência de redução do número de casos, principalmente na Região Sudeste, mas, nas regiões mais pobres, houve aumento do registro da doença. Na Região Nordeste, a incidência aumentou de 2.333 para 5.660 casos e, na Região Norte, saltou de 1.491 para 4.535 casos, entre 2002 e 2007. No ano de 2008, o Estado de Roraima registrou 131 casos de AIDS, doença que, no início da década, só registrava cerca de 55 casos anuais, demonstrando um crescimento desmesurado da doença.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, Apesar de podermos encarar com alegria a evolução em alguns setores da saúde, ainda há muita

coisa a ser feita para melhorar principalmente as ações de saúde pública, SUS aí incluído.

Como exemplo, podemos citar a persistência da dengue, como um grave problema de saúde pública, com surtos frequentes. Para se ter uma ideia, a taxa de hospitalização por dengue e por febre hemorrágica de dengue cresceu oito vezes entre 1998 e 2008, passando de 2,7 para 22,2 por 100 mil habitantes, com influência decisiva no aumento da mortalidade relacionada a essa doença.

Por sua vez, a malária, uma doença praticamente circunscrita à região amazônica, vem registrando uma média de 300 mil casos anuais nos anos mais recentes. Felizmente, no meu Estado, Roraima, ocorreu um declínio no número de casos entre 1995 e 2008: de 39.574 para 10.235 casos.

Entre as doenças mais conhecidas, temos de reconhecer que a tuberculose e a hanseníase continuam sendo motivo de sérias preocupações para os responsáveis pela saúde pública no Brasil. A tuberculose ainda registra mais de 72 mil novos casos e cerca de 4.500 mortes por ano. Quanto à hanseníase, devemos passar pelo constrangimento de reconhecer que somos o único país do mundo que ainda não atingiu o patamar de eliminação dessa doença enquanto problema de saúde pública, na forma aprovada pela Assembleia Mundial da Saúde em 1991.

Certamente seria muito extenso deter-me em detalhes nesta oportunidade, mas os dados apresentados já servem para dar uma ideia do quanto ainda falta fazer com relação a saúde pública no Brasil.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, Os gastos públicos com saúde, no volume atual, não podem ser considerados motivo de orgulho, nem ao menos de satisfação.

A partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, eles passaram do patamar de 2,89% do PIB, em 2000, para 3,55%, em 2006. O gasto *per capita,* no mesmo período, cresceu de 200 reais para 513 reais ao ano. Se considerarmos os recursos estaduais envolvidos, em relação aos respectivos PIBs, encontraremos uma grande variação: de 1,44%, do Distrito Federal, por exemplo, até os 7,79%, do Acre. Roraima está na segunda posição, com 7,43%.

Quando se considera a totalidade dos gastos em saúde, o Brasil não atinge 8% do PIB, apesar de estar se aproximando do percentual de países desenvolvidos que contam com sistemas universais de saúde. A diferença está em que, nos outros países, a quase totalidade dos recursos vem do Poder Público, ao passo que, no Brasil, pelo menos 51% do total são gastos privados – das empresas e das famílias – com planos de saúde, medicamentos e outras despesas.

Em outras palavras: apesar da norma constitucional sobre a universalidade do Sistema Único de Saúde, a última PNAD constatou que 26% da população (49,2 milhões de pessoas) dispunham de pelo menos um plano de saúde. Nas áreas urbanas, esse percentual atinge 29,7% da população, mas, nas áreas rurais, a cobertura dos planos de saúde chega a apenas 6,4%, tornando as pessoas quase totalmente dependentes do SUS.

Senhoras e Senhores Senadores, Limitei-me a uma abordagem panorâmica da saúde no Brasil, mesmo porque uma explanação mais detalhada tomaria horas e horas do nosso escasso tempo.

Espero que o quadro aqui exposto sirva de motivação a todos nós, para exigirmos dos governantes melhorias efetivas em um setor tão importante da atuação do Estado.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)

Saúde desigual

Pelo menos dois tipos de desigualdade afetam a oferta de serviços de saúde no Brasil: as regionais e as de acesso da população a equipamentos e profissionais mesmo onde não há carência deles. O diagnóstico está no relatório "Assistência Médico-Sanitária 2009", do IBGE.

O estudo constatou a existência de apenas 2,3 leitos por mil habitantes, no país, cifra inferior ao preconizado pelo Ministério da Saúde (2,5 a 3 leitos). Só a região Sul se sai bem, com 2,6.

A má distribuição geográfica de recursos se evidencia também no tocante a postos de trabalho médicos. No Norte, há 1,9 profissional por mil pessoas. No Sudeste são 4,3. Para piorar a situação, 40% dos profissionais trabalham nas capitais dos Estados.

Morar numa capital do Sul ou do Sudeste, contudo, não garante que os serviços sejam prestados no tempo devido. Se a pessoa depender da rede pública de hospitais ou de estabelecimentos particulares conveniados com o SUS, é provável que enfrente filas.

A desigualdade se manifesta de forma inequívoca no acesso a equipamentos para diagnóstico por imagem. São ferramentas basilares da medicina contemporânea, como aparelhos de tomografia, ressonância magnética e mamografia, entre outros.

É verdade que houve aumento de 27% na quantidade de aparelhos, de 2005 a 2009. No entanto, isso não solucionou o problema da desigualdade: unidades do SUS, que atendem 75% da população, concentram meros 40% dos equipamentos.

A distorção é gritante. Tome-se o exemplo da ressonância magnética: há 1,9 máquina por milhão de habitantes na rede do SUS, contra 19,8 nos estabelecimentos que atendem os planos de saúde privados. A média do Brasil é 6,3 e a de países industrializados, 11.

Tal estado de coisas não irá se alterar sem um programa bem focalizado de melhoria de acesso. Não basta, obviamente, comprar equipamentos caros e deixá-los enferrujar em prédios vazios - como ainda se vê em alguns casos. É preciso ter pessoal treinado para operá-los e mantê-los.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Exª será atendido conforme o Regimento.

Passo a palavra, agora, ao nobre Senador Leomar Quintanilha, do PMDB de Tocantins.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ilustres colegas, eminentes Senadores presentes, os grandes temas nacionais aqueceram o intenso debate no último período eleitoral. Serviram também para revigorar a nossa convicção de que, estrategicamente, é preciso investir muito na melhoria e na ampliação da nossa infraestrutura se quisermos confirmar as expectativas de crescimento da economia.

O Brasil convive atualmente com o dilema de experimentar um virtuoso ciclo de desenvolvimento econômico, com expectativas de crescimento para o próximo ano na faixa de 7% ao ano, ao mesmo tempo em que assusta o pesadelo provocado pelos gargalos da nossa infraestrutura ainda precária, que pode comprometer a continuidade desse vertiginoso processo de crescimento.

No caso dos portos, o aumento significativo das exportações brasileiras e, principalmente, das importações vem causando sérias dificuldades operacionais diante da limitada capacidade física instalada para fazer frente à crescente demanda por movimentação de mercadorias.

A segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento prevê investimentos em infraestrutura portuária que alcançam a cifra de R$5,1 bilhões para o período de 2011 a 2014. Serão 48 empreendimentos em 21 portos brasileiros. Os recursos serão utilizados para ampliar, recuperar e modernizar os portos, concentrando-se as ações em: sistemas de atracação, dragagens e acessos terrestres; desburocratização das operações portuárias; terminais de passageiros, prevendo também as demandas da Copa de 2014; redução de custos logísticos; melhora da eficiência operacional portuária; aumento da competitividade das exportações brasileiras; incentivo ao investimento privado.

No caso específico de minha Região Norte, a grande produção industrial da Zona Franca de Manaus acaba chegando aos consumidores finais, no centro-sul do País, a preços majorados pelo alto custo do transporte. Os produtos são embarcados no Porto de Manaus e seguem, via fluvial, até o Porto de Belém, para, de lá, seguirem, por via rodoviária, aos grandes centros consumidores das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste deste País.

As dificuldades de expansão das malhas rodoviária e ferroviária e a falta da combinação dessas duas modais e, ainda, a falta de integração com portos, hidrovias e aeroportos tornam o transporte de carga no Brasil dispendioso e pouco eficiente, inclusive do ponto de vista ambiental.

Vejo que a Comissão de Infraestrutura deste Senado dedicou este ano ao debate, à discussão bem ampla desta questão relacionada à infraestrutura.

E cita, como um dos exemplos a serem seguidos, a disposição do governo chinês que, apesar da performance de crescimento econômico superior a 10% nas duas últimas décadas, ainda prioriza os investimentos em infraestrutura como forma de alavancar o seu poderio econômico.

Com o objetivo de mudar a realidade nacional, ações relevantes têm sido adotadas pelo Governo Federal no eixo de transportes, como a retomada firme das obras da Ferrovia Norte-Sul, projeto iniciado pelo Presidente José Sarney que, só agora, no Governo do Presidente Lula, voltou a receber a devida atenção.

Entendo que, finalmente, o Brasil passará a adotar uma modal de transporte de carga pesada, a longa distância, de custo mais baixo. Seguramente, vai mudar o perfil da nossa economia com a utilização dessa nossa modal. O meu Tocantins será como os demais Estados, mas o Tocantins, porque a Ferrovia Norte-Sul corta o Estado no seu eixo, também será extremamente beneficiado com as possibilidades de, com o uso do transporte mais barato, eliminar as vantagens comparativas que hoje tem em relação às regiões mais ricas deste País, sobretudo as Regiões Sul e Sudeste.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Senador Leomar Quintanilha, permita-me interrompê-lo um segundo.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Com prazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – É só para registrar e dar boas-vindas aos alunos do 6º e 9º anos da Escola Estadual Olga Pereira, da cidade de Quirinópolis, em Goiás. Tanto os alunos quanto os professores que os acompanham sejam todos bem-vindos ao Senado Federal.

Muito obrigado, Senador.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – É com satisfação que nós recebemos aqui os alunos de Quirinópolis, com a nossa convicção de que a educação, efetivamente, é o caminho mais curto para a busca da autonomia individual e para o desenvolvimento de qualquer povo e de qualquer nação. Muito obrigado por suas honrosas presenças aqui, no Senado, nesta manhã. E também os professores que acompanham os alunos.

Falava da Ferrovia Norte-Sul, que, no Estado do Tocantins, está sendo executada a pleno vapor e já se

afigura como a mais importante obra de infraestrutura desta década, a qual, certamente, vai contribuir de maneira decisiva para o desenvolvimento econômico do nosso Estado. Goiás será também um dos Estados extremamente beneficiados com a construção da Ferrovia Norte-Sul.

Neste momento, quero registrar um iniciativa oportuna e criativa que caminha na direção de integrar modais de transporte, visando à redução de custos e ao aumento da competitividade dos produtos da Zona Franca de Manaus.

No primeiro semestre deste ano, o Governo do Estado do Tocantins, a Prefeitura Municipal de Praia Norte e a Empresa Autologística Eurolatina Serviços Ltda. firmaram um protocolo de intenções para viabilizar a Construção do Porto Fluvial de Praia Norte, com a estruturação de área retro-portuária para movimentação, armazenamento e eventual processamento de mercadorias e a implantação do Centro Logístico de Aguiarnópolis, na Plataforma Muldimodal da Ferrovia Norte-Sul naquele município.

A viabilização do Porto Fluvial de Praia Norte envolve uma série de ações físicas e de procedimentos burocráticos por parte dos entes parceiros.

Ao Estado do Tocantins caberá: celebrar acordo com o governo do Amazonas para implantar a condição de Entreposto Fiscal da Zona Franca de Manaus na área retro-portuária de Praia Norte; conceder incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar dentro da área do porto pelo período de 15 anos; implantar toda a infraestrutura necessária, como a pavimentação de rodovias e instalação de rede de energia elétrica, telefônica, Internet e abastecimento de água; desenvolver gestões junto à ANTAQ, a Agência Nacional de Transporte Aquaviário, a fim de obter a outorga de autorização para construção e exploração de instalação portuária de pequeno porte; empreender esforços junto ao Governo Federal para a extensão das obras de balizamento e dos derrocamentos necessários no trecho do rio Tocantins, entre os municípios de Marabá, no Pará, e Praia Norte, no Tocantins, de forma concomitante com a inauguração e operação das eclusas de Tucuruí, possibilitando assim a navegação comercial com barcaças de porte adequado até o Porto de Praia Norte e, ainda, garantir a construção de ramal ferroviário ligando o Porto de Praia Norte à Ferrovia Norte-Sul, assim como a utilização do Pátio Muldimodal de Aguiarnópolis.

Já a empresa Eurolatina ficará responsável por: projetar e implantar a estrutura portuária necessária com a construção inicial de um armazém com área mínima de 1.500 metros quadrados, de um cais e de uma rampa de atracação, assim como a estrutura necessária para os transbordos de cargas, em estrita observância das normas da ANTAQ e da legislação ambiental; atrair empresas interessadas em implantar na área portuária os armazéns necessários para operar os fluxos de carga oriundos da Zona Franca de Manaus, bem como as demandas em sentido inverso, sejam para exportação por meio dos portos de Belém, sejam destinados a outros portos; requerer junto à Valec a concessão de uso da área do Pátio Muldimodal de Aguiarnópolis para a implantação do Centro Logístico.

Ao município de Praia Norte, no Estado do Tocantins, caberá: ceder a área necessária junto à margem esquerda do rio Tocantins para a implantação da primeira e da segunda fases do projeto, incluindo as áreas para construção dos armazéns e de transbordo; e implantar programa municipal de incentivos fiscais, de forma a promover a competitividade frente a outras áreas portuárias do País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a notícia da assinatura do protocolo de intenções para a Construção do Porto Fluvial de Praia Norte foi recebida com grande entusiasmo pela população do Tocantins e de toda a Região Norte. O projeto vem ao encontro dos esforços envidados pelo Governo Federal para melhorar e ampliar a infraestrutura portuária do nosso País, razão pela qual vejo com ótimas perspectivas o imprescindível apoio da União para tirar o projeto do papel. Uma vez concluídas as Eclusas de Tucuruí, que vão permitir a navegação pelo rio Tocantins até Praia Norte, já será possível iniciar a execução da obra de construção do nosso porto.

Por isso, particularmente nós, do Estado do Tocantins, alimentamos uma expectativa enorme, sobretudo a população da Região Norte, com as consequências econômicas advindas da implantação desse porto, com as possibilidades de aproximação do Porto de Belém e de mercados como Belém e Manaus para o Estado do Tocantins, com essa modal aquaviária.

É a possibilidade, realmente, de contribuir, para que uma região pobre, que luta com esforço sobrehumano, com a índole guerreira da brava gente tocantinense de romper de vez as barreiras do atraso e do subdesenvolvimento, alcance condições de vida mais adequadas à sua população.

Nessa oportunidade, não posso deixar de ressaltar os esforços do Governo do Tocantins para tornar esse projeto uma realidade para o nosso Estado, buscando parcerias junto à iniciativa privada e concedendo os incentivos necessários para atração dos investimentos.

Cumprimento também o Executivo Municipal de Praia Norte, via seu Prefeito, Gilmar, e seus vereadores,

por entender a importância e a grandiosidade do projeto para o Município e para o Estado do Tocantins.

De igual modo, quero apresentar aos executivos da Eurolatina meus cumprimentos pela autoria do projeto, seu entusiasmo pelo empreendimento, reconhecendo a enorme contribuição que a iniciativa privada pode dar para o desenvolvimento de uma região pobre, mas de grande potencial econômico, como é o Estado de Tocantins.

Alimentamos, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma expectativa muito grande com as ricas possibilidades que a implantação desse porto poderá trazer ao nosso querido Estado.

Ouço, com muito prazer, o eminente Senador Gilberto Goellner, do nosso querido Estado do Mato Grosso.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Senador Quintanilha, vejo que o senhor traz um tema de repercussão em todo o setor da linha Norte do País. Da mesma forma, a Comissão de Infraestrutura do Senado, como o senhor próprio relatou, debateu-se sobre esses modais fluviais, que estão inexplorados no País. E precisamos dos acessos nos portos, enfim, que a iniciativa privada tenha também interesse para fazer seus investimentos. Porém, dada a escassez de recursos, para realizações de interesse do Governo até agora, no sentido de propiciar melhores estudos técnicos, socioeconômicos e ambientais dessa navegação fluvial no País, além do rio Tocantins – vou citar também o Juruena, o rio Teles Pires, o Tapajós...

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – O Rio das Mortes.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – O Rio das Mortes, o Araguaia, precisamos, realmente, de fazer estudos, porque o que está sendo priorizado nos rios brasileiros são as hidrelétricas. E essas hidrelétricas precisam ser construídas juntamente com as cabeças das eclusas, para propiciar menor custo de confecção dessas eclusas futuras, que propiciarão a navegação desses rios. Isso posto, coloquei uma emenda, que foi aprovada pelo Senador Delcídio Amaral, Relator da Comissão de Infraestrutura, ao Orçamento de 2011, no valor de R$237 milhões para engrandecer os recursos do Orçamento, diretamente ao Dnit, para que ele faça o início dos estudos tão necessários para a navegação.

E eu lhe pergunto: dentro desse trecho de navegação de 600 quilômetros no rio Tocantins, já foram feitos os estudos? O senhor falou muito no porto. Mas, como está a navegação, já que ele faz parte do grande lago da represa do Tucuruí? Então, eu lhe pergunto como estão esses estudos e se há condições de navegabilidade plena nesse trecho do rio Tocantins.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Bem, primeiro, quero cumprimentar V. Exª pela iniciativa de direcionar recursos federais, via emenda de sua autoria, para que o órgão competente promova os estudos necessários dessa verdadeira dádiva da natureza para o nosso País, que são os rios, que podem, efetivamente, ter múltiplo uso; entre eles, inclusive, a navegação.

Sabidamente, a navegação é a modal de custo mais baixo, que pode reduzir os custos operacionais, permitindo melhor remuneração aos nossos produtores, permitindo que nossos produtos cheguem mais baratos à mesa dos brasileiros, permitindo que nossos produtos se tornem mais competitivos no mercado internacional.

Então, efetivamente, precisamos investir em infraestrutura de transportes. A ferrovia é uma grande iniciativa; e a hidrovia também.

Lembrei a V. Exª a hidrovia do Rio das Mortes, que se conjuga com a do rio Araguaia e que permitiria a navegabilidade de mais de mil quilômetros do centro do País, onde, efetivamente, há produção no seu Estado, Mato Grosso, que tem uma produção extraordinária e que tem esse gargalo, essa dificuldade de colocar, nos mercados respectivos, o que é produzido ali, em razão da inexistência de modais importantes, como o hidroviário.

Essa hidrovia que utilizaremos até o porto acaba aproveitando o barramento do rio Tocantins para a usina de Tucuruí, e acredito que a cota zero chega bem próximo ali, permitindo, então, a navegabilidade com poucos recursos e com pouco trabalho.

Mencionei ali o derrocamento de partes do rio, mas é possível fazer já uma navegação preliminar com essas condições. A partir da conclusão das obras da eclusa de Tucuruí, é possível utilizar esse modal, a hidrovia, até Praia Norte, economizando aí cerca de seiscentos quilômetros. Como é ida e volta, dá mil e duzentos quilômetros, que substituiremos do modal rodoviário pelo modal hidroviário, reduzindo custos, o que é muito importante.

Então, quero, mais uma vez, cumprimentar V. Exª e os membros da Comissão de Infraestrutura, que, este ano, discutiram e dedicaram parte importante do seu tempo às questões dos diversos modais que podem ser utilizados neste Brasil.

Por último, Sr. Presidente, agradecendo a deferência do tempo concedido, quero dizer que o Tocantins está vivendo um momento importante da sua vida; cresceu, no ano passado, o dobro da média nacional e, seguramente, com a ferrovia Norte-Sul, que deverá ficar pronta até o final deste ano e mais a hidrovia do Tocantins até o porto do Araguaia, seguramente tere-

mos uma contribuição efetiva para o robustecimento da economia de um Estado no centro do País, pobre, que efetivamente luta para ter igualdade de condições, cujas populações lutam para ter igualdade de condição com as populações dos Estados mais ricos deste País.

Era o que eu gostaria de registrar nesta manhã, Sr. Presidente, incluindo, mais uma vez, meus agradecimentos.

Durante o discurso do Sr. Leomar Quintanilha, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu querido Presidente Mão Santa, nem quero pensar como vai ficar este Senado sem a presença de V. Exª! Não sei. Vai ficar muito chato, muito sem graça! V. Exª renovou, fazendo, inclusive, com que as sessões do Senado fossem até às 22h, às 22h30. A TV Senado, ao contrário do que muita gente pensa, é muito assistida. As pessoas, no Rio Grande, perguntam-me: o que vai ser do Senador Mão Santa?

Como sua filha está lá, fazendo um curso de especialização em Medicina – as informações que tenho são as de que ela está de namorico com um médico gaúcho –, há um movimento para V. Exª se transferir para o Rio Grande do Sul, porque há um espaço enorme, muito grande, para V. Exª no nosso Estado. Eu lhe garanto que lá não acontecerão aquelas confusões que houve no Piauí, em que nosso Partido negou legenda a V. Exª para Governador, para Vice-Governador, para Senador, e ainda ficou no ar se lhe dariam legenda para Deputado. V. Exª seria eleito facilmente, mas nosso Presidente Lula, que fez muita coisa boa por este País, mas que também fez coisas ruins, na sua soberba, colocou como questão de honra que V. Exª não poderia ser eleito. Isso não soma para a biografia do Presidente Lula.

Aproveitando a presença de V. Exª, pretendo vir, sempre que puder, a esta tribuna, pelo menos para olhar para V. Exª. No Rio Grande do Sul, a televisão foca V. Exª e eu, e o povo continua dizendo: "Vocês são muito amigos, Simon. O Senador gosta muito do senhor". Eu digo: "Ele gosta muito menos de mim do que eu gosto dele".

Volto a esta tribuna com o mesmo assunto de ontem. Cheguei a casa, e minha mulher mandou-me assistir à televisão. Houve um momento em que os jornais da televisão, por dez minutos, só transmitiram, sem falar coisa alguma, os acontecimentos. É uma guerra! Não me lembro, nem no Oriente Médio, nas brigas que existem pelo Iraque, de uma agitação, uma luta tão intensa como a que está havendo no Rio de Janeiro.

O Presidente Lula tinha um encontro muito importante na Guiana. Às vezes, a gente se pergunta: será que pode haver alguma reunião que seja muito importante na Guiana? Mas essa reunião é importante, pois se fazem representar os países da América do Sul, num empreendimento lançado pelo próprio Brasil. Além do mais, Lula vai receber uma comenda, mais uma daquelas que ele não recebeu durante o mandato. Ele, durante anos, vai ficar recebendo comendas e diplomas pelo mundo afora. Por isso, ele não pôde ir ao Rio de Janeiro, mas pediu, antes de viajar, que seu Governo desse atenção ao Rio de Janeiro.

Eu não sei, não, Presidente Dilma, mas me atrevo a dizer que, já que a identificação de V. Exª com o Presidente Lula está sendo tão bonita e tão intensa e já que ele não pôde ir lá, V. Exª poderia ir ao Rio de Janeiro. Isso seria muito importante. Aliás, não se deve dizer que "agora, isso é com o Lula, não comigo". Lula está se metendo tanto no seu Governo – indica o Chefe da Casa Civil, o Ministro da Fazenda, o Ministro do Planejamento, o Presidente do Banco Central, não sei mais quem, o que é normal, porque há uma identidade entre V. Exª e ele –, que V. Exª poderia ir ao Rio de Janeiro. Seria um gesto muito importante.

Há uma diferença entre o que está acontecendo hoje, no Rio de Janeiro, e tudo que aconteceu até aqui. Tiroteio, no Rio de Janeiro, é rotina, quase não é notícia. É tiroteio na favela tal, troca de tiros em tal lugar! Mas não é isso que está acontecendo. O assunto, agora, adquiriu uma seriedade realmente muito grande.

Sérgio Cabral e seu Governo, com o apoio do Prefeito Eduardo Paes – justiça seja feita, com o apoio de Lula, Presidente da República –, iniciaram um movimento novo nas favelas do Rio de Janeiro. É uma novidade realmente, e é para valer! É novidade sob dois ângulos, e o primeiro é o das realizações materiais. O que significa isso?

Lembro-me de um fato emocionante: Lula e todo o seu Governo, se não me engano, no Morro do Alemão. De repente, o tal Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) marcou a realização de uma série de obras ao mesmo tempo, como, primeiro, o elevador para atender aquela gente que, para subir da beira da praia até lá em cima, leva não sei quanto tempo em centenas e centenas de degraus. O elevador leva aquelas pessoas lá de baixo, da beira da praia, até o morro. É fácil de imaginar o que isso significa para a região. Em segundo lugar, mandou fazer o colégio integral: desde o mater-

nal, as crianças ficam no colégio de manhã, de tarde e de noite, o dia inteiro. É colégio de primeiro mundo, com esporte, com lazer, com parte técnica. É colégio onde as crianças vão ter ocupação o dia inteiro. Outra coisa é um centro médico, que é quase um hospital. Não vai haver essa de, na favela, não haver centros para atender a uma coisa mais grave. Pretendem fazer um serviço médico de primeira grandeza. Em quarto lugar, pretendem fazer um centro que seria de esporte e de lazer, que seria um clube da entidade. Ali haveria lugar para se fazer esporte, festa, lazer, política, reuniões de igreja, reuniões da comunidade; seria um amplo centro nesse sentido. Em quinto lugar, milhares de casas serão construídas, e outras serão reconstruídas. Na verdade, a favela vai se transformar num bairro de Classe C. Outra questão é o calçamento. Vai acabar aquela tristeza de pó quando é verão e quando está calor e de barro quando há chuva. Eles vão asfaltar as ruas. A sexta questão é a água encanada. Como dizia um querido Ministro da Saúde, grande médico do coração, o problema da saúde no Brasil não é fazer hospital, mas, sim, é canalizar o esgoto e dar água limpa para o cidadão. Esse é o problema. V. Exª, pelo amor de Deus, sabe melhor do que eu que o grande problema de saúde no Brasil é o lixo, é a sujeira, é a falta de saneamento básico e a falta de água potável para um percentual impressionante da população.

Esses são os itens que o Presidente Lula lançou. Começou em treze favelas e pretende levar isso para outras favelas.

O segundo aspecto é o problema da violência. Quanto a esse problema, até aqui, entra Governo, sai Governo, nunca se fez nada.

Foi feita uma operação. Sobem o morro, e, quando sobem o morro, é tiro para tudo que é lado! E, geralmente, a população confia mais nos homens da droga, do jogo do bicho e do tráfico de armas do que na Polícia. Morrem não sei quantos por causa de balas perdidas! Para, apazigua, e a vida continua.

O impressionante, nos últimos tempos, é o grande fator de agitação nas favelas: a luta pelo controle do tráfico. Diversas quadrilhas brigam para ver quem manda em tal favela. Brigam com a outra facção que manda em tal favela. É guerra de quadrilha contra quadrilha, e a Polícia entra para acalmar os ânimos na guerra de bandidos.

Não vamos falar do lado doloroso. Ao lado disso, vem a corrupção num país em que as leis não são cumpridas. Por várias vezes, Fernandinho Beira Mar, até da cadeia, comandou várias rebeliões pelo celular. Isso era rotina.

De um lado, entrou Lula, com essa operação realmente impressionante. Não se trata de colocar somente cinquenta casas aqui, de se asfaltar uma rua ali ou de se botar um bico ali. Não! Quer se fazer um movimento para mudar a fisionomia da favela, transformando-a em verdadeira cidade. Do outro lado, entra o Governador Sérgio, com as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs). Essa é a revolução nova, tão importante quanto a outra.

A Polícia, quando entra em uma favela, é considerada inimiga. Os moradores têm ódio disso, porque, muitas vezes, o homem da droga, o homem do tráfico e o homem da venda do armamento dão emprego. E a mãe, às vezes, fica muito contente: "Meu filho está empregado. Está bem! Veste-se com gravata e com sapato". O trabalho dele é com telefone, num lugar determinado do morro, para vigiar quando vem fulano, quem está vindo, quem não está vindo: "Uma unidade da Polícia está chegando. Um cara de operação da outra gangue, do outro lado, está aparecendo por aí". Esse é o trabalho dele. É um bolo de jovens, para os quais a esperança de crescer é essa. Afora isso, nada existe.

Então, como é a operação da Polícia nas favelas do Rio? Vai lá para cima, faz uma operação, é tiroteio para cá e para lá, e volta. Fica ali uns dois dias, três dias. Aí vai para outro lado, para outro lado, para outro lado. O problema é não ter identidade alguma com essa gente e com a população.

E veja que o Governador Sérgio Cabral muda completamente a filosofia, com a Unidade de Polícia Pacificadora (UPP). Esse bloco vai lá e fica na favela por um mês, dois meses, três meses. Fica na favela e passa a ser o coordenador de referência da favela. Há algum erro, alguma violência? Há um problema de ensino, um problema na saúde? Há algum problema? Esse passa a ser o representante na favela, passa a ser o amigo, passa a ser o homem integrado à favela. É qualquer coisa de fantástico! Mudou! Mudou! De repente, esse cidadão é visto como amigo dos homens da vila. Ele conversa com a comunidade, ele a recebe, ele entra na casa das pessoas. Isso mudou.

O que está acontecendo? Os números mostram que diminuiu o número de crimes, diminuiu o número de mortes, diminuiu a violência, diminuiu o uso de drogas, diminuiu o tráfico. Tudo isso diminuiu. A rigor, o Governo Sérgio Cabral se meteu na vida dos traficantes, meteu-se no negócio deles, atrapalhou o estágio deles. Eles eram os donos da favela, do território da favela, e dela foram expulsos, de lá saíram. E o Brasil estava festejando. As manchetes todas estavam festejando o caminho que estava sendo seguido. Mas eis que as gangues do tráfico resolveram dar o troco: "Ah é? O Sr. Sérgio pegou tudo que é polícia, tirou da cidade, tirou dali e levou para o morro?". Sim! Eles desceram do morro, vieram para a cidade e fizeram uma guerra

na cidade, fizeram uma guerra de tiroteio, incendiando quarenta carros e ônibus por dia.

O Rio de Janeiro vive um estado de guerra. Se a Presidente Dilma fosse ao Rio de Janeiro, isso somaria muito para o seu Governo. Esse seria um gesto realmente importante, de significado profundo no seu resultado.

O que está acontecendo? O Rio está em guerra. "Tragam os brigadianos da favela, para virem para a cidade, para acalmarem a cidade!" É o que querem os criminosos, para que eles voltem à favela. Aí é que entra o Governo Federal.

Ontem, falei aqui que tinha conversado com o Ministro da Defesa, Nelson Jobim, e, ontem mesmo, ele falou com o Governador do Rio de Janeiro, e, ontem mesmo, a Marinha interveio. A imprensa de hoje fala, no jornal **O Globo**, que é uma questão que o Exército ainda está discutindo. O Exército só pode entrar na operação se for para comandar. O Exército não pode ser comandado pela Polícia estadual. Pelo amor de Deus, estamos numa guerra! Esse assunto o Jobim vai resolver de brincadeira? Senta aqui, senta ali. No meio de uma guerra, não se pode discutir se "o comando é meu, se o comando é seu", se "posso entrar nisso ou não", se essa é uma questão é de hierarquia, se isso fica mal ou não. Esse assunto nem deveria ter ido para o jornal. Deveriam ter resolvido isso à margem do jornal.

O Exército tem de entrar nessa operação. O problema é o Exército, a Marinha e a Aeronáutica entrarem na cidade, para as forças policiais do Estado ficarem na favela. Não sei se estou sendo claro. Se os tirarem da favela e se eles voltarem para o centro da cidade, o que vai acontecer é que os bandidos vão voltar para a favela, e todo o trabalho que o Sérgio Cabral está fazendo vai desaparecer. Lá adiante, ele vai ter de começar tudo de novo. A Polícia não pode sair das favelas, e a Marinha, o Exército e a Aeronáutica têm a obrigação de participar disso. É guerra!

Olhem o que diz **O Globo***:* "O Dia D da guerra ao tráfico". Olhem as tropas, olhem os tanques! É uma guerra! Durante vinte minutos, a televisão mostrou isso ao vivo. Não me lembro de nada parecido com isso.

Leve isso adiante, Ministro Jobim! Se eu tivesse alguma intimidade – o pessoal do PT não vem às sessões de sextas-feiras –, eu pediria para a Ministra Dilma ir ao Rio. Ela faria muito bem se fosse ao Rio de Janeiro. A intimidade dela com Lula é tão grande – e Lula teve de ir a uma reunião na Guiana –, que ela pode ir ao Rio de Janeiro, representando o atual e o futuro Governo. Leve o Jobim, reúnam-se, e vamos levar adiante essa operação!

O normal no Rio é quando a Polícia entra e é vaiada. A vaia não vai para os homens da droga; a vaia, geralmente, é dada em cima da Polícia, porque ela entra ali, dando tiro, matando e tudo mais. Agora, está sendo o contrário: a Polícia está sendo aplaudida como heroína no Rio de Janeiro. E, quando eles entraram, quando a Marinha cercou a favela, quando o local em que os bandidos estavam concentrados foi cercado, eles tiveram de fugir. Foi uma cena de terror fantástica: centenas e centenas de pessoas correndo, entrando floresta adentro, porque não sabiam por onde ir. A sociedade aplaudiu. O povo batia palmas, gritava. Era dia de festa!

Vamos aproveitar este momento. Esta é a hora de fazer uma grande operação. Deixem a Polícia Estadual na favela! Pelo amor de Deus, não a tirem de lá! E vamos enfrentar as gangues nas cidades!

Concedo aparte...

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO. *Fora do microfone*.) – Senador, S. Exª pode falar, primeiro.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pelo menos, na aparência ele é mais velho.

Concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Simon, inicialmente, quero dizer a V. Exª que louvo a presença de V. Exª na tribuna – V. Exª é um Senador muito experiente, tendo sido Governador do Estado –, para abordar um tema que está assustando todos os brasileiros. Aqui, hoje, leio a notícia, na coluna do Cláudio Humberto, de que o Senador Crivella, do Rio de Janeiro, está recolhendo assinaturas, para criar uma CPI das fronteiras, porque acha que a criminalidade do Rio decorre da cocaína e das armas que entram, à vontade, no País. Penso que esse é um dos itens. Na verdade, se olharmos o mapa do Brasil, com essa longa costa marítima desguarnecida e com a extensa faixa de fronteira, que vai desde o Estado do Amapá, passando pelo meu Estado, até o Estado de V. Exª, vemos que as duas fronteiras do Brasil, a marítima e a terrestre, realmente deixam muito a desejar, mas, notadamente, a terrestre na Amazônia, que é imensa. Não há, realmente, policiamento nem da Polícia Federal, nem patrulhamento, na quantidade necessária, das Forças Armadas. Realmente, é uma porteira aberta para isso. Acho que se tem de pensar nesse item. Essa, talvez, seja a vertente principal, porque se estaria cortando a alimentação tanto de armas quanto de drogas, pelo menos em parte. E V. Exª também frisou muito bem, na explanação, que os moradores da favela são, na verdade, vítimas, ora de um lado, ora de outro. As ações que estão sendo tomadas e que foram muito bem ressaltadas por V. Exª são excelentes

– tanto a urbanização quanto a localização de serviços nas favelas, aí incluídas as Unidades de Polícia Pacificadora. Mas realmente estranho – V. Exª frisou aí – esse prurido que existe, por exemplo, das Forças Armadas em colaborar em uma hora como essa. A Marinha entrou, e V. Exª colocou que o Exército está discutindo como pode entrar – só se comandar. Acho que tinha de haver um grande mutirão, envolvendo as Forças Armadas, a Polícia Federal, a PM, a Polícia Civil, todas as forças de segurança e de inteligência neste País, para realmente combater e prevenir essa ação. Como está colocado no jornal **O Globo** de hoje, chegou-se ao ponto de uma guerra; não são mais aquelas eventuais escaramuças, que existiam quando a Polícia tentava ir ao foco do tráfico. Será que os traficantes estão localizados nas favelas por acaso? Não. Estão lá porque o ponto é estratégico sob todos os aspectos. Então, acho importante discutir isso. Não é um problema só do Rio de Janeiro. Portanto, é um problema que envolve o interesse de toda a Nação. E quero dizer a V. Exª que, de início, apoio essa CPI do Senador Crivella. Nem sei se é verdade que ele está fazendo isso. Mas, se for, eu a apoio integralmente, até porque, como Presidente da Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira, acho que esse tema é crucial. Nós estamos ouvindo lá, tanto das autoridades policiais como do Ministério das Relações Exteriores, para se fazer um diagnóstico dessa realidade. Se não fizermos um diagnóstico, vamos ficar fazendo tratamentos eventuais. Parabéns pela abordagem, que é muito importante para o debate e para a reflexão sobre o tema.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Exª traz ao tema um assunto da maior importância, em que eu nem ia tocar, porque é ampla a questão. Mas não há nenhuma dúvida de que V. Exª está absolutamente correto.

Aliás, os três candidatos à Presidência da República debateram isto na campanha: o problema dessa nossa imensa fronteira, principalmente a fronteira terrestre, sem água, sem nada, com a qual, na verdade, a preocupação é zero.

Não é fácil! Fui Ministro da Agricultura e andei por toda aquela região. Na época, a discussão que tínhamos era com relação à penetração... Não era nem mesmo com relação à penetração, mas era com os americanos que estavam querendo fazer algo como o que existe na Amazônia: pessoas para sobreviverem na floresta. Eles queriam fazer algo igual.

O General Comandante do 4º Exército, uma pessoa muito nacionalista, muito bacana, debatia essa matéria. E aí ele mostrava que nós não temos chance de fazer essa defesa se não tivermos um mínimo de capacidade.

Na época, ele discutia muito a questão dos ianomâmis. Ele dizia que era a favor dos ianomâmis: "Botem os ianomâmis onde quiserem". Mas ele era contrário a botar na região da fronteira. Ele dizia: "Botem os ianomâmis, deem metade da Amazônia para os ianomâmis, mas lá no meio. Agora, área de fronteira é área de fronteira".

O que estava acontecendo, dizia ele: "Estão trazendo ianomâmi de tudo que é lugar para botar do lado de lá e do lado de cá. E daí a pouco já se está falando na nação ianomâmi. E daqui a pouco vão querer criar uma nação composta..." O que não é verdade. Porque ainda se existisse, na Venezuela, na Colômbia, no Equador, na Bolívia, um sem número de ianomâmis, e no Brasil, na fronteira, também, é uma coisa. Mas não é; é mentira.

Ele também levantava essa questão da droga e dos armamentos. Isso é uma coisa que nós estamos sempre com essa interrogação. Sempre. Nós não sabemos para onde vai.

O americano, em tese, não dá muita importância para a América Latina. Mas não dá muita importância, porque ele acha isso o quintal. Há tanta coisa para se movimentar, a Coréia, o Oriente Médio, não sei mais o quê! Vai se meter aqui?

Aqui, quando tiverem que fazer uma coisa mais forte, fazem como fizeram no Cone Sul. Mas na hora que quiserem, o que pode acontecer?

Ontem, perguntei ao Embaixador brasileiro que vai para a Colômbia, o que ele achava das bases que o americano colocou na Colômbia, a pretexto de combater o tóxico e as forças guerrilheiras de lá. E eu dizia a tese que o Brasil defende. Por que não, em vez de bases americanas na Colômbia, querer fazer no Haiti? Bases das organizações americanas na Colômbia! Então, quem coordenaria seria a Organização Panamericana. Não seriam bases americanas; seriam coisas da América.

V. Exª levanta uma tese realmente muito importante.

O candidato Serra discutiu muito e defendeu a tese de criar uma organização especial para cuidar dessa região.

A Presidente Dilma debateu a matéria, falou inclusive – e o Serra debochou; acho que não é de debochar, é um assunto que ainda pode não ter importância, mas é importante – sobre os aviões sem tripulantes que podem fazer a investigação e que hoje no mundo já é uma coisa fantástica. Os americanos, nas guerras no Oriente Médio, eles só enviam esse tipo de avião: morte zero. Então, vemos, no resultado

da guerra, americanos: cinco morreram; iraquianos: 10 mil, 30 mil, sei lá o quê.

Mas, acho que V. Exª tem razão. Tudo isso que estou falando não resolve se não olharmos o problema das drogas e do armamento. Droga e armamento que entram, e entram de montão. É uma coisa muito séria hoje.

Na época em que o Brizola não deixava a polícia subir o morro, acusaram muito o Brizola. Mas vamos fazer justiça. O Brizola não deixava a polícia subir o morro porque o problema do morro eram as escolas de samba e o jogo do bicho. "Não, porque as escolas de samba, o Castor de Andrade, não sei o quê". Lembro-me inclusive o que era o desfile da escola de samba do Castor de Andrade: ele subia, e deliravam; parecia o Juscelino Kubitscheck aplaudido pelo povo. Mas hoje não é mais o jogo do bicho. E hoje não são mais as escolas de samba. Hoje, é o tráfico de arma e de droga. Essa é a verdade. E o Governo tem que intervir.

E outra coisa: os chefes não são mais o Castor de Andrade e não sei mais quem. Hoje, nessas quadrilhas, há gente importante no comando. São organizações, inclusive, paramilitares que se organizam. E a burguesia está na Zona Sul.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Pedro Simon, eu inicialmente gostaria de me associar a essa manifestação de solidariedade que V. Exª presta à valorosa gente do Rio de Janeiro, que está sofrendo muito com essa situação. Particularmente, há o Governador Sérgio Cabral, que conhecemos bem, cuja atitude corajosa louvamos, que foi nosso colega aqui e que tem contado com a parceria do também não menos corajoso Eduardo Paes, Prefeito daquela cidade. Por muito tempo, eu ficava sem entender como é que uma cidade referência do Brasil ficava com setores reféns do crime e ficava procurando entender por que é que nas favelas isso mais se acentuava. E chegava a imaginar que as favelas, por estarem colocadas no coração da cidade e não terem sido alvo, objeto dos governos, dos sucessivos governos, de um trabalho de urbanização, certamente aquele amontoado de moradias disformes, sem ruas definidas, de difícil acesso, era realmente um prato cheio para o crime. No coração da cidade, praticavam o crime e corriam para ali, para as favelas, onde haveria uma dificuldade muito grande para a polícia perseguir e buscar os criminosos. Acabaram também transformando em reféns os próprios moradores das favelas, que vivem nesse dilema, nessa intranqüilidade, e a televisão hoje mostra, de forma muito clara, de forma assustadora, a preocupar todo cidadão brasileiro. Como é que o operário vai para o seu trabalho, a criança para a escola, como é que as pessoas se movimentam naquela cidade com a preocupação de serem atingidas, de serem agredidas, de terem a sua integridade física praticamente destruída?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É verdade.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – É algo assustador. Então, essa atitude do Governo Lula de procurar urbanizar a favela foi a mais correta e a mais adequada. Agora, quanto à atitude de se fazer mutirão – o Senador Mozarildo Cavalcanti tem razão –, isso tem que ser feito e, se precisar, recrutar novos militares, uma força nova para enfrentar o crime. Não é possível que o criminoso agrida o Estado brasileiro e fique impune. Não é possível que o criminoso agrida o Estado brasileiro e não haja reação! E eu estou gostando da reação. As consequências são tristes, pessoas inocentes estão tombando, mas a reação tem que existir, tem que haver. É preciso que se faça realmente esse mutirão para que acabe essa situação inexplicável de o crime manter setores de uma cidade tão importante quanto o Rio de Janeiro reféns. Isso não possível. Portanto, louvo V. Exª por suas atitudes, pelas sugestões que tem apresentado e por ter trazido insistentemente o debate para esta Casa, que pode também encontrar uma forma de contribuir para que a solução dessa situação, tão delicada e tão triste, do Rio de Janeiro seja encontrada. Parabéns, Senador!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a interferência do meu mais do que colega, meu amigo – e como é bom poder dizer "amigo de família". Fiquei feliz de saber que o colega do Pedrinho já está na faculdade. Vou chegar em casa e dizer: "Pedrinho, seu colega já está lá!"

Mas V. Exª tem toda a razão, Senador. É uma questão nacional. O que menos me preocupa é a parte referente aos jogos da Copa do Mundo e ao problema referente às Olimpíadas. Isso não é problema. Vai acontecer o mesmo que aconteceu nos Jogos Pan-Americanos: os militares entram, pegam todos os mendigos que estão no Rio de Janeiro e levam para outro canto; eles ficam proibidos de aparecer. Há um entendimento até com o pessoal da droga, não sei o quê, param, e é um ambiente de paz. É um arrego, e vai acontecer. Então, não temos nem que nos preocupar sobre esse ângulo. "Ah! mas existe perigo de a Copa do Mundo não acontecer. Existe perigo para as Olimpíadas." Não! Isso não existe. E não existe porque já fizeram um arrego nos Jogos Pan-Americanos, e fazem de novo. Mas o ideal seria que, ao invés de fazer arrego, resolvam a questão. Resolvam a questão!

Eu acho, Governador Sérgio Cabral, que V. Exª podia convocar colegas seus Governadores para lhe darem uma integral colaboração – talvez haja até quem

não diga "Por que não?". É claro que nós, no Rio Grande do Sul, temos problemas muito sérios, mas cada Estado pode enviar um contingente, um percentual de policiais para ajudar no Rio de Janeiro. Só a repercussão positiva que isso teria! São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas, cada um envia um potencial para ajudar o Rio de Janeiro nessa operação.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Tocantins.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Tocantins, aí está o oferecimento feito. O significado disso seria imenso!

Minha amiga Dilma, eu, se fosse você, iria para o Rio e ficaria uns dois dias lá. É claro que os caras que estão ao seu redor vão dizer: "Se o Simon está dizendo que ele iria para o Rio, então não vai, porque o Simon geralmente, em negócio de subir, termina caindo". É verdade. A minha mania de querer achar as coisas na parte da ética, na parte do social, eu não sou muito orientador neste sentido. Mas seria muito bacana.

Olha, Presidente Lula, para o final de seu Governo, que operação bonita se Vossa Excelência terminasse o Governo e a Presidente Dilma começasse o Governo numa questão ganha! O Brasil inteiro: policiais do Brasil inteiro, Aeronáutica, Marinha, Exército.

E aí me perdoem, mas como é tranquilo ter um Ministro da Defesa como o Nelson Jobim. Embora ele não esteja na quota dos indicados pelo PMDB, eu acho que o Lula tem razão quando aconselha a Presidente Dilma a deixá-lo. É uma situação inédita e importante essa. É algo digno da política inglesa, de alta espiritualidade, profundidade.

Está lá o Ministro Jobim. Foi indicado Ministro da Justiça por Fernando Henrique; Ministro do Supremo do Fernando Henrique, Presidente do Supremo. Um escritório de advocacia, onde podia estar ganhando uma montanha de dinheiro. Aliás, no escritório que era dele, os que ficaram no lugar dele estão ganhando uma montanha de dinheiro, e ele vive com o seu salário. Foi ao Lula e disse: "Olha, eu não posso entrar na campanha. Eu sou amigo do Serra. Houve um momento na minha vida que eu tive um problema conjugal e fui morar com o Serra. O Serra é meu padrinho de casamento". A resposta do Lula: "O teu problema é a segurança. Tu és responsável pela defesa. Tu pretendes entrar na campanha?" "Não." "Não entra na campanha, cuida da defesa e continua".

Olha que categoria do Lula! Pare para pensar: a categoria do Lula é qualquer coisa espetacular. "Sou amigo do Serra, não posso fazer campanha contra o Serra." Com muita categoria, o Lula disse o seguinte: "Não te mete em campanha, vai cuidar da defesa e esquece". Pronto, e ele foi cuidar da defesa. Nota dez!

Uma hora como esta, uma operação que nem esta, e já estão as manchetes dizendo que a Marinha entrou não se sabe como na operação. O Exército não sabe se entra ou se não entra. Quem pode coordenar isso a não ser o Jobim?

Fernando Henrique teve um papel muito importante: criou o Ministério da Defesa. Foi um ato de coragem! Extinguiu o Ministro-Chefe da Casa Militar, extinguiu o Ministro-Chefe do SNI, extinguiu o Ministro da Marinha, extinguiu o Ministro do Exército, extinguiu o Ministro da Aeronáutica e só criou um, o Ministro da Defesa.

Mas o Fernando Henrique cometeu um equívoco. Grande amigo meu, eu era Líder do Governo Itamar e, no início do Governo do Fernando Henrique, eu era o Líder. Ele era meu Vice-Líder no Governo do Itamar, escolhido por mim, eu o indiquei a Vice-Líder no Governo Fernando Henrique junto comigo, e, quando eu saí, indiquei-o para ficar, a primeira pessoa. Mas perdeu a eleição para o Senado, e o Fernando Henrique nomeou-o como o primeiro Ministro da Defesa. Foi maldade do Fernando Henrique; quer dizer, irritou os militares. Tem que colocar alguém que tenha uma certa posição. Agora, terminou de perder uma eleição para o Senado e vai para Ministro da Defesa. Então, a coisa foi conturbada, foi complicada.

O Jobim, nota dez!

O que ele está fazendo, por exemplo, com relação às 200 milhas... Agora, nós estamos encontrando o pré-sal lá nas 350 milhas. Então, o grande debate, a grande discussão é levar isso adiante. E o Brasil é o primeiro País que já apresentou à ONU o mapa de como deve ficar.

Mas eu estou falando isso para dizer apenas uma coisa: que bom que, neste momento, para fazer isso, esteja lá o Jobim, porque ele pode fazer essa coordenação como Ministro da Defesa e com a tranquilidade de que encontrará uma saída.

Esta questão aqui... Mas isso aqui parece o Oriente Médio! "O Dia D da Guerra ao Tráfico!" Da guerra! "O Dia D da Guerra ao Tráfico!" É o que **O Globo** está dizendo. E é uma triste realidade. Eu faço um apelo: Presidente Dilma, dê uma chegadinha, neste fim de semana, ao Rio de Janeiro. Marque uma reunião de alto comando: Marinha, Exército, Aeronáutica, Polícia Federal e o Governo do Rio.

Governador Sérgio Cabral, não tire a Polícia das favelas! Não abra mão do seu plano de humanização do trabalho da Polícia nas favelas! E o Brasil tem que te ajudar, para dar o troco na vida deles à cidade.

Minha querida Governadora Yeda Crusius, meu querido e futuro Governador Tarso Genro, como eu gostaria – e vou telefonar para os dois: para o Tarso, eu vou ter que telefonar lá para Buenos Aires, porque

ele está tirando as férias merecidas que ele não havia tirado desde a campanha – que o Rio Grande oferecesse, não sei o número, não sei a quantidade, mas que o Rio Grande oferecesse. Nós estamos num ambiente de paz e de tranquilidade no Rio Grande. Graças a Deus, vai tudo muito bem, obrigado. E que o meu querido Senador e irmão de Tocantins converse com o Governador para também fazer a sua oferta. Não falo de V. Exª, Senador Mão Santa, porque acho que a interferência de V. Exª ao Governador do Piauí não resolveria muito, e nem eu também, porque acho que a minha não resolveria muito. Mas que os Governadores façam isso. Que os Governadores ofereçam um grupo que, somando aos 27, dê um número importante para a cidade do Rio de Janeiro fazer um trabalho de não permitir que as Polícias que estão nas favelas voltem para cá, porque lá voltará tudo à estaca zero.

O meu abraço ao Governador Sérgio Cabral, o meu apelo muito profundo à Presidente Dilma Rousseff e os meus cumprimentos ao Ministro Jobim pelo que fez. Eu falei com ele ontem e, meia hora depois, a imprensa já publicava que ele havia falado com o Governador do Rio. Talvez nós transformemos esse limão numa limonada, essa hora trágica e dolorosa num início da pacificação da dignidade da família brasileira.

Obrigado, meu querido amigo Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Pedro Simon, mostrando as suas preocupações quanto à violência no País.

E faria minhas as palavras de Norberto Bobbio, um Senador como Pedro Simon. Norberto Bobbio, o País o aceita como o teórico que melhor estudou a democracia, porque Norberto Bobbio, Senador Mozarildo Cavalcanti, era professor de Direito no período de transição da Itália de Mussolini. Ele viveu a mudança do absolutismo para o nascer da democracia. Ninguém mais do que ele.

A Itália, com a sua sabedoria, ô Gurgacz, que fez o Renascimento, que teve Cícero como Senador – que disse: *Pares cum paribus facillime congregantur* – uma violência atrai outra violência – e Norberto Bobbio, continuador de Cícero, e que se iguala a Pedro Simon, a Itália, na sua sabedoria do Direito Romano, premiava homens com mérito e os transformava em Senador. Ela tem cinco. É uma coisa a se pensar aqui. E Norberto Bobbio foi um deles. Morreu recentemente. Ele deixou escrito – e o mundo democrático aceita –, ele advertiu o governo, como Pedro Simon, e, numa síntese, disse: o mínimo que se tem de exigir de um governo é a segurança, à vida, à liberdade e à propriedade.

Isto foi denunciado por Pedro Simon, essa intranqulidade da sociedade. É uma barbárie o que vivemos no Brasil. O resto é mentira. Um quadro vale por 10 mil palavras. Pedro Simon, envergonhado, quando mostrava o Dia D do nosso País, diferentemente de Winston Churchill, quando anunciou o Dia D para acabar com o absolutismo e fazer nascer a democracia.

Convidamos o Senador Gilberto Goellner, que já está na tribuna. Sua passagem aqui foi marcada por um dos trabalhos mais sérios sobre o combustível, que move o mundo e que é a expectativa do Brasil. Muito oportuno. Estive no México agora, que está vencendo a violência, não tem mais essa violência, porque o governo é forte. Mas eu queria dizer que a gente anda de táxi lá como se anda de mototáxi no Piauí, é baratinho, pois a gasolina é quatro vezes mais barata.

Então, o seu trabalho é muito oportuno e V. Exª deveria encaminhá-lo à Presidente Dilma. No México, o combustível é quatro vezes mais barato do que aqui. Se a gente pega um táxi, paga o preço de um mototáxi no Piauí. Lá não existe mototáxi, Senador Acir Gurgacz, lá não tem motocicleta nas ruas, porque o combustível é barato.

Há toda essa garganta, essa mentira de sermos autossuficientes, mas somos o povo mais sofrido, que paga a gasolina mais cara do mundo. A do México é quatro vezes mais barata do que a daqui. Não tem mototáxi, não tem motocicleta, porque é barato. Existem aqueles carrões grandes, que você...

Então, o Brasil tem muita mentira, enganaram o povo. É como Goebbels, o chefe de Hitler, que dizia, Zezinho: uma mentira repetida se torna verdade. E foi um governo de muita mentira. Está aí, essa é a realidade. Bem aí, na Venezuela, a gasolina é trinta vezes mais barata do que no Brasil, e o custo é baixo. O custo no Brasil é altamente caro. Hoje, se vive no México muito melhor do que no Brasil, o resto é mentira.

E violência. Eu não vou convidá-los a ir ao Primeiro Mundo, à Suécia, à Suíça, à Holanda, à Noruega, não. Vão bem aí no Uruguai, que não tem. Na Argentina, não tem isso não. A gente anda de madrugada – eu ando com a Adalgisa, de mãos dadas –, e não tem essa violência, não. Isso é coisa do Brasil, da barbárie do Governo da mentira.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, mas o assunto que me traz aqui hoje, após ouvir o Senador Pedro Simon, a sua palavra também sobre a insegurança que existe no Rio de Janeiro, as providências que o Governo do Rio e o Governo Federal, em conjunto, estão tomando contra o tráfico que perdura naquela capital, é um assunto diverso. O meu assunto, como sempre, já que se trata de um projeto altamente técnico, foi escrito, porque ele é um pouco complexo, mas tem tudo a ver com a preservação ambiental do País.

É um projeto que estou apresentando ainda agora – estou protocolando-o na semana próxima – sobre o pagamento de bens e serviços ambientais no País.

Para preservarmos, para que a indústria do setor de serviços e a agricultura preservem neste País, o Governo precisa instituir, e este Congresso precisa aprovar, um projeto que institua uma Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais.

A convergência entre as demandas ambientais, sociais e econômicas do desenvolvimento sustentável ganham importância diária na sociedade. No caso dos bens e serviços ambientais e dos serviços ambientais dos ecossistemas, a interação é evidente. As atividades humanas afetam a qualidade e a quantidade de serviços ambientais de todos os ecossistemas e são, por sua vez, afetadas pela sua disponibilidade para alimentar as cadeias produtivas de cada setor.

Enquanto as pesquisas de opinião pública têm demonstrado claramente uma preocupação da sociedade com os critérios de produção limpa, os empresários têm identificado nas ações ambientais um novo mercado.

O mercado de bens e serviços ambientais no mundo cresceu somente 14% entre o ano de 1996 e o ano de 2000. Em 2000, era de US$518 bilhões por ano. Só no último ano, em 2009, já chegou a US$772 bilhões. O destaque fica para o mercado de equipamentos (produtos químicos e tratamento de água), de serviços (gestão de resíduos), e de recursos (rede de abastecimento de água e energias limpas).

Os países desenvolvidos dominam esse mercado de bens e serviços ambientais, sendo os Estados Unidos com 37%, 27% na Europa e 12% no Japão. A América Latina tem US$29 bilhões, e o Brasil representa 50% desse total. O Brasil possuiu apenas 2% desse mercado global, que equivale a US$16 bilhões.

Estudo realizado no Espírito Santo conclui que a participação de bens e serviços ambientais no Estado do Espírito Santo é de R$1,2 bilhão, cerca de 2% do PIB daquele Estado. No Brasil, a participação econômica dos bens e serviços ambientais é pequena.

Por isso, os serviços ambientais de todos os ecossistemas têm um valor global estimado em US$33 trilhões por ano – é um valor estimado, de que o Brasil poderá usufruir –, com uma expressiva participação dos ecossistemas do Brasil, que é uma das maiores potências mundiais de uma efervescente economia verde.

A destruição da flora e da fauna está custando ao mundo US$3,1 trilhões por ano, cerca de 6% da soma do PIB de todos os países. No Brasil, a Floresta Amazônica pode gerar estimados US$4 trilhões por ano em bens e serviços ambientais, mas hoje somente existem casos isolados de pagamentos por esses serviços. Por isso, o assunto não é valorizado, porque não existe essa política, não existe essa regulamentação, não existe fiscalização, não existe esse mercado organizado, que precisa ser instituído no País.

A liberação do comércio internacional de bens e serviços ambientais vem sendo discutida no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Os países desenvolvidos já têm um mercado de bens ambientais relativamente consolidados. A oportunidade apresentada pelos mercados dos países em desenvolvimento faz com que esses países busquem formas de aumentar a competitividade dos seus setores econômicos.

O meio ambiente vai se beneficiar do aumento do padrão de consumo desses bens e serviços ambientais, do uso eficiente dos recursos naturais, assim como pela valoração – colocar valor – e a remuneração desses serviços por quem o presta.

O Brasil ocupa posição estratégica em todo o cenário ecológico global, ao mesmo tempo em que avança para estar entre as maiores economias planetárias.

A Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais – sobre a qual estou apresentando um projeto – deve fortalecer o papel desses bens e serviços ambientais de todos os ecossistemas brasileiros. tanto no cenário nacional, como internacional.

No mesmo sentido, deve-se preocupar com a manutenção, posicionamento desse sistema de produção e das empresas brasileiras entre as maiores do mundo, buscando aumentar mercados, construir competitividade em áreas estratégicas e definir programas e estratégias para os diversos setores da economia. A diferenciação é um fator muito importante para o posicionamento de cada marca brasileira nos mercados globais.

Para que essas estratégias sejam efetivamente implantadas, elas precisam estar orientadas para os sistemas e o complexo das cadeias produtivas focadas em fatores que contribuam para o dinamismo e a sustentabilidade no longo prazo.

Estruturar, pois, as políticas que beneficiem a produção e o consumo desses bens e serviços ambientais com impactos positivos na qualidade e quantidade de serviços ambientais de todos os ecossistemas é uma forma de orientar essas cadeias produtivas da indústria, da agricultura, dos serviços para que garantam a sustentabilidade de longo termo.

Essas cadeias produtivas nacionais devem se articular com os prestadores de serviços ambientais dos ecossistemas. Essa articulação vai possibilitar a coordenação de ações, contando com instrumentos indutores setoriais, voltados para o estado da arte da produção limpa, de boas práticas tecnológicas e gerenciais, um esforço que integra e verticaliza o uso de

bens e serviços ambientais no País e a preservação dos ecossistemas.

Não há, hoje, no mundo, uma definição ou lista acordada de bens e serviços ambientais. Pontos como as exigências de conteúdo local, as diferentes normas industriais e requisitos de certificação e questões relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, permanecem objeto de controvérsia. Mais de 60% das empresas do setor aqui, no Brasil, não possuem qualquer tipo de certificação, apesar da qualidade ambiental já atingida pela sua produção.

Isso posto, uma Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais deverá orientar a produção de soluções inovadoras para a relação empresa–meio ambiente, apoiar a certificação dessas cadeias produtivas voltadas para uma produção sustentável, promover a associação e o cooperativismo e o posicionamento do País nas discussões internacionais sobre esse tema.

Essa política desses serviços deve gerar condições para que novos profissionais especializados sejam formados, disponibilizando informações sobre todas as cadeias produtivas de todos os setores da indústria, da agricultura, da pecuária, dos serviços; inventário das emissões de carbono; eficiência energética; geração de resíduos e outros.

Os bens e serviços ambientais têm um papel fundamental no desenvolvimento sustentável, e os fluxos comerciais e de investimento poderão contribuir para a disseminação desses bens em nível global.

Para o Brasil, é fundamental ter acesso a mercados para tecnologias ambientalmente saudáveis de baixo custo, e reduzir o custo da produção e acesso desses bens para a indústria e consumidores. Isso pode induzir ao aumento da competitividade dos nossos produtos e da capacidade de cumprir as exigências ambientais mais exigentes nos mercados internacionais.

Falta, pois, um marco regulatório e instrumentos de fiscalização, que permitam a transparência efetiva do procedimento de monitoramento oficial de todas as atividades relacionadas aos bens e serviços ambientais prestados, incluindo os serviços ambientais de todos os ecossistemas. Essa lacuna é um dos fatores que contribuem sobremaneira para a continuidade de um processo de desenvolvimento insustentável.

O alerta das Nações Unidas sobre as consequências da mudança climática global, do último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, apresenta dados da ação humana, com seu modo de produção e consumo, responsável pelo aumento de ocorrências ambientais antes consideradas naturais. Tudo está mudando. A economia mundial, sobretudo pela reprodução de um padrão de consumo, de um padrão de produção dos países industrializados, tem como fundamento uma matriz energética responsável pela maior parte das emissões dos gases do efeito estufa. É o petrodiesel, a petrogasolina. E, graças a Deus, o Brasil se diferencia em parte, porque 50% de todo o combustível, entre gasolina e álcool, já estamos produzindo para nossas necessidades.

Precisamos, então, correr contra a substituição do *diesel*, e aí existem os programas de biodiesel, existe nosso projeto, que coloquei na Casa, sobre uso do óleo vegetal, que é o óleo mais antigo. No início do século, os primeiros motores foram a óleo vegetal refinado.

Concedo a palavra ao Senador Acir Gurgacz, de Rondônia, que deseja me fazer um aparte.

O Sr. Acir Gurgacz (PDT – RO) – Senador Gilberto Goellner, cumprimento-o pela iniciativa de colocar esse projeto de lei com o intuito de organizar a política nacional de bens e serviços ambientais do Brasil. Isso quer dizer planejar, planejamento com relação às nossas florestas e também com nossa produção agrícola. Temos que cuidar do meio ambiente, cuidar das nossas reservas florestais, mas também temos que cuidar da população que quer plantar e que quer produzir. Muito se fala da Floresta Amazônica, mas ninguém a conhece, ninguém sabe o que tem, tamanha é a riqueza que existe – nós sabemos que existe – dentro da Floresta Amazônica. Então, esse seu projeto vem ao encontro do nosso pensamento, que é exatamente termos juntos ambientalistas, ruralistas, produtores rurais andando juntos. Um depende do outro, e para isso tudo tem que haver um planejamento. Temos que conhecer as riquezas naturais brasileiras, mas conhecer a fundo, através de pesquisas. Esse investimento em pesquisa deve estar presente nesse seu projeto; pesquisar nossas riquezas, pesquisar nossas florestas, a Floresta Amazônica, todas as riquezas ambientais que temos no Brasil. Então, quero cumprimentar V. Exª pelo brilhante projeto que, com certeza, tem nosso apoio, para que a gente possa levar adiante esse projeto tão importante para o nosso País. Meus cumprimentos.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Agradeço-lhe o aparte e quero dizer, inclusive, que o desmatamento evitado tem sua compensação por esse projeto. Trata-se de uma política nacional que falta para remunerar aquele proprietário rural que, evitando o desmatamento, possa receber por tal, tanto na Floresta Amazônica quanto no cerrado e em outros biomas brasileiros.

A questão central dessa conservação da biodiversidade e seu uso sustentável está no desafio de implementar meios de gestão ou manejo que garantam a continuidade dessas espécies, formas genéticas e ecossistemas – a fauna e a flora. Nesse sentido, serviços ambientais de proteção são mecanismos impor-

tantes no processo de proteção a essa biodiversidade e, particularmente, para evitar a superexploração da flora e da fauna brasileira, evitando com isso o desmatamento.

O desempenho da economia tem forte condicionalidade na conservação do ecossistema, ou para reafirmar o conceito de serviço ambiental. A recuperação e a conservação dos serviços ecossistêmicos é a condição primeira da produtividade da economia. Essa é a razão econômica para a necessidade de uma política nacional de incentivo à conservação dos ecossistemas dos diversos biomas brasileiros, como função primeira do desenvolvimento econômico.

Vou citar agora nossos ecossistemas. Todos que precisam ser preservados: a Amazônia; a Caatinga, do Nordeste; os campos sulinos, que é o Pampa; o Cerrado, que está aqui, no Distrito Federal; parte de Mato Grosso; os Cocais, a Mata Atlântica; a Floresta de Araucária; o Pantanal, as zonas costeiras; as zonas de marinha são biomas nacionais e podem ser utilizados como referência para esse planejamento territorial.

Aliar essas bacias hidrográficas, o zoneamento e os biomas nas estratégias de desenvolvimento sustentável, que incluam as cadeias produtivas de todos os setores da economia, é o desafio dessa política nacional de bens e serviços ambientais do Brasil.

A compensação financeira pela preservação já é realidade em muitos países. Permite à população rural vislumbrar não somente uma nova realidade, mas, sobretudo, uma nova perspectiva de exploração rural adequada aos imperativos preservacionistas.

Mas não é só em outros países que há esses exemplos. Nós os temos aqui, no Brasil. A referência maior, hoje, é na cidade de Extrema, no Estado de Minas Gerais, que tem o sistema de conservação de todas as nascentes, que colocam a água na cidade; a Cantareira, próxima a São Paulo. Vou dar o exemplo de Nova York, a segunda maior cidade do mundo, que tem hoje a melhor água potável, graças ao pagamento da prefeitura, pelos serviços ambientais, concedido aos agricultores, situados em uma montanha não tão próxima, mas distante, que deixam de produzir alimentos naquela área e recebem pela conservação da água das nascentes, que abastece a cidade de Nova York. É isto o que precisamos adotar: pagamento a quem preserva, a quem vai prestar o serviço ambiental.

A democratização do acesso e promoção desses bens e serviços ambientais, incluindo os serviços ambientais dos ecossistemas, vai beneficiar, então, como já falei, os proprietários privados dessas áreas rurais e florestais, agricultura familiar, principalmente, o pequeno, mas também o médio e o grande produtor. Os assentamentos rurais poderiam estar, hoje, recebendo, por preservar nossos ecossistemas, nossas águas, nascentes, as terras públicas, as reservas extrativistas e florestais, as reservas marinhas, as áreas degradadas, os agroecossistemas, a agroecologia e o combate ao desmatamento e à pobreza. Tudo isso seria remunerado. No mesmo sentido, irá beneficiar a indústria, o comércio, os transportes, os serviços de energias renováveis e limpas, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

Toda a economia, a sociedade e o ambiente são beneficiados com o uso, o consumo de bens e serviços ambientais e com o pagamento dos mesmos.

É essencial a adoção desses instrumentos de remuneração por serviços ambientais prestados, uma vez que as ações de comando e controle não têm apresentado resultados significativos e específicos. São ações punitivas, realizadas pelos órgãos ambientais. Isso em nada tem ajudado, não foram instrumentos suficientes para desencadear a falta de comando e controle dos bens ambientais brasileiros.

A rápida degradação ambiental de porção expressiva dos ecossistemas nacionais deve-se à falta de alternativas das populações rurais em promover seu próprio sustento. É o que se fala: precisamos substituir, precisamos do homem lá, no campo, e precisamos fazer com que ele receba por isso.

Existe o Fundo Amazônia, por exemplo; quase US$1 bilhão. A Dinamarca colocou os recursos no país. Os recursos desse fundo deveriam ser dirigidos aos preservacionistas. E a pergunta é: como são utilizados esses recursos? O Congresso está acompanhando isso aí? Essa é a grande questão.

Então, esse uso excessivo e indiscriminado do solo, da água e dos nosso bens, da flora e da fauna, leva à exaustão e está associado, na maioria da vezes, à falta de assistência a essas populações que estão no campo.

O Brasil precisa utilizar este momento para coordenar as ações de aplicação regionalizada dos recursos oriundos dos bens e serviços ambientais, incluindo os serviços ambientais de todos os ecossistemas – da caatinga do Nordeste, do cerrado, não apenas da Amazônia –, de todos esses biomas brasileiros. Criar, então, incentivos que possibilitem reabilitar a vegetação natural degradada; criar instrumentos econômicos destinados a fixar o homem rural no seu ambiente; produzir madeira como fonte alternativa de renda na pequena propriedade – produzir madeira, sim, para uso; não somente para diminuir as emissões de carbono, mas para gerar uso –; gerar postos de trabalho na propriedade e no meio rural; e conservar os recursos naturais dessas propriedades.

Para que esses bens e serviços ambientais e os serviços dos ecossistemas possam ser, então, valorados e remunerados adequadamente, eles precisam ser, inicialmente, caracterizados, com a identificação dos beneficiários e fornecedores e mensurando-se o seu valor e preço, para, depois, estruturarem-se mecanismos de remuneração. É isso que precisa ser instituído no País. Precisamos ter uma agência para fazer isso; precisamos criar os fundos necessários, porque, hoje, o mercado paga por isso, pela diferenciação. O mercado paga por isso.

Essas ações passam, então, pelo estabelecimento de um marco legal adequado no País. Esse marco legal precisa atentar para as questões de competitividade, que ultrapassam o nível da empresa e do setor, com medidas de incidência direta sobre o desempenho das cadeias produtivas.

A Política Nacional de Bens e Serviços ambientais que apresentarei na próxima semana prevê, então, uma mudança de abordagem em relação ao universo de sistemas produtivos (setores, cadeias produtivas, segmentos e complexos produtivos) a serem contemplados, substituindo-se a definição de um conjunto fixo e limitado de setores-alvo por uma perspectiva inclusiva que dialogue com a diversidade da estrutura produtiva doméstica.

A diversidade e complexidade da matriz produtiva doméstica brasileira, o mercado interno de grande dimensão e em expansão e a possibilidade de ampliação desse mercado, com inserção internacional cada vez maior, são fatores positivos para a perspectiva de crescimento da participação nacional no mercado global de bens e serviços ambientais e de serviços ambientais dos ecossistemas brasileiros.

Todavia, para que possa ocorrer a devida retribuição pelos serviços ambientais, faz-se necessária a regulamentação efetiva, mediante estabelecimento de critérios de levantamento dos serviços prestados e dos respectivos bens produzidos. É necessário avaliação e definição de formas de remuneração que sejam ambientalmente corretas, socialmente inclusivas e economicamente viáveis.

Por esses motivos, Srªs e Srs. Senadores, peço o apoio de V. Exªs na discussão e aprovação desse meu projeto de Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais, que tem os incrementos mais modernos que existem no mundo. Nós o adaptamos para que o País seja um exemplo em nível mundial e que, cada vez mais, concorra para a preservação ambiental.

Esse projeto será encaminhado às Comissões competentes, mas peço que o Governo brasileiro o coloque como prioridade. Ele não pode ficar andando pela Casa, porque a Câmara também tem projetos nesse sentido. Nós precisamos apensá-los e criar uma Subcomissão, tanto na Câmara quanto no Senado, para atendê-lo rapidamente, pois se trata de uma contribuição inequívoca para desenvolver cada vez mais e para que, na próxima reunião, na COP 16, que acontecerá, brevemente, no México, em Cancun, o Brasil já vá de cabeça erguida, porque é o País que melhores resultados está obtendo com o que foi prefixado na COP 15, na Dinamarca.

Então, era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a sua tolerância pelo espaço cedido.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, o orador inscrito, Acir Gurgacz.

Senador Gilberto Goellner, peço que V. Exª presida, porque eu gostaria de, depois, usar da palavra.

Antes, porém, eu queria aproveitar para, com muita honra, anunciar os membros da III Conferência Mundial sobre Parto Humanizado.

Aqui está a grande líder do Piauí, da cidade de Campo Maior, a encantadora Srª Mônica Bona, de tradicional e importante família. Ela é uma líder política de Campo Maior, de perspectiva invejável. Parece até que lá vai ter eleição agora, pois foi julgado e afastado o Prefeito. Já que estamos na safra de mulheres – na Presidência vai haver uma mulher –, V. Sª tem o biótipo, o biofísico e a garra: parece a candidata eleita Dilma Rousseff. Seria uma boa candidata lá, para mudar o rumo.

Ela está acompanhada da Bruna Bona, sobrinha do ex-Prefeito Marco Bona, de Campo Maior. Aliás, o melhor líder político que aquela cidade teve foi o professor Marco Bona. Eu fui Governador e ele foi Prefeito. Nenhum Prefeito excedeu em competência e em estoicismo o professor Marco Bona.

Ana Gabriela Marques, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul – gaúcha, loura –; Érica Cascardo Dutra, do Rio de Janeiro – parece filha da Garota de Ipanema. Todas são formadas em Enfermagem e participam do congresso em Brasília.

Na tribuna, nós agradecemos a Acir Gurgacz, grande Senador pelo Estado de Rondônia.

Precisando de enfermeira, de um parto humanizado, está aí, essa é a equipe.

Com a palavra, o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito bem. Sr. Presidente Mão Santa, sendo substituído, agora, pelo Senador Gilberto Goellner, do Mato Grosso, Srªs e Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham pela TV Senado, inicialmente, quero cumprimentar o Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, pela maneira

firme e objetiva com que está encarando o problema que acontece no Rio de Janeiro. Quero cumprimentar, também, o Ministro da Defesa, Nelson Jobim, pela maneira participativa como está acompanhando todos os acontecimentos no Rio de Janeiro.

Assistimos, pela televisão, a cenas difíceis de se ver, realmente, mas entendemos que se faz necessária essa ação firme, objetiva, clara, do Governo do Rio de Janeiro, juntamente com o Governo Federal. Faz-se necessária não somente para resolver a questão no Rio de Janeiro, porque se não houver uma solução rápida e definitiva esse problema tende a se alastrar por todo o País. Não podemos deixar que isso aconteça.

Portanto, ficam, aqui, os nossos cumprimentos ao Governador e a toda a sua equipe da Polícia Militar, da Polícia especial do Rio de Janeiro, juntamente com o Ministro da Defesa e, também, o Presidente Lula, que está atuando, nós sabemos, diretamente para que esse problema seja resolvido de uma vez por todas.

Tem de se resolver o problema. Não adianta afugentar as pessoas, os bandidos do Rio de Janeiro, porque eles irão para outros Estados, espalhando, assim, o problema, espalhando a insegurança em outros Estados. Tem que se resolver lá no Rio de Janeiro mesmo, da maneira como está acontecendo. Infelizmente, algumas pessoas estão sofrendo com isso. À população do Rio de Janeiro eu quero dizer que a população de Rondônia é solidária. Em nome de toda a população de Rondônia, queremos desejar sucesso a essa operação e dizer que estamos solidários à população carioca, à população fluminense neste momento difícil por que atravessa, mas é um marco na história da recuperação da ordem, da recuperação da boa qualidade de vida do Rio de Janeiro. Um Estado belíssimo, um Estado que muito orgulha a todos nós brasileiros e que precisa realmente voltar a ser um Estado também tranquilo e de fácil acesso para o turismo brasileiro, para o turismo carioca.

Sr. Presidente, também quero hoje registrar a passagem do aniversário de 35 anos de fundação da Polícia Militar no Estado de Rondônia. Essa valorosa Corporação que foi fundada em 26 de novembro de 1975, depois oficializada, com o Decreto nº 864, de 9 de setembro de 1977, e que hoje tem à frente a Coronel Angelina Ramires, Comandante-Geral da Polícia Militar, que merece o reconhecimento de toda a nossa sociedade pelo belo trabalho que vem fazendo à frente da Política Militar, a Comandante Angelina Ramires e toda a sua Corporação.

A Corporação, nascida originariamente Guarda Territorial de Rondônia, foi homenageada pela Assembleia Legislativa do meu Estado, na quarta-feira, em função dessa data comemorativa, quando a Comandante Angelina e o Tenente Coronel PM Evilásio Sena, Secretário Estadual de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia, receberam o título honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia.

Destaco aqui que a Polícia Militar do meu Estado é uma corporação de elevado moral, ativa hoje em cerca de 90 localidades rondonienses em todos os 52 municípios do Estado e praticamente atua sem manchas ou irregularidades, colocando-se o mais próxima possível da sociedade.

Infelizmente, os homens e mulheres que integram a nossa Polícia Militar ainda sofrem hoje com a desvalorização do seu papel no tocante à sua remuneração, assim como com relação à sua formação profissional também.

O acesso a cursos de aperfeiçoamento para que possam desempenhar ainda melhor suas funções é uma das principais reivindicações da categoria, que deve ser atendida no próximo Governo do Dr. Confúcio Moura e de Airton Pedro Gurgacz.

E, por uma questão de justiça, acredito já estar mais do que na hora de conceder aos policiais militares uma remuneração compatível com a importância do seu papel dentro da nossa sociedade. Acredito que um passo para chegar a isso será a isonomia salarial da Polícia Militar com a Polícia Civil, assim como o reajuste dessas duas forças policiais para patamares mais compatíveis com a complexidade e periculosidade de suas funções.

Fica aqui então, Srªs e Srs. Senadores, o registro dessa importante data que marca os 35 anos da Polícia Militar do meu Estado. Meus cumprimentos a toda a Corporação da Polícia Militar no Estado de Rondônia.

Rondônia é hoje um Estado jovem, que sofre ainda com sérios problemas causados pela falta de infraestrutura. Temos grandes carências em setores estratégicos, como na saúde, nos transportes, no saneamento básico e na educação. Procuramos pautar nosso trabalho em torno das soluções de problemas estruturais do Estado do qual somos representantes, buscando corrigir distorções, deficiências históricas ou novos problemas que surgem conforme a sociedade vai se desenvolvendo. Fazemos isso aqui no Legislativo, criando novas regras, modificando leis já existentes, estabelecendo modelos de contrato social, de forma a dar condições para que toda a sociedade possa ter uma coexistência não apenas pacífica, mas com desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Destaco aqui nossa luta em defesa dos produtores rurais de todo o País, mas principalmente dos produtores rurais da Amazônia, em especial os produtores rurais do nosso Estado de Rondônia, em defesa

com relação à infraestrutura do Estado, avançando nas questões de estradas asfaltadas em todo o interior da Amazônia, principalmente no Estado de Rondônia. A reforma tributária, que entendo indispensável neste momento, a reforma política, assim como também a votação ou a atualização, pela Câmara dos Deputados, do novo Código Florestal, tão importante para o desenvolvimento do nosso País, principalmente com relação à agricultura, à pecuária e também ao meio ambiente. Essa votação é da maior importância para todos nós brasileiros.

Então, fica aqui o meu pedido para que a Câmara dos Deputados vote essa matéria, e que ela venha para o Senado, para que nós possamos aqui também votar, dar as nossas sugestões. Mas que avance com rapidez, pois é muito importante a atualização do Código Florestal para o crescimento e o desenvolvimento do nosso País.

Procuramos também, devido ao contado direto com as comunidades de cada município do nosso Estado, suprir as necessidades de cada população. Recebemos solicitações, avaliamos cada pedido, olhando de perto cada situação e, assim, podemos gerenciar soluções e auxílios, contando com três ferramentas oficiais e legais: as emendas de bancada, que são representadas pelo conjunto de Deputados e Senadores de cada Estado; as emendas individuais, que são apresentadas por um Parlamentar; as emendas de Comissão, que são o resultado do trabalho conjunto dentro das comissões existentes no Senado.

Quero aqui registrar que, nos últimos quinze dias, Senador Mão Santa, recebemos a visita de praticamente todos os prefeitos do Estado de Rondônia, que vieram ao Senado e à Câmara dos Deputados buscar sua parcela das emendas para os seus municípios, para poderem desenvolver as políticas regionais e municipais. Conversamos com praticamente todos os prefeitos, vários vereadores, Presidentes de Câmaras, líderes de entidades sociais do Estado de Rondônia, e fizemos um trabalho muito importante com relação à distribuição das emendas, tanto de bancada quanto individuais.

No ano passado, alocamos cerca de R$130 milhões em emendas para o Estado de Rondônia. O valor para este ano, que ainda aguarda aprovação das comissões setoriais, é de aproximadamente R$500 milhões para todo o Estado, incluindo os municípios, e envolvendo todos os Deputados e Senadores do Congresso Nacional. São emendas de bancada, da união da bancada federal do Estado.

Desse total, parte é referente a emendas que alocamos junto com a bancada rondoniense, resultado do trabalho conjunto de Deputados e Senadores do nosso Estado. Juntos discutimos e definimos prioridades para o Orçamento da União. Fizemos uma reunião com toda a bancada federal, os oito Deputados Federais, os três Senadores, o Presidente da Associação dos Prefeitos de Rondônia, demais prefeitos também, o representante do Governador Confúcio Moura e futuros Secretários de Estado, fizemos uma ampla discussão e um amplo debate, a fim de definir para onde devem ir nossas emendas no Estado e nos municípios, e em que setores devem ser aplicadas.

Uma das prioridades é a construção de centros olímpicos no Estado de Rondônia, com prioridade em Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena, Ministro Andreazza, Vale Paraíso, Rolim de Moura. Enfim, essas obras eu entendo que são de máxima importância para o desenvolvimento do nosso Estado, pois adotarão infraestrutura moderna, com complexos olímpicos dentro de padrões internacionais de qualidade.

Alocamos também recursos que serão destinados a organizações militares do Exército Brasileiro em Rondônia. Esse valor será aplicado na implantação de um Batalhão de Infantaria no Município de Ji-Paraná. Estivemos, ontem, reunidos com o Relator do orçamento, relativamente a essa matéria, Senador Gilvam Borges, e, junto com ele, fomos até o Ministro da Defesa, Ministro Nelson Jobim, e colocamos para o Ministro a importância de se interiorizar a permanência ou a presença do Exército brasileiro no interior do Estado de Rondônia.

Tivemos uma reunião muito importante, em que recebemos o apoio também do Ministro Nelson Jobim, para que seja criado esse batalhão do Exército no Município de Ji-Paraná, que vai atender todo o interior do Estado de Rondônia.

Também, dentro das emendas que destinei, junto com a bancada rondoniense, defendo a alocação de verbas para a estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, que deverão ser utilizadas para a implantação, adequação e ampliação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, como postos de saúde, centros de saúde e unidades básicas. Além disso, definimos a alocação, a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais em áreas urbanas do Estado de Rondônia.

Outra matéria importante é a regularização fundiária no Estado. Sem essa regularização, fica difícil desenvolver, fazer com que se aumente a quantidade de produção agrícola no Estado – não só a quantidade, mas a qualidade também.

No total, as emendas de bancada resultantes do trabalho em consenso dos Senadores e Deputados Federais de Rondônia englobam reforma e amplia-

ção de aeroportos, incluindo-se o de Ji-Paraná e o de Porto Velho, e aeródromos de interesse estadual; estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, construção do edifício-sede da Procuradoria do Trabalho; estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde; instalação e adequação de cinco organizações militares; apoio a projetos de regularização fundiária sustentável de assentamentos informais; implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e lazer; construção de ponte sobre o rio Madeira, no Município de Abunã, na BR-364; construção de espaço de múltiplos eventos, no Município de Porto Velho e no de Ji-Paraná; apoio a projetos de desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio, como a de Macapá, Santana e Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; apoio a projetos de infraestrutura turística; apoio a projetos de infraestrutura e serviços em territórios rurais; ações de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, adequação de travessia urbana, no Município de Candeias do Jamari, na BR-364.

Entre as emendas que pude fazer, dentro do meu trabalho nas comissões do Senado federal, destinamos recursos, para levar o Programa Luz para Todos para localidades isoladas. O objetivo é utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico dessas comunidades, contribuindo, assim, para o melhoramento da qualidade de vida das pessoas que vivem no Estado de Rondônia, no interior do nosso País.

Para se ter uma ideia, atualmente, a população de Rondônia é de aproximadamente 1,5 milhão de habitantes, dos quais 32% vivem na zona rural. De acordo com a Secretaria de Agricultura do Estado, cerca de 10% a 15% dessa população não têm acesso à energia elétrica, ou seja, quase 100 mil pessoas não têm acesso à energia elétrica no Estado de Rondônia.

Também fiz proposta de emenda à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, para alocar reforço para o orçamento do Programa Antártico Brasileiro, o Proantar, importante programa que tem por objetivo desenvolver pesquisas no continente Antártico, para ampliar o conhecimento dos fenômenos naturais que ali ocorrem e sua repercussão sobre o território brasileiro. O Brasil precisa investir em pesquisas. Esse é um dos caminhos, para conhecermos os efeitos climáticos mundiais.

Junto à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aloquei verbas, para proporcionar à população menos favorecida o acesso a tecnologias, à informática. O objetivo é capacitar as pessoas na prática das técnicas computacionais, voltadas tanto para o aperfeiçoamento da qualificação profissional, quanto para gerar melhorias na educação. Esperamos com isso contribuir para a democratização do acesso às tecnologias de informação, de forma a permitir a inserção de toda a sociedade na era digital. Entendo que toda a população tem de ter acesso à informática. Não podemos mais deixar que pessoas fiquem alheias a essa tecnologia tão importante para o desenvolvimento global.

Finalmente, cito aqui as emendas que programei para o Orçamento de 2011, em caráter individual, num total de R$13 milhões. Essas emendas serão destinadas, em quase toda a sua totalidade, para a aplicação em infraestrutura urbana nos municípios do Estado de Rondônia. Vamos fazer grande esforço, para dividir esse valor – um pouco em cada município –, para que todos os municípios do nosso Estado possam receber reforço no seu caixa, para melhorar a qualidade de vida das pessoas que moram em nosso Estado.

Essa é uma aplicação muito importante para o nosso Estado. Conforme citei aqui, ainda há pouco, Rondônia, em toda a sua juventude, ainda carece de muito trabalho de infraestrutura.

Destinei também, desse valor, R$300 mil para a área de saúde, sendo R$150 mil para a Rede Sarah de Hospitais e R$150 mil para o Hospital do Câncer de Barretos, emendas essas que têm o propósito de apoiar a manutenção dessas unidades de saúde, que têm dado inestimável apoio a todos os rondonienses que lá chegam.

Quando se trata de atendimento especializado na área de reabilitação e tratamento do câncer, quero lembrar aqui que a Rede Sarah e o Hospital do Câncer são referências nacionais e atendem, além de rondonienses, os demais Estados brasileiros. A verdade é que, apenas no ano de 2009, esses dois hospitais atenderam milhares de pacientes provenientes de Rondônia, pessoas que foram e muitas outras que continuarão a ser encaminhadas para essas unidades e que serão beneficiadas pelas nossas emendas apresentadas.

Somente para se ter uma idéia, este ano, até agora, mais de oito mil pacientes já tiveram de ser deslocados de Rondônia, para receberem esse atendimento médico. Desse total, mais de quatro mil pacientes foram encaminhados ao Hospital de Oncologia de Barretos, e quase mil pessoas foram atendidas pela Rede Sarah. Os números foram cedidos gentilmente pela Secretaria do Estado de Saúde de Rondônia.

Sr. Presidente, acredito que é papel do parlamentar, do representante do povo, estar atento às necessidades das unidades da Federação da qual é oriundo. Mas é muito importante, também, que o parlamentar esteja ainda mais atento na busca de soluções para problemas estruturais que afetam o País inteiro,

as quais podem ajudar todos os brasileiros. No posto que a população nos alçou não cabe o bairrismo, nem a visão limitada. Procuro olhar para os problemas do meu Estado e do nosso País sempre com os olhos de um gestor de soluções, função que sempre assumi na minha vida empresarial. Com isso, tenho sempre em mente que precisamos, com o nosso trabalho, remover todos os obstáculos que existem no caminho do povo brasileiro rumo ao desenvolvimento. Não cabe a nós protelar e contornar provisoriamente qualquer percalço. Cabe a nós encurtar a estrada que nos leva a melhorias no Índice de Desenvolvimento Humano, à qualidade de vida e à prosperidade como um todo.

Quero, mais uma vez, destacar aqui a reunião que houve da bancada federal entre os oito Deputados Federais e os três Senadores de Rondônia. Essa união é muito importante para o desenvolvimento, para o crescimento do nosso Estado. Quanto mais unidos estivermos, quanto mais união houver entre a classe política, mais melhorias podemos levar à nossa população, ao povo do nosso querido Estado de Rondônia.

Era isso que eu tinha para colocar nesta manhã, Sr. Presidente. Muito obrigado pela sua atenção e pelo seu apreço conosco.

Durante o discurso do Sr. Acir Gurgacz, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Goellner.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – Dando continuidade à lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Gilberto Goellner, que preside esta sessão de sexta-feira, Parlamentares na Casa, brasileiros e brasileiras aqui no plenário e que nos acompanham pelo Sistema de Comunicação do Senado – esqueci de nomear a encantadora estudante de enfermagem que está ali, Maitê, que é do Rio Grande do Sul, no meio de uma equipe de belas enfermeiras que estão ali e que fazem parte do Congresso de Parto Humanizado Mundial –, a democracia é uma grande conquista da civilização. Eu não sei como, mas ela nasceu na Grécia, em Atenas, e ela era direta. E um grande líder, Péricles, chegou a fazer uma constituição. As cidades eram menores, mas dava muita confusão. Todo o povo tinha direito de falar na praça Ágora, mas, mesmo assim, Péricles, 500 anos antes de Cristo, fez a primeira constituição.

Mas aquilo foi evoluindo e não dava para todo mundo participar, embora as cidades fossem, naquele tempo, menos populosas. Mas era muita confusão, e chegou, Senador Eurípedes, a isto: à democracia representativa. Justamente o avanço na Itália e, simbolizando toda aquela grandeza de parlamentar, Cícero, o grande orador romano e Senador, que dizia: "O Senado e o povo de Roma", significando que o Congresso tem que representar o povo.

Mas a democracia está aí, é a grande criação da humanidade e teve arrepios, de tal maneira que nós nascemos num desses arrepios. Poderes totalitários quiseram enterrar a democracia. E assim Hitler, e assim Mussolini, e os camicases do Japão, que perderam para os que levantavam a bandeira da democracia, liderados pelo inglês Winston Churchill, que teve a competência de buscar até adversários: Rússia, Estados Unidos – Stalin, Franklin Delano Roosevelt – e outros, como até o nosso próprio Brasil, através de Getúlio Vargas. E, numa união entre esses Países que sonhavam com a democracia, tivemos o Dia D, em que Winston Churchill venceu as forças totalitárias de Hitler e de Mussolini. E a democracia vem-se consolidando.

Mas o que eu entendo – e entendo bem –, Senador Eurípedes, é que nós temos a ver com a Europa. O Brasil tem a ver com a Europa. Não estou condenando, estou fazendo história. Mas não temos nada a ver com Alá, não temos nada a ver com Maomé, nada a ver com os muçulmanos e com as culturas orientais. A nossa é: nós somos filhos da Europa. Uns foram colonizados por portugueses, como nós, e outros, por espanhóis. O fato é que esta é a nossa civilização, é por isso que somos cristãos, é por isso que o Senado da República tem, e que não entende, este regime democrático bicameral, porque, aqui, nos primórdios da nossa democracia, um dos Senadores, para você ver como a democracia a gente tem que preservá-la, temos que aperfeiçoá-la, temos que defendê-la, aqui mesmo, o grande Senador Rui Barbosa foi perseguido pelo segundo Presidente da Nova República ou senão da Velha República, que foi o Floriano Peixoto, conhecido como Marechal de Ferro. E ele teve que fugir do País, passou por Argentina, Buenos Aires, e foi viver dois anos, vamos dizer, fugindo do governo executivo do Marechal Floriano Peixoto.

Então, na Inglaterra, ele viu a grandeza do momento democrático que eles viviam, monarquia democrática bicameral, daí sermos um regime democrático, não com rei, mas semelhante ao filhote da Inglaterra, os Estados Unidos, que adotaram o presidencialismo bicameral.

Então, isso tudo foi Rui Barbosa quem buscou, englobou e o que nós somos, e o que tem de melhor é ele. Tem isso: tem de ter governo e oposição. E há aqueles que não entendem bem, que acham a oposição uma maldição. Rui Barbosa, o melhor de todos nós, políticos, foi mais tempo oposição que governo.

Quer dizer, é ignorância ter esse ódio à oposição. A oposição é o povo para fiscalizar, para controlar, para frear, e tudo. É a ignorância audaciosa daqueles que pensam isso. Está aí um exemplo de quem foi mais tempo – 32 anos em que aqui passou – oposição do que governo.

E dominou. Mas nós somos isso!

E, atentai bem, Gilberto Goellner, esta é nossa civilização. Quando os povos, vamos dizer, começaram a derrubar os reis, o que começou, também, na Europa, na França, com o grito: "Liberdade, igualdade e fraternidade", caíram todos os reis. Passaram-se 100 anos para os daqui caírem, mas acabaram caindo. Em uma das passagens, Senador Eurípedes, D. João VI, que aqui estava, que veio com medo de Napoleão Bonaparte, financiado pelos ingleses, ele, vendo os movimentos libertários no mundo, disse a célebre frase: "Filho, antes que algum aventureiro coloque a coroa, coloque-a logo em você". O aventureiro era Simon Bolívar. San Martin também, ali da Argentina, e que tinha a mesma filosofia libertária republicana.

Então, instalou-se isso. E, desde aí, derrubando-se os reis, instalaram-se as repúblicas e o sonho do líder maior, Simon Bolívar, tido como *El Libertador*, que era unir esta América do Sul toda, como uma filosofia.

De lá para cá, ela evolui. Nós vivemos e somos recentes. Antes de 1985, era uma situação de beligerância. Temos vergonha da pior guerra de que o Brasil participou. O pior poder não é o político. O poder político é falho, mas o povo julga, tira, bota, e tal, mas o pior poder é o econômico. Esse é perverso. Então nos envergonhamos quando recebemos dinheiro da Inglaterra para nos juntarmos com a Argentina e o Uruguai e destruirmos a civilização mais emergente e melhor da época, na América do Sul, que era o Paraguai. Lá não havia analfabetos, e eles tinham acabado de construir uma indústria de tecidos. E da Inglaterra, poderosa e rica – o Brasil já era empenhado desde a transferência de Dom João VI – recebemos dinheiro para acabar com o parque industrial do Paraguai. É uma vergonhosa página da nossa história. Esse negócio de tríplice aliança, não. Foi dinheiro mesmo que recebemos da Inglaterra para acabarmos com o emergente parque industrial do Paraguai. Os meus avós e os avós de todos vocês só viviam e só vestiam casimira inglesa, tropical inglês, linho inglês. O meu avô era muito abastado e eu o via e era toda essa história quando nós nascemos.

Mas, de 1985 para cá melhorou. O Brasil e a Argentina, de 1955. A gente via um argentino no Rio de Janeiro e queria dar nele; e ninguém tinha coragem de ir lá porque a gente apanhava. Até 1985. Ali começam as dificuldades, e tudo era em torno disso. Então, surgiram – ninguém pode negar, e tem que saber História, daí a admiração – dois homens extraordinários, com paciência, com tolerância. Foi o Presidente Alfonsín e o Presidente Sarney. Antes, era briga feita, era um mal-estar. Aí passou-se a conviver... Pedro Simon, no Rio Grande do Sul, foi Governador lá, e foi nascendo essa integração que era o sonho de Simon Bolívar. E melhorou muito. E isso se deve, nós devemos ao Presidente Alfonsín, que morreu recentemente, e ao Presidente Sarney. E começaram os países a se harmonizar.

Hoje é diferente: não temos mais briga com a Argentina. São os grandes *hermanos*. Só tem aquela, se é melhor o Pelé ou o Maradona, que é uma besteira. Mas não tem. E um precisa do outro, um vive em função. A cidade mais culta desta América do Sul todos nós já conhecemos. É Buenos Aires.

E é muito simples se entender por que é: porque a Argentina não entrou na 2ª Guerra Mundial. Eles foram sabidos. O Brasil ainda entrou, com Getúlio, tirou suas vantagens – as siderúrgicas, as bases aéreas do Nordeste, de Natal –, mas a Argentina não entrou. E o que eles fizeram? Eles venderam alimento para um lado e para o outro: venderam para o Hitler, para o Mussolini, para o Japão, para os americanos. E eles venderam alimento: gado, que eles têm, e trigo – vinho acho que não precisava na guerra, mas venderam alimento. Então, eles enriqueceram, enquanto o mundo europeu era arrasado na guerra, e construíram aquela beleza de cidade, com metrô, com nível cultural.

Essa é a verdade. Mas, no mundo hoje... Então, nós somos europeus. Nós somos cristãos porque eles eram europeus. Por isso, nós não somos muçulmanos – não sou contra ninguém, dá certo lá.

Então, estamos aqui para defender uma tese, Eurípedes. Atentai bem, você pode até ser beneficiado, é um bom nome. Está ali o Senador Eurípedes e V. Exª também. Mas... vai se beneficiar. Pode. E daí? E se eu for, e daí? Não é mal nenhum. Eu represento bem este País, eu sou preparado, eu estudei, eu sei.

Então, a tese é a seguinte: o que dá certo na Europa dá certo aqui. Nós não somos cristãos? Somos filhos deles, nem que não queiram. O resto é ignorância. A ignorância é audaciosa. O PT tem muita gente ignorante, que não estudou, que não se preparou.

Então, a Europa... E eu visitei. Acabamos de falar em guerra. Como era a guerra? Você pegava o... e era guerra na Europa. Acabou. Surgiu um Parlamento europeu. Eles vieram antes; nós fomos buscar isso lá na Inglaterra, o Rui Barbosa. Deu certo. Acabou a guerra.

Olha, eu casei com a Adalgisinha há 42 anos, fui lá há muito tempo. Eu tinha medo: a gente pegava o trem e quando via estava em outro país. Hungria, Bucareste, vai ser preso, não sei o quê, documento, não

tem visto, era a moeda, idioma, um rolo doido! Agora não, você anda na Europa e parece que está saindo do Piauí para o Maranhão, para o Ceará. É um dinheiro só, uma moeda só, carteira de identidade... Você entra no trem e não tem nada! Mudou.

E mais. Economicamente, Gilberto, eles tiveram a sabedoria de acabar com aquela distância do poderio econômico. Nos que estavam mais pobres, como Portugal, nossa mãe, injetaram dinheiro, e está uma beleza de país. Então, a unidade da moeda, a unidade cultural da Europa. E acabou a guerra; não tem mais guerra lá. Teve antes. Foi o Parlamento europeu.

Então, deu certo lá. Aqui, criou-se o sonho de Simon Bolivar, avançado por Pedro Simon, quando foi Governador ali, limitado, do Rio Grande do Sul, mas já sonhava. E avançou-se muito, muito, muito – Alfonsín e Sarney.

Eu estou fazendo história, história bem feita, porque eu sei as coisas.

Então, avançou-se, e esses países sonharam com aquilo, o Parlasul, o Parlamento da América do Sul. E temos confusão; tivemos guerras no passado, que eu citei. Itaipu é um rolo. Outro dia você viu a Petrobras, rolo. Esse negócio de que se fala, isso é consequência no Rio de Janeiro. A ignorância é audaciosa.

Olha para cá, Gilberto Goellner. Só tem aquela confusão porque é problema de fronteira, é problema de tóxico, é problema de contrabando de armas. Então, quem vai resolver isso? É o Senado aqui? Não, é o Parlasul, é o Parlamento da América do Sul, como teve no Parlatino.

Então, os malandros que estão pegando diárias para passear, para ir para Punta del Este, malandros que estão pegando para ir ao cassinos, e aí não, continuam os mesmos. E acaba a resolução. Acaba agora em dezembro, entendeu, ô Goellner?

Por que nós votamos a CPMF? Porque acabou, tinha que acabar. Ou continua provisória, ou não. Aí se enterrou.

Então, acaba, ó pilantras que estão enganando o País, acaba essa resolução sobre... É que Deputados e Senadores vão... Pilantras! Estão enganando a Pátria. Saem com diárias, vão para os cassinos e não fazem nada. Nada fizeram.

Isso é para seguirmos o Parlamento Europeu. No Parlamento Europeu, ou você é Deputado da França ou do Parlamento Europeu.; ou você é Deputado lá de Portugal, ou Deputado do Parlamento Europeu.

Despesa. Vejam quanto é a diária: é em dólar, é de quase US$500.00! Eu vi, os secretários vão lá e voltam. Despesa tem.

Então, está aqui o prédio. Avançou-se um pouquinho. Existe prédio? Existe instalação? Existem. E eu ensino a sabedoria popular, Magno Malta. Você não pode tocar o sino e acompanhar a procissão. Não fizeram nada, nada de evolução. Estão aí as fronteiras, estão aí as drogas, estão aí os estudantes formados. No Senado, havia um projeto para formados em Cuba terem o direito de exercerem aqui. O Governo queria, o Luiz Inácio queria, o José Dirceu... O direito é igual para todos. Por que não dar para os que se formam na Argentina? Os que se formam no Paraguai? Na Venezuela? Isso quem resolve é o Parlasul. Itaipu, fronteira, cultura.

Então, o que existe é o seguinte: tem uma proposta daqui, do Deputado Rosinha – está aqui ele, olha aí – para se prorrogarem os mandatos dos que estão. Isso é que é imoralidade. Não se prorrogou nem o do Governo do Luiz Inácio! Fui contra. Foi um bom Governo. Teve acertos e erros. Prorrogar... Ele acaba. E não... Tem um, como tem outros, como eu quero para discussão – mas não uma prorrogação –, uma discussão para a Pátria, o que é melhor para o Parlamento. Ou, então – isto o Direito Internacional sugere –, as resoluções sugerem que tivesse havido a eleição para o Parlasul. Não houve. O País não fez, não fez. Agora, dizer, Magno Malta, que isso... Não!

A maior conquista deste Parlamento foi a liberdade dos escravos. Rui Barbosa fez a última lei, a Princesa Isabel sancionou, e jogaram flores aqui. Mas, Eurípedes, não foi de uma vez, não foi. A ignorância! Primeiro, veio – Magno Malta, você se lembra? – a Lei do Ventre Livre, a Lei do Sexagenário e, depois, a Lei Áurea.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR –ES. *Fora do microfone.*) – Se não tivesse vindo a lei, estava cortando cana hoje.

O SR. MÃO SANTA (PSC –PI) – Nada! A sua mãe é a Dadá. Não, você está um moreno enxuto. Está bonito, parecendo o Cauby Peixoto, aquela cor.

Mas, o seguinte: vai ser resolvido. Nós queremos a melhor solução para a Pátria. Agora, o que nós propomos? Eleição não houve. É uma eleição indireta até 2012 e, em 2012, o País deve fazer a escolha, o País. Não se vai fazer uma eleição, porque você sabe as despesas. Então, indireta. Os membros do Supremo Tribunal são eleitos aqui – Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, militar, embaixador... Indireta.

Daqui a dois anos, quando o País se preparar para as eleições municipais – o que é muita despesa –, devem ser eleitos, em eleição direta, para o Parlasul.

E, assim, estão avançando a Argentina, Paraguai, Uruguai. A Venezuela, deu um drama doido para entrar, mas vai entrar mesmo. O Chile e a Bolívia já estão.

Então, nós entramos para isso. O fato é que, em dezembro, acaba. Em dezembro, tem que tomar uma

decisão. Esse negócio de prorrogar, eu acho... Não se prorrogou nem o mandato do Luiz Inácio! Ele queria. Vamos prorrogar mais sete anos para o Luiz Inácio. Não se prorrogou.

Então, não estou defendendo a eleição indireta. Eu estou defendendo a direta. Mas passou o tempo. Não dá mais tempo para fazer. Dá, Eurípedes? *Malus minus*. É a intenção!

Então, indireta, esse ato para avançar, para crescer; e direta, junto com as eleições que já estão marcadas, de prefeito. Não haverá daqui a dois anos? Eu defendo é direta. Agora, se ela não foi feita, não foi por culpa minha, não. Está ouvindo, Magno Malta? A resolução devia ser direta, como é no Parlamento Europeu e como é V. Exª, também, hoje, que é o símbolo do democrata, que é o símbolo da coisa...

Então, nós defendemos. Então, nós metemos... Já há uma do Rosinha, que eu acho imoral, para prorrogar. Prorrogação é imoral. Está ouvindo? Ninguém prorrogou o do Presidente Luiz Inácio. Prorrogamos o mandato dele? Então, não aceito. Que termina, termina em dezembro.

Então, Eurípedes está aí. Pode! Tendo mérito, o Congresso achando que tem mérito, vai; não tendo, não vai. Não é legítimo? Ao Senado, cabe a ele...

Então, nós entramos, ô Magno Malta, com um documento, dando uma contribuição ao aperfeiçoamento do Parlasul. Está aqui o documento, dirigido ao Presidente do Congresso:

> Exmº Sr. Senador José Sarney,
>
> Considerando a importância do MERCOSUL no resgate da cidadania e da construção de um novo patamar na integração e no desenvolvimento dos povos sul-americanos;
>
> Considerando a importância histórica do papel desempenhado por Vossa Excelência e o ex-presidente Raul Alfonsín, da República Argentina, no processo de construção e desenvolvimento do MERCOSUL e, em especial, do projeto de paz e harmonia anti-belicista que culminou com o acordo que barrou a corrida armamentista no continente;
>
> Considerando que o PARLASUL representa o mais importante avanço político para a consolidação deste e de outros projetos na construção da Democracia e do desenvolvimento de nossa América;
>
> Considerando que muito nos honrou a permissão de contribuir com sugestões para o aperfeiçoamento político, jurídico e social das metas a serem atingidas pelo PARLASUL, conforme suas projeções e anseios contidos em seus principais documentos, como o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL;
>
> É que submetemos a vossa apreciação, conforme as justificativas anexas, o presente PROJETO de RESOLUÇÃO que regulamentará as eleições dos 37 (trinta e sete) parlamentares brasileiros que assumirão naquela promissora e Augusta Casa parlamentar a partir de 1º de janeiro de 2011.
>
> Cônscio de estar contribuindo para o aperfeiçoamento do processo democrático de integração, desenvolvimento e consolidação de uma América do Sul unida, justa e igualitária, agradecemos-lhe, antecipadamente, a oportunidade em nome dos movimentos sociais e organizações populares que contribuíram para a apresentação desta proposta.
>
> Atenciosamente,
> Senador Mão Santa
> Líder do PSC

Então, tem uma resolução – está ouvindo, Magno Malta? –, orientada pelo professor Acilino Ribeiro e outros de Direito Internacional, subsidiada com um catatau para ser discutida, para ser votada, qualquer que seja o resultado, como uma contribuição, e não uma cabeça só de uma patota com más intenções. Nós queremos é o aperfeiçoamento e que leve à melhor representação, com disponibilidade para crescer e fazer dele uma grandeza, como o Parlamento Europeu tem sido para o mundo democrático.

E aí podem pleitear o Goellner, que está aí, o Eurípedes...

E aqui estão as resoluções feitas por professores de Direito Internacional, Acilino Ribeiro e outros, e a justificativa:

> CONSIDERANDO o que determina o Protocolo Constitutivo do MERCOSUL no seu art. 1º, da Constituição, § 6º; o Artigo 2º, dos Propósitos, item 4; o Artigo 4º, da Competência, itens 9 e 10; o Artigo 5º, da Integração, itens 1 e 2; o Artigo 6º, das Eleições, itens 1, 2 e 3; o Artigo 11, dos Requisitos e Incompatibilidades; itens 1, 2 e 3; e das Disposições Transitórias, Primeira, das Etapas, no item 2; e Quinta, do Mandato e Incompatibilidade; alíneas 1,2 e 3.
>
> CONSIDERANDO ainda o DEC nº 28/10/CMC/MERCOSUL, de 18 de outubro de 2010, que aprova o Acordo Político para a Consolidação do MERCOSUL e propostas, estabelecidos pelo Parlamento do MERCOSUL em 28 de abril de 2009;

Considerando que foi estabelecido pelo citado Protocolo que as eleições diretas, por sufrágio universal e secreto deveriam se realizar durante a segunda etapa de transição e que a mesma não se realizou conforme previa o projeto de autoria do nobre Deputado CARLOS ZARATTINI [viu, Magno Malta, não se realizou! Ninguém tem culpa de não ter se realizado], que tramita no Legislativo brasileiro, apesar de o mesmo estar em regime de urgência-urgentíssima;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido na última reunião de Chanceleres do MERCOSUL e simultaneamente resolvido a questão da Representação no Parlamento do MERCOSUL; em nº de 37 (trinta e sete) parlamentares com mandato a ser exercido entre 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012; (...)

CONSIDERANDO que em razão das eleições não terem sido realizadas conforme era previsto e que o Brasil como Estado parte deve se fazer representar conforme o estabelecido e que a representação Cidadã e não a representação Parlamentar deve estar presente no PARLASUL, assumindo o papel de legítima representação do estado e de participação do povo brasileiro;

CONSIDERANDO que o Paraguai, também Estado parte, elegeu sua Representação, composta de cidadãos comuns, não congressistas em seu país [está vendo, ô Magno Malta: o Paraguai está acima da gente, não congressista], nem Senador nem Deputado, expressado no critério de participação cidadã e não de representação parlamentar, ampliando assim o espaço da bancada participativa sob a bancada representativa;

CONSIDERANDO que o citado Protocolo veta o acúmulo de mandato Parlamentar com o exercício de funções simultaneamente no PARLASUL e nos Estados partes, algo jamais visto em toda a história republicana brasileira;

CONSIDERANDO ainda que os partidos políticos tenham a referida competência, mas reduzido tempo para apresentar às lideranças no Congresso Nacional o nome dos candidatos ao Parlamento do MERCOSUL, e que estas obrigatoriamente deverão acontecer ainda de forma indireta, vez que é praticamente impossível, no momento, até 31 de dezembro próximo a realização de eleições diretas, pelo sufrágio universal, e que os referidos parlamentares, intitulados também de Deputados Nacionais, deverão assumir com os demais eleitos dos demais países, Argentina, Paraguai e Uruguai, o respectivo mandato em 1º de janeiro próximo;

É que entendemos ser necessária a apresentação urgente e a colocação na agenda política desta Casa Legislativa da presente proposta.

Sala das Sessões...

Senador Mão Santa

Então, era isso que eu queria. Gostaria de agradecer pela aquiescência do tempo. Que seja uma contribuição ao aperfeiçoamento da democracia na América do Sul e no mundo!

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – Estamos mais preocupados, Senador Mão Santa, com o seu tempo, porque V. Exª tem um compromisso urgente, conforme sua assessoria está informando.

Em seguida, passamos a palavra ao último orador inscrito, Senador Magno Malta.

Queremos cumprimentar os visitantes que estão nas cadeiras superiores aqui, no Senado Federal. Podemos até informar, caso necessário, de qual localidade provêm.

Com a palavra, o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que são de Minas Gerais. Conheci pela cara. Brincadeira, é que eu ouvi vocês falarem. Sejam bem-vindos. Da grande Belo Horizonte. Minas Gerais. Você é de Alcântara, no Maranhão. Sejam bem-vindos. Um abraço a todos.

Sr. Presidente, aqueles milhões de brasileiros ligados na TV Senado e que nos vêem pelos meios de comunicação dessa Casa, nos rincões deste País, nos pequenos e nos grandes centros, nesta sexta-feira, 13 horas, alguns fatos me movem a estar nesta tribuna nesta manhã.

Primeiro, gostaria de registrar que recebi do Deputado Federal Geraldo Pudim, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a solicitação... Lá há um caso emblemático, Sr. Presidente, que traz com muita... Há uma reportagem muito grande nesta revista *Somos Assim*, acho que editada em Campos, que trata da questão "As Meninas de Guarus". Esse é um caso emblemático de pedofilia, de abuso, de morte, de droga, de cocaína, de cafetina, de desgraçados, de pestes que, em nome de sua lascívia pessoal, abusam, em nome da sua realização sexual, sem respeitar emoção, sem respeitar família, sem respeitar a criança, sem respeitar a sociedade. Cafetinas e cafetões. inclusive traz a foto do aliciador, cafetão-mor, sendo preso aqui, algemado, que não é réu primário, segundo os autos. Essa figura

aqui, deixe-me ver como é o nome dessa peste: Leilson Rocha da Silva, vulgo Alex.

Eu vou requerer... Tenho certeza de que há um interesse muito grande do Procurador-Geral do Rio de Janeiro, do Ministério Público que tanto interesse tem nestas questões da defesa da criança. Há um acordar bonito no Brasil da sociedade brasileira que não quer mais conviver nem com pedófilo nem com pedofilia nem com quem abusa de criança e nem com criança abusada. Há uma revolta generalizada no coração da sociedade brasileira.

Portanto, recebi o ofício, pedofilia, prostituição, poder, drogas, homicídio, quadrilha que explorava meninos e fazia ameaça de esquartejamento. Pode tudo, não é? Tem a capa aqui de uma criança absolutamente arrebentada. São duas edições que falam da mesma matéria.

Vou requerer ao promotor local, aliás não vou requerer, vou pedir informação ao promotor a respeito desse processo, como ele anda e por que ainda não houve a denúncia.

Eu soube até que tem duas crianças que são do meu Estado, o Espírito Santo, somos vizinhos ali. E quero saber essa informação também do Dr. Marcelo Nolasco, que é Delegado da DPCA, a delegacia da criança no meu Estado. Ele faz um belo trabalho, é um belo de um Delegado, focado nas questões que envolvem a criança e a família. Ele tem feito um grande trabalho, um magnífico trabalho, quase que isolado. Isso porque, imagine V. Exª, um Estado como o meu, em que na Grande Vitória tem Serra, Cariacica, Viana, Vila Velha, a capital, o entorno, até chegar a Guarapari, tem uma DPCA, uma delegacia de defesa da criança. Isso é o fim do mundo, porque criança é a base de tudo. Se você não tem cuidado com a criança...

E eu quero apelar para o próximo Governador, o Senador Renato Casagrande.

Eu espero, a não ser que se prove o contrário, mas tenho consciência de que este Governador Renato Casagrande tem sensibilidade humana e vai fazer um governo pensando nos mais sofridos, nos mais pobres.

Quando o governo do meu Estado diz que tirou 200 mil famílias da miséria, quem tirou foi Lula, foi o bolsa-família. Essa história de governador pegar obra de Governo Federal e mentir para o povo dizendo que foi ele que fez, como fizeram com o Lula no segundo turno da Dilma... Luz para Todos é programa federal, 14 milhões de brasileiros longe do escuro, que nunca tiveram direito a uma água gelada. E o Dr. Fernando Henrique não fez nada. São 14 milhões de brasileiros. Caminhos do Campo foi votado para se tirar parte do imposto da Cide para mandar aos Estados. E o Espírito Santo recebe R$9 milhões nos cofres, em função dessa emenda, para fazer a ligação do distrito com a cidade. Eles não têm a dignidade de dizer para o povo que essa é uma iniciativa do Governo Lula, do Governo Federal com bancada federal. Fica o povo pensando que é iniciativa estadual. No segundo turno, eles se esconderam, não tiveram a dignidade de falar a verdade para o povo, porque, no meu Estado, a Dilma tinha que ter 100% dos votos. Ela tinha que ter 100% pelo que o Lula fez. O Lula foi o grande governador do Estado do Espírito Santo. O Lula esteve lá 11 vezes. Foi a Garanhuns, a terra dele, umas três. Comprou antecipado, pagou os *royalties* do petróleo, há sete anos, sem ter recebido ainda, para salvar o Estado. Agora, veja, delegacia de crianças só tem uma!

Então eu apelo ao próximo Governador Renato Casagrande que, pelo amor de Deus... O Prefeito Neucimar Fraga, de Vila Velha, está disposto a dar estrutura, penso que o João Coser e o Vidigal, da Serra, que é nosso irmão, estão dispostos, Governador Renato Casagrande, a fazer uma aliança com o governo do Estado em nome das crianças, para que V. Exª dê aos delegados, aos agentes e aos peritos um Ministério Público, de quem teve a promessa do Dr. Zardini de criar a promotoria dos crimes contra a infância, ou seja, crime de pedofilia, crime de abuso, e também teve a garantia do tribunal de que criaria uma vara específica para julgar crimes de pedofilia, que são muitos, não são poucos.

Então, quero pedir ao novo Governador Renato Casagrande, com quem tenho intimidade, ajudei-o a vencer as eleições, com quem tenho convivência – não tenho convivência nem intimidade com esse Governador atual –, então estou falando com o Renato, que vai assumir o governo. É grave a situação, Governador, de abuso de criança no nosso Estado; é grave a situação de pedofilia no nosso Estado. Então, até sugiro ao novo governador que bata um papo com o Dr. Marcelo Nolasco, que sua equipe de transição converse, inove, tenha criatividade administrativa do ponto de vista da preservação da vida humana e crie uma delegacia de defesa dos interesses da criança em cada município.

Agora, o senhor imagine uma mãe sair do norte com uma criança de oito anos com doença venérea, abusada sexualmente por um safado qualquer. Ela não tem dinheiro nem para pegar o ônibus para sair do norte para vir para a capital, ou para sair do sul e vir para a capital. Não tem como, não tem o menor sentido.

Então, eu sugiro isso nessa transição do nosso querido Governador Renato Casagrande, que ainda é Senador conosco, para já entrar com o pé direito, trabalhando em favor daquilo que é básico. Fazer grandes obras no Espírito Santo, onde já começaram as

perfurações do pré-sal, com as bacias de petróleo que temos, com a riqueza do granito, do café, botar publicidade na televisão, isso é fácil, até porque granito não foi projeto político, petróleo também não, foi Deus quem colocou lá para o Espírito Santo. Mostrar as imagens do Convento da Penha, que também não foi obra de governador... Tem de acabar com essas piadas, entrar com o pé direito, fazendo algo em favor da sociedade brasileira, em favor da sociedade do Estado.

E, aí, conclamo o Governador Renato Casagrande a chamar os prefeitos e dizer: olhe, precisamos de delegacia de defesa da criança, quero fazer convênio, vocês me dão a estrutura, eu dou ao delegado, vamos dar tranquilidade.

Reaparelhar os conselhos tutelares, Governador! O Governador de Mato Grosso chamou os conselhos tutelares – e fui a uma solenidade, no Brasil, interessante isto – e entregou 158 automóveis a 158 conselhos tutelares.

Estou propondo, no relatório da CPI da Pedofilia, Sr. Presidente, que o prefeito não receberá verba federal se não instalar um conselho tutelar nos municípios onde não houver um e, se o conselho tutelar, sob a supervisão do Ministério Público, não for cuidado, não tiver carro, um lugar digno para atender às crianças, às famílias das crianças, às demandas do conselho tutelar, as verbas federais, os repasses federais serão vetados ao município.

Sr. Presidente, não tem a Lei de Responsabilidade Fiscal? Temos que criar a lei de responsabilidade humana. E há que se ter responsabilidade! Ninguém tem responsabilidade com o conselho tutelar e prefeito nenhum é punido por causa disso.

Então, quero anunciar, Geraldo Pudim, que recebi e vou fazer um ofício ao Rio, com relação a essas questões, e também vou ver se há tempo hábil para convocar o "padre-prefeito" pedófilo, lá do Piauí. Vou trazê-lo. Ele é prefeito no Estado do Piauí – o padre pedófilo. Estou com as barbaridades dele comigo aqui. Ainda teremos tempo para ouvir o Padre Zé.

Eu estava indo agora, pela manhã. Fui até a madrugada, revendo o dossiê do Branquinho, o juiz que ouvi ontem à tarde, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu ainda não tenho neta; tenho filhas. Tenho uma ainda de dez anos. Não sei se V. Exª tem filha mais nova. Sr. Presidente, é o fim do mundo! Um juiz! Mau-caratismo não tem anel no dedo, e dignidade não tem escolaridade. É por isso que um homem, Sr. Presidente, tem que ser medido pelo seu caráter, e não pela sua escolaridade.

Quando vejo uma desgraça daquela, de um sujeito, juiz, que entrou na faculdade – depois do juiz, só tem Deus; quem é que decide mais? –, pegando as indiazinhas pequenininhas, levando-as lá para o apartamento do tribunal, da Vara! Ele informatizou tudo. Aparece tirando a roupa de crianças constrangidas, tendo relação sexual – um homem velho, safado, descarado! – com duas, três crianças. E, na madrugada, achei outra imagem dele, tendo relação com um meninozinho.

Ele passou na faculdade! O que as pessoas falam quando estão querendo atacar os analfabetos? Fiquei olhando, pensando: "Meu Deus do céu, o que estão querendo cobrar do Tiririca?" Um homem tem que ser medido é pelo seu caráter; não é pela escolaridade.

No Brasil, que me houve agora, que as pessoas pensem e reflitam antes de falar. Pensem em quem foi seu avô; pensem em quem foi seu bisavô, perguntem à sua mãe, ao seu pai o quanto, com dignidade, viveram a vida e trabalharam para criar vocês. E muitos pais ainda ali, trabalhando como pedreiro, no cabo da enxada, para pagar, com cheque pré-datado a faculdade particular do filho. Será que esses cidadãos são meio cidadãos? Eles são obrigados a votar, a eleger alguém, mas não têm o direito de ser votados, e são pessoas inteligentes, trabalhadoras e de caráter.

Um repórter me ligou para saber sobre essa PEC da Cidadania do Tiririca. Ele disse: "O senhor acha que um analfabeto vai saber fazer um projeto?" Meu irmão, mais da metade dos que estão aqui são doutores e não sabem fazer. E são doutores! Uns é porque não sabem mesmo, e outros não fazem porque aqui tem consultoria. A Câmara tem consultoria. Aqui tem técnicos muito bem preparados em todos os assuntos. E a assessoria existe para isso.

Um homem semi-analfabeto tem condição de organizar os catadores de papelão lá do bairro dele, catadores de pet, de latinhas; de fazer uma associação, de criar uma comunidade nova, uma cooperativa, de vender aquilo e comprar máquinas para que as mulheres comecem uma associação de paneleiras. Ele organiza a sociedade dele, reivindica no bairro, enfrenta o prefeito, discute o que se tem que fazer no bairro, queima pneus, chama a atenção, e começa a chegar o progresso no bairro. E só porque esse homem não passou pela faculdade, esse homem não pode ser vereador! Me engana que eu gosto! Quer dizer que, para ser alguma coisa, a pessoa tem que passar pela faculdade!

Sempre afirmei aqui e vou falar de novo, Sr. Presidente: o problema do Brasil não são os analfabetos; o problema do Brasil são os sabidos demais. Vejam o que este semi-analfabeto, Luiz Inácio Lula da Silva, fez com este País: 20 novas universidades, doutor! Duzentos e catorze Cefets – desses 214, 14 foram para o meu Estado. Dilma deveria ter tido 100% dos votos lá, numa homenagem ao Lula. Mas, muito pelo contrário, ela perdeu para o Serra. Fernando Henrique foi

ao meu Estado por 15 minutos, em oito anos, e ficou no pátio da Aracruz Celulose, porque ele não queria pegar na mão de ninguém. Mas é doutor, a gente tem que respeitar. Não queria pegar na mão de ninguém! Doutor, sabe o que eles deram para o meu Estado? O que peixe faz – em oito anos: nada, nada, nada! Vir com a desculpa amarela: "Ah, porque foi o aeroporto." O aeroporto o caramba! Quem mandou parar o aeroporto foi o TCU, porque o consórcio superfaturou a obra. Sabe de onde é o consórcio? De lá mesmo. Os empresários de lá mesmo superfaturaram a obra. O TCU mandou parar. Não tem nada a ver com o Lula. Então, eu fico pensando – e tudo doutor: estão querendo o que de analfabeto?

As provas do Enem que deram errado estavam cheias de erro de português. Erro de português em prova do Enem, e querem cobrar o que do Tiririca? Fala para mim, doutor!

Quando vejo o Senador Mão Santa discursando – o Senador Mão Santa é um médico, cheio de doutorado, um intelectual, um médico preparado –, percebo que ele fala errado. A concordância não bate. Estão querendo cobrar o que do Tiririca? Conversa! Conversa de quem quer discriminar, de quem quer humilhar.

Um homem tem que ser medido pelo seu caráter. Tenho certeza de que o Tiririca está vindo para o Congresso não é para fazer rolo com empreiteiro. Podem ter certeza. Tenho certeza de que ele vai lutar pelo povo mais simples, do circo, da tourada, pelas pessoas que moram onde o *Cirque du Soleil* não vai, onde as grandes peças de teatro não vão. Eles têm que rir do palhaço do circozinho que é armado no distrito, cuja propaganda é feita com a boca, pelo alto-falante ainda, onde ele foi criado. São pessoas que não têm acesso ao ensino, mas que também não são cachorros viralatas que não têm direito à cidadania neste País. Que história é essa, não é, doutor?

Esse juiz que vi ontem, abusador de crianças, isso é um doutor, esse mau-caráter, esse desgraçado! Esse desgraçado é um doutor! Esse peste é um doutor! O Prefeito de Coari, que prendi, o Adail, é um intelectual! A secretária dele, de Ação Social, que levava as crianças para que ele abusasse delas, essa desgraçada é formada!

O que é isso?

No escândalo que aconteceu aqui, em Brasília, do governador ao resto, não ouvi dizer que nenhum era analfabeto. Agora, dizer: "Não, porque eles não tiveram ensino, são analfabetos, e o texto da lei diz que eles são vulneráveis etc.." Então, por que o cego pode ser candidato? O cego é o que não vê. Muito pelo contrário, temos cegos no Parlamento dando *show* de bola na vida, trabalhando. São capazes, preparados. São portadores de deficiência, mas, para mim, deficiência é ser ladrão, mau-caráter. Esses são portadores de deficiência. É falta de caráter! Tem muita gente na cadeira de roda que tem caráter para dar e vender. Esse não tem deficiência nenhuma, muito pelo contrário.

Então, Sr. Presidente, revoltado com o que vi mais nesta madrugada, ouvi esse juiz. Ouvi, não, porque a lei que protege o bandido deu a ele o direito de falar: "Eu me reservo o direito de ficar calado". Ainda bem que falei: "Vou fazer um trato com você. Tudo o que eu lhe perguntar, e você disser: 'reservo-me o direito de ficar calado', você estará dizendo sim. Você conhece essa menina aqui?" "Reservo-me o direito de ficar calado." Estava respondendo, não é? E fui levando ele.

Mentiu para o Senador José Nery, quando mandei trazer as pastas. Sabe quantas mil fotos ele tem de abuso? Guarda esse número para você contar para a sua família *[o Senador se reporta ao fotógrafo do plenário]*: 49 mil fotos, tiradas por ele mesmo, de abuso. Nem você, que tem uma história no jornalismo fotográfico, tem tanta foto na sua vida! Quarenta e nove mil, de abuso, e fora os filmezinhos que ele fazia. Ele é cineasta, esse safado – já ia falar uma coisa feia aqui!

Sr. Presidente, passei a noite vendo esses documentos. Minha mulher entrou na Internet, de madrugada: "Vai dormir, homem". Mas eu, com a Globo News ligada...

Estamos vivendo um momento trágico, e quero alertar o Governador do meu Estado, mais uma vez, Renato Casagrande, que está assumindo: Governador Renato Casagrande – quero gravar este recado, mas vou mandar uma carta para ele também –, V. Exª está fazendo a transição do seu governo. É hora de V. Exª chamar o comando da sua polícia, chamar seu Secretário de Segurança, que não sei quem é. Sei quem é o outro, que saiu, o Rodney. Em sete anos, o Estado do Espírito Santos teve 15 mil homicídios. Isso é o que está no papel, mas houve mais.

É brincadeira, Sr. Presidente?

Nós estamos colados no Rio de Janeiro. Qual é a minha proposta, Senador Renato Casagrande, se V. Exª estiver me ouvindo? Se não estiver, que a assessoria passe para V. Exª: chame o comando da polícia agora, chame o Secretário de Segurança, o Secretário de Justiça, informalmente, e discutam um plano – é certo que com o Governador atual, que não saiu, vai ser Governador até o dia 31, para ver se ele também tem essa sensibilidade.

Eu quero que o povo do Espírito Santo ouça o que eu estou falando para, amanhã, não dizer: "Ninguém me alertou. A cigana não me avisou".

O que está acontecendo no Rio é que as facções se uniram contra o Estado. Não são bandidos do Rio;

eles são facções, eles são de uma organização, como tem ordem de pastores, como tem ordem de freiras, ordem de advogados, como as organizações que estão no País. É o crime que não tem limites estaduais e até internacionais. O PCC está no Brasil inteiro. O Comando Vermelho, o Comando dos Amigos e a ADA estão no Brasil inteiro. Juntaram-se ADA (Amigos dos Amigos), Comando dos Amigos e PCC. Eles estão todos juntos para enfrentar o Estado! Então, eles estão no Rio Grande do Sul, eles estão em Fortaleza, eles estão no Ceará, eles estão na Bahia, eles estão no Espírito Santo.

Ouça, Governador Renato Casagrande: nós somos fronteira. Eles começarão a retaliar pelo País inteiro. É jogo de terrorista, é guerra, e o armamento e o poder bélico estão no Brasil inteiro, não somente nos morros do Rio. Estão no meu Estado também, estão nos Estados dos senhores que estão me ouvindo agora, estão no seu Estado, Presidente.

Aliás, eu faço o alerta para todos os Governadores: não fiquem assistindo pela Globo News, somente, pela Record, pela Bandeirantes, pela Rede TV, pelo SBT, não, e dizendo: "Poxa, que absurdo! Vou mandar um telegrama para o Cabral, de solidariedade". Mandem, mas chamem o seu Secretário de Segurança, chamem o seu Secretário de Justiça e digam: "Vamos montar um plano preventivo". Por quê? Porque estamos às vésperas do final de ano, às vésperas do Natal. Nós estamos às vésperas de chegar o verão, quando vivemos do turismo, quando as pessoas vão-se movimentar, e não podemos ter um Estado para onde as pessoas têm medo de ir. E ouçam: eu sou fronteira com o Rio! O crime está em todo lugar. Então, os bandidos do Rio são irmãos de facção dos bandidos do meu Estado, dos bandidos do seu Estado.

Senador Renato Casagrande – posso até me dirigir, porque pago imposto lá também –, Governador Paulo Hartung, imprensa, se estiver me ouvindo – aliás, a imprensa de lá me ouve e faz que não ouve –, cidadãos que estão me ouvindo, registrem: é preciso um plano preventivo.

Estou alertando todos os Governadores, Sr. Presidente. Não quero ensinar nada a ninguém, mas presidi a maior CPI do planeta – a CPI do Narcotráfico do Brasil –, quando o PCC estava começando com o Geleião. O PCC não começou com o Marcola, não. Tem gente falando besteira, porque não sabe de nada. Começou com o Geleião, quando eles tinham o acordo de que o *crack* era uma droga de São Paulo, que não sairia de São Paulo, que não entraria no Rio, porque o Comando Vermelho não a queria. No Rio, só cocaína, e o *crack* era de São Paulo. O *crack* começou a andar pela periferia, pelos distritos, pelo interior, até chegar às capitais. Isso é um crime transnacional. Não tem fronteiras de Estado.

Eles se tratam por irmão, sabia, Sr. Presidente? São irmãos: "O irmão está na penitenciária". "Tenho de socorrer a viúva do irmão." "Tenho de socorrer os meus sobrinhos que estão aí." "O irmão caiu lá no Rio Grande do Sul." "O irmão caiu no Espírito Santo."

Entendeu? Eles se falam!

Não era a hora de a Ordem dos Advogados colaborar também? Eu vou pedir uma audiência com o Presidente. Já estive com todos. A Ordem dos Advogados é tão importante em tantos assuntos, mas, nesse assunto, ela poderia colaborar mais, porque se a gente fizer uma lei, aqui, para bandido não ter advogado pago por eles, somente pelo Estado... Como é que Fernandinho Beira-Mar tem 22 advogados? Como é que ele pode ter 22 advogados? Ele não tinha de ter nenhum pago por ele! Ele tinha de ter o advogado do Estado para atendê-lo, como atende qualquer indigente, porque os 22 advogados dele são pagos com dinheiro de sangue, são pagos com dinheiro de miséria, com dinheiro de choro, de sofrimento, de desgraça de família!

Eu tenho um projeto para o qual a Senadora Serys apresentou relatório para arquivar. Sabe qual é o meu projeto? Ouça só.

Eu fico preocupado com isso, com uma violência como essa, porque está provado, está provado: em todo lugar... Não é que na Ordem dos Advogados só tem somente gente de bem, não. Na igreja, tem pilantra. Em todo lugar, tem pilantra. Em todo lugar, tem gente do bem e do mal. Em todo lugar, tem! Onde tem trigo, tem joio. Ora, é claro que é assim!

Então, o meu projeto é para que os advogados que trabalham para o narcotráfico coloquem o recibo dos seus honorários dentro do processo. Ela mandou arquivá-lo.

Ora, a Ordem dos Advogados poderia cooperar. Sabe por quê? Porque ninguém advoga para narcotraficante por menos de um milhão, dois ou três milhões. De onde vem esse dinheiro? Um cidadão brasileiro que ganha acima de R$3 mil não tem de justificar a origem, para pagar Imposto de Renda? Descontam 27% do dinheiro dele! Quer dizer, o Estado precisa dar oportunidade ao narcotraficante de dizer: "O meu dinheiro vem daqui e eu também vou pagar imposto". De onde vem o dele? Vem do sangue, mas ele não justifica a origem. E um advogado que recebe dois milhões do narcotraficante tem de justificar a origem desse dinheiro que ganhou e tem de pagar Imposto de Renda sobre esse dinheiro! Quer dizer, dois milhões vindos de um traficante entram na conta do advogado e ele não paga Imposto de Renda sobre esse dinheiro, porque ele não justifica a origem.

Então, nós temos uma casta especial no Brasil, a dos que advogam para o narcotráfico.

Olhe o que o narcotráfico está fazendo com o Brasil, doutor!

Penso que é a hora de a Ordem dos Advogados discutir isso. Eu penso que é a hora de se discutir isso.

Agora, eu faço um projeto desses, vou ver o relatório da Senadora Serys, por quem tenho muito respeito, e ela mandou arquivá-lo!

Cidadão brasileiro que está me vendo em casa agora...

Sr. Presidente, o senhor paga imposto? Paga? Eu também pago. O Imposto de Renda é barato? Vinte e sete por cento!

O cidadão trabalha e paga imposto. Como é que ele se sente sabendo que um advogado recebeu um milhão de Fernandinho Beira-Mar e não pagou imposto, nem o Fernandinho Beira-Mar? O Estado não lhe deu o privilégio de ouvir: "Dr. Fernando, diga para nós de onde veio o seu dinheiro?". Ele não precisa dizer. Dr. Fernando não paga imposto, nem o advogado do Dr. Fernando. Ele recebe esse valor como? Não é no banco. É duplicata? Não, não. Ele deve receber dinheiro, e ele não recolhe o imposto sobre esse dinheiro, quer dizer, fica rico sem justificar como! Depois, toda hora em que tem um movimento contra político, a Ordem dos Advogados entra, como se todo mundo fosse bandido.

Eu fiquei muito triste com esse relatório que vi. Numa hora como esta? "Não, tem de punir o traficante!" Você tem de punir o traficante, mas você não toma qualquer atitude com quem advoga a causa desse desgraçado que mata sem pena, sem dó, que tira sangue!

"Ah, vamos fazer uma grande cooperação agora!" Beleza, é isso mesmo, estão fazendo.

Acho que a atitude do Jobim, do Lula e do Cabral mostra como o País quer se livrar disso. Esse levante de hoje, no Rio, pode ser no meu Estado amanhã, pode ser no seu depois de amanhã. Eles vão começar a retaliar.

É preciso que haja colaboração da Justiça, porque para soltar um menino que rouba um toca-fitas ninguém acha filigrana na lei, mas quando o narcotraficante é solto e você vai atrás: "Não, é porque o cara contratou um grande advogado". No crime não tem grande advogado, não; tem advogado bem relacionado. Quer dizer que ele achou uma filigrana para soltar um cara que foi pego com avião, com éter, com bomba, com não sei o quê, com granada, comprando para matar? Esse aí está solto, porque contratou um grande advogado? Até porque o ordenamento jurídico é "massa", não é? O do Brasil é bacana, não é? Só julga recursos, até o processo se esvair. Só julga recursos e, depois, o bandido tem tudo com os nossos Códigos: "Reservo-me o direito de ficar calado". E o direito da criança de que ele abusou? O direito da pessoa estuprada? O do empresário assaltado e morto? O de um homem com 500 empregados, que trabalhou a vida inteira e foi sequestrado e desmoralizado? O direito desses fica como?

"Não, o advogado do Bruno falou para o Bruno não falar." "Bruno não quer dar a saliva para fazer o exame." Então, no Brasil, é melhor ser criminoso do que gente de bem, porque a lei é a seu favor!

Senador, fico indignado. Fico indignado, mas eu sou sozinho e não sei se as pessoas pensam como eu.

Quero chamar a atenção do meu Governador, Renato Casagrande: Governador, procure o Governador do Estado, Paulo Hartung. Peça a ele uma reunião com o comando da Polícia Militar e da Polícia Civil. As Polícias Civil e Militar, Governador, têm que estar unidas, têm que ter o seu respeito, têm que ter o seu comando, porque na hora em que acontecer uma desgraça dessas o senhor precisa ter comando. O que está acontecendo no Rio é que o Sérgio tem comando. Ele tem o respeito do Alto Comando da Polícia Militar e da Polícia Civil, tem o respeito do Governo Federal e do Brasil solidário.

O Brasil certamente será solidário. Mas, Governador Casagrande, antecipe isso. Vá para a impressa e chame a sociedade, já agora, e diga: nós estamos tomando providências porque isso não pode chegar no Espírito Santo. Já fui buscar o Governador, para que tome conta da nossa fronteira com mais seriedade, para que a nossa polícia ocupe as ruas, que haja a presença ostensiva da polícia nas ruas da Grande Vitória, nas ruas do interior, para que eles saibam: "Olha, o Rio reagiu, o Espírito Santo não está dormindo. Fortaleza e Ceará não estão dormindo, Pernambuco não está dormindo, Minas não está dormindo. O tempo está fechando para nós". Não seria bacana agora?

Vou pedir uma audiência ao Dr. Ophir, na próxima semana, quando eu chegar do Uruguai. Vou pedir uma audiência a ele porque quero discutir essas coisas, quero levar meu projeto para ele – vou tentar reapresentar meu projeto no ano que vem –, mas, mais uma vez, dizer que o País está no caminho certo.

Aquelas imagens do helicóptero, daquele monte de ratazanas correndo, armados, como ratos saindo do buraco, sabe? Eles vão ter que arrumar uma outra toca para entrar, e vão entrar. É por isso que o plano de guerra está certo. Ocupou o aparelho, fique no aparelho, não saia. Não saia, e que venha a presença do Estado para cima dos morros. E a presença do Estado é escola de qualidade, é médico da família, são os cuidados primários dentro do dever do Estado e do direito do cidadão, conforme o Art. 5º da Constituição.

Por isso, penso que estamos no caminho certo. Limpar a cabeça do morro e levar para lá projetos como o Minha Casa, Minha Vida, simples, para que pobre possa pagar. Fazer condomínios lá em cima, naquela área aberta em que a ratazana estava correndo, e começar a dar dignidade de moradia àquelas pessoas. E fazer isso no País inteiro, começar a inverter essa cultura agora.

Sr. Presidente, encerro, fazendo um agradecimento muito especial à Drª Lindinalva, Promotora da Vara de Defesa da Mulher em Mato Grosso. A Drª Lindinalva, que é uma guerreira, lutadora, que viaja por este País inteiro fazendo palestras, muito preparada, me ajudou na construção da PEC da Cidadania. Veja como precisamos de assessores!

Só acho que é um descalabro essa postura da Constituição absolutamente discriminatória, quando a própria Constituição diz que é dever do Estado e direito do cidadão, a segurança, saúde, educação, moradia, e ainda temos quinze milhões de brasileiros analfabetos. Quem falhou? O Estado. O Estado não pode cobrar o que não deu. Mas quem foi fundamentar? Alguém que me assessorou. Veja só! Porque muitas vezes o assessor que tem doutorado em Harvard não tem voto. Ele até pode ser votado, mas ele não tem voto, porque, senão, o Parlamento só tinha doutor. Só tinha doutor. Porque o doutor, realmente, muitas vezes, a vocação dele é ser doutor para assessorar aquele que pela faculdade não passou.

Então, eu agradeço à Drª Lindinalva, agradeço ao Ministério Público de Mato Grosso. De maneira muito especial a essa promotora, que gastou tempo, noites indormidas, procurando fundamentos para me ajudar nessa PEC, que protocolei com tanta satisfação, que leva a Constituição brasileira a assumir um procedimento de justiça com aqueles que não tiveram acesso à escolaridade neste País.

Mais uma vez, abraço a população do Rio, reiterando aos Governadores, muito especificamente ao Senador Renato Casagrande e ao Governador do Estado do Espírito Santo – é um alerta que estou fazendo –, que haja um procedimento preventivo, um programa preventivo, não assustador, nos Estados, principalmente nos fronteiriços com o Rio de Janeiro, porque os bandidos do Rio são irmãos dos bandidos do Espírito Santo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – A Presidência recebeu os **Avisos nºs 156-TCU-2º Câmara, 1.912-TCU-Plenário e 2.014-TCU-Plenário, de 2010**, do Tribunal de Contas da União, enviando cópias de pronunciamentos feitos por ocasião do falecimento do Senador Romeu Tuma, em 26 de outubro do corrente.

São os seguintes os Avisos:

AVISO Nº 156-SESES-TCU-2ª CÂMARA

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010

Senhor Presidente,

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito por esta Presidência em 26-10-2010, na Sessão Extraordinária da 2ª Câmara deste Tribunal.

Atenciosamente, – **Raimundo Carreiro**, na Presidência da 2ª Câmara.

ATA Nº 37, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro José Jorge, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministro Raimundo Carreiro, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e dezessete minutos, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias; do Ministro Aroldo Cedraz e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de viagem em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMENAGEM PÓSTUMA

- Fala do Ministro Raimundo Carreiro

Aproveito esse espaço de comunicações para deixar registrado em Ata o falecimento, hoje, do Senador Romeu Tuma.

Senador por São Paulo, foi funcionário público, exerceu os cargos de Diretor-Geral de Departamento da Polícia Federal e sempre foi um aliado do Tribunal de Contas da União. Digo aliado porque ele sempre combateu o crime e a corrupção, e isso deixou demonstrado não só em exercício da sua função de delegado, como Diretor-Geral da Polícia Federal mas, também, como Senador da Repúbica onde atuou em diversas Comissões Parlamentares de Inquéritos e dedicou toda sua vida a causa do serviço público.

Era esse o registro que queria deixar.

- Fala do Ministro José Jorge

Senhor Presidente,

Gostaria de me solidarizar com a família do Senador Romeu Tuma, com o Senado Federal, com as palavras de Vossa Excelência. E dizer que tive a honra de ser colega do Senador Romeu Tuma durante os 8 anos do meu mandato de Senador, além evidentemente do período que fui Deputado e pude acompanhar de perto o trabalho do Senador Romeu Tuma.

Como Vossa Excelência colocou, ele era uma pessoa que se dedicou integralmente à vida pública, como policial, como Diretor de Departamento de Polícia Federal e depois como parlamentar, sempre muito bem votado em São Paulo, reeleito. Ele sempre se revelou muito útil ao Senado Federal e ao País exatamente pela sua experiência como policial no combate ao crime, no combate à corrupção, nas Comissões Parlamentares de Inquérito, pelos contatos que tinha em toda essa área. Sempre se revelou um homem de profundo conhecimento desse segmento e uma pessoa muito educada, que colaborava com tudo, um grande amigo de todos nós durante esse período de convivência. E é com muita tristeza que eu estou dizendo essas palavras aqui, dizer que realmente ele era um Senador, era um político único, quer dizer, ele era diferente no sentido da formação média dos demais políticos e, portanto, por ele ser único que vai fazer mais falta no Senado Federal e na vida pública do país.

- Fala do Ministro Weder de Oliveira

Senhor Presidente,

Gostaria de somar aos comentários de Vossa Excelência e do Ministro José Jorge e dizer que por alguns anos trabalhei no Senado Federal e tive a oportunidade de conviver, em alguns trabalhos, com o Senador Romeu Tuma. Ele sempre foi uma pessoa extremamente cordial e atenciosa com aqueles com quem trabalhava e aqueles que chegavam ao seu gabinete solicitando a manifestação dele em algum projeto ou assunto de interesse.

Gostaria, portanto, de deixar meu voto de solidariedade à família do Senador Romeu Tuma.

Elenir Teodoro G. dos Santos
Subsecretária da 2ª Câmara

AVISO Nº 1.912-SESES-TCU-PLENÁRIO

Brasília, 27 de novembro de 2010

Senhor Ministro,

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Valmir Campelo em 27-10-2010, na Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

COMUNICAÇÃO EM PLENÁRIO

PESAR PELA MORTE DO SENADOR ROMEU TUMA

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

Não poderia, nesta oportunidade, deixar de registrar meu pesar pelo falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido na data de ontem, 26 de outubro, em São Paulo, sua cidade natal.

O Senador Romeu Tuma foi meu colega no Congresso Nacional, onde atuamos juntos no Senado Federal, amizade que permaneceu depois que deixei aquela Casa, em 1997, para exercer o cargo de Ministro deste Tribunal.

De modo que a perda, Senhor Presidente, que é de todo o país, me toca bem de perto.

Policial de carreira, investigador, delegado de polícia, Romeu Tuma exerceu diversas funções na área de segurança pública, chegando a ocupar o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal.

Em 1991, ocupou uma vice-presidência na Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC-Interpol), que congrega as polícias de 186 nações, tendo também exercido na sequência o cargo de Superintendente da Receita Federal.

No Senado Federal desempenhou altas e relevantes atribuições, tendo sido eleito em 2003 para ocupar o importante cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora daquela Casa, o quarto na hierarquia parlamentar, além de ter sido Corregedor do Senado.

Ao lamentar o passamento desse excepcional brasileiro, com quem tive o privilégio e a honra de conviver, e a quem aprendi a admirar e a respeitar, desejo manifestar minhas condolências à família enlutada, registrando as expressões de solidariedade, ao tempo em que solicito que cópia desta comunicação seja enviada ao Senado Federal e aos familiares.

T.C.U, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de outubro de 2010.

VALMIR CAMPELO
Ministro

AVISO Nº 2.014-SESES-TCU/PLENÁRIO

Brasília – DF, 3 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Raimundo Carreiro em 27-10-2010, na Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

Comunicação

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhor Procurador-Geral,

Aproveito esse espaço de comunicação para deixar registrado em Ata o falecimento do Senador Romeu Tuma.

Senador por São Paulo, foi funcionário público, exerceu os cargos de Diretor-Geral do Departamento da Polícia Federal e sempre foi um aliado do Tribunal de Contas da União. Digo aliado porque ele sempre combateu o crime e a corrupção e isso deixou demonstrado não só em exercício de função de delegado como Diretor-Geral da Polícia Federal, mas, também como Senador da República que atuou em diversas Comissões Parlamentares de Inquérito e dedicou toda a vida à causa do serviço público.

Era esse o registro que queria deixar.

TCU, Sala das Sessões, Ministro **Luciano Brandão Alves de Souza**, 27 de outubro de 2010. – **Raimundo Carreiro.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – As matérias vão à publicação e serão juntadas ao processado do Requerimento nº 836, de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro finalizada esta sessão de sexta-feira, 26 de novembro de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Goellner. DEM – MT) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 35 minutos.)

RETIFICAÇÕES

ATA DA 174ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 179**, de 4 de novembro de 2010)

1) À página 48638, 2ª coluna, quanto ao despacho aposto ao Requerimento nº 856, de 2010,

Onde se lê:

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/MT) - A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Leia-se:

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/MT) - O Requerimento lido vai à publicação.

2) Republique-se o quadro à página 48679, anexo ao Aviso nº 73, de 2010, por encontrar-se ilegível.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado: 18/10/2010

R$ mil

Dívida Consolidada Líquida - DCL

UF	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	30/4/09	30/8/09	31/12/09	30/4/10	30/8/10
AC	705.834	653.746	703.747	694.021	718.119	655.896	844.023	794.931	632.092	513.276	463.941	996.473	873.960	1.043.939
AL	2.670.310	2.451.335	3.491.788	4.482.250	5.072.920	5.487.783	5.927.273	8.218.123	6.935.422	6.745.774	6.571.630	6.509.556	6.563.360	6.298.818
AM	1.925.679	1.568.413	1.850.103	1.696.945	1.601.725	1.602.703	1.556.436	1.011.366	819.600	564.406	646.846	1.459.101	1.095.453	n.d.
AP	31.016	33.252	226.777	290.452	273.970	131.426	172.481	184.069	97.350	-150.012	47.093	246.308	195.803	n.d.
BA	8.362.057	9.758.867	12.156.457	12.246.048	12.878.412	12.048.371	11.676.488	10.379.137	10.238.352	9.199.513	8.656.395	9.234.647	8.099.341	8.089.070
CE	2.711.864	3.402.000	4.543.190	4.418.874	4.276.327	3.876.734	3.641.566	2.312.029	1.857.818	918.450	776.191	1.448.623	828.187	1.099.442
DF	1.155.476	1.300.158	1.587.309	1.599.518	1.467.462	2.128.696	2.278.853	1.551.449	1.543.196	835.389	852.032	1.771.579	1.449.999	n.d.
ES	2.129.012	2.121.028	2.963.873	3.385.641	3.610.999	2.247.688	1.872.059	1.210.428	909.397	488.674	294.241	656.022	606.927	913.099
GO	8.369.621	9.029.903	10.611.539	10.948.751	11.744.073	11.388.819	11.334.808	12.231.563	12.553.278	11.816.448	11.647.812	10.697.404	11.141.518	12.811.359
MA	4.474.306	4.492.321	5.784.812	5.448.992	5.141.515	4.908.145	5.054.291	4.479.331	4.516.480	4.564.388	3.802.084	4.073.167	3.728.149	3.870.329
MG	13.414.794	26.737.531	32.941.741	34.755.247	37.464.417	39.706.846	41.787.078	44.602.747	51.560.659	49.317.307	49.333.536	52.264.415	51.650.529	54.234.942
MS	4.133.660	4.507.029	5.430.997	5.662.301	6.001.234	6.117.359	6.207.989	5.029.442	5.567.198	5.445.474	5.354.383	5.602.766	5.783.423	5.941.686
MT	4.179.490	4.107.301	3.995.635	5.506.364	5.013.446	4.781.493	4.959.587	4.593.564	4.324.155	3.420.013	3.099.130	3.497.338	3.492.616	n.d.
PA	1.314.962	1.713.754	2.058.125	2.121.048	2.458.420	2.229.659	2.416.549	2.164.718	2.144.103	1.831.935	1.558.285	1.907.514	1.459.325	1.611.110
PB	2.401.937	1.977.908	2.769.781	2.619.406	2.513.817	2.384.026	2.443.929	2.201.330	2.115.180	1.138.372	1.974.880	1.343.180	1.518.531	n.d.
PE	2.961.347	4.353.623	5.491.021	5.429.048	5.495.263	5.130.444	4.970.410	4.404.093	4.249.424	3.563.934	3.909.171	4.189.102	4.121.784	4.228.083
PI	2.802.176	2.241.789	2.607.189	2.561.526	2.751.157	2.189.799	2.262.984	2.386.281	2.301.190	2.288.719	2.044.350	2.432.575	2.426.634	2.634.453
PR	7.353.797	8.591.764	9.298.301	8.755.600	9.951.077	15.590.215	14.366.486	14.586.600	17.492.100	15.719.564	16.917.294	16.937.433	16.517.119	14.025.871
RJ	23.670.049	25.840.532	35.449.514	38.571.959	42.025.096	43.971.530	41.012.844	46.173.218	51.046.607	45.488.519	44.722.507	47.204.113	45.658.434	47.735.175
RN	1.149.636	964.036	1.291.902	1.157.033	992.837	1.001.331	970.171	870.373	879.023	353.183	544.434	541.804	797.912	n.d.
RO	1.402.894	1.076.043	1.743.341	1.781.627	1.847.978	1.374.738	1.648.256	1.666.582	1.641.038	1.587.472	1.435.132	1.716.995	1.641.101	1.507.913
RR	168.066	171.309	257.377	778.172	32.909	159.669	133.993	-164.810	-204.269	147.514	195.049	309.160	339.615	-35.011
RS	17.740.018	18.595.183	23.406.895	27.804.812	32.353.246	33.635.491	32.743.827	35.514.404	30.016.134	38.236.478	37.626.796	38.170.677	39.569.711	n.d.
SC	6.018.289	5.680.842	8.511.284	8.553.064	9.324.484	8.019.912	8.040.830	7.677.819	8.183.424	6.472.890	6.089.414	6.312.345	5.988.697	5.898.937
SE	1.064.375	1.088.309	1.215.477	1.236.166	1.322.020	1.149.529	1.436.893	1.312.716	829.760	679.909	643.711	1.048.669	1.027.519	1.230.045
SP	82.347.598	70.305.908	90.210.946	97.376.664	110.330.959	111.914.498	118.355.919	130.461.836	133.920.658	124.340.766	125.333.292	130.298.987	138.603.527	147.190.318
TO	323.219	291.412	515.296	403.219	687.264	512.979	308.144	218.439	149.195	129.834	120.761	174.955	206.470	n.d.
Total	144.556.439	212.584.938	276.275.952	290.879.444	315.629.968	331.215.566	333.346.345	355.486.877	368.848.999	333.764.756	331.429.164	353.270.448	359.321.448	n.d.

R$ mil

Receita Corrente Líquida - RCL

UF	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	30/4/09	30/8/09	31/12/09	30/4/10	30/8/10
AC	677.692	784.799	970.673	1.021.380	1.156.440	1.464.890	1.635.875	1.855.479	2.223.257	2.261.367	2.257.574	2.431.090	2.499.047	2.695.224
AL	1.095.675	1.375.355	1.477.873	1.619.021	1.910.251	2.442.854	2.674.902	3.105.363	3.528.416	3.531.616	3.555.931	3.597.983	3.767.005	4.104.778
AM	1.935.171	2.208.852	2.762.758	3.054.842	3.751.410	4.294.390	4.670.314	5.331.911	6.395.991	6.349.065	6.276.664	6.161.181	6.519.019	n.d.
AP	679.300	701.103	810.519	940.819	1.210.068	1.444.006	1.594.277	1.917.431	2.404.871	2.344.312	2.293.810	2.237.967	2.321.217	n.d.
BA	5.109.240	5.713.309	6.903.304	7.556.529	9.035.419	10.329.111	11.360.478	12.514.607	14.237.786	14.165.308	14.717.147	14.671.427	15.526.208	16.514.599
CE	3.103.121	3.629.011	3.966.405	4.209.616	4.636.442	5.304.359	6.032.606	6.560.099	7.566.593	7.940.102	8.191.101	8.400.940	8.569.266	9.215.672
DF	3.209.332	3.419.963	3.987.827	4.467.481	5.909.061	6.149.618	6.969.807	8.121.686	9.626.474	9.998.670	10.011.878	10.254.999	10.412.833	n.d.
ES	2.176.256	2.365.412	2.960.765	3.331.517	4.133.214	5.143.628	5.552.742	6.367.996	7.755.570	7.872.167	7.947.994	7.488.192	7.593.721	7.790.970
GO	2.671.673	3.208.572	3.829.874	4.353.742	5.304.978	6.153.147	6.230.992	7.610.520	8.944.459	9.119.675	9.216.736	9.105.948	9.514.296	9.942.554
MA	1.791.116	2.121.935	2.121.935	2.454.001	2.950.836	3.700.437	4.309.090	4.900.239	5.636.926	5.819.091	5.909.796	5.971.300	6.176.961	6.301.963
MG	9.429.794	11.412.850	12.542.039	14.305.976	16.695.979	19.550.334	22.083.999	23.003.678	29.242.489	26.703.945	28.633.654	29.114.470	29.753.936	31.746.326
MS	1.335.364	1.331.786	1.756.433	2.123.950	2.579.844	3.041.883	3.427.592	3.930.957	4.829.848	4.925.195	4.929.311	4.886.319	4.921.015	5.028.741
MT	1.743.543	2.085.071	2.512.858	3.136.452	3.872.936	4.396.190	4.516.921	4.882.482	6.181.777	6.332.902	6.560.813	6.467.071	6.703.579	n.d.
PA	2.313.541	2.706.265	3.204.757	3.503.004	4.068.167	4.847.313	5.590.771	6.273.309	7.587.651	7.707.364	7.975.783	7.993.163	8.505.213	8.679.646
PB	1.599.214	1.801.118	1.944.461	2.234.882	2.335.661	2.913.034	3.254.433	3.668.685	4.391.207	4.343.049	4.379.729	4.637.840	4.815.326	n.d.
PE	3.458.418	3.803.157	4.363.769	4.629.339	5.295.360	6.281.379	7.388.664	8.301.076	10.010.231	10.328.970	10.464.926	10.631.854	11.180.465	11.931.267
PI	1.155.252	1.290.514	1.546.321	1.689.361	1.942.461	2.357.829	2.621.043	3.054.199	3.831.520	3.901.185	3.949.260	4.043.203	4.196.971	4.460.997
PR	5.709.976	6.260.845	7.490.403	8.367.451	9.245.030	10.433.929	11.498.920	12.469.291	14.482.743	14.499.005	14.857.823	15.093.440	15.749.849	16.343.542
RJ	21.529.904	13.609.841	15.100.326	19.168.781	21.009.234	23.094.091	26.132.742	26.849.821	34.830.165	31.954.823	[illegible]	29.976.698	30.441.319	33.704.290
RN	1.620.144	1.784.766	1.999.524	2.166.838	2.618.951	3.144.162	3.691.537	3.936.210	4.516.137	4.591.114	4.725.313	4.832.600	5.030.162	n.d.
RO	902.709	1.023.179	1.204.401	1.447.002	1.757.041	2.090.079	2.282.720	2.586.405	3.261.805	3.289.165	3.119.921	3.236.540	3.355.203	3.567.092
RR	517.009	604.734	732.306	668.297	776.946	1.030.351	1.199.670	1.314.562	1.596.732	1.592.232	1.594.400	1.641.114	1.636.421	1.752.489
RS	6.657.896	7.738.894	8.414.927	9.639.597	10.736.736	12.349.352	13.312.573	13.994.364	16.657.783	17.008.342	17.152.639	17.387.287	18.005.439	n.d.
SC	2.788.098	3.904.463	4.373.351	5.129.578	5.669.194	6.718.511	7.376.828	8.498.348	10.420.913	10.599.474	11.050.865	10.403.660	10.955.423	11.134.387
SE	1.209.941	1.393.943	1.674.710	1.925.467	2.043.167	2.516.659	2.465.674	3.102.889	3.799.364	3.810.297	3.815.346	3.934.265	4.114.995	4.306.354
SP	32.291.017	35.683.859	39.675.808	43.699.158	49.479.723	54.773.075	61.448.354	70.567.961	82.182.734	84.256.871	84.377.554	86.430.249	91.930.994	97.148.954
TO	972.511	1.094.734	1.391.422	1.537.933	1.745.111	2.268.410	2.416.471	2.781.449	3.451.007	3.353.996	3.418.327	3.406.416	3.594.308	n.d.
Total	108.431.525	123.170.284	139.075.233	154.653.958	181.362.373	210.182.337	233.197.924	258.453.753	297.095.093	318.713.389	312.104.269	313.659.446	328.410.191	n.d.

Fontes: Relatórios Fiscais homologados no SISTN em cumprimento à Portaria STN nº 109/02.
Relatórios Fiscais disponibilizados na Internet ou encaminhados pelos Estados.
n.d. - Informação não disponível

Obs: Os dados referentes a 30/8/2010 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2010 homologados e publicados até 18/10/2010 no SISTN.

ATA DA 178ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 183**, de 10 de novembro de 2010)

À página nº 49257, 1ª coluna, publicar, por omissão, na íntegra, em substituição ao Requerimento nº 870, de 2010, a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2010:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2010

Altera o § 1º do art. 45 da Constituição para aperfeiçoar a representação das unidades federadas na Câmara dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 45.** .....

§ 1º O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido em lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de seis ou mais de oitenta Deputados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios basilares do regime democrático é o da

36209.84223

igualdade do voto, que goza de reconhecimento universal, é inaceitável que o voto de uma pessoa possa valer mais do que o voto de outra em qualquer processo eletivo. A Constituição brasileira o reconhece formalmente, quando, na abertura de seu Capítulo destinado aos Direitos Políticos, define, no art. 14, *caput*, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, **com valor igual para todos**, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, hipóteses de intervenção popular direta no processo político.

O que interessa para o debate que ora pretendemos travar é a definição da igualdade do valor do voto como um princípio basilar de nosso regime político democrático.

E, com efeito, tal valor é respeitado, como ocorre nas eleições para Presidente da República, Governador de Estado, Prefeito Municipal e deputado estadual ou distrital. Em todos esses pleitos, o voto de cada cidadão tem rigorosamente o mesmo valor do voto de outro, sem qualquer diferença motivada pela renda, pela riqueza ou pelo padrão cultural do indivíduo, como houve, entre nós, em outros momentos da história brasileira, como quando foi aplicado o tristemente célebre voto censitário, que escalonava os eleitores por sua renda e até proibia de votar quem dela não dispusesse.

A única situação constitucionalmente legítima, considerada a experiência histórica de outros países, como os Estados Unidos da América, em que esse princípio é relativizado, diz respeito ao voto nas eleições para o Senado Federal: neste caso, por causa do princípio federativo e seus efeitos, cada unidade federada é representada pelo mesmo número de Senadores, o que a ninguém que conheça a história de países organizados de forma federativa pode estranhar.

Entretanto, o Brasil abriga também outra distorção na representação popular nos órgãos legislativos, e ela decorre de razões históricas e circunstanciais: o piso e o teto, definidos na Constituição, para a representação das unidades federadas na Câmara dos Deputados implica afronta direta ao princípio da igualdade do voto.

E nem podemos nos escusar por tal violação a princípio democrático mediante a lembrança do princípio federativo, pois este, como visto, serve para sustentar a igualdade de representação dos estados no Senado, mas não a desigualdade do valor do voto dos cidadãos nas eleições para a Câmara.

3620958423

Reconhecemos que, em face dos processos havidos em nosso País, seria bastante brusca uma mudança que instituísse o radical respeito à igualdade do voto: caso prevalecesse tal concepção, o Estado de Roraima seria representado na Câmara por um deputado, Acre e Amapá por dois e isso traria problemas políticos práticos. Seria bastante improvável a aprovação de uma emenda constitucional nesse sentido. O mesmo ocorreria se a pura aritmética fosse aplicada para termos como resultado o Estado de São Paulo representado por 118 deputados federais.

Por isso, tomamos a presente iniciativa de propor uma solução intermediária, pois, como dizia Aristóteles, a virtude está no meio: garante-se um piso ainda elevado, de seis representantes por Estado, enquanto o teto passa de setenta para oitenta.

Parece-nos, e esse entendimento é o que move a apresentação da presente proposta de emenda à Constituição, que é muito mais proveitoso para o regime democrático promover pequenas alterações constitucionais e legais que o aperfeiçoem, do que propor, com alardes, transformações radicais desprovidas de viabilidade prática.

Solicitamos aos eminentes pares o apoio imprescindível para o exame e a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR
	JOÃO FAUSTINO
	MIURA DEMARCHI
	JOÃO DURVAL
	Neucto de Conto
	JEFFERSON PRAIA
	EFRAIM MORAIS

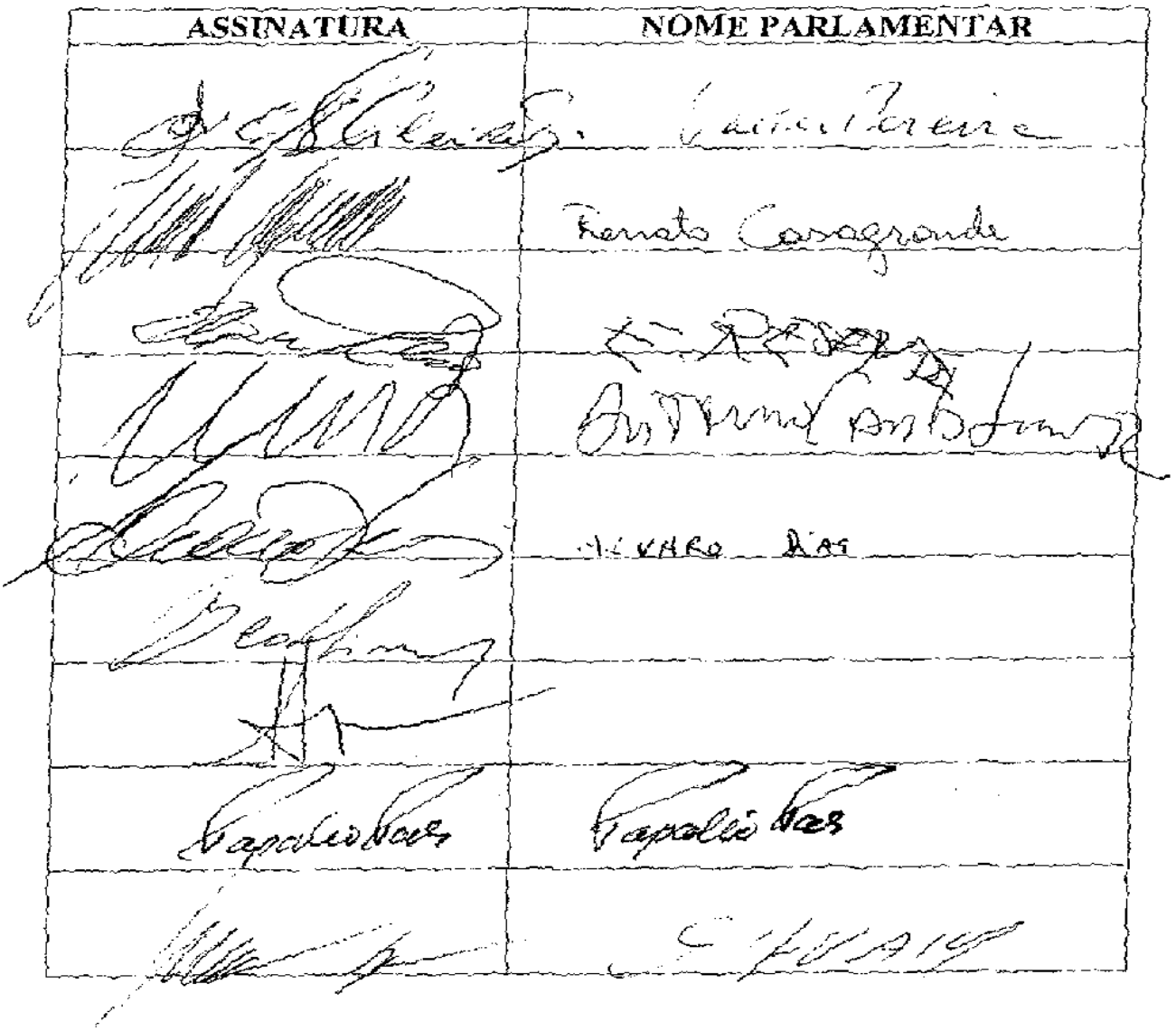

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR
	Renato Casagrande
	ALVARO DIAS
Vapalhães	Vapalhães

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

.....

Art. 45 .....

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

.....

Art. 60 .....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

ATA DA 179ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 183, de 10 de novembro de 2010)

Republicar, no Substitutivo aprovado ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, o trecho referente às páginas 49471 a 49480, por incorreção gráfica:

§1º A petição conterá a descrição e o detalhamento de cada um dos bens, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§2º Requerida a alienação nos termos deste artigo, a petição será juntada aos autos apartados do sequestro, concedendo-se vista para manifestação do réu ou de terceiro interessado.

§3º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz, que, julgando pertinente o pedido, determinará a avaliação dos bens relacionados por perito oficial.

§4º Feita a avaliação, será aberta vista do laudo às partes e terceiros interessados, com prazo comum.

§5º Dirimidas eventuais divergências sobre o laudo, o juiz homologará o valor atribuído aos bens e determinará sua alienação em leilão público.

§6º Realizado o leilão, a quantia apurada permanecerá depositada em conta judicial remunerada pela poupança até o trânsito em julgado do respectivo processo penal.

§7º Do dinheiro apurado, será recolhido à União, ao Estado ou ao Distrito Federal o que não couber ao lesado ou terceiro de boa-fé.

§8º Recaindo o sequestro sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§9º Em caso de absolvição transitada em julgado, os valores apurados com o leilão serão sacados pelo proprietário do bem alienado cautelarmente, com juros remunerados pela poupança, salvo se a questão de quem seja o legítimo proprietário for objeto de litígio no cível, hipótese na qual os valores serão colocados à disposição do juiz da causa.

Art. 626. Não tendo sido realizada a alienação cautelar nos termos do art. 625, o juiz aguardará o trânsito em julgado da sentença condenatória, para, então, de ofício ou a requerimento do interessado, determinar a avaliação e venda dos bens sequestrados em leilão público.

Parágrafo único. A quantia apurada será recolhida à União, ao Estado ou ao Distrito Federal, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS À REPARAÇÃO CIVIL
Seção I
Da hipoteca legal

Art. 627. A hipoteca legal sobre os imóveis do réu poderá ser requerida pela vítima habilitada como parte civil, nos termos do art. 78 e seguintes, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes de autoria e de que o requerido tenta alienar seus bens com o fim de frustrar o pagamento da indenização.
Parágrafo único. A hipoteca legal poderá ser requerida até a designação da audiência de instrução a que se refere o art. 271.

Art. 628. Pedida a especialização mediante requerimento, em que a parte estimará o valor da responsabilidade civil pelo dano moral, e designará e estimará o imóvel ou imóveis que terão de ficar especialmente hipotecados, o juiz mandará logo proceder à avaliação do imóvel ou imóveis.

§1º A petição será instruída com as provas ou indicação das provas em que se fundar a estimação da responsabilidade, com a relação dos imóveis que o responsável possuir, se outros tiver, além dos indicados no requerimento, e com os documentos comprobatórios do domínio.

§2º A avaliação dos imóveis designados far-se-á por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, sendo-lhe facultada a consulta dos autos do processo respectivo.

§3º O juiz autorizará somente a inscrição da hipoteca do imóvel ou imóveis necessários à garantia da responsabilidade.

§4º Se o réu oferecer caução suficiente, em dinheiro, o juiz poderá deixar de mandar proceder à inscrição da hipoteca legal.

§5º Uma vez fixado o valor definitivo da responsabilidade pelo dano moral na fase do art. 418, IV, o juiz, se houver necessidade, deverá reajustar a hipoteca àquele valor.

Seção II
Do arresto

Art. 629. Não sendo possível fornecer de imediato as informações e documentos requeridos no *caput* e § 1º do art. 628, a vítima poderá solicitar o arresto do imóvel ou imóveis no mesmo prazo previsto para o pedido de hipoteca.
Parágrafo único. O arresto do bem imóvel será revogado, porém, se no prazo de 15 (quinze) dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal, como previsto na Seção anterior.

Art. 630. Se o réu não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser arrestados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos imóveis.

§1º Se esses bens forem coisas fungíveis e facilmente deterioráveis, proceder-se-á na forma do art. 625.

§2º Das rendas dos bens móveis poderão ser fornecidos recursos arbitrados pelo juiz, para a manutenção do réu e de sua família.

Art. 631. No processo de execução civil, o arresto realizado nos termos do art. 630 será convertido em penhora, se o executado, depois de citado, não efetuar o pagamento da dívida.

Art. 632. O depósito e a administração dos bens arrestados ficarão sujeitos ao regime do processo civil.

Seção III
Disposições comuns

Art. 633. As medidas cautelares reais previstas neste Capítulo alcançarão também as despesas processuais e as penas pecuniárias, tendo preferência sobre estas a reparação do dano à vítima.

Art. 634. Nos crimes praticados em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado, Distrito Federal ou Município, terá competência para requerer a hipoteca legal ou arresto a Fazenda Pública do respectivo ente, conforme disciplina estabelecida nas Seções anteriores.

Art. 635. Aplica-se às medidas cautelares reais previstas neste Capítulo o disposto no §1º do art. 613.

§1º Sendo o réu administrador ou sócio de pessoa jurídica, os bens desta também são passíveis de hipoteca legal ou arresto, uma vez constatado desvio de finalidade ou estado de confusão patrimonial.

§2º Sempre que as medidas cautelares reais previstas neste e nos Capítulos precedentes atingirem o patrimônio de terceiros, estes estarão legitimados a interpor o recurso de agravo, na forma do art. 469 e seguintes.

Art. 636. O arresto será levantado ou cancelada a hipoteca, se, por sentença irrecorrível, o réu for absolvido ou julgada extinta a punibilidade.

Art. 637. Passando em julgado a sentença condenatória, serão os autos de hipoteca ou arresto remetidos ao juiz do cível, para os fins do disposto no art. 81.

LIVRO IV
DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

CAPÍTULO I
DA REVISÃO

Art. 638. A revisão dos processos findos será admitida:

I – quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II – quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III – quando, após a sentença, se descobrirem novas provas da inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Art. 639. A revisão poderá ser proposta a qualquer tempo, já extinta ou não a pena.

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 640. A revisão poderá ser proposta pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do condenado, pelo cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão e, ainda, pelo Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de revisão proposta pelo próprio condenado, ser-lhe-á nomeado defensor.

Art. 644. À vista da certidão do acórdão que cassar a sentença condenatória, o juiz mandará juntá-la aos autos, para o imediato cumprimento da decisão.

Art. 645. No caso de responsabilidade civil do Estado, o tribunal poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo único. Por essa indenização, que será liquidada no juízo cível, responderá a União, se a condenação tiver sido proferida pelos órgãos do Judiciário federal, ou o Estado, se o tiver sido pela respectiva Justiça.

CAPÍTULO II
DO HABEAS CORPUS
Seção I
Do cabimento

Art. 646. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal no seu direito de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar.

Art. 647. A coação considerar-se-á ilegal:

I – quando não houver justa causa para a prisão ou para a sua decretação;

II – quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

III – quando quem ordenar a prisão não tiver competência para fazê-lo;

IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a prisão;

V – quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;

VI – quando o processo a que se refere a prisão ou sua decretação for manifestamente nulo;

VII – quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão.

Parágrafo único. Não se admitirá o *habeas corpus* no prazo em que for cabível a interposição de recurso com efeito suspensivo.

Art. 648. O juiz ou o tribunal, dentro dos limites da sua competência, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, poderão, de ofício, expedir ordem de *habeas corpus*, quando, no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Seção II
Da competência

Art. 649. Competirá conhecer do pedido de *habeas corpus*:

I – ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos nas alíneas *d* e *i* do inciso I do art. 102 da *Constituição da República Federativa do Brasil*;

II – ao Superior Tribunal de Justiça, nos casos previstos na alínea *c* do inciso I do art. 105 da *Constituição da República Federativa do Brasil*;

III – aos tribunais, sempre que os atos de violência ou coação ilegal forem atribuídos ao juiz das garantias, a turma recursal ou a autoridade sujeita à competência originária destes tribunais;

IV – às turmas recursais, sempre que os atos de violência ou coação ilegal provierem do juizado especial criminal.

V – ao juiz das garantias, em relação aos atos eivados de ilegalidade realizados no curso da investigação e ao juiz do processo, quando encerrada a jurisdição daquele.

Parágrafo único. A competência do juiz ou tribunal cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior hierarquia jurisdicional.

Seção III
Do procedimento

Art. 650. O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem.

§1º A petição de *habeas corpus* conterá:

a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exerce a violência, coação ou ameaça;

b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;

c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§2º O *habeas corpus* poderá ser impetrado por termo na secretaria do juizo competente, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

§3º Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.

Art. 651. Recebida a petição de *habeas corpus*, o juiz, não sendo o caso de concessão de cautela liminar e estando preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar, se entender imprescindível ao julgamento do processo.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, o juiz providenciará a imediata soltura do paciente, encaminhando cópias do ocorrido ao Ministério Público para a apuração da responsabilidade.

Art. 652. Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará a sua apresentação, salvo:

I – grave enfermidade do paciente;

II – não estar ele sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção;

III – se o comparecimento não tiver sido determinado pelo juiz ou pelo tribunal.

§1º O detentor declarará à ordem de quem o paciente estiver preso.

§2º O juiz poderá ir ao local em que o paciente se encontrar, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.

Art. 653. A autoridade apontada como coatora será notificada para prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após o que, no mesmo prazo, o juiz decidirá, fundamentadamente.

§1º Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§2º Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§3º Se a ordem de *habeas corpus* for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§4º Será *incontinenti* enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.

§5º Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juízo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será expedido por meio eletrônico, ou por via postal, ou por outro meio de que se dispuser.

Art. 654. Em caso de competência originária dos tribunais, a petição de *habeas corpus* será apresentada no protocolo para imediata distribuição.

Art. 655. Se a petição contiver os requisitos do art. 650, serão requisitadas as informações por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se não for o caso de concessão liminar da ordem. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o relator mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.

Art. 656. O relator poderá conceder cautela liminar, total ou parcialmente, se entender que é manifesta a coação ou ameaça ilegal e que a demora na prestação jurisdicional poderá acarretar grave prejuízo aos direitos fundamentais, dispensando, inclusive, o pedido de informações à autoridade apontada como coatora.

Parágrafo único. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão do relator que negar a cautela liminar ou conceder a ordem.

Art. 657. Recebidas as informações, o Ministério Público terá vista dos autos por 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento dos autos pela sua secretaria, cabendo à secretaria do tribunal informar sobre o decurso do prazo.

§1º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o *habeas corpus* será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§2º Se o impetrante o requerer na impetração, será intimado da data do julgamento.

§3º A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 658. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Seção IV
Disposições finais

Art. 659. O secretário do tribunal lavrará a ordem que, assinada pelo presidente do tribunal, câmara ou turma, será dirigida, por ofício ou telegrama, ao detentor, ao carcereiro ou à autoridade que exercer ou ameaçar exercer o constrangimento.

Art. 660. Os regimentos dos tribunais estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de *habeas corpus* de sua competência originária.

Art. 661. A impetração e o processamento do *habeas corpus* independem de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

Art. 662. Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas corpus*, será responsabilizada penal, civil e administrativamente a autoridade que, por má-fé ou abuso de poder, tiver determinado a coação.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.

Art. 663. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embaraçar ou procrastinar a expedição de ordem de *habeas corpus*, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, serão multados em até 50 (cinquenta) salários mínimos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ATA DA 180ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 184**, de 11 de novembro de 2010)

Na ata, às páginas 50068 e 50069, republique-se o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2010, na íntegra, para fazer constar a legislação citada.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2010

Altera o art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a pena aplicada ao reclamante pelo não comparecimento à audiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 732. O reclamante que, por três vezes, der causa ao arquivamento de que trata o art. 844, incorrerá no disposto no parágrafo único do art. 268 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O comparecimento do reclamante e do reclamado à audiência reveste-se de fundamental importância no processo do trabalho. É o momento em que se busca a conciliação entre as partes e, portanto, a presença delas torna-se indispensável para a resolução da lide.

A legislação em vigor estabelece que o não comparecimento do reclamante à audiência implica o arquivamento da reclamação. Todavia, permite-lhe que ajuíze, indefinidamente, ação idêntica à anterior junto à Justiça Trabalhista.

Tal prática, que dispensa um tratamento exageradamente brando e condescendente ao reclamante, vem causando insegurança jurídica e transtornos à parte reclamada, cuja ausência, por sua vez, importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Por isso, estamos propondo a modificação do art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a penalidade pelo descumprimento do art. 844, para estabelecer que se o autor da ação deixar de comparecer por três vezes à audiência, permitindo que ela seja arquivada por sua inércia, não poderá propor nova ação com o mesmo objeto, conforme previsto no parágrafo único do art. 268 do Código de Processo Civil, *verbis*:

> Art. 268. .....
>
> *Parágrafo único.* Se o autor der causa, por três vezes, à extinção do processo pelo fundamento previsto no inciso III do artigo anterior, não poderá intentar nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.

Desse modo, se aquele reclamante displicente ajuizar, numa quarta tentativa, a mesma reclamação, o reclamado poderá alegar a perempção, caso em que o processo será extinto.

Pelas razões acima, estamos convencidos de que a nossa proposta, por conferir um tratamento mais justo às partes, deverá merecer a acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ BEZERRA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, *usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,*

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

.....
.....
.....
...

SEÇÃO III

DE OUTRAS PENALIDADES

Art. 729 - O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre a readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia, até que seja cumprida a decisão. (Vide Leis nºs 6.986, de 1982 e 6.205, de 1975)

§ 1º - O empregador que impedir ou tentar impedir que empregado seu sirva como vogal em Tribunal de Trabalho, ou que perante este preste depoimento, incorrerá na multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). (Vide Leis nºs 6.986, de 1982 e 6.205, de 1975)

§ 2º - Na mesma pena do parágrafo anterior incorrerá o empregador que dispensar seu empregado pelo fato de haver servido como vogal ou prestado depoimento como testemunha, sem prejuízo da indenização que a lei estabeleça.

Art. 730 - Aqueles que se recusarem a depor como testemunhas, sem motivo justificado, incorrerão na multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). (Vide Leis nºs 6.986, de 1982 e 6.205, de 1975)

Art. 731 - Aquele que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 786, à Junta ou Juízo para fazê-lo tomar por termo, incorrerá na pena de perda, pelo prazo de 6 (seis) meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Art. 732 - Na mesma pena do artigo anterior incorrerá o reclamante que, por 2 (duas) vezes seguidas, der causa ao arquivamento de que trata o art. 844.

Art. 733 - As infrações de disposições deste Título, para as quais [illegible] cominadas, serão punidas com a multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência. (Vide Leis nºs 6.986, de 1982 e 6.205, de 1975)

536592.74025

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

ATA DA 181ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 185,** de 12 de novembro de 2010)

Inclua-se. na página 50363, após a LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, por omissão gráfica, o seguinte:

"DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO"

À página 50384, por omissão gráfica, onde se lê:

RELATÓRIO
RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

Leia-se:

"DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO"

RELATÓRIO
RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

Às páginas 50232 a 50262, REPUBLIQUE-SE, na íntegra, o documento "ESTRATÉGIAS DE PROPULSÃO DE VEÍCULOS NO BRASIL":



SENADO FEDERAL

Senador ROBERTO CAVALCANTI

ESTRATÉGIAS DE PROPULSÃO DE VEÍCULOS NO BRASIL

BRASÍLIA – DF

SUMÁRIO

Apresentação 5
Estratégias de Propulsão no Brasil 7
Voto em separado 27
Adendos (reportagens e entrevistas sobre a matéria 33

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho resultou de duas reflexões iniciais, a saber: a necessidade urgente de se derrubar o PLS nº 656, de 2007 que "Altera o art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para permitir a comercialização de veículos de passeio movidos a diesel", em tramitação no Senado Federal e já aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a preocupação da minha geração de economistas, empenhada em pensar o Brasil no longo prazo.

Para dar consecução a essas razões, acionei a Consultoria Legislativa do Senado Federal nas pessoas dos especialistas em Energia, Edmundo Montalvão e Ivan Dutra Faria, que foram incansáveis na busca de um texto capaz de sensibilizar a sociedade brasileira e os Senhores Senadores na hora de decidirem sobre o referido projeto.

Como eu havia empreendido viagem de caráter privado ao Japão, entre 23 de outubro e 3 de novembro do ano passado, para participar do Tokyo Motor Show, o Salão do Automóvel do Japão, construímos a várias mãos este relatório, usando como ponto de partida a matéria-prima do Salão do Automóvel.

Assim, ao tempo em que compartilho com os Senadores as valiosas informações trazidas do Oriente, tento oferecer à sociedade e aos estudiosos que se preocupam com os rumos do desenvolvimento nacional este pequeno artigo – sem nenhuma pretensão acadêmica – sobre o tema "Estratégias de Propulsão de Veículos no Brasil", colocando para discussão algumas ideias sobre as cinco opções de tração veicular do futuro, e, dessa forma, estimular o debate em torno dos incentivos que podem ser criados para estimular o desenvolvimento dessas opções.

Senador ROBERTO CAVALCANTI

ESTRATÉGIAS DE PROPULSÃO DE VEÍCULOS NO BRASIL

1. INTRODUÇÃO

O uso da energia, na sua face moderna, iniciou-se com a invenção da máquina a vapor à base de carvão, no século XVIII. Essas máquinas passaram a substituir o esforço humano e a tração animal, abrindo espaço para a Revolução Industrial. Desde então, iniciou-se uma vertiginosa corrida pela melhoria da eficiência dos processos produtivos e pela inovação.

A primeira máquina a vapor usada em larga escala no início do século XVIII tinha eficiência de apenas 1%. Em outras palavras, apenas 1% da energia disponível na queima do carvão era transformada em movimento mecânico. Já na primeira metade do século XIX, as máquinas a vapor chegavam a 17% de eficiência, mediante o aumento gradual da pressão de trabalho.

A invenção da locomotiva a vapor, em 1803, inaugurou a era dos transportes por veículos autônomos. Rapidamente, essa nova modalidade de transporte de carga e de passageiros se espalhou pelo mundo, em razão de o seu custo ser um terço do valor de transporte por tração animal.

O uso do carvão como insumo para a conversão da energia térmica em energia mecânica dominou o cenário da Revolução Industrial até a segunda metade do século XIX, quando entraram em cena o petróleo e seus derivados.

Os motores alimentados por gasolina e óleo diesel mostraram-se muito mais eficientes e compactos do que as máquinas a vapor da época, superando o percentual de 30% de eficiência. Nascia, então, a indústria automobilística. O petróleo foi o grande catalisador desse processo.

A propulsão de veículos por meio de motores a combustão interna alavancou a indústria automobilística a patamares nunca antes experimentados pela humanidade e inaugurou um novo paradigma de transporte no século XX. Cidades inteiras foram remodeladas para acomodar esse novo estilo de vida, estradas, pontes, túneis foram construídos, transportes de carga migraram em grande medida para caminhões. Desde então, as cidades e os países funcionam

em torno de automóveis e caminhões. É difícil imaginar como as grandes cidades poderiam funcionar sem o concurso dos veículos automotores.

Porém, nos últimos trinta anos, surgiram claros sinais de que esse paradigma precisa ser repensado. O alerta de cientistas de que a crescente emissão de gases resultantes da queima de combustíveis fósseis – entre eles o petróleo – estava provocando um aquecimento global gerou inquietações por todo o mundo e cristalizou a necessidade de se tomarem medidas mitigadoras do efeito estufa. Repentinamente, o petróleo tornou-se um dos principais vilões do aquecimento global.

Segundo os principais pesquisadores da área, há uma estreita correlação entre o aumento da temperatura média da terra e o aumento da concentração de CO_2 emitido principalmente por combustíveis fósseis. A concentração de CO_2 na atmosfera cresceu de 280 partes por milhão (ppm) no início da Revolução Industrial para 370 ppm no início deste século, provocando um crescimento de tendência exponencial na temperatura média da terra. Até o momento esse crescimento foi de 1°C. Parece pouco, mas não é. A manutenção dessa tendência, segundo os especialistas, pode provocar rupturas definitivas no clima da terra antes do final do século XXI.

Paralelamente a essas pertinentes preocupações ambientais, surgiram também alertas de que o crescimento das reservas mundiais de petróleo estaria chegando ao seu limite, sinalizando o início do seu processo de esgotamento. Ainda que haja discussões quanto à data desse evento, é bastante provável que já na primeira metade deste século esse processo se iniciará.

Para piorar o cenário, as principais fontes de petróleo estão em países politicamente instáveis. A dependência das nações por fontes não renováveis de energia tira o sono dos seus dirigentes, pois gera uma real insegurança no seu atendimento energético. A transição energética de fontes não renováveis para fontes sustentáveis é urgente, e deveria ser iniciada imediatamente.

Urge, portanto, ajustar o paradigma de transporte terrestre que vicejou desde o início do século XX aos requisitos ambientais do século XXI e ao gradual esgotamento das reservas mundiais de hidrocarbonetos. Para viabilizar, sem perda de tempo, esse ajuste, é preciso reposicionar, em escala mundial, as estratégias de propulsão dos veículos automotores, com o intuito de incorporar as novas opções tecnológicas já desenvolvidas pelos *players* internacionais do setor automobilístico, e que levam em conta a preservação do meio ambiente.

As extraordinárias reservas de petróleo e gás natural no pré-sal certamente garantirão ao Brasil uma tranquila transição energética para as fontes sustentáveis. Essas reservas poderão, inclusive, oferecer a outros países a estabilidade

e a segurança no atendimento de suas necessidades de combustíveis fósseis nas próximas décadas. Mas até o pré-sal se esgotará, no futuro, e não se deve perder a oportunidade de iniciar o debate em torno das opções que sustentarão, de forma consistente e duradoura, a necessidade do mundo por energia.

O Brasil não pode ficar olhando para o passado, cedendo à pressão de representantes de tecnologias ultrapassadas, pois estará na contramão do que se está praticando no mundo e olhando para o passado.

Olhar para o passado é, por exemplo, discutir a ampliação do uso de combustíveis como o óleo diesel e a gasolina, mormente numa época em que esses combustíveis são reconhecidos mais pelo seu impacto ambiental negativo do que por suas virtudes.

As políticas para o desenvolvimento de novas e inovadoras tecnologias de propulsão de veículos vêm-se aprofundando em vários países, mas não no Brasil. Não podemos ficar a reboque nesse processo de reposicionamento do paradigma de transporte, já iniciado em outros países.

Nesse contexto, destacam-se cinco opções tecnológicas para o tracionamento de veículos automotores compromissadas com a preservação do meio ambiente e com a gradual independência do uso de combustíveis fósseis. A seguir, resumirei as características dessas opções.

2. O BRASIL E AS CINCO OPÇÕES PARA O FUTURO

A ciência tem dado tempestivas respostas às questões suscitadas pelo conflito entre desenvolvimentistas e ambientalistas. No campo do transporte, as respostas vieram sob a forma de cinco tipos de tecnologia de tração de veículos, com resultados promissores. Descreverei sucintamente cada uma delas.

2.1 Veículos do Tipo Flex

Remonta ao início da década de 90 o desenvolvimento motores que trabalham com álcool ou gasolina isoladamente, ou com qualquer mistura dos dois combustíveis. Todavia, o primeiro automóvel flex foi lançado em março de 2003 pela Volkswagen, utilizando um sistema desenvolvido pela Bosch.

O objetivo inicial da empresa alemã era criar um sistema de gerenciamento de motor eletrônico que trabalhasse, simultaneamente, com álcool e gasolina. O grande desafio era fazer com que os dois combustíveis se mantivessem misturados, garantindo, desse modo, queima uniforme e funcionamento adequado do motor, ao mesmo tempo.

Havia o risco de que, ao juntarem-se o etanol hidratado e a gasolina, as propriedades físico-químicas distintas dessas misturas fizessem com que ficassem

separadas. Contudo, uma série de testes comprovou a viabilidade da mistura e, assim, a empresa iniciou o desenvolvimento do sistema.

A mudança mais significativa ocorreu na programação da memória da unidade de controle eletrônico, pois aumenta muito a quantidade de informações associadas ao funcionamento do motor com os dois combustíveis. Também merecem citação o desenvolvimento de novas tecnologias na produção de velas de ignição e proteção adicional contra os efeitos corrosivos do álcool, implantada no módulo de combustível.

Os motores flex permitem a escolha do perfil de desempenho do veículo. É possível optar, por exemplo, por uma *performance* mais esportiva ou mais econômica. Caso seja escolhida a primeira opção, o motorista poderá adicionar uma maior quantidade de álcool no tanque, o que aumentará a potência máxima do motor. Se a opção for a economia, a adição maior de gasolina é a melhor escolha.

Um sensor faz o reconhecimento automático do teor de oxigênio do combustível, detectando, assim, a presença do álcool. Note-se que a presença desse elemento químico nas moléculas que compõem a gasolina é insignificante, enquanto que, no etanol, o átomo de oxigênio faz parte de sua fórmula molecular. Desse modo, essa informação é passada para a unidade de comando que, a partir daí, de forma automática, adapta todas as funções de gerenciamento do motor ao combustível escolhido.

Evidentemente, o motor bicombustível faz com que, com as variações de preço do petróleo no mercado mundial, o uso do álcool apresente vantagens para o motorista. Entretanto, em cenários pessimistas de mudanças climáticas globais, a utilização dos motores flex fuel traz uma contribuição de valor ainda não estimado em toda a sua dimensão pelos técnicos, cientistas e governantes.

Note-se, também, que a instabilidade do preço do etanol, em função dos resultados das safras de cana-de-açúcar e da demanda mundial por biocombustíveis, é uma variável de significativo peso na análise das estratégias setoriais para as próximas décadas.

O ano de 2009, por exemplo, foi caracterizado por aumentos nos preços do álcool combustível, em marcante contradição com o fato de haver sucessivos recordes de produção de cana e expressivo crescimento do setor sucroalcooleiro.

A hipótese de grande instabilidade nos preços do etanol parece ainda mais consistente quando se considera uma possível abertura comercial estadunidense ao álcool brasileiro, o que elevaria a demanda por exportação desse carburante.

Ainda assim, é forçoso observar que os dados divulgados pela União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA) apontam para uma evitação da emissão de mais de 75 milhões de toneladas de gás carbônico na atmosfera, de abril de 2003 a outubro de 2009.

A marca de 75.918 milhões de toneladas de CO_2 evitadas foi medida por meio do "carbonômetro". Trata-se de ferramenta que estima a quantidade do poluente que deixou de ser emitida graças ao consumo de álcool pelos veículos.

Desenvolvido pela Unica, o "carbonômetro" sugere que, para atingir o mesmo total de CO_2 que deixou de ser emitido por carros flex, seria preciso plantar e manter ao longo de 20 anos mais de 200 milhões de árvores nativas. A metodologia de cálculo da equivalência em árvores foi desenvolvida pela Organização Não-Governamental (ONG) SOS Mata Atlântica.

O "carbonômetro" considera tanto o etanol consumido diretamente pelos veículos flex quanto os 25% desse álcool na mistura com a gasolina. Note-se que os cálculos da Unica não incluem os benefícios proporcionados pela frota de veículos movidos exclusivamente a álcool hidratado que ainda se encontram em circulação.

A partir de 2010, o "carbonômetro" será utilizado para calcular as emissões evitadas por motocicletas flex movidas a etanol que chegaram às lojas em março de 2009, com o lançamento do modelo Honda CG 150 Titan Mix, de 150 cilindradas, desenvolvido exclusivamente para o mercado brasileiro.

A Unica estima que, em 2012, a quantidade de automóveis e utilitários flex corresponderá a 50% do total em circulação no território brasileiro e que esse número deverá ser ainda maior em 2015, quando atingirá 65% da frota nacional. Atualmente, a frota de veículos flex é da ordem de sete milhões de veículos, representando cerca de 28% do conjunto que compõe a frota nacional.

2.2 Veículos com Diesel Limpo

Ao processarem a mistura de hidrocarbonetos denominada petróleo, as refinarias produzem diversas outras misturas, discriminadas por sua composição. Dentre elas, o óleo diesel se destaca por apresentar uma composição que forma o combustível com maior índice de energia, entre os originários do petróleo. Essa propriedade lhe confere o melhor rendimento entre as combustões fósseis.

Além das reações associadas à presença de átomos de carbono na molécula, acarretando a produção de monóxido (CO) e dióxido de carbono (CO_2), há um grande problema na combustão da mistura que forma o diesel. Trata-se da presença do enxofre, um elemento químico cuja oxidação – inerente ao processo de combustão – forma anidridos.

Os anidridos reagem com a água e dão origem a oxiácidos. No caso dos anidridos sulfuroso (SO_2) e sulfúrico (SO_3), há a produção de ácido sulfuroso (H_2SO_3) e ácido sulfúrico (H_2SO_4), respectivamente. Essas substâncias acidi-

ficam a chuva, provocando o fenômeno conhecido como "chuva ácida". Além disso, esses anidridos são responsáveis por ações danosas às vias respiratórias dos seres humanos, contribuindo fortemente para a poluição atmosférica das grandes cidades.

A presença de enxofre no óleo diesel vem sofrendo fortes reduções nos países desenvolvidos. Nos Estados Unidos, as refinarias já chegaram à quase total eliminação desse elemento na mistura. Esse diesel limpo é importante para a indústria automotiva por motivos que, em princípio, nada têm a ver com a poluição atmosférica. É que o enxofre dificulta o funcionamento dos dispositivos de controle dos gases de escape nos motores a diesel. Esse foi um desafio superado pela indústria no caso dos catalisadores nos veículos a gasolina, mas que remanesce nos veículos a diesel.

Entretanto, a batalha pela eliminação da presença de enxofre na gasolina, ocorrida na década de 70, resultou em avançadas tecnologias de controle de emissões, tornando os veículos a gasolina até 95% menos poluentes. É o que se espera que vá ocorrer com a quase total eliminação do enxofre no diesel: a tecnologia automotiva "Clean Diesel", ou seja, o "Diesel Limpo".

Segundo o Prof. Dr. Paulo Saldiva, médico e doutor em Patologia pela Universidade de São Paulo (USP), onde também exerce a chefia do Laboratório de Poluição Atmosférica, de 2009 a 2040, haverá cerca de 25 mil mortes que terão como um fator causador o alto teor de enxofre no diesel.

A Petrobras avança na adaptação de suas refinarias e unidades de hidrotratamento, visando à redução cada vez maior do volume de enxofre presente no diesel. Estamos falando, nesse caso, do diesel S-10, ou seja, com 10 partículas de enxofre por milhão, exigido para a próxima etapa do programa nacional de controle de emissões, prevista para ser iniciada em janeiro de 2013, para atender a uma resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Note-se que, hoje em dia, 70% do consumo de diesel no Brasil corresponde ao tipo S-1800.

A Petrobras prevê que, durante alguns anos, os postos brasileiros terão três tipos de diesel, pois a estatal não conseguirá abastecer toda a frota com a versão S-10 do combustível. O fornecimento do S-10 é condição primordial para a adoção de motores da categoria Euro 5, que emitem menos poluentes, cuja entrada no País seria em 2016. Contudo, o Conama antecipou essa entrada para 2013, uma vez que a indústria automotiva não cumpriu o acordo para pôr nas ruas caminhões e ônibus com motores padrão Euro 4, associados ao diesel S-50, ou seja, com 50 ppm de enxofre em sua composição.

Os mercados consumidores norte-americano e europeu vêm, cada vez mais, exigindo alta eficiência de combustível e emissões extremamente baixas, sem abrir mão de elevado desempenho. A Volkswagen promete apresentar tecnologias inovadoras de propulsão – altamente econômicas e com baixas emissões – em janeiro de 2010, no North American International Auto Show (NAIAS), a ser realizado em Detroit, EUA. São os motores TDI Clean Diesel, considerados revolucionários pelos especialistas, capazes de desempenhos da ordem de 7,6km/l nas cidades e 10,6km/l nas estradas, em perfeita obediência à legislação dos 50 estados dos EUA.

2.3 Veículos Elétricos Puros (VE)

São veículos propelidos por motores elétricos, que usam como fonte primária de energia um banco de baterias. A energia química armazenada nas baterias é convertida em energia elétrica, que, por sua vez, é convertida em energia mecânica num motor elétrico, proporcionando a locomoção do veículo.

Atualmente, os VE não concorrem com os veículos movidos a combustível fóssil, pois são mais caros e com menor autonomia, raramente ultrapassando cem quilômetros. Por isso, costumam levar também um pequeno motor a combustível líquido para garantir mobilidade até o ponto de recarga das baterias. O tempo de recarga também é um problema, podendo chegar a algumas horas.

Esses aspectos, entretanto, não devem ser vistos como um obstáculo à comercialização de veículos elétricos. A criatividade tem vindo ao socorro dessa tecnologia de ponta para torná-la viável em pouco tempo. Eis algumas soluções inteligentes para os problemas que o carro elétrico enfrenta:

- Para usuários que trabalham em local fixo, o carro pode ficar estacionado durante cinco a oito horas contínuas, o que permite a recarga parcial – ou mesmo total – das baterias.
- Os bancos de baterias podem se tornar uma *commodity*, ao estilo dos botijões de gás, onde a troca de um banco de baterias descarregadas por outro previamente carregado pode durar apenas um minuto. Para isso, é necessário padronizar os bancos de baterias.
- Postos com equipamentos especiais podem viabilizar a recarga rápida das baterias, entre quinze e trinta minutos, enquanto o motorista faz um lanche.
- As garagens dos prédios e dos *shoppings*, estacionamentos pagos podem ter tomadas especiais para carregar as baterias de veículos estacionados.

Tais facilidades viabilizariam, de imediato, o uso de veículos elétricos para determinado tipo de usuário, que faz trajetos curtos entremeados por longas paradas. A evolução da tecnologia das baterias tende a aumentar a autonomia dos VE, e torná-los realmente competitivos com os veículos convencionais.

Ressalte-se que há uma relação intrínseca entre o custo dessas baterias e o desenvolvimento da tecnologia de armazenagem de energia em baterias, cujo estágio atual inviabiliza, por enquanto, a comercialização desses veículos.

As fotos abaixo ilustram alguns tipos de veículos elétricos puros e bancos de baterias, mostrados na Tokyo Motor Show de 2009, o Salão do Automóvel do Japão, onde estive recentemente.

Algumas palavras adicionais devem ser ditas sobre motocicletas antes de seguir adiante. É sabido que as motos convencionais são as principais poluidoras das grandes cidades. A liberação de monóxido de carbono por uma moto é trinta vezes maior do que a de um automóvel.

Assim, ganha enorme importância o uso de motos elétricas nas cidades. Sua autonomia ainda é reduzida – em torno de 50km – e o tempo de recarga da bateria é de duas a seis horas, mas, mediante uma adequada infraestrutura urbana, é possível viabilizar sua utilização intensiva. A motocicleta elétrica é própria para locomoção dentro das cidades.

Deve-se ressaltar, contudo, os esforços empreendidos por algumas empresas no sentido de mitigar os impactos negativos da utilização das motocicletas sobre o ar que respiramos, mesmo antes que tais avanços tecnológicos sejam viabilizados.

A Honda, por exemplo, em 2009, não produziu motos que não atendessem às exigências da terceira etapa do Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT 3)[1] .

A empresa atingiu sua meta de produção de motocicletas em conformidade com Promot 2 ao longo do ano de 2008, o que foi suficiente para atender à demanda do mercado até a chegada dos modelos em conformidade com o Promot 3[2] .

2.4 Veículos Híbridos (VH)

São veículos acionados tanto por motores a combustão interna quanto por motores elétricos. Há três modelos de construção adotados pela indústria automobilística:

- Híbrido-Paralelo – nesse modelo, o acionamento básico é feito por um motor a combustão interna; um motor elétrico auxilia o acionamento básico, com o intuito de melhorar seu desempenho. É bastante usado em automóveis de pequeno porte.
- Híbrido-Série – o acionamento básico é feito por um motor elétrico; um motor a combustão interna apenas aciona um gerador elétrico responsável pela alimentação do motor elétrico e para carregar as baterias. É usado em automóveis de grande porte.
- Híbrido-Misto – combina aspectos dos dois primeiros modelos, visando maximizar os benefícios de ambos. Este modelo permite fornecer energia para as rodas dos veículos e gerar eletricidade simultaneamente, por meio de um gerador.

1 A proposta inicial para o controle otimizado dessa categoria foi baseada nas legislações vigentes na Europa, principalmente na Diretiva das Comunidades Europeias nº 97/24/EC, sendo os primeiros limites de emissão propostos para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2003 (limites EURO I). A proposta culminou na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 297, de 26 de fevereiro de 2002, que concedeu tempo suficiente para o aprimoramento tecnológico desses veículos, impondo, a partir de janeiro de 2006, uma redução significativa nas emissões (limites EURO II). Em seguida, foram estabelecidas a Instrução Normativa IBAMA nº 17, de 2002, e a Resolução CONAMA nº 342, de 2003, complementando a Resolução CONAMA nº 297, de 2002, estabelecendo limites EURO III para os motociclos, a partir de 2009.

2 O Promot 3 define que as motos devem emitir níveis de poluentes equivalentes aos dos automóveis (em gramas por quilômetro rodado), a saber: 2,0 g/km de monóxido de carbono (CO); 0,8 g/km de hidrocarbonetos, para motocicletas até 150 cm³; 0,3 g/km de hidrocarbonetos, para motocicletas acima de 150 cm³; e 0,15 g/km de óxidos de nitrogênio (NOx).

Essa tecnologia já está disponível nos países desenvolvidos, e foi consequência direta do programa norte-americano "Parceria para uma Nova Geração de Veículos", lançado pelo Governo Clinton logo após a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio 92, realizada em junho de 1992.

O programa visava dar um salto de eficiência no consumo dos veículos comercializados e a reduzir as emissões veiculares. Os VH são de 20 a 30% mais eficientes do que os veículos acionados apenas por motores a combustão interna. O Toyota Prius chega a fazer 23km com um litro de gasolina. No ano de 2009, estima-se que serão vendidos perto de 700 mil veículos híbridos no mundo.

A seguir, apresento algumas fotos de veículos híbridos expostos na Tokyo Motor Show de 2009.

2.5 Veículos a Células Combustível

O conceito de células de combustível existe há quase dois séculos, e a primeira célula foi desenvolvida por um cientista do Reino Unido, William Grove. Com a evolução dos motores a combustão, elas ficaram relegadas a um segundo plano, até a década de 60, quando passaram a ser usadas no programa espacial americano para produzir eletricidade e água potável.

A ideia original de Grove consistiu em investigar o processo inverso ao da eletrólise da água. A eletrólise consiste em provocar uma reação química por meio da ação de uma corrente elétrica. De modo simplificado, pode-se dizer que uma célula eletrolítica é o inverso de uma célula eletroquímica, isto é, uma pilha.

Ao reagir hidrogênio com oxigênio para gerar eletricidade, por exemplo, está-se convertendo, diretamente, energia química em energia elétrica e térmica. Essa conversão ocorre por meio de duas semirreações químicas em dois eletrodos distintos, separados por uma solução condutora de eletricidade (eletrólito). Essas duas semirreações simultâneas formam uma reação química completa e que funciona como uma bateria em que a concentração dos reagentes é mantida por uma espécie de alimentação contínua.

Há, então, oxidação de redutor (combustível) no anodo e redução de oxidante no catodo. Quando o hidrogênio é o combustível e o oxigênio o oxidante, na célula de combustível forma-se água e liberam-se elétrons, que podem gerar energia elétrica. Portanto, no processo consome-se um combustível, com liberação de energia e água.

Enquanto as baterias comuns devem ser recarregadas quando não há mais reagentes, nas células combustíveis, os reagentes podem ser fornecidos continuamente. Uma célula de combustível pode converter mais do que 90% da energia contida num combustível em energia elétrica e calor. Os motores a combustão usam a pressão criada pela expansão dos gases de combustão para fazer trabalho mecânico. As células a combustível fazem com que esse trabalho seja obtido de modo mais eficiente.

Alguns tipos de células a combustível trabalham de modo estacionário, enquanto outras são utilizadas em aplicações portáteis, ou para energizar automóveis. A célula a combustível com membrana para troca de prótons (PEMFC) parece ser a tecnologia mais promissora. A reação em uma única célula a combustível produz apenas 0,7 volts, aproximadamente. Por isso, para elevar a tensão, as células a combustível devem ser combinadas para formar uma bateria de células a combustível.

3. INCENTIVOS AOS VEÍCULOS NOVOS

No Brasil, já há alguns incentivos a veículos elétricos? Sete Estados isentam os proprietários de veículos elétricos do pagamento de IPVA. São eles: Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Sergipe. Outro incentivo observável é que o rodízio de veículos em São Paulo não se aplica a veículos elétricos. No âmbito federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) cobra juros de 1% ao ano para financiar aquisição de ônibus elétricos para transporte metropolitano de passageiros. Mas ainda é pouco. É preciso incentivar o desenvolvimento dessa tecnologia no País.

Não há incentivos aos veículos híbridos. Esses veículos, ainda inexistentes no mercado brasileiro, contribuem substancialmente para a redução de gases emitidos pelos motores a combustão interna que acionam os veículos convencionais, além de reduzir o consumo de derivados de petróleo. Se a tecnologia flex for associada à tecnologia de veículos híbridos, os impactos ao meio ambiente podem ser enormemente reduzidos.

É preciso aprovar, no Congresso Nacional, uma política abrangente que contemple fortes incentivos às cinco formas de propulsão de veículos automotores descritas anteriormente. Elas representam o futuro do transporte no mundo, sendo estratégica para o Brasil, a busca da fronteira do conhecimento nessa área tão fundamental para o cotidiano das pessoas e, principalmente, para a sustentabilidade ambiental do planeta.

BIBLIOGRAFIA

1. www.inee.org.br
2. www.abve.org.br
3. www.pt.wikipedia.org
4. Revista *Época* nº 598, de 2 de novembro de 2009.
5. www.unica.com.br/
6. www.biodieselbr.com
7. www.etanolverde.com.br.
8. www.honda.com.br

VOTO EM SEPARADO

Perante a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), sobre o Projet de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2007, que altera o art. 8º da Le nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para permitir a comercialização d veículos de passeio movidos a diesel.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Le do Senado (PLS) nº 656, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata que altera o art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para permitir comercialização de veículos de passeio movidos a diesel.

A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 8º da referida Lei, cuj caput define a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíve (ANP), anteriormente denominada Agência Nacional de Petróleo, como en tidade instituída para promover a regulação, a contratação e a fiscalização da atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural dos biocombustíveis.

O objetivo do PLS nº 656, de 2007 é autorizar a comercialização d motores a diesel em veículos com capacidade de carga de até 1.000 kg.

Segundo a justificação da iniciativa, o óleo diesel é mais vantajoso qu a gasolina, por apresentar menor consumo específico de combustível, redu zindo, portanto, a emissão de dióxido de carbono, principal responsável pe agravamento do efeito estufa.

Como é sabido, o óleo diesel não pode ser usado em carros de passeio n Brasil. Nesse contexto, a argumentação do autor da matéria é construída n sentido de enfatizar que haverá estímulo à produção e consumo de biodiesel além de efeitos positivos sobre o meio ambiente, caso esse uso seja autorizad nos termos de sua proposição.

Ressalta-se, na justificação apresentada, o fato de a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, ter introduzido o biodiesel na matriz energética brasileira, informando que, somente no Cerrado brasileiro, mais de 200 milhões de hectares improdutivos constituem áreas potenciais para o cultivo agrícola, o que possibilita, de imediato, a geração de 50 milhões de hectares para o cultivo de oleaginosas.

O autor conclui que o volume de biodiesel que pode ser produzido nessa área é igual ao volume de todo o óleo diesel de origem fóssil consumido no Brasil, e, desse modo, torna-se perfeitamente viável liberar os carros de passeio a diesel.

A matéria foi lida em Plenário no dia 13 de novembro de 2007 e enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e, posteriormente, a esta Comissão, para decisão terminativa. Em 5 de agosto de 2009, a CCJ aprovou parecer favorável à proposição.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A argumentação apresentada na proposição é, basicamente, sustentada sobre duas assertivas. A primeira delas garante que o ciclo diesel faz que os motores apresentem maior rendimento termodinâmico, com consequente diminuição do consumo específico de combustível, reduzindo, portanto, a emissão do gás dióxido de carbono na atmosfera. A segunda assertiva enfatiza que a liberação do diesel para uso em carros de passeio estimulará a produção de biodiesel.

Embora a CCJ tenha julgado procedentes esses argumentos, manifestando-se favoravelmente ao projeto, a verificação da constitucionalidade do projeto torna-se obrigatória nesta Comissão, uma vez que aqui haverá pronunciamento de forma terminativa sobre o projeto.

Nesse contexto, entendemos que o PLS nº 656, de 2007, traz à análise da CAE dispositivo que invade área de competência do Poder Executivo, configurando vício de constitucionalidade.

A proposição, ao atribuir competências à ANP, fere o inciso II do art. 84 da Constituição, segundo o qual compete privativamente ao Chefe da Nação exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Também merece citação o inciso VI, a, do mesmo dispositivo, que reserva ao Presidente da República a competência para dispor, mediante decreto, sobre

organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Desse modo, embora seja forçoso reconhecer, nos termos dos arts. 22, IX, e 48, da Constituição Federal, a competência do Congresso Nacional para legislar sobre combustíveis e transportes, não se pode deixar de observar que a proposição estabelece revogação de norma do Poder Executivo e que a matéria é de iniciativa privativa do Presidente da República.

Note-se que a política energética nacional pertence à alçada do Poder Executivo, e, assim, a atribuição de qualquer função à ANP não pode ser matéria de projeto originário do Poder Legislativo.

A Lei que o PLS nº 656, de 2007, pretende modificar só pode ser alterada por projeto advindo do Poder Executivo. Nesse caso, ao Legislativo caberia analisar e votar o projeto, sem que as eventuais emendas a ele oferecidas aumentassem a *despesa prevista*. É disso que trata o art. 63, I, da Carta.

No mérito, há razões de ordem econômica e de ordem ambiental a serem apresentadas para justificar nosso desacordo com o texto proposto. Na verdade, em nosso entendimento, esses pontos têm implicações em ambos os campos, demonstrando indesejável sinergia.

Lamentavelmente, ao contrário de outros combustíveis menos poluentes, como o etanol, o óleo diesel não permite que se imagine outro motivo que justifique a preferência dos consumidores pelo seu uso em motores, a não ser seu preço menor.

Essa vantagem competitiva advém de recurso de natureza tributária, pois, ao passo que a gasolina paga o equivalente a 41% de seu preço em tributos, o preço do diesel é onerado em apenas 25%. Portanto, nesse caso, o ganho obtido pelo consumidor caracteriza ônus para o contribuinte.

Note-se, ainda, que tal incentivo tributário foi criado para reduzir custos em atividades produtivas essenciais para a sociedade, especialmente nos setores de transporte, agricultura e mineração. Esse incentivo, nos termos propostos pelo PLS nº 656, de 2007, seria estendido à frota nacional de carros de passeio, com impactos significativos nas contas públicas. Jamais pensado com esse objetivo, nesses termos, o incentivo perde sua meritória finalidade original.

É importante lembrar que a opção de liberar o diesel para veículos de passeio e, simultaneamente, eliminar esse benefício fiscal, teria como consequência imediata um impacto negativo sobre os custos de frete no País.

Por último, mas não menos importante, há a questão das emissões atmosféricas resultantes da queima do diesel. É sabido que, quando respiramos,

especialmente nas grandes cidades, inalamos o elemento químico enxofre sob a forma de compostos gasosos emitidos nas reações dos combustíveis com o oxigênio atmosférico. Isso é particularmente importante para o caso do diesel.

Nos Estados Unidos e na Europa, por exemplo, a preocupação com esse fato fez com que o teor de enxofre no diesel caísse drasticamente, em curto intervalo de tempo — e cairá ainda mais nos próximos anos. No Brasil, há quase uma década, as normas determinam uma redução que, infelizmente, ainda não aconteceu, ao menos de forma significativa.

A Resolução nº 315, de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabeleceu que o diesel brasileiro devesse ter 50 partes de enxofre por milhão, ou seja, o limite máximo estabelecido é de 50 ppm de enxofre, uma meta atingida pelos Estados Unidos, há anos.

No Brasil, o enxofre no diesel aparece, atualmente, nas concentrações de 500 ppm e 2.000 ppm, nas grandes cidades e no interior do país, respectivamente. As normas do Conama impõem o nível máximo de enxofre de 50 ppm, tanto no diesel utilizado nas grandes cidades quanto no diesel do interior.

O Conselho garantiu um prazo bastante generoso para que a norma fosse cumprida, mas isso parece não ter sido suficiente para que os setores envolvidos se empenhassem efetivamente no combate aos impactos danosos do principal culpado pela poluição gerada no trânsito.

Para a análise do PLS nº 656, de 2007, é preciso levar em consideração dados que apontam a poluição atmosférica como responsável por várias doenças respiratórias e até por câncer de pulmão. Estima-se que 5% dos casos de doenças respiratórias no Brasil sejam causados pela poluição e que, no mundo, 2 milhões de pessoas morram por ano em decorrência da poluição do ar.

Alguns estudos de pesquisadores brasileiros indicam que o custo dos problemas decorrentes da poluição para a sociedade brasileira chega a US$1,5 bilhão e que essa é a causa de cerca de 400 mortes por ano, só na cidade de São Paulo.

Atualmente, apenas cerca de 10% da frota brasileira é movida a diesel, mas esse combustível é responsável por 50% das emissões do material particulado fino, um dos maiores responsáveis por mortes e doenças respiratórias do país.

A presença de enxofre no óleo diesel vem sofrendo fortes reduções nos países desenvolvidos. Nos Estados Unidos, as refinarias já chegaram à quase total eliminação desse elemento na mistura. Esse diesel limpo é importante — a indústria automotiva por motivos que, em princípio, nada tem a ver

com a poluição atmosférica. É que o enxofre dificulta o funcionamento dos dispositivos de controle dos gases de escape nos motores diesel. Esse foi um desafio superado pela indústria no caso dos catalisadores nos veículos a gasolina e que permanece nos veículos a diesel.

As extraordinárias reservas de petróleo e gás natural no pré-sal certamente garantirão ao Brasil uma tranquila transição energética para as fontes sustentáveis. Essas reservas poderão, inclusive, oferecer a outros países a estabilidade e a segurança no atendimento de suas necessidades de combustíveis fósseis nas próximas décadas. Mas até o pré-sal se esgotará, no futuro, e não se deve perder a oportunidade de iniciar o debate em torno das opções que sustentarão, de forma consistente de duradoura, a necessidade do mundo por energia.

O Brasil não pode ficar olhando para o passado, cedendo à pressão de representantes de tecnologias ultrapassadas, pois estará na contramão do que se está praticando no mundo.

Olhar para o passado é, por exemplo, discutir a ampliação do uso de acionamento a óleo diesel ou a gasolina numa época em que esses combustíveis são reconhecidos mais pelo seu impacto ambiental negativo do que por suas virtudes.

As políticas para o desenvolvimento de novas e inovadoras tecnologias de propulsão de veículos vêm-se aprofundando em vários países, mas não no Brasil. Não podemos ficar a reboque nesse processo de reposicionamento do paradigma de transporte, já iniciado em outros países.

Nesse contexto, destacam-se cinco opções tecnológicas para o tracionamento de veículos automotores compromissadas com a preservação do meio ambiente e com a gradual independência do uso de combustíveis fósseis. Os veículos do tipo Flex Fuel, os movidos a "diesel limpo" (Clean Diesel), os Veículos Elétricos Puros (VE), os Híbridos e os movidos a Célula Combustível.

Antes de considerarmos a hipótese de alterar a Lei nº 9.478, de 1997, para permitir a comercialização de veículos de passeio movidos a diesel, é preciso aprovar, no Congresso Nacional uma política abrangente que contemple fortes incentivos a essas cinco formas de propulsão de veículos automotores descritas anteriormente.

Essas são opções que caracterizam o futuro do transporte no mundo e, por isso, é estratégica, para o Brasil, a busca da fronteira do conhecimento nessa área tão fundamental para o cotidiano das pessoas e, principalmente para a sustentabilidade ambiental do planeta.

Enfatizamos que a opção de ampliar a produção de veículos movidos a diesel no Brasil constitui uma escolha equivocada, tanto no que tange à busca da modernidade tecnológica quanto no que diz respeito à afirmação do País em um cenário mundial de preocupação com a garantia de padrões socioambientais sustentáveis, configurando a preferência por andar na contramão da modernidade tecnológica e da proteção ambiental.

Desse modo, além das questões de natureza constitucional, também na análise do mérito da proposição encontramos razões de ordem econômica e de ordem ambiental, indesejavelmente sinérgicas, para questionar o disposto no PLS nº 656, de 2007.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do PLS nº 656, de 2007.

Sala da Comissão. – Senador *Roberto Cavalcanti*.

ADENDOS

1. Entrevista da revista *Época*, edição de 31 de julho de 2009, com o Diretor das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Achim Steiner;

2. Reportagem da revista *Época*, edição de 29 de outubro de 2009, sobre carros elétricos e a revolução automobilística;

3. Entrevista da revista *CBN*, do dia 14 de novembro de 2009, com Jayme Buarque de Hollanda, diretor-geral do Instituto Nacional de Eficiência Energética (INEE) e presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira do Veículo Elétrico (ABVE).

4. Entrevista do Jornal da CBN 2ª edição, do dia 9 de novembro de 2009, com Paulo Resende, pesquisador da Fundação Dom Cabral (MG), e Glauco Arbix, professor de Sociologia Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP e especialista em mercado automobilístico;

REVISTA ÉPOCA – EDIÇÃO DE 31/7/2009

"O futuro não virá dos carros"

O diretor das Nações Unidas para o meio ambiente diz que os novos empregos estarão nas indústrias limpas

ALEXANDRE MANSUR

O mundo vive hoje duas crises. Uma financeira, outra ambiental. Para o economista alemão (nascido no Brasil) Achim Steiner, diretor do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a saída para ambas passa pelo mesmo caminho: investimento em tecnologias limpas e eficiência energética que nos ajudem a reduzir as emissões de poluentes causadores do aquecimento global. O plano proposto por Steiner foi batizado de *New Green Deal* (Novo Pacto Verde), em alusão ao *New Deal* dos anos 30 nos Estados Unidos. Em entrevista à *Época*, ele diz que a energia renovável já emprega mais gente hoje que a indústria de petróleo e gás. E que o Brasil, que reduz o imposto dos automóveis para estimular a economia, precisa avaliar se o transporte individual tem reais perspectivas de gerar empregos, desenvolvimento e competitividade para o país nos próximos anos.

ENTREVISTA – ACHIM STEINER

QUEM É

Nasceu em Carazinho, Rio Grande do Sul, onde viveu até os 10 anos. É alemão, casado e tem dois filhos, de 8 e 6 anos

O QUE FAZ

Diretor do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Foi diretor do IUCN, a maior organização científica ligada a conservação

ONDE ESTUDOU

Estudou Economia nas universidades de Oxford e de Londres. Leciona na Escola de Negócios Harvard, nos EUA, e no Instituto Alemão de Desenvolvimento, em Berlim

ÉPOCA – O senhor lançou, no ano passado, a iniciativa por um Novo Pacto Verde global. Que país o senhor apontaria como líder nesse movimento?

Achim Steiner – Nenhum país serviria de modelo agora. Mas vários oferecem bons exemplos. O Brasil se beneficiou das mudanças climáticas porque seu programa de etanol, desenvolvido para atender a demandas domésticas, ganhou potencial de exportação. A Alemanha, que há dez anos criou taxas para estimular a produção independente de energia, virou o maior produtor de energia dos ventos do mundo. A Coreia do Norte, em plena crise econômica, empenhou 1% do PIB em investimentos verdes. Nos EUA, o pacote de estímulo econômico de Barack Obama destina US$80 bilhões para gerar empregos verdes. A China está empenhando US$60 bilhões nisso. Mas é pouco. Os governos ainda gastam US$300 bilhões por ano em subsídios a atividades poluentes, ligadas ao consumo de combustíveis fósseis, como os carros. Você não pode pegar US$2 trilhões a US$3 trilhões emprestados da próxima geração para montar pacotes contra a crise e investir em tecnologias de ontem. Precisa apostar nas de amanhã, como técnicas modernas de construção, eficiência energética, transporte público e agricultura sustentável. A indústria das células fotovoltaicas (que geram eletricidade pela luz do sol) acredita que em dois ou três anos poderá competir em preço com as usinas termoelétricas. É daí que surgirão os empregos das próximas décadas.

ÉPOCA – Um dos pontos importantes do pacote brasileiro de estímulo econômico foi o incentivo fiscal à indústria automobilística porque ela gera muito emprego.

Steiner – O auge de choque da crise financeira não é um bom momento para planejar a economia do futuro. É inquestionável que devemos estabilizar a economia, apoiando os setores existentes. Mas a economia verde já é uma grande empregadora. Segundo nossos levantamentos, em 2008 já há mais gente empregada no setor de energia renovável que na indústria de petróleo e gás. A Alemanha, o maior exportador do mundo, prevê que em dez anos terá mais empregos em tecnologias limpas que na indústria automobilística. A Siemens, uma das maiores multinacionais do país, diz que cerca de 20% de seu mercado [illegible] de tecnologias limpas. Há seis anos, uma indústria

têxtil na Índia percebeu a oportunidade de fazer geradores eólicos por causa dos blecautes. Virou a Suzlon, uma das maiores empresas de energia eólica do mundo. Na China, a Sun Tech virou, em seis anos, a terceira maior produtora de células fotovoltaicas do mundo. Sim, o Brasil tem seus automóveis. Mas precisa se perguntar como eles sobreviverão à transição que faremos à força para uma economia com menores emissões e menos transporte individual.

ÉPOCA – Em dezembro, representantes de todos os países vão se encontrar em Copenhague para tentar fechar um acordo global para as mudanças climáticas. O senhor está otimista?

Steiner – Não sabemos se os políticos conseguirão criar as condições necessárias para fazer o que os cientistas recomendam. Segundo os pesquisadores, precisamos parar de aumentar nossas emissões de gases poluentes entre 2015 e 2020. Nos últimos meses, vimos representantes de alguns países assumindo, em encontros internacionais, compromissos de longo prazo para reduzir as emissões até 2050. Mas o que conseguirmos em Copenhague será mais definido pela negociação política que pela necessidade científica. Isso me preocupa. Porque até agora não há acordo real entre países desenvolvidos e em desenvolvimento sobre como trabalharão juntos para conseguir as reduções. Também não há definição sobre o financiamento internacional aos projetos de redução de emissões das nações em desenvolvimento. Além disso, países como os EUA e o Japão estão ainda propondo metas de reduções de curto prazo, para 2020, bem abaixo das propostas pela Europa.

ÉPOCA – Por que esse acordo de Copenhague é tão importante?

Steiner – Com base no que sabemos hoje sobre as mudanças climáticas, nossa civilização não está pronta para arcar com as consequências de um aquecimento maior que cerca de 2 graus célsius. Os custos seriam o equivalente a uma falência econômica global. Pesquisas brasileiras sugerem que esse grau de aquecimento tornaria impossível a manutenção da floresta amazônica. Não é apenas uma questão de ecossistemas e biodiversidade. A evaporação da floresta é uma bomba de água que alimenta boa parte do ciclo de chuvas em todo o continente. É apenas um exemplo dos sistemas naturais que seriam destruídos pelo grau de aquecimento para o qual estamos rumando hoje. Não podemos deixar essa herança para a próxima geração.

"Os governos ainda gastam US$300 bilhões subsidiando atividades poluentes, ligadas aos combustíveis fósseis"

ÉPOCA – Poucas nações cumpriram as metas acertadas em Kyoto, em 1997, e ninguém foi punido por isso. Por que seria diferente agora?

Steiner – À medida que as mudanças ficarem mais graves, as pressões entre os países vão aumentar. Já tivemos um debate quando o presidente Jacques Chirac, da França, sugeriu taxar as importações americanas porque os EUA não cumpriam as mesmas exigências ambientais que os europeus. Era uma desvantagem competitiva. A Organização Mundial do Comércio já indicou a possibilidade de aceitar tarifas para compensar os países que têm maiores restrições a emissões.

ÉPOCA – E se não houver consenso?

Steiner – Na pior das hipóteses, eles podem decidir concluir as negociações em uma reunião subsequente. Também vai depender em parte da pressão do público sobre seus representantes. Além disso, o desempenho dos países para um acordo do clima também vai ser julgado nas urnas dos países democráticos.

ÉPOCA – Será? Algum líder político já foi avaliado por sua atuação em relação a mudanças climáticas?

Steiner – Ninguém perde uma eleição apenas por causa de uma questão isolada. Mas há exemplos. O primeiro-ministro da Austrália, John Howard, foi derrotado em 2007, depois de quatro mandatos consecutivos. Uma das razões apontadas para a derrota foi sua posição muito conservadora nas negociações internacionais sobre o clima e nas medidas internas. Na França, o Partido Verde virou a segunda maior força no Congresso. Além disso, as mudanças climáticas são um fenômeno com várias consequências, e as pessoas avaliam se o governo oferece segurança, empregos, alimentos ou energia. Estou em Nairóbi, no Quênia, em uma região que terá de se adaptar à possível escassez de água. Isso pode ameaçar nossa produção de comida e de energia baseada em hidrelétricas.

ÉPOCA – Que limite de emissões evitaria o pior cenário das mudanças climáticas?

Steiner – Segundo os cientistas, devemos reduzir as emissões em 50% até 2050 para estabilizar o aquecimento em 2 graus célsius. É um tremendo desafio se você considerar que vários países ainda estão aumentando suas emissões. Para atingir essa meta global, o mundo precisa parar de aumentar suas emissões entre 2015 e 2020. Como ajudar países como a África do Sul ou a China a aumentar a oferta de energia para seus cidadãos sem ter de queimar mais carvão ou gás? Em Copenhague, os países ricos terão de estabelecer fundos para financiar a transição tecnológica e os investimentos em infraestrutura países em desenvolvimento. Mas, em última instância, acredito que teren um acordo. Porque as consequências de não interrompermos o aquecime são intoleráveis para a humanidade.

Fonte: http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI8548 15223,00O+FUTURO+NAO+VIRA+DOS+CARROS.html

REVISTA ÉPOCA – EDIÇÃO DE 29/10/20(

Carro elétrico: você ainda vai ter um

Eles ainda são caros e têm pouca autonomia. Mas a revolução na in(tria automobilística já começou. E os primeiros modelos chegarão ao B em 2010

ALEXANDRE MANSUR

Dizem que um pesquisador desenvolveu um carro elétrico fantástic único problema era a autonomia. Depois de guiar alguns metros, o fio saí tomada e o carro parava. É uma piada, claro. Ela vinha sendo contada havia anos pelo engenheiro carioca Jayme Buarque de Hollanda, diretor do Instit Nacional de Eficiência Energética (INEE), em suas apresentações. Era forma de ele se defender da reação de descaso ou ironia quando argumen que era preciso incentivar o desenvolvimento e a adoção de veículos elétr em larga escala no País, como forma de reduzir a poluição ambiental e a pendência do petróleo.

Nos últimos meses, Jayme dispensou a brincadeira. Várias iniciat de governos, montadoras e outras empresas mostram que, pela primeira na história, os carros movidos a bateria são uma alternativa real ao mot combustão, que dominou a indústria por um século. "As crises são mome apropriados para mudar o jogo", diz Jayme. Dois fatores tornam este mom especial: a contribuição das emissões dos veículos para o aquecimento gl e o abalo financeiro das montadoras americanas.

Nunca se falou tão sério sobre os carros elétricos. O brasileiro Carlos Ghosn, presidente da aliança Renault-Nissan, afirma que 10% dos veículos novos vendidos no mundo em 2020 serão movidos a bateria. A aliança já fez acordos com 19 governos federais e municipais para criar infraestrutura de abastecimento elétrico. No início do ano, fechou uma parceria com o Ministério de Indústria e Informação Tecnológica da China para desenvolver projetos de carros elétricos em 13 cidades do país. O empresário americano Elon Musk foi tratado com desconfiança em março de 2008, quando lançou o Tesla Roadster, um esportivo elétrico com desempenho de Ferrari. Pouco mais de um ano depois, já vendeu 700 unidades do carrão e anunciou que sua empresa lucrou US$1 milhão. Várias montadoras, como a General Motors e a chinesa BYD, anunciaram a produção em escala comercial de carros elétricos. Os primeiros modelos chegarão ao Brasil no início de 2010. Um estudo da consultoria inglesa EDTechEx afirma que um terço dos carros feitos no mundo em 2025 será elétrico. Será o fim anunciado do posto de gasolina ou álcool?

Talvez. Mas os elétricos precisam superar dois desafios. Um deles é o preço. Cada modelo custa pelo menos o dobro de um carro a combustão. O outro é a autonomia. Para rodar de 100 a 200 quilômetros, é preciso carregar a bateria durante 7 a 8 horas na tomada. Não dá para fazer uma viagem sem escalas do Rio de Janeiro a São Paulo (429 quilômetros). O Tesla, que chega a 500 quilômetros, é uma exceção. Baterias maiores aumentam o alcance do carro, mas roubam espaço do porta-malas. Para sair desse dilema, a estrada que leva a um futuro elétrico se divide em três caminhos – todos ainda incertos.

A primeira estratégia é aceitar o limite de autonomia e trabalhar com modelos tipicamente urbanos: baratos, pequenos e práticos. O exemplo típico é o i-Miev, da Mitsubishi, que custa cerca de US$24 mil no Japão. A empresa tem planos de vender 1.400 deles em 2010 e 5 mil unidades até 2011. A Renault anunciou quatro modelos nessa categoria. A Nissan terá o Leaf no ano que vem. A montadora alemã Daimler AG, dona da Mercedes-Benz, deverá produzir, a partir de dezembro, uma versão elétrica do charmoso Smart, seu carrinho de dois lugares. Elon Musk planeja um Tesla familiar. "Os carros elétricos já fazem mais sentido em lugares como centro de cidades, áreas históricas ou locais de lazer, onde a emissão zero de poluentes e o silêncio do motor podem aumentar a qualidade de vida dos habitantes", diz o francês Jean Pierre Lamour, da fabricante de pneus Michelin. Ele é diretor do Challenge Bibendum, uma espécie de rali internacional de carros ecologicamente corretos, que será realizado em 2010 no Rio de Janeiro. Outra vantagem dos elétricos é menor exigência de manutenção. Um motor a combustão é uma peça de relojoaria com 300 a 400 partes móveis, enquanto um elétrico tem três. O

resto da mecânica também é mais simples, já que o veículo não tem itens como caixa de marchas, bomba de combustível ou sistema de resfriamento. Não tem revisão por quilometragem nem troca de óleo.

Uma consultoria inglesa calcula que um terço dos carros produzidos em 2025 será elétrico

Mas a necessidade de parar para recarregar a bateria por horas é um obstáculo. Para contorná-lo, a segunda estratégia é mesclar o motor elétrico com outro, a combustão. São os híbridos. O Prius, da Toyota, vendeu 1,2 milhão de unidades nos Estados Unidos, onde custa cerca de US$24 mil. Virou símbolo de modernidade e consciência ambiental. O carro alterna os motores dependendo da situação. E carrega as baterias com a energia que gera nas freadas ou em descidas. O Honda Insight, de tecnologia semelhante, foi o carro mais vendido no Japão em abril. O Fusion Hybrid, da Ford, é o carro médio com menor consumo dos EUA. Eles só podem ser abastecidos com gasolina, mas alguns proprietários começaram a adaptá-los, por conta própria, para também carregar a bateria direto na tomada. Outros híbridos estão a caminho. A aposta da GM é o Chevrolet Volt, um sedã compacto que custará cerca de US$40 mil. Ele faz 65 quilômetros só na bateria. Depois, se não houver recarga, entra em ação um gerador elétrico a gasolina que garante energia para mais 483 quilômetros. Embora reduzam o consumo de combustível, os híbridos ainda são mais caros que os veículos tradicionais. E ainda emitem poluentes – por isso, são vistos como uma tecnologia de transição.

Eles ainda são caros e têm pouca autonomia. Mas a revolução na indústria automobilística já começou. E os primeiros modelos chegarão ao Brasil em 2010

ALEXANDRE MANSUR

Para alguns, o transporte "limpo" vai exigir uma ruptura com a lógica da indústria automobilística. Essa é a terceira estratégia, proposta pelo israelense Shai Agassi, fundador do projeto Better Place (Lugar Melhor), uma empresa sediada em Palo Alto, na Califórnia. Seu plano é criar uma rede de infraestrutura para vender não apenas os carros, mas o serviço de locomoção. Da seguinte forma: você compra um carro elétrico e contrata um serviço de reposição de bateria. Quando a carga está para terminar, você a substitui por outra, em 70 segundos, em um posto. No fim do mês, recebe uma conta das trocas, como se fosse uma conta de celular. A vantagem do sistema é liberar o motorista do limite de autonomia. Trocar a bateria é tão simples quanto encher um tanque. Uma segunda vantagem é baratear o carro elétrico. Ele seria subsidiado pelo fornecedor de baterias, assim como as operadoras de telefonia subsidiam os celulares. A proposta vem conquistando apoio.

A Better Place já recebeu US$400 milhões de investidores privados. As primeiras redes nacionais de pontos para troca de baterias começaram a ser montadas, com parcerias locais, na Dinamarca, em Israel e na Austrália. Em Tóquio, a maior empresa de táxi da cidade aderiu. O primeiro posto de troca rápida foi inaugurado lá no início do ano.

Das grandes montadoras, quem aposta mais alto no projeto da Better Place é a Renault-Nissan. Ela anunciou o investimento de € 4 bilhões em três anos, para projetar modelos elétricos já adaptados para a troca rápida de baterias e ajudar no desenvolvimento da rede de postos especiais. "A Renault percebeu que poderia dar uma contribuição importante para ajudar o mundo a solucionar o problema das mudanças climáticas", diz o francês Jean Michel Jalinier, presidente da Renault no Brasil. Os carros são uma fonte importante de gás carbônico, o principal gerador do efeito estufa. Na Europa, quando a energia vem de usinas térmicas, um carro elétrico emite metade do carbono de um carro a gasolina ou diesel. Se a rede de energia for limpa (nuclear, solar ou hidrelétrica), a emissão será zero. Pelos cálculos da Renault, o preço mais alto do carro elétrico compensa porque a energia da tomada custa, na Europa, um décimo do combustível.

A Better Place e a Renault-Nissan negociam com as distribuidoras de combustíveis da Europa, dos EUA e do Japão a construção dos postos para troca rápida de bateria ou para recarga em 20 a 30 minutos, usando equipamentos de alta voltagem. Por que uma empresa que vende gasolina, álcool, diesel e gás natural em suas bombas ajudaria na entrada dos carros elétricos, que em princípio competem com seu negócio? "Essas empresas sabem que o mercado de serviços para os elétricos já está surgindo. Elas enxergam uma oportunidade para manter seus pontos de venda", afirma Jalinier. "Se não aderirem, outros oferecerão esses serviços."

A imagem desse futuro elétrico começará a ser vista em Portugal. O governo português fez um convênio com a Renault-Nissan para popularizar os carros elétricos, com participação das distribuidoras de combustíveis Galp e de eletricidade Energias de Portugal (EDP). A frota de 4 milhões de veículos servirá para testar a implantação do sistema em larga escala. Já existem seis pontos de carregamento de bateria em Lisboa. A rede deverá chegar a mil postos em 25 cidades até o fim de 2010. Além de desconto em impostos, quem comprar um carro elétrico poderá ter abatimento em estacionamentos e postos. Pelo menos 20% dos carros comprados pelo governo a partir de 2011 serão elétricos. A Mitsubishi anunciou que também lançará carros elétricos lá. "Cerca de 80% dos portugueses fazem percursos diários que podem ser bem atendidos pelos modelos elétricos", diz Jorge [illegible] Ele espera que, em 2020, o

país tenha 200 mil carros elétricos. Para a EDP, isso é uma nova fonte de re
Cada carro elétrico na rua consome tanto quanto uma residência. A onda po
ser boa também para o país. Segundo um estudo da EDP, se todos os automó
leves de Portugal fossem elétricos, o país economizaria 37% do que gasta ao
com energia, já que todo o petróleo é importado.

O desempenho dos carros elétricos para conquistar o mercado global vai
pender, em grande parte, do desenvolvimento de baterias melhores e mais bar
Hoje, elas respondem por metade do preço dos elétricos mais baratos. A Ni
criou uma empresa em parceria com o gigante japonês de eletrônicos NEC
desenvolver um novo modelo de baterias, que tenha o dobro da capacidad
carga das atuais. Essa corrida explica por que o megainvestidor Warren Bu
comprou 10% da chinesa BYD, uma das maiores fabricantes de bateria de c
lares e computadores do mundo, que decidiu levar sua experiência para o n
automobilístico. Wang Chuan-Fu, dono da BYD, lançou um híbrido, o F3I
que roda 100 quilômetros só na bateria e custa US$22 mil (mais barato qu
Prius e o Insight). Dois modelos só elétricos, o E3 e o E6, deverão ser lançado
empresa também pesquisa baterias mais eficientes. Tudo isso desenvolvido por
exército de 10 mil engenheiros na fábrica. Alguns carros já estão encomenda
pelo governo chinês, para serviços públicos e para os correios. Wang também
vender para seis países da Europa e para os EUA, por US$40 mil. Ainda
anunciou planos para o Brasil.

Os primeiros carros com alguma tecnologia elétrica chegarão aqui no
que vem. Em março, a Mercedes-Benz começará a vender no Brasil o S400h,
híbrido que usa um motor elétrico para dividir a tração, mas não pode ser lig
na tomada. O preço ficará na faixa dos R$590 mil. A Porsche pretende tra
em julho, o Cayenne híbrido (a versão a gasolina custa R$250 mil). O prim
elétrico puro mesmo pode ser o esportivo Audi R8 E-Tron, que chegará em 20
Seus dois motores elétricos garantem uma aceleração de 0 a 100 quilômetros
hora em 4,8 segundos e velocidade máxima de 200 quilômetros por hora.
nhum desses lançamentos, principalmente o elétrico puro, deverá mudar a car
nossas ruas ainda. A Fiat já descobriu isso. Ela aprimora desde 2006 uma ve
elétrica para seu Palio Weekend. Já produziu 36 unidades, quase todas em car
experimental, para as concessionárias de energia elétrica. Mas a Fiat diz não
planos de lançar o veículo em escala comercial. O Dock Dock, conceito de c
elétrico apresentado pelo ex-prefeito de Curitiba Jaime Lerner, é visto mais co
marketing político do que como um projeto economicamente viável. "O Brasi
receber os elétricos em larga escala na segunda onda de lançamentos. Não agc
diz Jalinier.

Portugal terá mil postos de recarga até o fim de 2010. E 20% dos carros do governo serão elétricos

O Brasil está em uma posição peculiar. Graças ao sucesso do programa do álcool, a frota nacional não tem tanto impacto para as mudanças climáticas. Estima-se que 50% do combustível dos carros brasileiros seja derivado de biomassa (somando o álcool puro e o misturado à gasolina). Ele não contribui para o aquecimento global. E reduz a urgência da opção elétrica. Segundo Jalinier, 90% dos motoristas brasileiros dirigem menos de 100 quilômetros por dia, o que tornaria viável o uso de um modelo elétrico. "Mas ainda precisamos superar uma limitação cultural", afirma. Para ele, em países como a China, os EUA ou a França, os motoristas sabem de cabeça quanto rodam por dia. "Por isso, conseguem avaliar melhor os benefícios do carro elétrico e entender que não precisarão reabastecer no meio do dia." A tributação no Brasil também atrapalha. O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dos carros cresce gradualmente a partir dos modelos 1.0, para incentivar os veículos baratos e econômicos. Os modelos elétricos acabam caindo na categoria "outros", que paga o imposto mais caro. "É um contrassenso", diz Jayme, da Inee.

INTERESSE

Furgão elétrico, desenvolvido pela CPFL com a Edra, no Brasil (à esq.), e posto de troca rápida de bateria em Tóquio (direita). Os veículos são um novo negócio para as distribuidoras de energia

A predominância do álcool pode retardar, mas não impedirá a multiplicação dos elétricos aqui. Jalinier e Eduardo Jorge, secretário municipal de Verde e Meio Ambiente de São Paulo, estudam um acordo para a prefeitura comprar uma frota de elétricos e criar políticas de incentivos. "Estamos pensando em subsídios para a instalação da rede de recarga e estímulos, como a isenção do pagamento de alguns estacionamentos e pedágios", afirma Eduardo Jorge. Segundo ele, a prefeitura também negocia com a Toyota uma redução nos impostos para os híbridos. "Antes dos carros elétricos, as motos elétricas vão ganhar nossas ruas", diz.

A empresa Motor Z, líder nacional de equipamentos para postos de abastecimento, foi uma das primeiras a apostar nisso. Em 2007, lançou três modelos de lambretas elétricas, a partir de R$6 mil. Já vendeu 1.500 unidades. "Um grupo de clientes são as empresas de segurança patrimonial", diz Samir Nunes, gerente de engenharia da Motor Z. "Os vigilantes ficam rodando o dia todo dentro de um *shopping* ou em condomínios. A ausência de ruído e de fumaça são vantagens da moto, além do custo final do abastecimento." Os limites são a autonomia, de 40 quilômetros, e a velocidade máxima, de 50 quilômetros por hora. Para promover a novidade, a Motor Z inaugurou um ponto de recarga, que usa energia solar, em um posto de gasolina Petrobras na Barra da Tijuca, no Rio. "Outros clientes buscam uma moto segura e de pouca manutenção para o lazer, na casa de praia ou no fim de semana", diz Nunes. É o caso de Carlos Alberto Teixeira, um representante comercial que mora na Barra e comprou uma lambreta elétrica. Ele a usa principalmente para jogar a pelada regular com os amigos em um campo no bairro do Recreio dos Bandeirantes, a 14 quilômetros de casa. "Os vizinhos acham curiosa aquela moto que não faz barulho", afirma. "A gente precisa cuidar do planeta. Estou dando um bom exemplo a meus filhos." Os meninos, de 11 e 14 anos, também dão suas voltinhas com a lambreta dentro do condomínio.

Eles ainda são caros e têm pouca autonomia. Mas a revolução na indústria automobilística já começou. E os primeiros modelos chegarão ao Brasil em 2010

Algumas empresas não querem esperar a chegada do carro elétrico ao Brasil. É o caso da CPFL Energia, uma das maiores concessionárias elétricas do país. "Pedimos às montadoras que nos vendessem dez modelos elétricos para entregar agora. Nenhuma podia entregar imediatamente", diz Mauro Magalhães, diretor comercial da CPFL. "Então, decidimos projetar nosso próprio veículo." Com a Edra, uma pequena montadora de carros off-road, desenvolveram um furgão elétrico, ainda sem nome. O primeiro protótipo será apresentado em um seminário em Campinas, neste mês. O carro, com carroceria de alumínio, leva duas pessoas e 300 quilos na caçamba. Anda até 120 quilômetros com carga total. Na semana passada, o furgão estava no Detran de São Paulo para homologação. O plano é produzir 14 deles no início do ano que vem, para usar nos serviços de rua da CPFL e empresas parceiras. "E depois continuar montando mais unidades", diz Magalhães. "O veículo também deverá evoluir para outro modelo, com características de um carro de família."

Ninguém imagina que os carros a combustão vão ficar ultrapassados facilmente. Ao contrário, eles estão ficando mais eficientes. O Audi A3 ganhou um sistema que desliga o motor nas paradas e roda 18 quilômetros por litro. É perto dos 23 quilômetros por litro do híbrido Prius. Os próprios híbridos são, dependendo de como se vê, uma evolução da tecnologia de combustão para estender seu reinado. É uma tarefa difícil – para não dizer improvável.

A indústria automobilística vive hoje o que o professor de Harvard Clayton Christensen chamou, em seu livro *O dilema do inovador*, escrito com o colega Joseph Bower, de "tecnologia de ruptura". Em termos simples, isso acontece quando uma inovação consegue atender às necessidades de alguns (mas não todos) consumidores melhor que a tecnologia em uso. Com esse pequeno mercado, as empresas inovadoras conseguem sobreviver e se desenvolver até, finalmente, ficar mais fortes que as tradicionais. Foi o que aconteceu com as câmeras fotográficas. Na década de 90, surgiram as primeiras câmeras digitais, ainda rudimentares, mas que atraíram alguns fãs. Em 15 anos, sumiu o mercado das máquinas que usam filme.

O mesmo poderá ocorrer com os carros elétricos. Eles ainda vão mudar de rosto e ganhar mais eficiência. Hoje, a maioria dos modelos não passa de um motor elétrico e uma grande bateria dentro da carcaça do carro a combustão, com sua caixa de câmbio, resfriamento e tanque de combustível. Mas os elétricos permitem outro desenho. A Michelin está desenvolvendo um pacote de tração, suspensão e frenagem para eles. Uma das opções tem dois motores em cima de cada eixo das rodas. Um faz com que girem. O outro alimenta a suspensão ativa, que se adapta ao terreno. O primeiro a adotar esse sistema deverá ser o esportivo Volage, previsto para 2012. Ter dois motores é esquisito?

Um carro tradicional, que você usa hoje, tem de 10 a 20 motores elétricos escondidos. Pense nos que acionam a bomba de gasolina, o arranque, os vidros das janelas, os retrovisores externos... O *design* e o uso dos carros vão mudar com os elétricos, como revela o jeitão do Twizy, um modelo experimental da Renault. "A partir de 2014 lançaremos carros concebidos do zero para usar os motores elétricos", diz Jalinier.

Noventa por cento dos brasileiros rodam até 100km por dia – o que permite usar o carro elétrico sem recarregar

Quem ainda acha que os carros elétricos não vão mais longe que o modelo da piada contada por Jayme, do Inee, poderá se surpreender. Talvez até comprar um na próxima troca.

Vai comprar?

Os primeiros elétricos que serão vendidos no Brasil

ENTREVISTA À CBN, 14-11-2009

Entrevista com Jayme Buarque de Hollanda, diretor geral do Instituto Nacional de Eficiência Energética (*Inee*) e presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira do Veículo Elétrico (ABVE)

Participou esta semana do VI Seminário de Veículos Elétricos em Campinas.

Os carros Elétricos já estão sendo produzidos no Brasil?

Carros elétricos não são exatamente uma novidade, já existem há muito tempo. A novidade é que nestes últimos anos vamos percebendo que esse *acionamento elétrico* vai se tornar uma coisa mais comum e crescente. No Brasil, hoje nós temos a produção de alguns veículos leves, carros de cinco passageiros. A FIAT tem uma produção limitada e também há a produção de diversos veículos mais para nichos de mercado. Nós estamos falando dos veículos automotivos, os carros. Já outros veículos elétricos já temos vários fabricantes no Brasil, como as bicicletas elétricas...

Bicicletas elétricas?

Existem vários modelos, mas são bicicletas cuja roda é acionada por um motor que eventualmente auxilia o ciclista, por exemplo, na subida de uma ladeira. Já outras, o ciclista não precisa pedalar. Também há *scooters* dessa forma, enfim, há uma variedade grande. E, finalmente, no Brasil nós também produzimos uma classe de veículos elétricos, que são veículos elétricos híbridos para ônibus. Há pelo menos dois fabricantes brasileiros destes veículos.

A grande vantagem é que a emissão é zero?

Isso a gente precisa olhar com cuidado. Ela é zero na cidade. Evidentemente que você, para produzir a energia elétrica, você utiliza uma matriz elétrica com emissões, alguma emissão vai haver. Mas, no caso brasileiro, é praticamente zero na cadeia produtiva...

Já que nossa fonte, que é hidroelétrica, é limpa...

Se do ponto de vista ambiental é muito vantajoso, porque ainda não há escala na produção? Ainda é muito caro um carro elétrico produzido aqui no Brasil?

Nosso seminário examinou diversos fatores. Um dos problemas específicos do Brasil é que não só não há incentivos como existem desincentivos. Por exemplo: O IPI... a alíquota de imposto para carro elétrico é a mais alta que existe. Na contramão da inversão da legislação nós vamos ver que os carros de mil cilindradas tenham uma alíquota de 7% e no caso do veículo elétrico esta alíquota é de 25%. Então, você repara que isso é um desincentivo, na contramão de todo o mundo.

Um outro fator , que é uma questão não só brasileira, mas internacional, é que as baterias para veículos elétricos são pouco sofisticadas. Repare que isso é para a classe de veículos elétricos a bateria. Há uma outra classe que são os veículos elétricos híbridos, que são aqueles cuja energia elétrica é gerada a bordo.

Energia gerada a bordo?

É. O híbrido tem um gerador a bordo, então a roda é acionada por um motor elétrico e a eletricidade tem origem nesse gerador a bordo.

Nosso ouvinte Bosco Freitas, pelo *twitter*, pergunta se o carro elétrico pode ter opção para flex, gasolina... no caso de um apagão por exemplo...

Nós fizemos um seminário em junho só sobre este tema. Repare que um carro fica parado 90% do tempo. Então se ele ficar parado pra ser carregado na tomada, já que a carga pode levar algumas horas, é natural que essa energia que está acumulada numa bateria, no caso de uma queda de energia, vai funcionar como um *no break*, quer dizer, ele vai manter a casa com energia porque as baterias vão ter uma quantidade importante de energia. Então, a gente prevê que o carro vai assumir funções, além de ser um veículo meramente de transporte, também vai ser um equipamento auxiliar à rede elétrica. Na gíria do setor elétrico, seria uma reserva de potência estandardizada. Ou seja, é uma capacidade de auxiliar a rede elétrica na hora que houver uma falha, que é uma coisa que sempre vai estar acontecendo. Talvez não a nível nacional, mas a nível local sim.

Você afirma que no Brasil há alguns empecilhos para que o carro elétrico ganhe escala, como o IPI, mas e em outros países, que países produzem carros elétricos numa escala maior?

Hoje, no mundo, no ano de 2008, mais ou menos 1% dos carros vendidos eram elétricos. Nos EUA, a penetração de mercado foi da ordem de 2,5%.

Existe um modelo da Toyota , o chamado prius, que hoje temos cerca de 2 milhões e meio desse modelo rodando no mundo. Então, não é mais uma coisa experimental. Agora , ao contrário do Brasil, nos EUA, na Inglaterra, há incentivos de várias naturezas. Por exemplo, nos EUA há incentivos fiscais, na Espanha, logo que esses carros foram montados, eles tinham uma prioridade nas vias mais congestionadas, a parte mais expressa da avenida fica prioritária para estes carros. Na Inglaterra, há também incentivos, por exemplo, no centro da cidade de Londres, para entrar com um carro comum paga-se uma quantia muito alta e o carro elétrico pode circular sem pagar taxas. Enfim, cada país está tendo a sua abordagem. O fato é que no Brasil, hoje, não existe nenhuma política feita para essa finalidade e é para isso que nós, com a Associação que foi montada há dois anos atrás, pretendemos chamar atenção. Agora, vamos levar uma tese proposta às autoridades que foram tiradas no Seminário em Campinas.

Como vão as pesquisas com as células fotovoltaicas para uso em carro elétrico, elas já são suficientemente eficientes?

As células fotovoltaicas têm aumentado a eficiência ao longo do tempo de uma forma importante. Agora mesmo, quando se computa os limites teóricos, o máximo da eficiência, não será um elemento importante para o avanço prático. Uma possibilidade que vem sendo trabalhada, tenho notícias de algumas universidades que tem feito estudos, é nos telhados das casas. A energia carrega as baterias e a bateria que vai fazer o acúmulo de energia. Agora o próprio veículo usar a célula em cima dele , não vai fazer carros práticos. Existe inclusive no deserto da Austrália uma disputa entre... (cai a ligação)

FIM DA PARTE 1

Por que não se fala no Brasil de outras tecnologias para carros, como os movidos por força hidráulica ou ar comprimido que já são usados em outros países do mundo?

Os estudos que eu vi não mostravam resultados práticos porque você precisa comprimir o ar e depois esse ar precisa ser descomprimido para fazer com que o carro ande. Na prática, você gasta muita energia para comprimir o ar e depois você tem que descomprimi-lo, passar por uma turbina pra fazer acionar o carro. Então, não se mostrou muito prático...

E a força hidráulica?

Eu não sei bem o que é que ele entende por hidráulico.

Ouvinte possui um Prius, é um carro elétrico?

É um carro elétrico da categoria dos híbridos. Ele tem um gerador a bordo e a roda é acionada por um motor elétrico.

Ela diz: Foi o melhor carro que já adquiri, é econômico e posso perceber que o motor para sempre que paro o carro nos sinais de trânsito...

O motor do Prius não aciona as rodas diretamente e sim um gerador então o computador de bordo verifica os momentos em que de fato é necessário ele agir. E essa é uma das grandes vantagens do carro elétrico, digamos, ele não precisa de energia quando você para em um sinal , ao contrário de um motor de combustão interna, que só para de funcionar quando desligamos. Estima-se que mais ou menos uns 15% do combustível acabam sendo usados nesses momentos, digamos, inúteis.

Então os carros elétricos são realmente mais econômicos?

Sim. Hoje o Prius é o recordista entre os carros econômicos nos EUA, seguido por sete outros carros que também são híbridos. O veículo elétrico híbrido, e o veículo elétrico de um modo geral, tem uma outra vantagem que é chamado freio regenerativo. Quando se freia, não há desperdício de energia, ao contrário dos carros convencionais onde basicamente há um disco de freio que dissipa numa lona, na forma de calor, a energia do carro. No carro elétrico quando você freia, o computador avisa ao motor e o motor se transforma num gerador e a energia elétrica que é gerada vai para a bateria para uso futuro.

Carros movidos a células de hidrogênio são mais ou menos eficientes que os carros movidos a eletricidade?

O hidrogênio não é um combustível de que se dispõe na natureza, o hidrogênio precisa ser produzido... é o que nós chamamos de um injetor de energia, é como a energia elétrica. Você tem hoje duas formas de se fabricar o hidrogênio; uma, é colocar a energia elétrica na água e você tem a dissociação dos átomos de hidrogênio e oxigênio e esse hidrogênio é então usado. Quando a gente verifica hoje as células a combustível, ainda não tem uma performance que seja suficiente. No nosso Instituto, estudamos esse tema e acreditamos que quando as células a combustível tiverem um preço razoável e funcionarem de uma forma razoável, provavelmente vai ser aplicado no que nós chamamos de geração distribuída. Porque colocar a bordo de um veículo é uma coisa mais complicada. Mas, não só é possível, como hoje há talvez alguns milhares de carros, inclusive ônibus pelo mundo afora, e inclusive aqui no Brasil. Em São Paulo, há um ônibus que usa hidrogênio nessa célula combustível. A célula

combustível produz diretamente energia elétrica, o hidrogênio entra na célula, ela produz energia elétrica e ele aciona um motor elétrico. Ou seja, trata-se de um veículo elétrico também.

As grandes empresas petrolíferas e montadoras seriam responsáveis pela lentidão da implementação em grande escala das fontes alternativas de energia?

Eu não tenho essa visão. Até porque se você olhar a longo prazo muitas empresas de petróleo viraram empresas energéticas, elas procuram a melhor oportunidade. É o caso da Petrobras e de outras. Eu não teria essa visão conspiratória. O imposto ser mais alto está puramente ligado ao fato de que não haviam carros elétricos, as baterias ainda não estavam aperfeiçoadas. Então, quando foi feita a legislação isso não foi levado em conta. Nós acreditamos que a médio prazo provavelmente o Governo vai trabalhar nesse sentido. Até porque certas cidades, como São Paulo, estão cada vez mais inviáveis e o uso do acionamento elétrico vai ser cada vez mais importante. Por exemplo, os maiores responsáveis por emissões numa cidade como São Paulo são as motocas. Uma motoca polui muito mais que um automóvel e basicamente a mobilidade da cidade acontece em cima de motocas. Um programa de sair de motocas a gasolina para motocas elétricas é algo completamente viável em havendo, claro, alguns incentivos e vontade política para que isso aconteça já que essa tecnologia já é bem examinada. Hoje, já começamos a ter alguns fabricantes no Brasil de *scooters* – forma correta – que podem atender várias das necessidades dos usuários.

As baterias de carros elétricos utilizam materiais altamente danosos ao meio ambiente? O que será feito delas?

As baterias mais comuns hoje são as chamadas de ácido e chumbo, que como se sabe, é um metal pesado e, se reciclado na natureza, ele pode apresentar sérios problemas de saúde. Por isso, a bateria normalmente volta para reciclagem você não joga a bateria na natureza. Agora, o que está acontecendo é que de uns anos para cá, quando começou a aparecer a demanda por baterias, começou a haver uma corrida nas pesquisas e essas baterias precisaram ser mudadas. Primeiro ocorreu, ali no final dos anos 80, ela começou a atender às necessidades dos computadores *laptops* e telefones celulares com baterias enormes. Hoje, já mal identificamos a bateria em um celular do tamanho de uma caixa de fósforo e com cargas que duram dois três dias. Então, isso foi basicamente o domínio de uma tecnologia, das chamadas células de íon de lítio, quer dizer, o lítio é um metal mais leve na cadeia dos elementos primários e que

tem menos problemas. Hoje, qualquer novo produto... há várias pesquisas em várias frentes, inclusive de aperfeiçoamento das baterias de chumbo, mas elas só vão pra frente se resolvido esse problema da reciclagem. Por exemplo, uma bateria que saiu no começo do século, que também utilizava metais pesados simplesmente foi banida. Então, não acredito que isso venha a se tornar um problema. Provavelmente, elas já vão nascer com um sistema de reciclagem.

Existe um único tipo de tecnologia para carros elétricos ou existe concorrência no mercado?

São diversas tecnologias, o motor pode ser de corrente alternada, de corrente contínua. Tem um veículo elétrico que é o (trecho inaudível)... aos carros híbridos como o Prius, aos carros puramente a bateria. Então, são diversas famílias e é um processo que está em rápida evolução pelo mundo afora.

ENTREVISTA À CBN 9/11/2009

Entrevista com Paulo Resende, pesquisador da Fundação Dom Cabral (MG), e Glauco Arbix, professor de Sociologia Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP e especialista em mercado automobilístico

Repórter – Eu começo falando com o professor Paulo Resende. É possível encontrar um equilíbrio entre o motor da economia que vem dos veículos, a quantidade de empregos gerados, com o que a gente encontra nas ruas, as dificuldades de combater este problema mundial que é o trânsito?

Paulo Resende – Eu acho que é possível sim, apesar de que este equilíbrio ele vai ter que... ele nos apresenta um desafio muito grande que é o desafio do sacrifício. Nós não podemos impedir que novos veículos sejam inseridos na frota, nas grandes cidades, em compensação existe uma correlação, ou seja, a cada veículo que você insere, naturalmente a mobilidade urbana se vê seriamente prejudicada, então eu acho que nós vamos ter que discutir com profundidade questão do tipo: substituição de frotas velhas, novas tecnologias, com menos emissão de poluentes, e, finalmente, uma política de mobilidade urbana, que nossas cidades hoje definitivamente não têm. Eu acho que é possível sim, mas se houver seriedade na discussão e não deixar que o caos aconteça, por que ele vai acontecer...

Repórter – Professor Glauco Arbix, há muitos especialistas em meio ambiente, inclusive especialista em trânsito, que falam cada vez mais para abandonarem o carro. Qual a importância do carro na economia brasileira e como encontrar este equilíbrio entre trânsito, meio ambiente e economia?

Glauco Arbix – É exatamente porque a importância é gigantesca, que as soluções são sempre difíceis. Muitas vezes existem soluções, existem exemplos em outros países, existem exemplos aqui mesmo no Brasil de políticas bem sucedidas. No entanto, é sempre difícil você efetivar políticas ou propostas que

onsigam equilibrar essa entrada de novos carros nas cidades brasileiras e, ao esmo tempo, proteger o meio ambiente. Mas, não só tem que lembrar que m trânsito pesado que nós temos, como por exemplo na cidade de São Paulo u Belo Horizonte, Rio de Janeiro ou Porto Alegre, faz com que o custo da conomia suba, que as empresas paguem mais, os trabalhadores, os cidadãos paguem mais, o governo pague mais, tem mais acidentes de trânsito, além de todos os transtornos da poluição. Então, nós temos que tentar inverter uma lógica muito forte. Um exemplo para você: o carro brasileiro, por ser um carro de 1000 cilindradas, paga menos impostos no Brasil. Nem sempre, no entanto, um carro de 1000 cilindradas é o carro que polui menos. Então, deveríamos primeiro começar tratando melhor a questão tributária. Nós temos que incentivar um carro com menor capacidade de poluição, isto é, em primeiro lugar. Em segundo lugar, nós deveríamos trazer automóveis que incentivam que sejam, ou que vivem, na matriz de energia mas que refletem, para o meio ambiente, para a população, isto significa trazer carros híbridos elétricos e a gasolina ou a álcool, incentivar, multiplicar um série de diferenças que já existem, então... esta ideia de trazer e de tentar um equilíbrio tem que começar, atacando os nossos problemas, esta é uma questão elementar.

Repórter – Professor Paulo Rezende, o Senhor sente que estamos atacando este problema, ou não, só estamos vendo a quantidade de carros aumentar nas ruas das cidades brasileiras?

Paulo Rezente – Não, definitivamente eu não vejo que exista um ataque sistêmico ao problema. É quando nós observamos o que está acontecendo: a deterioração da qualidade de vida nas principais cidades brasileiras, provocada justamente por esta questão do inchaço, inchamento da frota, nós vemos que todos são a favor de uma solução ou da busca de uma solução, mas não existe um movimento integrado do Brasil para mudar esta situação, como o professor Glauco disse. Ver esta situação de forma séria, de forma a que nós possamos até mesmo inverter a matriz de produção de automóveis no Brasil, visando, realmente, uma melhoria da qualidade de vida, sobretudo na questão da emissão de poluentes. Então, eu não vejo, definitivamente, que este problema esteja sendo atacado de forma integrada e sistêmica.

Repórter – Professor Glauco Arbix, o ouvinte Ricardo Navarro participa através do twitter e ele diz que o Brasil sempre prioriza os carros, o que não está acontecendo com países do primeiro mundo, por exemplo, da Europa. O senhor acha realmente que aqui, do ponto de vista econô-

mico, a economia ainda é mais importante que as discussões do outro sentido?

Glauco Arbix – Ela também é importante! A economia sempre acaba, na verdade, tendo um peso determinante nas escolhas que os nossos dirigentes públicos acabam tomando, as autoridades tomam, bem como a iniciativa privada, todos nós tomamos, levando em conta o que acontece com o nosso bolso ou com o nosso orçamento ou com a nossa capacidade de investimento. A questão central, é que é muito difícil você compatibilizar esforços que muitas vezes são contraditórios. Eu estou dando um exemplo para você. Quando a gente fala da crise econômica internacional hoje e a maneira que o Brasil está passando relativamente mais fácil por ela do que uma série de outros países, inclusive os adiantados, todos nós lembramos a indústria automobilística. A maneira como ela tem o seu desempenho, a maneira como ela produz, a maneira como gera riqueza, como ela mantém postos de trabalho, como ela tem um poder multiplicador de geração de empregos. A gente sempre lembra dela, ela foi um fator determinante neste último período, estes últimos seis meses, um ano, para que o Brasil atravessasse a crise de uma maneira mais amena, como atravessou. Ao mesmo tempo, nós sentimos que a sociedade toda chega e fala de automóveis, eu te poderia e a todos nós, que a gente fizesse dez segundos de reflexão, fechando os olhos e tentando dizer das cidades tudo aquilo que está ligado a automóveis. Não iria sobrar nada, vai virar um deserto, as cidades brasileiras, assim como as cidade do mundo todo são feitas para automóveis, elas são concebidas para automóveis. Então, a única solução é tentar um equilíbrio, investindo de forma pesada no transporte público, metrô basicamente, vias rápidas para ônibus, mas isto nunca se dá no tempo preciso.

Repórter – Professor Glauco, se houver este investimento no transporte público, como fica a economia do carro, tudo que o carro gera na economia brasileira?

Professor Glauco – Você tem sempre espaço para o automóvel. O automóvel pode ser utilizado muito mais como lazer, o automóvel pode ser utilizado de vez em quando, o automóvel não precisa ser utilizado, sempre. Você sabe quantas pessoas nós transportamos, por exemplo numa cidade como São Paulo, dentro do automóvel? A média não chega a duas pessoas. Ou seja, nós temos um espaço ocupado por um automóvel permanentemente nas nossas ruas aqui na cidade de São Paulo. Eu não saberia dizer como é que ocorre, em Minas Gerais ou em outras cidades, mas em São Paulo, a lotação de um automóvel básico é de dois por pessoa, significa que eu ando sozinho no meu carro o tempo todo. Outros, meus vizinhos, meus amigos, os amigos dos meus amigos, todos nós, geralmente vamos ao trabalho, fazemos tudo usando cada um, um veículo, quer dizer, não há otimização, uma utilização mais racional do automóvel. O transporte coletivo é o único que consegue tratar desta questão de uma maneira mais racional, mas, ao mesmo tempo, ele é caro, ele não é eleitoralmente viável. Por que nós temos que gastar muitos recursos nele e se nós aplicarmos todos os recursos para fazer o metrô numa cidade como São Paulo não vai sobrar quase nada para educação, saúde e para fazer outras coisas, pensamos. O que acontece é que a gente fica driblando e criando um problema gigantesco, cada dia que passa a cidade de São Paulo fica mais inabitável, é uma lógica em que eu preciso dela e, ao mesmo tempo, eu odeio essa lógica, essa saída é pesada.

ATA DA 184ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 188,** de 18 de novembro de 2010)

À página 50994, republique-se para fazer constar o nome do Senador Flexa Ribeiro:

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2010
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2010, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- PATRÍCIA SABOYA

2- GILBERTO GOELLNER

3- EFRAIM MORAIS

4- RENAN CALHEIROS

5- ADELMIR SANTANA

6- FLEXA RIBEIRO

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Minoria-DEM - Alfredo Cotait* (S)
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (9)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo prorrogado: 11/11/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
VAGO (10)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
9. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
10. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.
*****. Prorrogado até 22.12.2010 através do Requerimento nº 872, de 2010, lido em 10.11.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. VAGO (4)
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (4,6)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3)

Senadora Fátima Cleide (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)

Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)

PTB

VAGO (4)

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: VAGO (8)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
VAGO (7)
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

8. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)
RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: VAGO (4)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)
RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010
Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (1)	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,3)
PTB	
VAGO (5)	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:
1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.
2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
5. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV)[1]
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V)[1]
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI)[1]

[1] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 33033511
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (110)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) (36,107,114,121,122)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,95)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,111)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,97,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69,117,119)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) (1,60,109,116)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Gilberto Goellner (DEM) (43,102,103,118,120)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52,106,108,113,123,126)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45,112,115,124,125)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (OF. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
95. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
106. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010)
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
118. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
119. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
121. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
122. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 070/10-GLDBAG).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32,107,113,120,121)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,94,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,109,116)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80,101,118,119)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,110)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,93,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46,108,112,114,123,125)	4. José Agripino (DEM) (4,40,111,115,124,126)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66,100,105,106,122)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
118. Em 18.08.2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 125/2010).
119. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 069/10-GLDBAG).
122. Em 22.10.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 072/10-GLPSDB).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,16)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
Regis Fichtner (8,18,19)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
19. Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (8)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (7,17,19)	2. VAGO (2,12,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (5,23)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,6)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (9,14,15)	1. Regis Fichtner (3,21,24)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (11)	1. João Durval (PDT) (10)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
11. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
22. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
23. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
24. Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (103)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (38,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,31)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,30,116)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (35)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,32,73)
Ideli Salvatti (PT) (38,110,113,120,121)	5. César Borges (PR) (37,40)
Tião Viana (PT) (34,40,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,36,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (58,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (54,68)
Almeida Lima (PMDB) (62,67)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (57,67,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (61,64,78)
Francisco Dornelles (PP) (60,67)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,66,76,101,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,67)	5. Valdir Raupp (PMDB) (41,59,65)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,63,102,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,67,115,119)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (45)
Demóstenes Torres (DEM) (43)	2. Adelmir Santana (DEM) (46)
Jayme Campos (DEM) (50,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (52,111,117,118,123,125)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49,112,114,124,126)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (51)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,44)
Alvaro Dias (PSDB) (24,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,70,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (25,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27,72,90,92)
PTB (7)	
VAGO (48,122)	1. Gim Argello (42,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
43. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
46. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
51. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
102. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
117. Em 17.08.2010, vaga cedida temporariamente ao PSDB enquanto durar a licença do Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 057/10 - GLDEM).
118. Em 18.08.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (Of.63/2010-GLPSDB).
119. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 20.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 066/2010-GLDBAG).
122. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM), em vaga cedida temporariamente ao PSDB.
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 069/2010).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
VAGO (4)	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (92,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (74,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (31,81,89,93,94)	1. VAGO (1,36,108)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (31,126)	2. Gim Argello (PTB) (37,95,100)
Fátima Cleide (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,34)
Paulo Paim (PT) (31,47,66)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (30,67,94,96)
Ideli Salvatti (PT) (38,76,78,80,95,116,120,132,133)	6. João Ribeiro (PR) (30,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,107)	7. Marina Silva (PV) (30,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (55)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (55,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (54,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (55)
VAGO (64,109,127,130)	4. Neuto De Conto (PMDB) (58,125,131)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (62)
VAGO (5,9,61,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,63,119)
VAGO (53,65)	7. VAGO (59,110)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,50,115,118,121,135,138)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48,113,114,128,129)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,43)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,41)	3. Jayme Campos (DEM) (46,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (42)	4. Efraim Morais (DEM) (52)
José Agripino (DEM) (13,49,117,122,123,124,136,137)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,44)
Adelmir Santana (DEM) (45)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (26)	7. Cícero Lucena (PSDB) (29,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (22,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (28,68,73,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (24)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,51)	1. João Vicente Claudino (51)
VAGO (51,134)	2. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
47. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
109. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
110. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 54/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
124. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
125. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
126. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
127. Em 18/08/2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão (OF.GLPMDB nº 124/2010).
128. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
129. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
130. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
131. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
132. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
133. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 067/10-GLDBAG).
134. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
135. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
136. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
137. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida, temporariamente, ao PMDB (Of. nº 070/2010-GLDEM).
138. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7,16,23,25)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,17)	2. Flávio Arns (PSDB) (16,17,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (15)	3. VAGO (14)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,13)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,18)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,11)
PDT	
Cristovam Buarque (7,12)	1. VAGO (12)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).

16. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
25. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão de Educação, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
7. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (22)	1. Fátima Cleide (PT) (21)
Marina Silva (PV) (7,22,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (24,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (20)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (26)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (38,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Hélio Costa (PMDB) (38,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (32,61,62,64,65)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,34,63)
Heráclito Fortes (DEM) (30)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,28)
Eliseu Resende (DEM) (35)	4. Jayme Campos (DEM) (9,31,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,19)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,33)	1. Sérgio Zambiasi (33)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,42)	1. Cristovam Buarque (12,36,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
20. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
34. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
64. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
65. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,15)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (10,16)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO (13,14,17,18)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
17. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
18. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.

*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: VAGO (2,11,13)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,9)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (8)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

9. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
13. Vago em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM, de 11.05.10).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,2)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
2. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,74)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,78)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25,77,81,82,84)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62,79,83)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
74. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
78. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
82. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
83. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
84. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,106)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,100,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. VAGO (23,27,56,101,102,104,105,109)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Alfredo Cotait (DEM) (53,78,79,80,107,108)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 105/2010).
104. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de suplente ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
105. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
106. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
107. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
108. Em 03.11.2010, o Senador Alfredo Cotait é designado membro suplente do Democratas na Comissão (Of. nº 66/2010-GLDEM).
109. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (11)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
VAGO (2,7)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (6)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18,90,92,98,99)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,81)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94,97)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34,87,88,95,96)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
95. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
96. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
97. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
98. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
99. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 065/10-GLDBAG).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (57,58,67,72)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (25)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,24)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (38,46,55,56,68,71)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (41)	4. Gerson Camata (PMDB) (47,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33,65,66,73,74)	1. Gilberto Goellner (DEM) (35,63,64,69,70)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (30,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (31)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,37)
Adelmir Santana (DEM) (29)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,36)
Lúcia Vânia (PSDB) (20)	5. Cícero Lucena (PSDB) (17)
Marconi Perillo (PSDB) (22)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,21,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (18,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (19)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,39)	1. João Durval (15,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
18. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
19. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
21. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
22. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
38. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.
68. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
69. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
70. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
71. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
72. Em 06.10.2010, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 79/2010-CDR).
73. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
74. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (19)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,71)
VAGO (18,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,20)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (17,25,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (23,60,61,62,65)
César Borges (PR) (22,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,44,47,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (40,45)
Neuto De Conto (PMDB) (34,43,86,90)	2. Valdir Raupp (PMDB) (36,38)
Gerson Camata (PMDB) (39,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,41)
Valter Pereira (PMDB) (37,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (42,48,82,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29,77,78,88,89)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,32)
Raimundo Colombo (DEM) (30,80,84,93,94)	2. Heráclito Fortes (DEM) (26)
Kátia Abreu (DEM) (31)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,27,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (24,81)
VAGO (16,53,55,64,66,83,92)	5. Mário Couto (PSDB) (15,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (12,56)	6. João Tenório (PSDB) (13)
Marisa Serrano (PSDB) (13)	7. Marconi Perillo (PSDB) (14)
PTB (5)	
VAGO (9,33,91)	1. Sérgio Zambiasi (33,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
15. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
19. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
26. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
82. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
85. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
88. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
89. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
90. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
91. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
92. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
93. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
94. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 068/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) (13,14)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
13. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
14. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. VAGO (2)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Cavalcanti (PRB-PB) (64,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,46)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (19,45)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,63,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (40,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (38,42)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,73,75,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (28,69,71,79,80)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24,74,77,81,82)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:
1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
64. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
74. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
75. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
78. Em 01.09.2010, o Senador Roberto Cavalcanti foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Of. nº 124/2010-CCT).
79. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
80. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
81. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
82. Em 16/11/2010, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 069/10-GLDEM).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
VAGO (1,2)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/10/2010

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (2,17)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
VAGO (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16,19)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)	4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
VAGO	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10)	1. VAGO (11)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO (/) (20)	

Atualização: 03/11/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.
19. A Senadora Ideli Salvatti reassumiu o mandato em 06.10.2010, conforme Of. 047/2010-GSISAL, lido na sessão de 06.10.2010 e publicado na mesma data.
20. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	2º VICE-PRESIDENTE Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	1º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º SECRETÁRIO Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	3º SECRETÁRIO Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	4º SECRETÁRIO Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]

Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [17]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ALFREDO COTAIT (DEM/SP) [18]	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC) [6] [16]
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS (PDT/PR) [4]
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY (PSOL/PA) [8]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS)[14]	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/RJ) [5]
GERALDO THADEU (PPS/MG) [9]	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB/SP) [3]
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [15]

(Atualizada em 18.11.2010)

---

1 Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado, conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado, conforme Of. nº 067/10/LIDPV, datado de 17/03/2010, do Deputado Edson Duarte, Líder do PV, em substituição ao Deputado Dr. Nechar, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, de 02.03.10, lidos na Sessão do SF de 22.03.2010.

[16] O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010.

[17] O Senador Neuto de Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional, do Estado de Santa Catarina, a partir de 05.08.2010.

[18] Indicado como titular em substituição ao Senador Romeu Tuma, falecido em 26.10.2010, conforme Of. nº 073/10-GLDEM, do Senador Antonio Carlos Júnior, Vice-Líder no exercício da Liderança do Democratas, datado de 18.11.2010, lido na Sessão do SF de 18.11.2010.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **HENRIQUE EDUARDO ALVES** **PMDB-RN**	**LÍDER DA MAIORIA** **RENAN CALHEIROS** **PMDB-AL**
LÍDER DA MINORIA **GUSTAVO FRUET [2]** **PSDB-PR**	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL **EMANUEL FERNANDES** **PSDB-SP**	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **EDUARDO AZEREDO** **PSDB-MG**

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

---

1 **O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.**

2 **O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.**



Edição de hoje: 740 páginas
OS: 15601/2010